

Boletim do Trabalho e Emprego

33

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 13,44

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 73	N.º 33	P. 3827-3954	8-SETEMBRO-2006
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3831
Organizações do trabalho	3903
Informação sobre trabalho e emprego	3947

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

	Pág.
— Global Corte — Serviços Têxteis, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	3831

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANIVEC/APIV — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia Química, Têxtil e Ind. Diversas e outros — Revisão global	3832
— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. de Quadros Técnicos, Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras	3863
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortofrutícolas) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras	3866
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	3869
— CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o Sind. Nacional dos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras	3871
— ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. ^{da} , e outras e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras	3872
— ACT entre o Banco Comercial Português, S. A., e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras	3875
— AE entre a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	3879
— CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado — Rectificação	3882
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	3902

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. Independente dos Médicos — SIM — Alteração 3903
- Sind. Independente dos Agentes de Polícia — SIAP — Alteração 3913

II — Direcção:

- Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINTTAV 3914
- SEPLEU — Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades 3916

III — Corpos gerentes:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- UNIHSNOR-PORTUGAL — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal — Rectificação 3935

II — Direcção:

- NAT — Nova Assoc. de Transportadores 3935

III — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A. 3936

II — Identificação:

...

III — Eleições:

- Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A. (Comissão e Subcomissões) 3945
- NOVOLIVACAST — Soluções de Fundição, S. A. — Substituição 3946

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

...

II — Eleição de representantes:

...

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 18 de Agosto de 2006 3947



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Global Corte — Serviços Têxteis, L.^{da} Autorização de laboração contínua

A empresa Global Corte — Serviços Têxteis, L.^{da}, com sede na Zona Industrial de Sam, pavilhão 1, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente nas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mantendo-se em vigor os efeitos já produzidos pelo contrato colectivo de trabalho para a indústria têxtil e do vestuário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e consequentes revisões, conforme previsto no n.º 5 do artigo 557.º do citado Código, na redacção da Lei n.º 9/2006, de 20 de Março, em virtude da cessação da vigência daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, de acordo com aviso inserto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a alteração dos padrões de consumo dos clientes, designadamente com estipulação de prazos de entrega das mercadorias mais curtos, para além da necessidade de fazer face seja à existente economia paralela, seja à concorrência externa provocada pela abertura das fronteiras e mercados. Permitindo o parque de equipamentos produtivos laborar no regime solicitado, o reclamado deferimento permitiria assegurar a viabilidade económica e financeira da empresa e a satisfação de diversos inte-

resses, especificamente os dos trabalhadores da empresa.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante à concordância dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Foi concedida à empresa autorização de exploração do estabelecimento industrial pela Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Global Corte — Serviços Têxteis, L.^{da}, a laborar continuamente nas instalações sitas no lugar da sede, na Zona Industrial de Sam, pavilhão 1, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.

Lisboa, 13 de Julho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIVÉC/APIV — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia Química, Têxtil e Ind. Diversas e outros — Revisão global.

CAPÍTULO I

Relações entre as partes outorgantes, área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo aplica-se em todo o território nacional e obriga:

- a) Todas as empresas que exerçam qualquer das actividades representadas pela ANIVÉC/APIV — Associação Nacional da Indústria de Vestuário, nela inscritas, a saber: confecção de vestuário em série ou por medida, masculino e feminino e de criança, exterior e interior (incluindo alfaiataria e modistas, fatos, coletes, casacos, camisas, casaquinhos, toucas, vestidos, sobretudos, calças, gabardinas, blusões, robes, cintas e *soutiens*, blusas, pijamas, camisas de noite, gravatas, lenços, cuecas, fatos de banho, fardamentos militares e civis, vestes sacerdotais, trajos universitários, forenses, fatos de trabalho, batas, etc, guarda-roupa figurados etc.), artigos pré-Natal, vestuário para bonecas(os) de pêlo e de pano; roupas de casa e roupas diversas; estilistas, costureiras, bordadeiras e tricoteadeiras; todos os restantes tipos de confecção em tecido, malha, peles de abafó, peles sem pelo, napas e sintéticos para homem, mulher e criança e veículos motorizados, automóveis e aeronaves; chapéus de pano e palha, bonés, boinas, flores e encerados; fatos desportivos, artigos desportivos, tendas de campismo, toldos e encerados para festas, veículos automóveis, aeronaves etc.; bordados artesanais e bordados regionais em peças de vestuário e roupas e tecidos para o lar; todos os restantes tipos de confecção; outras actividades afins do sector de vestuário e confecção, compreendendo-se nestas, também, a comercialização dos produtos confeccionados; outras actividades exercidas por todas as empresas ou instituições do sector industrial e comercial e de serviços, etc.;
- b) Os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química, Têxteis e Indústrias Diversas e outros.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, aquando do depósito da presente convenção, a sua aplicação, com efeitos à data da publicação desta convenção, às empresas e aos trabalhadores ao serviço das actividades representadas.

3 — O presente contrato colectivo de trabalho abrange cerca de 6000 empregadores e 100 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — Este contrato entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, e o restante clausulado por dois anos, não podendo ser revistos antes do decurso destes períodos de vigência.

3 — As matérias a seguir indicadas estão excluídas do âmbito da arbitragem, só podendo ser revistas por acordo e mantendo-se em vigor até serem substituídas pelas partes:

- a) Capítulo I, «Área, âmbito, vigência e denúncia»;
- b) Capítulo II, «Contrato individual, admissão e carreira profissional»;
- c) Capítulo III, «Direitos, deveres e garantias das partes»;
- d) Capítulo IV, «Prestação do trabalho»;
- e) Capítulo V, «Retribuição do trabalho, salvo tabela salarial e subsídio de refeição»;
- f) Capítulo VI, «Suspensão do contrato de trabalho»;
- g) Capítulo VII, «Cessação do contrato de trabalho»;
- h) Capítulo VIII, «Acção disciplinar»;
- i) Capítulo IX, «Previdência»;
- j) Capítulo X, «Segurança, higiene e saúde no trabalho»;
- k) Capítulo XI, «Formação profissional»;
- l) Capítulo XII, «Direitos especiais»;
- m) Capítulo XIII, «Livre exercício da actividade sindical»;
- n) Capítulo XIV, «Disposições gerais e transitórias»;
- o) Capítulo XV, «Carreiras profissionais»;
- p) Anexos I e III, relativos a categorias e enquadramentos profissionais.

4 — A arbitragem voluntária é requerida por acordo das partes e será realizada por três árbitros, um indicado pelas associações patronais e outro indicado pelo SINDEQ. O terceiro árbitro será sorteado de uma lista conjunta de seis árbitros.

5 — No prazo de seis meses, cada uma das partes indicará à outra os nomes de três árbitros para a lista conjunta.

6 — No prazo de 60 dias e para efeitos do disposto no n.º 5 desta cláusula, cada parte pode vetar um ou mais dos árbitros indicados pela outra parte, que deverão ser substituídos no prazo de 30 dias.

7 — Na falta de nomeação, o terceiro árbitro será sorteado da lista oficial da concertação social.

8 — Nos cinco anos após a publicação do presente contrato, as matérias relativas a clausulado não podem ser submetidas à arbitragem voluntária ou obrigatória, no intuito da consolidação do contrato colectivo de trabalho.

CAPÍTULO II

Do contrato individual

Cláusula 3.^a

Princípio do tratamento mais favorável

1 — A presente revisão revoga a matéria em vigor constante dos CCT publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2000, e 26, de 15 de Julho de 2000.

2 — A presente convenção colectiva considera-se com carácter globalmente mais favorável para o trabalhador que quaisquer IRCT anteriores, que assim ficam integralmente revogados.

Cláusula 4.^a

Admissão e carreira profissional

Na admissão dos trabalhadores, as entidades patronais deverão respeitar as condições estabelecidas na lei e no presente CCT.

Cláusula 5.^a

Condições de admissão

Para além de condições particulares estabelecidas por lei, são condições gerais de admissão:

1:

- a) A idade mínima legal;
- b) Habilitações literárias mínimas.

2 — Não é permitido às empresas admitir ou manter ao serviço indivíduos que não estejam nas condições estabelecidas no Regulamento da Profissão de Fogueiro para a Condução de Geradores a Vapor.

3 — Podem ser admitidos para as profissões de técnicos de desenho os trabalhadores habilitados com um dos cursos técnicos e nas condições seguintes:

- a) *Desenhador-criador de moda* (design). — É o trabalhador diplomado com um curso superior ou equivalente (*design*), adquirido em escolas nacionais ou estrangeiras, reconhecido pelas associações outorgantes;
- b) *Modelista*. — É o trabalhador diplomado com o respectivo curso, adquirido em escolas da especialidade, reconhecido pelas associações outorgantes;
- c) *Desenhador de execução*. — É o trabalhador que possui o curso complementar — 11.º ano de desenho têxtil ou artes gráficas.

4 — Em futuras admissões, os diminuídos físicos terão preferência, quando em igualdade de condições com outros candidatos.

Cláusula 6.^a

Contratos a termo

1 — Para além das situações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o empregador poderá ainda contratar a termo certo um número de trabalhadores até 20% do número global dos trabalhadores ao serviço, sem indicação do motivo justificativo, ou seja, dos factos ou circunstâncias que o justificam.

2 — No conjunto dos 20% referidos no número anterior também se incluem os trabalhadores contratados a empresas de trabalho temporário.

3 — Nas empresas com um número de trabalhadores até 20, o empregador pode admitir até mais quatro trabalhadores no âmbito desta cláusula

4 — Tais contratos deverão ser reduzidos a escrito e conter:

- a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
- b) Actividade ou actividades contratadas e retribuição do trabalhador;
- c) Local e período normal de trabalho;
- d) Data de início do trabalho;
- e) Indicação do termo estipulado;
- f) Data da celebração do contrato e da respectiva cessação.

5 — A estes contratos não é aplicável a regulamentação prevista nos n.ºs 1 e 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 129.º, no artigo 130.º, na alínea e), no que respeita ao motivo justificativo, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 131.º, no artigo 132.º, no artigo 133.º, apenas no que respeita à indicação do respectivo fundamento legal, ou seja, no que respeita ao motivo justificativo, far-se-á referência a esta cláusula, e nos artigos 139.º, 140.º e 142.º do mesmo diploma.

6 — O contrato a termo certo celebrado nos termos dos n.ºs 1 e 2 desta cláusula dura pelo tempo acordado, incluindo múltiplas renovações, não podendo exceder três anos, sendo que o primeiro período de duração do mesmo não poderá ser inferior seis meses/180 dias, e as eventuais posteriores renovações não serem inferiores a períodos de três meses.

7 — Decorrido o período de três anos referido no n.º 6 desta cláusula, o contrato pode ainda ser objecto de mais três renovações e a respectiva duração não pode ser superior a três anos.

8 — Os contratos referidos não podem exceder a duração máxima de seis anos, considerando-se sem termo se forem excedidos os prazos de duração previstos nos n.ºs 7 e 8 desta cláusula, contando-se a antiguidade do trabalhador desde o início da prestação de trabalho.

9 — Os trabalhadores admitidos ao abrigo desta cláusula têm preferência, quando em igualdade de condições, em futuras admissões.

Cláusula 7.^a

Período experimental

1 — O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e a sua duração obedece ao fixado nas cláusulas seguintes.

2 — As partes devem, no decurso do período experimental, agir de modo a permitir que se possa apreciar o interesse na manutenção do contrato de trabalho.

3 — A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

Cláusula 8.^a

Contagem do período experimental

1 — O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação do trabalho, compreendendo as acções de formação ministradas pelo empregador ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.

2 — Para efeitos da contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato.

Cláusula 9.^a

Contratos por tempo indeterminado

Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenhem funções de confiança;
- c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

Cláusula 10.^a

Contratos a termo

Nos contratos de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses;
- b) 15 dias nos contratos a termo certo de duração inferior a seis meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

Cláusula 11.^a

Contratos em comissão de serviço

1 — Nos contratos em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no respectivo acordo.

2 — O período experimental não pode, nestes casos, exceder 180 dias.

Cláusula 12.^a

Denúncia

1 — Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização, salvo acordo escrito em contrário.

2 — Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, para denunciar o contrato nos termos previstos no número anterior, o empregador tem de dar um aviso prévio de sete dias.

Cláusula 13.^a

Categorias e carreiras profissionais

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados, de acordo com as tarefas que efectivamente desempenhem ou para que foram contratados, numa das categorias previstas neste contrato.

2 — As condições particulares de estágio, prática e carreira profissional são as definidas no capítulo . . . e serão revistas no prazo de . . . pela comissão referida na cl. . . .

Cláusula 14.^a

Quadro de pessoal

A organização do quadro de pessoal e do balanço social é da competência da entidade patronal, nos termos da legislação aplicável, e devem ser enviados à FESETE desde que esta os solicite até 15 de Outubro e 30 de Abril de cada ano, respectivamente.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 15.^a

Deveres do empregador

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir integral e rigorosamente as disposições deste contrato;
- b) Proporcionar aos trabalhadores boas condições nos locais de trabalho, especialmente no que respeita à salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- c) Usar de correcção em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir aos trabalhadores com funções de chefia igual tratamento para com os trabalhadores sob a sua orientação;
- d) Não exigir aos trabalhadores trabalho incompatível com as suas aptidões físicas e categoria profissional, sem prejuízo do disposto na alínea *m*) da cláusula 16.^a;
- e) Facultar aos trabalhadores a frequência de cursos de formação profissional e de especialização;
- f) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou que não estejam de acordo com a sua categoria, salvo nos termos previstos neste contrato e na lei ou havendo acordo das partes;

- g) Passar atestado de comportamento e competência profissionais aos seus trabalhadores, quando por estes solicitado;
- h) Providenciar para que haja bom ambiente nos locais de trabalho;
- i) Facultar aos trabalhadores, nos termos da lei, um local de reunião na empresa;
- j) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão.

Cláusula 16.^a

Deveres do trabalhador

- a) Exercer com competência, zelo, assiduidade e pontualidade as funções que lhes estiverem confiadas.
- b) Executar o serviço segundo as ordens e instruções recebidas, salvo na medida em que as mesmas se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias.
- c) Zelar pelo bom estado de conservação das máquinas e utensílios que lhes sejam confiados.
- d) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho.
- e) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos trabalhadores sob as suas ordens.
- f) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos inferiores hierárquicos.
- g) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressem na profissão.
- h) Proceder na sua vida profissional de forma a prestigiar a sua profissão.
- i) Cumprir rigorosamente as disposições deste contrato.
- j) Não divulgar métodos de produção ou de comercialização referentes à organização da empresa.
- l) Usar de correcção em todos os actos que envolvam relações com a entidade patronal, chefia e público quando ao serviço da empresa.
- m) Desempenhar, na medida do possível, o serviço dos colegas que se encontrem impedidos, designadamente em gozo de licença anual ou ausência por doença, observados os termos previstos neste contrato e na lei e desde que tal não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial na posição do trabalhador.

Cláusula 17.^a

Garantias do trabalhador

1 — É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos ou usufrua dos benefícios e das garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções disciplinares por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- c) Em caso algum diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho do contrato individual de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição, salvo nos casos previstos neste CCTV ou na lei;
- d) Em caso algum baixar a categoria ou encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato de tra-

balho, salvo nos termos acordados neste contrato ou na lei;

- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos termos acordados neste contrato ou na lei ou quando haja acordo;
- f) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;
- g) Exigir do seu pessoal trabalho manifestamente incompatível com as suas aptidões profissionais;
- h) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com a empresa para fornecimento de bens ou prestações de serviços aos trabalhadores;
- i) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada.

Cláusula 18.^a

Transferência do local de trabalho/mobilidade geográfica

1 — O empregador, salvo o acordo do trabalhador, só o pode transferir para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar de mudança total ou parcial do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 — No caso de transferência do trabalhador sem o seu acordo, o trabalhador pode, se houver prejuízo sério, rescindir o contrato com direito à indemnização prevista na lei para os casos de despedimento com justa causa por parte do trabalhador.

3 — No caso de transferência de local de trabalho a título definitivo, a empresa custeará as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência, desde que comprovadas.

4 — Tratando-se de transferência dentro da mesma localidade, quer a título definitivo quer temporariamente, a entidade patronal suportará o acréscimo dos custos de despesas com a deslocação do trabalhador para o novo local de trabalho, quer o trabalhador utilize transporte público ou próprio.

5 — O disposto nesta cláusula não se aplica às transferências feitas dentro da própria unidade fabril, desde que aquela não diste mais de 2 km.

6 — Em qualquer caso, antes de efectivada a transferência, serão ouvidos os trabalhadores abrangidos.

Cláusula 19.^a

Transmissão do estabelecimento

1 — Em caso de transmissão de estabelecimento, por qualquer título, da titularidade da empresa, do estabelecimento ou de parte da empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmite-se para o adquirente a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral.

2 — Durante o período de um ano subsequente à transmissão, o transmitente responde solidariamente pelas obrigações vencidas até à data da transmissão.

3 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável à transmissão, cessão ou reversão da exploração da empresa, do estabelecimento ou da unidade económica, sendo solidariamente responsável, em caso de cessão ou reversão, quem imediatamente antes exerceu a exploração da empresa, estabelecimento ou unidade económica.

4 — Considera-se unidade económica o conjunto de meios organizados com o objectivo de exercer uma actividade económica, principal ou acessória.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 20.^a

Princípios gerais

1 — A todo o trabalhador é garantido o trabalho a tempo completo enquanto durar o seu contrato de trabalho.

2 — Sejam quais forem as razões invocadas, a entidade patronal só poderá reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho nos termos da lei.

Cláusula 21.^a

Mobilidade funcional

1 — Quando o trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias receberá a retribuição base estipulada neste IRCT para a mais elevada.

2 — Sempre que o interesse da empresa o exija, o empregador pode encarregar temporariamente o trabalhador do desempenho de funções não compreendidas na actividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador.

3 — Se a estas funções corresponder retribuição base prevista no CCT mais elevada, o trabalhador tem direito, enquanto durar esse desempenho, à diferença entre a sua retribuição base e a retribuição base prevista no IRCT para tais funções, nomeadamente em caso de substituição de trabalhador com categoria superior cujo contrato se encontrava suspenso.

4 — A ordem de alteração deverá ser justificada, com indicação do tempo previsível.

5 — Qualquer trabalhador poderá, porém, desde que lhe seja garantida a retribuição base contratual prevista no IRCT durante esse período, ser colocado a título experimental em funções substancialmente diferentes ainda que de categoria superior, durante um período de 120 dias seguidos ou interpolados, decorrido o qual o trabalhador será colocado ou promovido à categoria em que foi colocado a título experimental ou regressará ao desempenho das suas anteriores funções.

6 — Quando se verifique a situação referida no número anterior, será dado prévio conhecimento ao trabalhador

Cláusula 22.^a

Trabalho a tempo parcial

1 — As empresas podem admitir trabalhadores a tempo parcial a que corresponda um qualquer período normal de trabalho semanal inferior a quarenta horas, designadamente quando se trata de trabalhadores-estudantes, trabalhadores com capacidade reduzida e ou que tenham responsabilidades familiares.

2 — Os trabalhadores admitidos a tempo inteiro podem beneficiar do regime previsto no número anterior desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem e haja acordo escrito entre as partes, nomeadamente a fixação do horário.

3 — A retribuição hora não pode ser inferior à que é paga aos trabalhadores a tempo inteiro.

Cláusula 23.^a

Definição do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

2 — Dentro dos condicionalismos legais e com observância do disposto neste contrato colectivo, compete à entidade patronal estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores ao serviço da empresa.

3 — Os órgãos representativos dos trabalhadores constituídos nas empresas deverão pronunciar-se sobre tudo o que se refira ao estabelecimento e organização dos horários de trabalho.

Cláusula 24.^a

Limites máximos dos períodos normais de trabalho

1 — Os limites máximos dos períodos normais de trabalho e os intervalos de descanso são os seguintes:

- a) A duração normal do trabalho semanal não poderá ser superior a quarenta horas semanais;
- b) A duração normal do trabalho diário não poderá exceder, em cada dia, oito horas;
- c) A duração normal do trabalho diário deverá ser dividida em dois períodos, entre os quais se verificará um intervalo de descanso com a duração mínima de uma hora e máxima de duas em regime de horário normal, de modo que o trabalhador não preste mais de seis horas de trabalho consecutivo;
- d) O intervalo de descanso pode contudo ser de duração inferior, com o limite de trinta minutos, nas empresas onde já é praticado e nas outras quando, após consulta prévia aos trabalhadores, a mesma obtiver o consenso de dois terços dos trabalhadores a ela afectos, sempre de forma a não serem prestadas mais de seis horas de trabalho consecutivo;
- e) A meio do 1.º período diário de trabalho, ou do mais longo, os trabalhadores têm direito a uma pausa/interrupção de dez minutos incluída no período normal de trabalho;
- f) Poderão sempre ser acordadas a nível de empresa quaisquer outras interrupções/pausas, não inte-

grando o período normal de trabalho, com o acordo da maioria dos trabalhadores ou quando em regime de adaptabilidade nos períodos de aumento de horas do período normal de trabalho;

- g) A interrupção referida na alínea e) deixará de existir em futura redução do horário de trabalho igual ou superior a uma hora e será proporcionalmente reduzida em caso de redução futura de horário inferior a uma hora, sem prejuízo de acordo das partes outorgantes em contrário.

2 — As empresas que já pratiquem um período normal de trabalho de quarenta horas com a inclusão de duas pausas diárias de dez minutos não podem aumentar o tempo de trabalho invocando este acordo.

3 — Em cada hora de trabalho em linha automática com operações sucessivas de regimes em cadeia, haverá cinco minutos consecutivos de pausa, no máximo de trinta minutos diários.

Cláusula 25.^a

Trabalho por turnos

1 — Nas secções que laborem em regime de três turnos, o período normal de trabalho diário não pode ser superior a oito horas.

2 — Nas secções que laborem em regime de horário normal ou em dois ou três turnos, o período normal de trabalho será cumprido de segunda-feira a sexta-feira, com excepção para o 3.º turno da laboração em regime de três turnos, que será cumprido de segunda-feira às 6 ou 7 horas de sábado, consoante o seu início seja às 22 ou 23 horas, respectivamente.

3 — Em regime de laboração de dois ou três turnos os trabalhadores terão direito a um intervalo de descanso de trinta minutos, para que nenhum dos períodos de trabalho tenha mais de seis horas de trabalho consecutivo, podendo o intervalo de descanso ser organizado em regime de rotação.

Cláusula 26.^a

Horários especiais dos trabalhadores do comércio

I — Mês de Dezembro

a) Os trabalhadores poderão trabalhar as tardes dos sábados do mês de Dezembro (das 15 às 19 horas) e nas noites dos três dias úteis que antecedem a véspera de Natal (das 21 às 23 horas).

b) O trabalho previsto supra será compensado da forma seguinte: as tardes dos dois sábados que antecedem a véspera de Natal serão compensadas com o encerramento dos estabelecimentos e consequente descanso durante todo o dia 26 de Dezembro do ano em curso e 2 de Janeiro do ano seguinte. Se algum destes coincidir com dia de descanso obrigatório, a compensação, nos termos previstos, far-se-á no dia útil imediatamente a seguir.

Cada uma das tardes dos restantes sábados será compensada com o direito a um dia (por inteiro) de descanso num dos três dias imediatamente seguintes aos referidos sábados. O trabalho prestado em cada uma das três

noites previstas na alínea a) será remunerado com o valor correspondente a um dia normal de trabalho.

c) As compensações previstas na alínea anterior não são atribuídas aos trabalhadores que já estivessem contratualmente obrigados a trabalhar ao sábado de tarde ao abrigo do disposto no seu contrato individual de trabalho.

II — Mês da Páscoa

Os trabalhadores poderão trabalhar na Sexta-Feira Santa e no sábado que antecede o Domingo de Páscoa (das 15 às 19 horas).

Compensações:

- a) O trabalho prestado na Sexta-Feira Santa será compensado com o encerramento e consequente descanso para os trabalhadores durante todo o dia na segunda-feira imediatamente a seguir ao Domingo de Páscoa;
- b) O trabalho prestado no sábado será compensado com um dia completo de descanso num dos dias úteis de semana imediatamente a seguir ao Domingo de Páscoa;
- c) O dia de descanso referido na alínea anterior será estabelecido por acordo a celebrar entre o trabalhador e a entidade patronal até 15 dias antes do Sábado de Páscoa;
- d) As compensações previstas na alínea anterior não são atribuídas aos trabalhadores que já estivessem contratualmente obrigados a trabalhar ao sábado de tarde ao abrigo do disposto no seu contrato individual de trabalho.

Cláusula 27.^a

Adaptabilidade dos horários de trabalho

Para além do regime da adaptabilidade previsto na lei laboral, as empresas podem observar um regime especial de adaptabilidade do período de trabalho, nos termos constantes dos números seguintes:

- 1) A duração média do trabalho será apurada por referência a um período de oito meses;
- 2) O período normal do trabalho semanal fixado no n.º 1, alínea b), da cláusula 24.^a pode ser aumentado até ao máximo de cinquenta horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem exceder duas horas por dia, podendo, sendo caso disso, ir além de duas horas por dia desde que não ultrapasse dez horas de trabalho por dia, só não contando para este limite o trabalho suplementar;
- 3) O empregador, sempre que careça de recorrer ao regime da adaptabilidade, deverá comunicá-lo aos trabalhadores a ele afectos por escrito e fazê-la afixar na empresa com a antecedência mínima de uma semana antes do seu início, presumindo-se a sua aceitação por parte destes desde que dois terços dos mesmos não se oponham, por escrito, no prazo de dois dias úteis após afixação da respectiva proposta;
- 4) As horas efectuadas para além dos limites previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 24.^a e na cláusula 25.^a — dentro do regime estabelecido nesta cláusula — serão compensadas: em reduções do horário, em número de horas equivalente, acrescidas de 10% de tempo, no máximo

até ao final do período de referência; ou pelo pagamento, em singelo, da importância correspondente a 10% da retribuição base por cada uma daquelas horas;

5) Quanto às horas de compensação, a redução pode ser:

a) Em horas, em dias ou meios dias, e o eventual remanescente ser aplicado em reduções de horário de trabalho noutros dias dentro do referido período de referência;

b) As horas ou dias ou meios dias de descanso compensatório podem ser fixados em horas, dias ou meios dias imediatos ou não ao período normal de descanso semanal, ao período de férias ou feriados, sempre sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição;

6) As horas prestadas a mais não conferem o direito a qualquer outra compensação para além da referida nos n.ºs 4 e 10 desta cláusula, nomeadamente quanto à retribuição;

7) Os períodos de compensação poderão ser fixados nos termos da alínea b) do n.º 5, por antecipação ao período de aumento de horas do período normal de trabalho, dentro do período de referência e, excepcionalmente, nos quatro meses posteriores ao termo do período de referência;

8) As faltas ao serviço nos dias em que ocorra um período normal de trabalho alargado serão descontadas na retribuição, tendo em atenção o total do tempo a que o trabalhador estaria obrigado nos termos do plano de adaptabilidade. Nos casos da redução da duração do trabalho nas mesmas circunstâncias, será descontado o tempo em falta, tendo em atenção o horário a que o trabalhador estaria obrigado (nesses dias) ou (a cumprir de acordo com o plano de adaptabilidade);

9) Não se consideram compreendidas no tempo de trabalho as interrupções/pausas que a empresa acorde com os trabalhadores envolvidos, antes do início ou durante o período de laboração em regime de adaptabilidade nos períodos de aumento de horas do período diário normal de trabalho;

10) Para efeitos do disposto nesta cláusula, o empregador deve disponibilizar meios de transporte aos trabalhadores enquanto praticar o regime especial de adaptabilidade nos períodos de horário alargado, desde que comprovadamente o trabalhador o não possa fazer pelos meios habituais;

11) Podem pedir dispensa da prestação de trabalho neste regime as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes ou com filhos de idade inferior a 12 meses;

12) Até à implementação do plano de adaptabilidade, o empregador deverá remeter cópia do mesmo à Inspeção-Geral do Trabalho.

Cláusula 28.^a

Trabalho por turnos

1 — Sempre que os períodos de laboração das empresas excedam os limites máximos dos períodos normais

de trabalho deverão ser organizados turnos de pessoal diferente.

2 — É apenas considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos de rotação contínua ou descontinua, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.

3 — As escalas de trabalho por turnos deverão ser afixadas com, pelo menos, duas semanas de antecedência.

4 — Os trabalhadores só poderão mudar de turnos após o período de descanso semanal.

5 — A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito ao complemento de retribuição previsto na cláusula 48.^a

6 — O complemento referido no número anterior integra, para todos os efeitos, a retribuição do trabalho, deixando de ser devido quando cessar a prestação de trabalho em regime de turnos.

7 — Considera-se que se mantém a prestação de trabalho em regime de turnos durante as férias, bem como durante qualquer suspensão da prestação de trabalho ou do contrato de trabalho, sempre que esse regime se verifique até ao momento imediatamente anterior ao das suspensões referidas.

Cláusula 29.^a

Laboração contínua

1 — Poderão as empresas que exerçam actividades em relação às quais se verifique autorização para o efeito adoptar o sistema de laboração contínua.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a duração semanal do trabalho não poderá exceder quarenta e oito horas nem a média de cada período de 12 semanas a duração máxima fixada para a laboração em três turnos.

3 — Os períodos de descanso semanal poderão ser fixados por escala, devendo, nesse caso, coincidir periodicamente com o domingo.

Cláusula 30.^a

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, com as ressalvas seguintes:

a) As constantes da cláusula 26.^a para os trabalhadores do comércio, para as situações aí previstas.

Cláusula 31.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal.

2 — A prestação do trabalho suplementar é regulada nos termos da lei.

Cláusula 32.^a

Isenção de horário de trabalho

1 — O trabalhador que venha a ser isento do horário de trabalho tem direito a uma retribuição especial nunca inferior a 30% do salário que estava efectivamente a receber.

2 — Para além das situações previstas na lei, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que desempenhem qualquer tipo de funções de chefia.

Cláusula 33.^a

Início de laboração e tolerância

1 — A hora adoptada em todos os centros fabris é a oficial e por ela se regularão as entradas, saídas e os intervalos de descanso dos trabalhadores.

2 — O trabalho deverá ser iniciado à hora precisa do começo de cada período de laboração.

3 — Em casos excepcionais, poderá haver uma tolerância diária até quinze minutos, no máximo de sessenta minutos mensais, para os trabalhadores que com motivo atendível se tenham atrasado no início de cada um dos períodos de laboração.

4 — Para tanto, o trabalhador terá de comunicar por escrito à empresa a razão de ser desse atraso, desde que esta lho exija.

5 — A utilização abusiva da faculdade aqui prevista, ainda que com invocação de motivo atendível, poderá implicar a retirada da faculdade até dois meses ou até três meses em caso de reincidência.

6 — Aos trabalhadores que se atrasem para além dos períodos de tolerância não pode ser recusada a entrada no início da meia hora seguinte até metade de cada período de laboração.

7 — O trabalhador tem o dever de marcar o cartão de controlo de entradas e saídas. Todavia, a sua não marcação não determina desconto na retribuição, desde que, no próprio dia da omissão ou no período de laboração seguinte o trabalhador comprove devidamente a sua presença no trabalho.

Cláusula 34.^a

Deslocações

1 — Entende-se por local habitual de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço, ou a sede ou delegação da empresa a que está adstrito quando o seu local de trabalho não seja fixo.

2 — Entende-se por deslocações em serviço a realização de trabalho fora do local habitual, com carácter regular ou accidental.

3 — Nenhum trabalhador pode ser obrigado a realizar grandes deslocações, salvo se tiver dado o seu acordo escrito ou isso resultar do objecto específico do seu contrato de trabalho.

Cláusula 35.^a

Pequenas deslocações

Consideram-se pequenas deslocações em serviço todas as que permitam a ida e o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual.

Cláusula 36.^a

Direitos do trabalhador nas pequenas deslocações

O trabalhador tem direito, nas deslocações a que se refere a cláusula anterior:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte;
- b) Ao pagamento das refeições, sempre que o trabalhador fique impossibilitado de as tomar nas condições de tempo e lugar em que normalmente o faz;
- c) Ao pagamento do tempo de trajecto e espera, fora do período normal de trabalho, calculado na base da retribuição de trabalho suplementar, de acordo com a cláusula 44.^a As fracções de tempo serão contadas sempre como meias horas;
- d) No caso de o trabalhador se fazer deslocar em viatura própria, terá direito ao pagamento de 25% por quilómetro sobre o preço do litro de gasolina super e ainda ao de todas as indemnizações por acidentes pessoais.

Cláusula 37.^a

Grandes deslocações

Consideram-se grandes deslocações as que não permitam, nas condições definidas neste contrato, a ida e o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual.

Cláusula 38.^a

Encargos da entidade patronal nas grandes deslocações

1 — São da conta do empregador as despesas de transporte e de preparação das deslocações referidas na cláusula anterior, nomeadamente passaportes, vistos, licenças militares, certificados de vacinação, autorização de trabalho e outros documentos impostos directamente pela deslocação.

2 — O empregador manterá inscrito nas folhas de férias da caixa de previdência o tempo de trabalho normal do trabalhador deslocado.

Cláusula 39.^a

Direitos do trabalhador nas grandes deslocações no continente e ilhas adjacentes

1 — As grandes deslocações no continente dão ao trabalhador direito:

- a) À retribuição que auferiam no local de trabalho habitual;
- b) A uma remuneração suplementar de € 5 por dia;
- c) Ao pagamento de despesas de transporte no local, alojamento e alimentação, devidamente comprovadas e justificadas, durante o período efectivo da deslocação;

- d) A uma licença suplementar, com retribuição igual a quatro dias úteis por cada 60 dias de deslocação, bem como ao pagamento das viagens de ida e volta desde o local onde se encontra deslocado até à sua residência;
- e) Ao pagamento de tempo de trajecto e espera, fora do período normal de trabalho, calculado na base de retribuição de trabalho suplementar, de acordo com a cláusula 44.^a;
- f) Ao pagamento das viagens de regresso imediato e volta se ocorrer o falecimento de cônjuge, filhos ou pais.

2 — O período efectivo de deslocação conta-se desde a partida da sua residência até ao regresso ao local normal de trabalho.

3 — Para efeito desta cláusula, só será aplicável o regime de trabalho extraordinário ao tempo do trajecto e espera durante a viagem de ida e volta fora do período normal de trabalho.

4 — No caso de o trabalhador se fazer deslocar em viatura própria terá direito ao pagamento de 25% por quilómetro sobre o preço do litro de gasolina super e ainda ao de todas as indemnizações por acidentes pessoais.

Cláusula 40.^a

Seguros e deslocações

O pessoal deslocado em serviço será seguro pelo empregador contra riscos de acidentes pessoais, no valor de € 32 500.

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 41.^a

Retribuições mínimas

1 — As retribuições base devidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as constantes das tabelas referidas no anexo III.

2 — Para todos os efeitos, o valor da retribuição horária será calculado segundo a fórmula seguinte:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que *Rm* é o valor da retribuição mensal e *n* o período normal de trabalho semanal.

3 — Havendo que deixar de remunerar ausências ao trabalho, nos termos do respectivo regime, na aplicação da fórmula referida no n.º 2, as horas de falta serão descontadas na retribuição base mensal, excepto se o seu número exceder a média mensal das horas de trabalho, caso em que a remuneração será correspondente às horas de trabalho efectivamente prestadas.

Cláusula 42.^a

Pagamento da retribuição

1 — O pagamento da retribuição mensal deverá ser efectuado até ao final do mês a que respeita, podendo em casos excepcionais ser efectuado até ao 3.º dia útil do mês seguinte.

2 — No acto do pagamento da retribuição o empregador deve entregar ao trabalhador documento de onde constem a identificação daquele e o nome completo deste, o número de inscrição na segurança social respectiva, o número de identificação fiscal, a categoria profissional, o período a que respeita a remuneração e as demais prestações, os descontos e deduções efectuados e o montante líquido a receber.

Cláusula 43.^a

Subsídio de refeição

1 — O trabalhador abrangido pelo presente CCT terá direito a um subsídio de refeição no valor de € 2,24 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que esteja obrigado.

2 — O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para efeitos de férias, subsídios de férias e de Natal.

3 — Aos trabalhadores abrangidos pelas situações previstas nas cláusulas 36.^a a 39.^a, 86.^a e 87.^a deste CCT não é devida a atribuição do subsídio de refeição.

4 — A criação deste subsídio não prejudica outro ou outros que a empresa queira praticar, desde que não sejam da mesma natureza.

5 — A referência ao dia completo de trabalho a que o trabalhador esteja obrigado nos casos de utilização das faculdades previstas na cláusula 84.^a e na cláusula 85.^a é, naturalmente, entendida como restrita ao número de horas que o trabalhador esteja obrigado a prestar efectivamente enquanto e nos dias em que beneficiar dessa faculdade.

Cláusula 44.^a

Remuneração por trabalho suplementar

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- a) 50% da retribuição na primeira hora;
- b) 75% da retribuição nas horas ou fracções subsequentes.

Cláusula 45.^a

Remuneração por trabalho prestado em dia de descanso semanal e feriado

O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição por cada hora de trabalho efectuado.

Cláusula 46.^a

Descanso compensatório

1 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

2 — O descanso compensatório vence-se quando per-
fizer um número de horas igual ao período normal de
trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

3 — Nos casos de prestação de trabalho em dias de
descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito
a um dia de descanso compensatório remunerado, a
gozar num dos três dias úteis seguintes.

4 — Na falta de acordo, o dia de descanso compen-
satório remunerado é fixado pelo empregador.

5 — Quando o descanso compensatório for devido
por trabalho suplementar não prestado em dias de des-
canso semanal, obrigatório ou complementar, pode o
mesmo, por acordo entre o empregador e o trabalhador,
ser substituído por prestação de trabalho remunerado
com um acréscimo não inferior a 100 %.

6 — Será assegurado o transporte do trabalhador para
a sua residência quando o trabalho suplementar se inicie
ou termine entre as 20 horas de um dia e as 7 horas
do dia seguinte e a residência do trabalhador diste 3 km
ou mais do local de trabalho e o trabalhador não dis-
ponha de transporte próprio ou público adequado.

Cláusula 47.^a

Remuneração por trabalho nocturno

1 — O trabalho prestado entre as 20 e as 23 horas
será remunerado com o acréscimo de 25 % sobre a remu-
neração normal.

2 — O trabalho prestado entre as 23 horas e as 7 horas
do seguinte será remunerado com o acréscimo de 50 %
sobre a remuneração normal.

Cláusula 48.^a

Remuneração do trabalho em regime de turnos

1 — Pela prestação do trabalho em regime de turnos
são devidos os complementos de retribuição, calculados
com base na remuneração efectiva, seguintes:

- Em regime de dois turnos em que apenas um
é total ou parcialmente nocturno, 15 %;
- Em regime de três turnos, ou de dois turnos,
total ou parcialmente nocturnos, 25 %;
- Em regime de três turnos, ou de dois turnos,
total ou parcialmente nocturnos, se, por força
da laboração contínua, os períodos de descanso
semanal forem fixados por escala, 30 %.

2 — Sempre que o acréscimo da retribuição do tra-
balho prestado no período nocturno fixado na convenção
colectiva for superior ao fixado na lei, os complementos
de retribuição devidos pela prestação de trabalho em
regime de turnos serão estabelecidos com base em per-
centagens de remuneração mensal efectiva obtidas
mediante a seguinte fórmula:

$$\frac{15h + Pi \times h}{100 \times H}$$

sendo:

h o número de horas de trabalho prestadas no ano
durante o período nocturno;

Pi a percentagem estabelecida, consoante as situa-
ções estabelecidas, respectivamente, nas alí-
neas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 1 desta cláusula;
H o número total de horas de trabalho prestado
durante o ano.

3 — Aos trabalhadores fogueiros apenas é aplicável
o regime constante do n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 49.^a

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato
têm direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de
cada ano, um subsídio correspondente a um mês de
retribuição efectivamente auferida, sem prejuízo dos
números seguintes.

2 — No ano de admissão e no da cessação do contrato,
os trabalhadores terão direito a um quantitativo do
13.º mês proporcional ao tempo de serviço prestado.

3 — As faltas injustificadas e ou justificadas sem
direito a retribuição, dadas pelo trabalhador no período
compreendido entre 1 de Dezembro e 30 de Novembro
do ano a que o subsídio se refere, serão descontadas
no quantitativo a que o trabalhador tinha direito, nos
termos dos n.ºs 1 e 2 à razão de 1/30 de dois dias e
meio de retribuição por cada dia completo de falta (por
30 dias de falta descontar-se-ão dois dias e meio de
retribuição).

4 — Para efeitos do número anterior, não são con-
sideradas, cumulativamente, as faltas motivadas por:

- Acidente de trabalho, qualquer que seja a dura-
ção do impedimento;
- Parto, dentro dos limites legais;
- Doença devidamente comprovada, até:

30 dias por ano, para os casos de uma ou
várias doenças por períodos de duração
igual ou inferior a 30 dias;

90 dias por ano, para os casos de uma ou
várias suspensões do contrato de trabalho
por impedimento(s) prolongado(s) por
doença(s), desde que a duração do(s) impe-
dimento(s) por doença não ultrapasse seis
meses.

5 — Para efeitos desta cláusula, a retribuição diária
será calculada dividindo a retribuição por 30, pelo que
a um dia de falta, nos termos do n.º 3, corresponderá
um desconto de 1/12 da retribuição diária.

$$1 \text{ dia de falta} = \frac{\text{Retribuição mensal}}{30 \times 12}$$

6 — Nos casos de doença, nos termos dos n.ºs 3 e
4, alínea *c*), desta cláusula, serão descontados os perí-
odos de ausência só na parte em que excedam os 30
ou 90 dias por ano — períodos estes que são cumu-
láveis —, respectivamente de doença curta ou impedi-
mento prolongado, ou a totalidade do período de ausên-
cia se o(s) período(s) de impedimento(s) prolongado(s)
por doença ultrapassar(em) seis meses.

7 — O trabalhador que tiver um ou vários impedi-
mentos prolongados por doença e esses impedimentos

se prolonguem para além de nove meses no período considerado entre 1 de Dezembro e 30 de Novembro do ano a que o subsídio se refere, perderá o direito ao subsídio, salvo se nos dois anos anteriores o trabalhador tiver cumprido com os seus deveres de assiduidade para com a empresa.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 50.^a

Descanso semanal

1 — Consideram-se dias de descanso semanal o sábado e o domingo.

2 — Poderão deixar de coincidir com o sábado e domingo os dias de descanso dos guardas e porteiros.

3 — As escalas devem ser organizadas de modo que os trabalhadores tenham em sete dias um dia de descanso.

4 — Nos casos da confecção por medida e bordados regionais poder-se-á optar entre o sábado como dia de descanso ou a parte do sábado e a manhã de segunda-feira, além do domingo.

5:

- a) O horário dos trabalhadores do comércio será de quarenta horas distribuídas de segunda-feira a sábado;
- b) Para além do dia de descanso semanal obrigatório, os trabalhadores têm direito a meio dia ou dia de descanso semanal complementar, conforme o período normal de trabalho semanal;
- c) Nos meses de Dezembro e da Páscoa poderão ser praticados horários especiais, nos termos deste acordo — cláusula 26.^a;
- d) Aos trabalhadores que trabalhem aos sábados à tarde são garantidos dois dias de descanso por semana, sendo um deles obrigatoriamente o Domingo e o outro de forma rotativa entre segunda-feira e sábado, ou de forma repartida por dois meios dias.

Cláusula 51.^a

Feriados obrigatórios

1 — Os trabalhadores têm direito a todos os feriados obrigatórios, sem perda de retribuição ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, sem que a entidade patronal os possa compensar com trabalho extraordinário.

2 — Para efeitos do disposto nesta cláusula, reproduz-se o elenco dos feriados obrigatórios e legalmente permitidos à data do acordo:

1 de Janeiro;
Sexta-feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;

1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

§ único. O feriado da Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3 — Além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito aos seguintes feriados facultativos:

Terça-feira de Carnaval;
Feriado municipal da localidade.

4 — Poderá ser observado outro dia por acordo entre a maioria dos trabalhadores e o empregador em substituição dos feriados facultativos.

Cláusula 52.^a

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

2 — O direito a férias deve efectivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador e assegurar-lhe condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.

3 — O direito a férias é irrenunciável e, fora dos casos previstos neste contrato e na lei, o seu gozo efectivo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação económica ou outra.

4 — O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 55.^a e no n.º 2 da cláusula 55.^a

Cláusula 53.^a

Aquisição do direito a férias

1 — O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

3 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

4 — Da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 54.^a

Duração do período de férias

1 — O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2 — Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

3 — A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

4 — Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

5 — O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 55.^a

Direito a férias nos contratos de duração inferior a seis meses

1 — O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

2 — Para efeitos da determinação do mês completo devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

3 — Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

Cláusula 56.^a

Encerramento para férias

O empregador pode encerrar, total ou parcialmente, a empresa ou o estabelecimento, nos seguintes termos:

- a) Encerramento até 21 dias consecutivos entre 1 de Junho e 30 de Setembro;
- b) Poderão ocorrer outros encerramentos no mesmo ano que permitam o gozo da parte restante do período de férias aos trabalhadores, designadamente em «pontes», na Páscoa e Natal.

Cláusula 57.^a

Efeitos da cessação do contrato de trabalho

1 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como ao respectivo subsídio.

2 — Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início do ano da cessação, o trabalhador tem ainda direito a receber a retribuição e

o subsídio correspondentes a esse período, o qual é sempre considerado para efeitos de antiguidade.

3 — Da aplicação do disposto nos números anteriores ao contrato cuja duração não atinja, por qualquer causa, 12 meses, não pode resultar um período de férias superior ao proporcional à duração do vínculo, sendo esse período considerado para efeitos de retribuição, subsídio e antiguidade.

Cláusula 58.^a

Marcação do período de férias

1 — O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador.

2 — Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar as férias e elaborar o respectivo mapa, ouvindo para o efeito a comissão sindical ou delegados sindicais, nos seguintes termos:

- a) Não havendo oposição de uma maioria de dois terços dos trabalhadores ao plano de férias, poderão ser gozados 15 dias consecutivos entre 1 de Julho e 30 de Setembro e os restantes nas épocas de Páscoa e ou Natal e em «regime de pontes»;
- b) Em caso de oposição de uma maioria de dois terços dos trabalhadores ao plano de férias, serão gozados 21 dias consecutivos entre 1 de Junho e 30 de Setembro e os restantes nas épocas de Páscoa e ou Natal e em «regime de pontes».

3 — Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

4 — Salvo se houver prejuízo grave para o empregador, devem gozar férias em idêntico período os cônjuges que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum.

5 — O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado até 15 de Abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho até ao final do ano civil.

Cláusula 59.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

1 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2 — No ano da cessação do impedimento prolongado o trabalhador tem direito, após a prestação de seis meses completos de execução de trabalho, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de serviço até ao máximo de 20 dias úteis.

3 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou

antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

4 — Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

Cláusula 60.^a

Retribuição e subsídio de férias

1 — A retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo.

2 — O trabalhador além da retribuição referida no número anterior terá direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, e deve ser pago antes do início do período de férias mais prolongado.

3 — A redução do período de férias resultante de opção do trabalhador em reduzir férias para compensar faltas que determinem perda da retribuição — nos limites legais — não implica redução correspondente na retribuição das férias ou no subsídio de férias.

Cláusula 61.^a

Doença no período de férias

1 — Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas suspensas, desde que o empregador seja do facto informado, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença, nos termos em que as partes acordarem, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados, sem sujeição aos termos e limites referidos na cláusula 58.^a

2 — A prova da situação de doença prevista no número anterior poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da previdência ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso, do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal.

Cláusula 62.^a

Definição de faltas

1 — Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, caso os períodos de trabalho diário não sejam uniformes, considera-se sempre o de menor duração relativo a um dia completo de trabalho.

Cláusula 63.^a

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos na lei.

3 — Para efeitos do número anterior, a seguir se reproduz parcialmente o regime vigente à data deste acordo:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos dos números seguintes:

1) Até cinco dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, ou de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador nos termos previstos em legislação especial;

2) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral;

c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação especial;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

e) As motivadas por necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar, nos termos previstos na lei geral e em legislação especial;

f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação do menor, uma por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva;

h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;

i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;

j) As que por lei forem como tal qualificadas.

3 — São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

4 — As faltas dadas por motivo de luto terão o seu início a partir do dia em que o trabalhador tenha tido conhecimento do óbito, contando-se para o efeito a manhã ou tarde, conforme o trabalhador abandone o serviço num ou noutro período.

5 — A entidade patronal pode exigir prova dos factos alegados para justificar as faltas.

6 — As faltas devem ser justificadas em impresso próprio, acompanhadas, sendo o caso, de documento com-

provativo, cujo duplicado será devolvido ao trabalhador, acompanhado da decisão do empregador, ficando o trabalhador com recibo dessa entrega.

Cláusula 64.^a

Consequências das faltas

1 — As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais, determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;
- b) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As previstas na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula anterior, quando superiores a 30 dias por ano;
- d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

3 — Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 da cláusula anterior, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime da suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

4 — No caso previsto na alínea *h*) do n.º 2 da cláusula anterior as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

5 — Não determinam ainda perda da retribuição as faltas dadas pelo trabalhador no caso de ter de comparecer, por doença, bem como para acompanhar os filhos com idade inferior a 14 anos, a consultas médicas ou outras semelhantes, nomeadamente serviço de radiologia ou análises, bem como para marcação delas ou diligências afins, devidamente comprovadas e desde que o não possa fazer fora do horário normal de trabalho, e nunca podendo exceder meio dia, duas vezes por mês.

a) Para efeito do disposto neste número, os trabalhadores que necessitem podem acumular os dois meios dias num só dia.

b) Nas circunstâncias referidas neste número e em caso de necessidade, pode verificar-se a utilização por antecipação ao mês seguinte, do crédito referido, resultando, assim, a possibilidade de concentrar num mês e com prejuízo do mês seguinte, a totalidade daquele crédito, ou seja, quatro meios dias.

Cláusula 65.^a

Comunicação da falta justificada

1 — As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao empregador logo que possível.

3 — A comunicação tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações indicadas nos números anteriores.

Cláusula 66.^a

Efeitos das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

2 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave.

3 — No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode o empregador recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 67.^a

Princípio geral

O contrato de trabalho pode cessar nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VIII

Acção disciplinar

Cláusula 68.^a

Princípio geral

O regime da acção disciplinar, poder disciplinar, sanções, procedimento e prescrição é o previsto na lei.

CAPÍTULO IX

Previdência

Cláusula 69.^a

Princípio geral

As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço abrangidos por este contrato contribuirão para as instituições de previdência que obrigatoriamente os abrangem, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO X

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 70.^a

Princípios gerais

1 — O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e saúde asseguradas pelo empregador.

2 — O empregador é obrigado a organizar as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador.

3 — A execução de medidas em todas as fases da actividade da empresa, destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho, assenta nos seguintes princípios de prevenção:

- a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
- b) Eliminação dos factores de risco e de acidente;
- c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
- d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
- e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 71.^a

Obrigações gerais do empregador

1 — O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o empregador deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:

- a) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de protecção;
- b) Integrar no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
- c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- d) Planificar a prevenção na empresa, estabelecimento ou serviço num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;
- e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
- f) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
- g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores

competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

- j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- l) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
- m) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- n) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- o) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que os incumbir.

3 — Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve mobilizar os meios necessários, nomeadamente nos domínios da prevenção técnica, da formação e da informação, e os serviços adequados, internos ou exteriores à empresa, estabelecimento ou serviço, bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar, tendo em conta, em qualquer caso, a evolução da técnica.

4 — Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços desenvolvam, simultaneamente, actividades com os respectivos trabalhadores no mesmo local de trabalho, devem os empregadores, tendo em conta a natureza das actividades que cada um desenvolve, cooperar no sentido da protecção da segurança e da saúde, sendo as obrigações asseguradas pelas seguintes entidades:

- a) A empresa utilizadora, no caso de trabalhadores em regime de trabalho temporário ou de cedência de mão-de-obra;
- b) A empresa em cujas instalações os trabalhadores prestam serviço;
- c) Nos restantes casos, a empresa adjudicatária da obra ou serviço, para o que deve assegurar a coordenação dos demais empregadores através da organização das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, sem prejuízo das obrigações de cada empregador relativamente aos respectivos trabalhadores.

5 — O empregador deve, na empresa, estabelecimento ou serviço, observar as prescrições legais e as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, assim como as directrizes das entidades competentes respeitantes à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 72.^a

Obrigações gerais do trabalhador

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e neste contrato colectivo de tra-

balho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelo empregador;

- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos e trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos trabalhadores que tenham sido designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do empregador pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 73.^a

Informação e consulta dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores, assim como os seus representantes na empresa, estabelecimento ou serviço, devem dispor de informação actualizada sobre:

- a) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto

de trabalho ou função, quer, em geral, à empresa, estabelecimento ou serviço;

- b) As medidas e as instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
- c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

2 — Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos:

- a) Admissão na empresa;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
- d) Adopção de uma nova tecnologia;
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas.

3 — O empregador deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança, higiene e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
- f) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços exteriores à empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) O material de protecção que seja necessário utilizar;
 - i) As informações referidas na alínea a) do n.º 1;
 - j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente;
 - l) Os relatórios dos acidentes de trabalho;
 - m) As medidas tomadas de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 9.

4 — Os trabalhadores e os seus representantes podem apresentar propostas, de modo a minimizar qualquer risco profissional.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve ser facultado o acesso:

- a) Às informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
- b) Às informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho.

6 — O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), i), j) e l) do n.º 3 e no n.º 5 desta cláusula.

7 — As consultas, respectivas respostas e propostas referidas nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula devem constar de registo em livro próprio organizado pela empresa.

8 — O empregador deve informar os serviços e os técnicos qualificados exteriores à empresa que exerçam actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho sobre os factores que reconhecida ou presumivelmente afectam a segurança e saúde dos trabalhadores e as matérias referidas na alínea a) do n.º 1 e na alínea g) do n.º 3 desta cláusula.

9 — A empresa em cujas instalações os trabalhadores prestam serviço deve informar os respectivos empregadores sobre as matérias referidas na alínea a) do n.º 1 e na alínea g) do n.º 3 desta cláusula, devendo também ser assegurada informação aos trabalhadores.

Cláusula 74.^a

Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho

O empregador deve garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos na lei.

Cláusula 75.^a

Comissão de higiene e segurança

1 — Nas empresas haverá uma comissão de higiene e segurança, composta de forma paritária entre representantes dos trabalhadores e do empregador.

2 — A composição das comissões de higiene e segurança pode variar, entre o mínimo de 2 representantes e o máximo de 10 representantes, tendo como referência o número de trabalhadores a seguir indicados:

- a) Empresas até 50 trabalhadores — dois representantes;
- b) Empresas de 51 a 100 trabalhadores — quatro representantes;
- c) Empresas de 101 a 200 trabalhadores — seis representantes;
- d) Empresas de 201 a 500 trabalhadores — oito representantes;
- e) Empresas com mais de 500 trabalhadores — 10 representantes.

3 — As comissões de higiene e segurança serão coadjuvadas pelo chefe de serviço do pessoal, pelo encar-

regado de segurança, pelo médico do trabalho e ainda pela assistente social, havendo-os.

4 — Os representantes dos trabalhadores nas comissões de higiene e segurança deverão, de preferência, estar habilitados com o curso de segurança.

Cláusula 76.^a

Actividades das comissões de higiene e segurança no trabalho

As comissões de higiene e segurança terão, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações e a todo o material que interessa à higiene e segurança no trabalho;
- b) Verificar o cumprimento das disposições legais, cláusulas desta convenção colectiva de trabalho, regulamentos internos e instruções referentes à higiene no trabalho;
- c) Solicitar e apreciar as sugestões do pessoal sobre questões de higiene e segurança;
- d) Esforçar-se por assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- e) Promover para que os trabalhadores admitidos pela primeira vez ou mudados de posto de trabalho recebam a formação, instrução e conselhos necessários em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- f) Promover que todos os regulamentos, instruções, avisos ou outros escritos de carácter oficial ou emanados das direcções das empresas sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores, sempre que a estes interessem directamente;
- g) Colaborar com os serviços médicos e sociais das empresas e com os serviços de primeiros socorros;
- h) Examinar as circunstâncias e as causas de cada um dos acidentes ocorridos;
- i) Apresentar recomendações às direcções das empresas destinadas a evitar a repetição de acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança;
- j) Elaborar a estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- l) Apreciar os relatórios elaborados pelo encarregado de segurança.

Estes relatórios anuais serão enviados até ao fim do 2.º mês do ano seguinte às partes outorgantes.

Cláusula 77.^a

Funcionamento das comissões de higiene e segurança no trabalho

1 — As comissões de higiene e segurança reunirão ordinariamente uma vez por mês, devendo elaborar acta circunstanciada de cada reunião.

2 — O presidente poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que as repute necessárias ao bom funcionamento da comissão.

3 — As comissões de segurança poderão solicitar a comparência às respectivas sessões de um funcionário da Inspeção-Geral do Trabalho.

4 — A Inspeção-Geral do Trabalho poderá convocar oficialmente a reunião da comissão de segurança quando o julgar necessário.

5 — Sempre que estejam presentes funcionários da Inspeção-Geral do Trabalho, compete a estes presidir às respectivas sessões.

Cláusula 78.^a

Formação dos trabalhadores

1 — O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.

2 — Aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, deve ser assegurada, pelo empregador, a formação permanente para o exercício das respectivas funções.

3 — A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança, higiene e saúde no trabalho deve ser assegurada de modo que não possa resultar prejuízo para os mesmos.

Cláusula 79.^a

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

4 — Os representantes dos trabalhadores não poderão exceder:

- a) Empresas com menos de 61 trabalhadores — um representante;
- b) Empresas com 61 a 150 trabalhadores — dois representantes;
- c) Empresas com 151 a 300 trabalhadores — três representantes;
- d) Empresas com 301 a 500 trabalhadores — quatro representantes;
- e) Empresas com 501 a 1000 trabalhadores — cinco representantes;
- f) Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores — seis representantes;
- g) Empresas com mais de 1500 trabalhadores — sete representantes.

5 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

6 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.

7 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

8 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

Cláusula 80.^a

Prevenção e controlo da alcoolemia

1 — Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

2 — Considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

3 — O controlo de alcoolemia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que apresentem serviço na empresa, bem como àqueles que iniciem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar-se material apropriado e certificado.

4 — O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efectuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efectuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.

5 — Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

6 — A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

7 — O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do acto.

8 — Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.

9 — Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

CAPÍTULO XI

Formação profissional

Cláusula 81.^a

Princípio geral

1 — O empregador deve proporcionar ao trabalhador acções de formação profissional adequadas à sua qualificação.

2 — O trabalhador deve participar nas acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas.

Cláusula 82.^a

Direito individual à formação

1 — O direito individual à formação vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No ano da contratação, o trabalhador tem direito à formação após seis meses de duração do contrato, devendo o número de horas ser proporcional àquela duração.

3 — O direito individual à formação do trabalhador concretiza-se, na parte a que o empregador está adstrito, através da formação contínua.

Cláusula 83.^a

Formação contínua

1 — No âmbito do sistema de formação profissional, compete ao empregador:

- a) Promover, com vista ao incremento da produtividade e da competitividade da empresa, o desenvolvimento das qualificações dos respectivos trabalhadores, nomeadamente através do acesso à formação profissional;
- b) Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação e aumentando o investimento em capital humano, de modo a garantir a permanente adequação das qualificações dos seus trabalhadores;
- c) Assegurar o direito à informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes, relativamente aos planos de formação anuais e plurianuais executados pelo empregador;
- d) Garantir um número mínimo de horas de formação anuais a cada trabalhador, seja em acções a desenvolver na empresa, seja através da concessão de tempo para o desenvolvimento da formação por iniciativa do trabalhador;
- e) Reconhecer e valorizar as qualificações adquiridas pelos trabalhadores, através da introdução de créditos à formação ou outros benefícios, de modo a estimular a sua participação na formação.

2 — A formação contínua de activos deve abranger, em cada ano, pelo menos 10% dos trabalhadores com contrato sem termo de cada empresa.

3 — Ao trabalhador deve ser assegurado, no âmbito da formação contínua, um número mínimo de trinta e cinco horas anuais de formação certificada.

4 — As horas de formação certificada a que se refere o número anterior que não foram organizadas sob a responsabilidade do empregador por motivo que lhe seja imputável são transformadas em créditos acumuláveis ao longo de três anos, no máximo.

5 — A formação a que se refere o n.º 1 impede igualmente sobre a empresa utilizadora de mão-de-obra relativamente ao trabalhador que, ao abrigo de um contrato celebrado com o respectivo empregador, nela desempenhe a sua actividade por um período, ininterrupto, superior a 18 meses.

6 — O disposto na presente cláusula não prejudica o cumprimento das obrigações específicas em matéria de formação profissional a proporcionar ao trabalhador contratado a termo.

7 — A formação poderá ser dada em horário pós-laboral, podendo sê-lo ao sábado, desde que com o acordo do trabalhador.

CAPÍTULO XII

Direitos especiais

Cláusula 84.^a

Além do estipulado na lei e no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa:

- a) Durante o período de gravidez, as mulheres que desempenham tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas, posições incómodas ou transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que as não prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessárias e justificadas, sem perda de retribuição ou de quaisquer regalias;
- c) À licença prevista na lei por ocasião do parto;
- d) A mãe que comprovadamente amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada um, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias, para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar essa situação;

- e) No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai têm direito, por decisão conjunta, à dispensa referida na alínea anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano;
- f) Às trabalhadoras com responsabilidades familiares deve facilitar-se o emprego a meio tempo, reduzindo-se proporcionalmente a retribuição e todos os encargos legais que sejam devidos pela entidade patronal em função do número dos seus trabalhadores.

§1.º Os períodos referidos nas alíneas *d)* e *e)* poderão ser utilizados no início ou no termo dos períodos de laboração.

Cláusula 85.^a

Trabalhadores-estudantes

O regime do trabalho dos trabalhadores-estudantes é o previsto na lei.

Cláusula 86.^a

Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

1 — Os motoristas e os ajudantes de motorista têm direito ao pagamento das refeições quando, por motivo de serviço, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Deslocados da empresa ou estabelecimento a que pertencem;
- b) Embora no local de trabalho, tenham de tomá-las nos períodos indicados no número seguinte.

2 — Nos casos referidos na alínea *b)* do n.º 1, o trabalhador tem direito ao pagamento das refeições verificadas nas seguintes condições:

- a) O pequeno-almoço, se iniciou o serviço antes da hora prevista no horário de trabalho e em momento anterior às 7 horas;
- b) O almoço, se tiver de tomá-lo antes das 11 horas e 30 minutos ou depois das 14 horas e 30 minutos;
- c) O jantar, se tiver de tomá-lo antes das 19 horas e 30 minutos ou depois das 21 horas e 30 minutos;
- d) A ceia, se continuar a prestação de trabalho extraordinário para além das 24 horas.

3 — Às situações referidas na alínea *a)* do n.º 1 é aplicável o disposto na alínea *d)* do n.º 2.

4 — Quando o trabalhador interromper a prestação de trabalho extraordinário para tomar qualquer refeição, o período de tempo despendido será pago como trabalho extraordinário, até ao limite de quarenta e cinco minutos.

Cláusula 87.^a

Refeições de trabalhadores de cantinas e refeitórios

Os trabalhadores de cantinas e refeitórios têm direito às refeições servidas durante o seu período de trabalho diário, não sendo o seu valor dedutível na remuneração mensal.

CAPÍTULO XIII

Livre exercício da actividade sindical

Cláusula 88.^a

Actividade sindical nas empresas

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver a actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através dos delegados sindicais, comissões de trabalhadores e comissões intersindicais.

Cláusula 89.^a

Reuniões de trabalhadores nas empresas

1 — Os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou 50 trabalhadores da respectiva empresa ou unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical. Estas reuniões não podem prejudicar o normal funcionamento da empresa, no caso de trabalho por turnos e de trabalho suplementar.

2 — Com reserva do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, devendo estar assegurado o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — As reuniões referidas no n.º 2 desta cláusula só podem ser convocadas pela comissão intersindical ou pela comissão sindical.

4 — Os promotores das reuniões referidas no número anterior são obrigados a comunicar à entidade patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de dois dias, e a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

5 — O empregador obriga-se a garantir a cedência do local apropriado no interior da empresa para a realização das reuniões.

6 — Podem participar nas reuniões dirigentes sindicais das organizações sindicais representativas dos trabalhadores, desde que o comuniquem por escrito ao empregador com vinte e quatro horas de antecedência.

Cláusula 90.^a

Espaço para funcionamento da organização sindical nas empresas

1 — Nas empresas com 150 trabalhadores ou mais, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que estes o requeiram e a título permanente, um local situado no interior da empresa e que seja apropriado ao exercício das suas funções.

2 — Nas empresas ou estabelecimentos com menos de 150 trabalhadores o empregado é obrigado a pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.

Cláusula 91.^a

Direito de afixação e informação sindical

Os delegados sindicais têm o direito de afixar no interior da empresa e em local apropriado para o efeito reservado pela entidade patronal textos convocatórios, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo da laboração normal da empresa.

Cláusula 92.^a

Crédito de horas dos delegados sindicais

1 — Cada delegado sindical dispõe para o exercício das suas funções de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco por mês ou a oito, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical.

2 — As ausências a que se refere o número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de horas de que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas à primeira ausência.

Cláusula 93.^a

Transferência do local de trabalho dos dirigentes e delegados sindicais

Os delegados sindicais e os membros dos corpos gerentes dos sindicatos não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da direcção do sindicato.

Cláusula 94.^a

Comunicação da eleição ou cessação de funções dos dirigentes e delegados sindicais

1 — Os sindicatos comunicarão à entidade patronal a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e de comissões intersindicais de delegados, em carta registada, de que será afixada cópia nos locais reservados às informações sindicais.

2 — O mesmo procedimento será observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 95.^a

Créditos de horas e faltas dos dirigentes sindicais

1 — As faltas dadas pelos membros da direcção das associações sindicais para o desempenho das suas funções consideram-se faltas justificadas e contam, para todos os efeitos, menos o da retribuição, como tempo de serviço efectivo.

2 — Quando as faltas determinadas pelo exercício de actividade sindical se prolongarem efectiva ou previsivelmente para além de um mês aplica-se o regime da suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

3 — Para o exercício das suas funções, cada membro da direcção beneficia de um crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à retribuição.

4 — A direcção interessada deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os referidos dirigentes necessitem para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao 1.º dia em que faltaram.

5 — O número máximo de membros da direcção da associação sindical que beneficiam do crédito de horas, em cada empresa, é determinado da seguinte forma:

- a) Empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados — um membro;
- b) Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados — dois membros;
- c) Empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados — três membros;
- d) Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — quatro membros;
- e) Empresa com 500 a 999 trabalhadores sindicalizados — seis membros;
- f) Empresa com 1000 a 1999 trabalhadores sindicalizados — sete membros.

6 — A direcção da associação sindical deve comunicar à empresa, até 15 de Janeiro de cada ano civil e nos 15 dias posteriores a qualquer alteração da composição da direcção, a identificação dos membros que beneficiam do crédito de horas.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 96.^a

Disposição sobre categorias profissionais

1 — É criado um perfil profissional polivalente para cada uma das várias áreas de produção.

2 — Este trabalhador pode exercer todas as funções correspondentes às várias categorias profissionais de cada uma das várias áreas de produção.

3 — Tem acesso àquela função polivalente o trabalhador que possua certificado de curso de formação profissional contínuo adequado à categoria, ministrado por centro protocolar com a duração mínima de quinhentas horas que o habilite para o seu desempenho e de que a empresa careça, ou, tendo adquirido competências práticas durante a sua actividade profissional, celebre acordo para o efeito com a entidade patronal.

4 — Este trabalhador auferirá a remuneração mensal imediatamente superior à correspondente à função predominante na sua área de produção.

5 — Em sede de comissão paritária podem ser validados outros cursos de formação profissional para efeitos do disposto no n.º 3.

Cláusula 98.^a

Comissão paritária

1 — É criada uma comissão paritária, constituída por igual número de representantes das partes, no máximo de três elementos nomeados por cada uma das partes.

2 — Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente contrato e, bem assim, proceder à redefinição e enquadramento das categorias e carreiras profissionais durante o ano de 2006, a integrar em futura revisão deste CCT.

3 — As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade, vinculando as associações subscritoras.

4 — Tais deliberações, após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, são vinculativas, constituindo parte integrante do presente contrato.

CAPÍTULO XV

Carreira profissional

Cláusula 99.^a

Costureira

Estágio, prática e carreira profissional:

1 — O período de estágio terá a duração máxima de dois anos, findo o qual o trabalhador ascenderá à categoria profissional de costureira.

2 — Os trabalhadores admitidos com 20 ou mais anos terão o seu período de estágio reduzido a metade.

3 — Os trabalhadores, independentemente da idade, que hajam frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional para a categoria de costureira em instituições reconhecidas pelas associações outorgantes terão o seu período de estágio reduzido no tempo de duração do respectivo curso.

4 — A costureira será promovida à categoria de costureira especializada logo que decorridos dois anos nessas funções.

5 — O acesso à categoria profissional de costureiro qualificado do grupo 1-B é determinado pelas funções desempenhadas, não tendo pois qualquer carácter automático, nomeadamente determinado pela antiguidade do trabalhador.

6 — Para os efeitos de carreira profissional será contabilizado o tempo de serviço prestado em qualquer empresa do sector na função correspondente, devendo, para tanto, o trabalhador invocar essa situação no momento da admissão.

7 — As categorias profissionais de orladeira 1-C2, bordadeira 1-B e tricotadeira 1-B e 1-C2 têm uma carreira profissional igual à da costureira.

8 — As categorias profissionais de bordadeira 1-A e de orladeiras serão promovidas à categoria imediata de bordadeira especializada, no período máximo de três anos.

Cláusula 100.^a

Estágio para as restantes categorias

Salvo o disposto na cláusula anterior, e no anexo II, para os estagiários e estagiários-praticantes dos grupos V, X e XI, todos os trabalhadores terão um período de estágio de um ano, findo o qual ingressarão na categoria profissional para a qual estagiaram.

Cláusula 101.^a

Carreira para outras categorias profissionais

1 — A carreira profissional para as profissões de costureiro e de oficial, do grupo 1-A, e de maquinista, do grupo C-1, é a constante do anexo II.

2 — Os prazos para mudanças de escalão para os grupos IV — metalúrgicos, V 1 — construção civil e IX-fogueiros são os constantes do anexo II.

Cláusula 102.^a

Remunerações durante o estágio

1 — As retribuições dos estagiários para costureira serão determinadas nos termos seguintes, com base na retribuição mínima de costureira (grupo I da tabela salarial):

Idade de admissão	Retribuição — Tempo de serviço			
	50 %	60 %	75 %	90 %
De 16 a 17 anos	6	6	6	6
De 17 a 20 anos	—	6	9	9
20 anos ou mais	—	—	6	6

2 — Para as restantes categorias os períodos de estágio previstos nas cláusulas 99.^a e 100.^a serão remunerados da seguinte forma:

- Durante o 1.º semestre 60% e nos 1.º e 2.º semestres 80%, das remunerações mínimas das categorias profissionais para as quais estagiam;
- Nos casos em que o estágio é de dois anos, no 1.º ano 60% e no 2.º ano 80%, das remunerações mínimas das categorias profissionais para as quais estagiam.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Remuneração mínima (euros)
A	723
B	622
C	571
D	507
E	468
F	424
G	399
H	392
I	387

Notas

1 — A tabela salarial e o subsídio de refeição indicados vigoram no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006.

2 — O pagamento das actualizações salariais correspondentes ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e a data da outorga deste contrato colectivo de trabalho pode ser repartido e liquidado conjuntamente com as remunerações respeitantes aos meses de Maio, Junho e Julho de 2006.

ANEXO II

Categorias profissionais

Grupo I

Vestuário

A — Fabrico artesanal regional e de vestuário por medida

Tipos de fabrico que se enquadram neste grupo:

1.^a categoria — alfaiataria, confecção de vestuário por medida; todo o género de vestuário por medida, incluindo fardamentos militares e civis, vestes sacerdotais, trajos universitários, forenses, guarda-roupa (figurados, etc.);

2.^a categoria — modistas, costureiras, bordadeiras e tricoteadeiras, confecção de vestuário por medida, feminino e de criança, incluindo guarda-roupa (figurados), flores em tecido ou peles de abafio;

3.^a categoria — bordados artesanais e bordados regionais em peças de vestuário e roupas e tecidos para o lar.

Categorias profissionais:

a) *Bordador(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina. Será promovido(a) à categoria imediata de bordador(a) especializado(a) no período máximo de três anos.

b) *Bordador(eira) especializado(a)*. — É o(a) trabalhador(a) especializado(a) que borda à mão ou à máquina.

c) *Costureiro(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos. Será promovido(a) à categoria de costureiro(a) qualificado(a) no período máximo de três anos; todavia, sempre que este profissional execute apenas as funções de fazer mangas, entretelas, bolsos de peito, forros e guarnecimentos ou outras tarefas mais simples não será obrigatoriamente promovido(a) a costureiro(a) qualificado(a) decorridos que sejam três anos na categoria.

d) *Costureiro(a) qualificado(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.

e) *Estagiário(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que tirocina para oficial ou costureiro(a) durante o período máximo de dois anos ou até atingir a idade de 18 anos, se aquele período de tempo se completar em momento anterior.

f) *Mestre ou mestra*. — É o(a) trabalhador(a) que corta, prova, acerta, e dirige a parte técnica da indústria.

g) *Oficial*. — É o(a) trabalhador(a) que auxilia o oficial especializado, trabalhando sob a sua orientação. Sempre que haja dois oficiais, um destes será promovido obrigatoriamente à categoria imediata, desde que tenha o mínimo de três anos na categoria.

h) *Oficial especializado(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que confecciona, total ou parcialmente, qualquer obra do vestuário, sem obrigação de cortar e provar, e ou que dirige a sua equipa.

B — Fabrico de vestuário em série

Tipos de fabrico que se enquadram neste grupo:

4.^a categoria — fabrico de vestuário masculino em série, exterior e interior, para homem e rapaz (fatos, coletes, casacos, sobretudos, calças, gabardinas, blusões, fatos de trabalho, camisas, pijamas, fardamentos militares e civis, bonés, chapéus de pano e palha, boinas, gravatas, lenços, fatos de banho, etc.), incluindo o fabrico de vestuário em pele sem pelo;

5.^a categoria — fabrico de vestuário feminino em série, exterior e interior, para senhora e rapariga (vestidos, casacos, saias, calças e blusas, batas, gabardinas, robes, cintas e *soutiens*, cuecas, fardamentos militares e civis, fatos de banho, pijamas, camisas de noite, etc.), incluindo o fabrico de vestuário em pele sem pelo;

6.^a categoria — fabrico de roupas diversas, vestuário infantil em série, bordados e outras confecções, exterior e interior, para criança e bebé (vestidos, calças, camisas, fatos de banho, casaquinhos, toucas) artigos pré-natal, vestuário para bonecas(os) de pano, roupas de casa e fabrico de bordados (com excepção dos regionais), fatos desportivos, toldos, tendas de campismo, flores de tecido e encerados, veículos motorizados, automóveis, aeronaves, etc.

Categorias profissionais:

1 — *Acabador(a)*. — É o trabalhador que executa tarefas finais nos artigos a confeccionar ou confeccionados, tais como dobrar, colar etiquetas, pregar colchetes, molas, ilhoses, quitos e outros.

2 — *Adjunto do chefe de produção*. — É o(a) trabalhador(a) responsável pela produção, qualidade, disciplina e que superintende na orientação de diversas secções do trabalho fabril sob a orientação do chefe de produção.

3 — *Adjunto de cortador*. — É o trabalhador que sob orientação e responsabilidade do cortador o auxilia nas suas tarefas.

4 — *Ajudante de corte*. — É o(a) trabalhador(a) que enlota e ou separa e ou marca o trabalho cortado e ou estende à responsabilidade do estendedor.

5 — *Bordador(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina.

6 — *Bordador(a) especializado(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina e que completou a sua carreira profissional.

7 — *Cerzidor(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que torna imperceptíveis determinados defeitos no tecido, utilizando uma técnica própria e utensílios manuais. Nos tempos não ocupados pode desempenhar funções inerentes às categorias de costureiro, acabador e preparador.

8 — *Chefe de linha ou grupo*. — É o(a) trabalhador(a) que dirige uma linha e ou parte de uma secção de produção e ou prensas e ou as embalagens.

9 — *Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confecção*. — É o(a) trabalhador(a) responsável pela programação, qualidade, disciplina e superior orientação das diversas secções do trabalho fabril.

10 — *Chefe de secção (encarregado)*. — É o(a) trabalhador(a) que tem a seu cargo a secção. Instrui, simplifica e pratica todas as operações, execuções no corte e ou montagem e ou na últimação da obra.

11 — *Colador*. — É o(a) trabalhador(a) que cola ou solda várias peças entre si à mão ou à máquina.

12 — *Cortador e ou estendedor de tecidos*. — É o(a) trabalhador(a) que estende e ou risca e ou corta os detalhes de uma peça de vestuário à mão ou à máquina. Se o cortador também cortar obra por medida ganhará mais a importância de € 2,50.

13 — *Costureiro(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos.

14 — *Costureiro(a) especializado(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.

15 — *Costureiro(a) qualificado(a)*. — É o(a) trabalhador(a) que, podendo trabalhar em todos os tipos de máquinas de confecções, tem reconhecida competência e produtividade nas diversas operações e secções onde desempenha as suas funções de costureiro. Não há acesso automático para esta categoria.

16 — *Distribuidor de trabalho*. — É o(a) trabalhador(a) que distribui o trabalho pelas secções ou pelas linhas de fabrico.

17 — *Desenhador-criador de moda (designer)*. — É o profissional que, com base na sua experiência e conhecimentos específicos, estuda, cria, esboça ou desenha modelos nos seus aspectos artísticos e decorativos fazendo conciliar as finalidades utilitárias e de exequibilidade industrial com o máximo de qualidade estética, considerando factores como a beleza e a funcionalidade; labora e executa os planos, estabelecendo as informações necessárias sobre os materiais e os produtos a utilizar.

18 — *Desenhador de execução (adjunto de modelista)*. — É o profissional que, no âmbito de uma especialidade industrial ou de arte e ou segundo directivas bem definidas, com o eventual apoio de profissionais mais qualificados, executa desenhos e ou moldes, reduções, ampliações ou alterações a partir de elementos detalhados, fornecidos e por ele recolhidos segundo orientações precisas; poderá ainda efectuar medições e levantamentos de elementos existentes, respeitantes aos trabalhos em que participa; efectua ainda outros trabalhos similares.

19 — *Enchedor de bonecos*. — É o trabalhador que à mão ou à máquina enche os bonecos com esponja, feltro ou outros materiais.

20 — *Engomador ou brunidor*. — É o trabalhador que passa a ferro artigos a confeccionar e ou confeccionados.

21 — *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as

categorias, excepto para as de costureira, bordadeira, tricoteira, chefia, modelista, monitor e oficial.

22 — *Modelista*. — É o profissional que estuda, imagina e cria e ou elabora modelos para diversas peças de vestuário, tendo em atenção o tipo de população a que se destina, as características da moda e outros factores; concebe e esboça o modelo, segundo a sua imaginação ou inspirando-se em figurinos ou outros elementos; escolhe os tecidos, as rendas, botões ou outros aviamentos; desenha os modelos e, de acordo com ele pode cortar o tecido; orienta os trabalhadores de confecção das várias peças de vestuário; procede eventualmente às alterações que julgue convenientes.

23 — *Monitor*. — É o trabalhador especializado que dirige o estúdio.

24 — *Oficial*. — É o trabalhador que faz várias correcções nas linhas das peças de vestuário, desempenhando por vezes outras funções.

25 — *Preseiro*. — É o trabalhador que trabalha com prensas ou balancés.

26 — *Preparador*. — É o trabalhador que vira golas, punhos e cintos e que marca colarinhos, bolsos, cantos, botões ou outras tarefas semelhantes na preparação. Pode desempenhar, a título precário, as funções de acabadeira.

27 — *Registador de produção*. — É o trabalhador que regista a produção diária ou periódica nas acções fabris, através do preenchimento de mapas e fichas.

28 — *Tricotador*. — É o trabalhador que executa trabalhos de tricô ou croché manual.

29 — *Revisor*. — É o trabalhador responsável pela qualidade e perfeição dos artigos produzidos em fabrico e ou responsável por amostras ou modelos.

30 — *Riscador*. — É o trabalhador que estuda e risca a colocação de moldes no mapa de corte e ou copia o mapa de corte.

31 — *Revistadeira*. — É o trabalhador que verifica a perfeição dos artigos em confecção ou confeccionados e assinala defeitos e ou no final do fabrico separa e dobra os artigos para a embalagem.

32 — *Tricotador especializado*. — É o trabalhador que executa trabalhos de tricô em croché manual e que completou a sua carreira profissional.

33 — *Termo-colador*. — É o trabalhador que cola várias peças entre si, à mão ou à máquina.

C — Fabrico de peles

C1 — Fabrico de vestuário de peles de abafo

Tipo de fabrico previsto na 2.^a categoria.

Categorias profissionais:

a) *Adjunto de mestre (adjunto de chefe de secção)*. — É o trabalhador que colabora com o mestre ou com o chefe de secção no exercício das suas funções.

b) *Cortador de peles*. — É o trabalhador que corta peles simples.

c) *Costureiro*. — É o trabalhador que cose à mão ou à máquina os acabamentos de acordo com as instruções recebidas.

d) *Costureiro especializado*. — É o trabalhador que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.

e) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia.

f) *Esticador*. — É o trabalhador que estica as peles.

g) *Maquinista*. — É o trabalhador que cose à máquina os trabalhos mais simples. Depois de três anos nesta categoria será obrigatoriamente promovido a maquinista especializado.

h) *Maquinista especializado*. — É o trabalhador que cose à máquina todos os trabalhos. Sempre que desça *vison* será obrigatoriamente classificado nesta categoria.

i) *Mestre (chefe de secção)*. — É o trabalhador que executa os moldes em pano ou em *tuals* e as provas, provando igualmente as peles.

j) *Peleiro*. — É o trabalhador que corta em fracções peles e as ordena de modo a constituírem a peça do vestuário.

l) *Peleiro-mestre*. — É o trabalhador que executa todos os tipos de peles, podendo dirigir e assinar qualquer das funções do ramo de peles.

C2 — Fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos

Tipo de fabrico previsto na 3.^a e 4.^a categorias.

Categorias profissionais:

a) *Acabador*. — É o trabalhador que executa trabalhos de acabamento à mão.

b) *Adjunto do chefe de produção*. — É o(a) trabalhador(a) responsável pela produção, qualidade, disciplina e que superintende na orientação de diversas secções do trabalho fabril sob a orientação do chefe de produção.

c) *Adjunto de cortador*. — É o trabalhador que, sob a orientação e responsabilidade do cortador o auxilia nas suas tarefas.

d) *Adjunto de modelista*. — É o trabalhador que escala e ou corta moldes sem criar nem fazer adaptações, segundo as instruções do modelista; pode trabalhar com o pantógrafo ou com o textógrafo.

e) *Ajudante de corte*. — É o trabalhador que enlota e ou separa e ou marca o trabalho cortado e ou estende à responsabilidade do estendedor.

f) *Bordador*. — É o trabalhador que borda à mão ou à máquina.

g) *Bordador especializado*. — É o trabalhador que borda à mão ou à máquina e que completou a sua carreira profissional.

h) *Cerzidor*. — É o trabalhador que torna imperceptíveis determinados defeitos nos tecidos, utilizando uma técnica própria e utensílios manuais. Nos tempos não ocupados pode desempenhar funções inerentes às categorias de costureira, acabador e preparador.

i) *Chefe de linha ou grupo*. — É o trabalhador que dirige uma linha e ou parte de uma secção de produção e ou as prensas e ou as embalagens.

j) *Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confecção*. — É o trabalhador responsável pela programação, qualidade, disciplina e superior orientação das diversas secções do trabalho fabril.

l) *Chefe de secção (encarregado)*. — É o trabalhador que tem a seu cargo a secção. Instrui, exemplifica e pratica todas as operações e execuções no corte e ou ultimização da obra.

m) *Colador*. — É o trabalhador que cola ou solda várias peças entre si, à mão ou à máquina.

n) *Cortador à faca*. — É o trabalhador que corta e combina os retalhos das peles.

o) *Cortador de peles e ou tecidos*. — É o trabalhador que corta peles numa prensa e ou por moldes e ou detalhes de peças (de peles ou de tecidos) à mão ou à máquina.

p) *Costureiro*. — É o trabalhador que cola e costura as peles e ou tecidos à mão ou à máquina.

q) *Costureira especializada*. — É a trabalhadora que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.

r) *Costureira qualificada*. — É a trabalhadora que, podendo trabalhar em todos os tipos de máquinas de confecções, tem reconhecida competência, perfeição e produtividade nas diversas operações e secções onde desempenha as suas funções de costureira. Não há acesso automático.

s) *Desenhador criador de moda (designer)*. — É o profissional que, com base na sua experiência e conhecimento, estuda, cria, esboça e desenha modelos nos seus aspectos artísticos e decorativos, fazendo conciliar as finalidades utilitárias e de exequibilidade industrial com o máximo de qualidade estética, considerando factores como a beleza e funcionalidade; elabora e executa os planos estabelecendo as informações necessárias sobre as matérias e os produtos a utilizar.

t) *Distribuidor de trabalho*. — É o trabalhador que distribui o trabalho pelas secções ou pelas linhas de fabrico.

u) *Engomador ou brunidor*. — É o trabalhador que passa a ferro artigos a confeccionar ou confeccionados.

v) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia, modelista ou monitor.

x) *Modelista*. — É o trabalhador que estuda, cria ou adapta modelos através de revistas e ou faz moldes, devendo superintender na feitura dos moldes.

y) *Monitor*. — É o trabalhador especializado que dirige o estágio.

z) *Oficial*. — É o trabalhador que faz correcções em peças de vestuário e passa a ferro, podendo desempenhar, por vezes, outras funções.

aa) *Orlador*. — É o trabalhador que executa os orlados.

bb) *Orlador especializado*. — É o trabalhador que executa os orlados e que completou a sua carreira profissional.

cc) *Preseiro*. — É o trabalhador que trabalha com prensas e ou balancés.

dd) *Preparador*. — É o trabalhador que vira golas, punhos, cintos, marca colarinhos, bolsos, botões ou tarefas semelhantes na preparação. Pode desempenhar, a título precário, as funções de acabador.

ee) *Registador de produção*. — É o trabalhador que regista a produção diária ou periódica nas secções fabris através do preenchimento de mapas ou fichas.

ff) *Tricotador*. — É o trabalhador que executa trabalhos de tricô ou croché manual.

gg) *Tricotador especializado*. — É o trabalhador que executa trabalhos de tricô ou croché e que completou a sua carreira profissional.

hh) *Termocolador*. — É o trabalhador que cola várias peças entre si, à mão ou máquina.

ii) *Revisor*. — É o trabalhador responsável pela qualidade e perfeição dos artigos produzidos ou em fabrico e ou responsável por amostras ou modelos.

jj) *Riscador*. — É o trabalhador que estuda e risca a colocação de moldes no mapa de corte e ou copia o mapa de corte.

kk) *Revistador*. — É o trabalhador que verifica a perfeição dos artigos em confecção ou confeccionados e assinala os defeitos.

ll) *Criador de moda (designer)*. — É o profissional que, com base na sua experiência e conhecimentos específicos, estuda, cria, esboça ou desenha modelos nos seus aspectos artísticos e decorativos fazendo conciliar as finalidades utilitárias e de exequibilidade industrial com o máximo de qualidade estética, considerando factores como a beleza e a funcionalidade; elabora e executa os planos, estabelecendo as informações necessárias sobre os materiais e os produtos a utilizar.

D — Fabrico de flores

Tipo de fabrico previsto na 2.^a categoria.

Categorias profissionais:

a) *Adjunto de chefe de secção*. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção no desempenho das suas funções.

b) *Chefe de secção*. — É o trabalhador que executa os moldes em pano ou *tuals* e orienta a secção, tanto na parte técnica como na prática.

c) *Cortador de flores*. — É o trabalhador que corta à mão ou à máquina as flores.

d) *Engomador de flores*. — É o trabalhador que engoma as flores.

e) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período de um ano para as categorias das alíneas c), f), g) e h) ou até atingir a idade de 18 anos se aquele período de tempo se completar em momento anterior.

f) *Florista*. — É o trabalhador que corta arame, cose as flores, arma as flores e executa as tarefas restantes na composição das flores.

g) *Tintureiro de flores*. — É o trabalhador que tinga as flores depois de cortadas e no fim de estarem armadas.

h) *Toucador*. — É o trabalhador que faz toucados e chapéus de adorno.

E — Fabrico de artigos desportivos e de campismo

Tipo de fabrico previsto na 5.^a categoria.

Categorias profissionais:

a) *Adjunto de chefe de secção*. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção no desempenho das suas funções.

b) *Adjunto de oficial cortador*. — É o trabalhador que ajuda na execução dos vários serviços em artigos desportivos e de campismo.

c) *Chefe de secção*. — É o trabalhador(a) que superintende na secção e orienta no trabalho tanto na parte técnica como na prática.

d) *Costureiro*. — É o trabalhador que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, detalhes de artigos desportivos e de campismo.

d1) *Costureira especializada*. — É a trabalhadora que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, detalhes de outros artigos desportivos e de campismo e que completou a sua carreira profissional.

d2) *Costureira qualificada*. — É a trabalhadora que, podendo trabalhar em todos os tipos de máquinas de confecções, tem reconhecida competência perfeição e produtividade nas diversas operações e secções onde desempenha as suas funções de costureira. Não há acesso automático.

e) *Colador*. — É o trabalhador que cola ou solda várias peças entre si, à mão ou à máquina.

f) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto as de chefia.

g) *Oficial de cortador*. — É o trabalhador que executa vários serviços em artigos desportivos e de campismo, nomeadamente estendendo e ou riscando e ou medindo e ou cortando e ou cosendo e ou soldando e ou secando.

h) *Preparador e ou acabador*. — É o trabalhador que executa tarefas de preparação ou acabamento nos artigos a confeccionar e ou confeccionados.

i) *Termocolador*. — É o trabalhador que cola várias peças entre si, à mão ou à máquina.

Grupo I-F

Fabrico de chapéus de pano e de palha

a) *Apropriagista*. — É o trabalhador que executa as operações de acabamento de chapéus de pano e de palha.

b) *Cortador*. — É o trabalhador que procede ao corte de tecido para fabrico de chapéus.

c) *Costureira especializada*. — É o trabalhador que cose à mão ou à máquina e que completou a sua carreira profissional.

d) *Costureira*. — É o trabalhador que cose à mão ou à máquina.

e) *Encarregado*. — É o trabalhador que desempenha as funções de chefia e de distribuição de serviço.

f) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia.

g) *Passador*. — É o trabalhador que passa a ferro os artigos a confeccionar.

Grupo II

Organização e planeamento

a) *Agente de planeamento*. — É o trabalhador com mais de dois anos de planeador que, entre outras, desempenha algumas das seguintes funções: estuda e concebe esquemas de planeamento; prepara planos ou programas de acção; orienta, executa ou colabora em investigação ou formação relacionada com planeamento; analisa e critica as acções em curso relativas à produção e aquisição; prepara os lançamentos de matérias-primas na produção, utilizando técnicas específicas de planeamento, e calcula as matérias-primas a encomendar.

b) *Agente de tempos e métodos*. — É o trabalhador com mais de dois anos de cronometrista que, entre outras, desempenha algumas das seguintes funções: custos de mão-de-obra de produtos acabados, organização de produção, melhoria de métodos e organização de postos de trabalho, diagramas, gráficos de produtividade e de previsão de produção, preparação de novos pro-

fissionais dentro do sector e outras actividades acessórias.

c) *Cronometrista*. — É o trabalhador que coadjuva o agente de tempos e métodos, efectua estudos de tempos e melhorias de métodos, prepara postos de trabalho, faz cálculos e diagramas de produção.

d) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para as categorias previstas nas alíneas c) e e).

e) *Planeador*. — É o trabalhador que coadjuva o agente de planeamento.

Grupo III

Serviço de vigilância

a) *Guarda*. — É o trabalhador que assegura a defesa e conservação das instalações e de outros valores que lhe sejam confiados, podendo registar as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

b) *Porteiro*. — É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que devem dirigir-se. Por vezes, é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção de correspondência.

Grupo IV

Metalúrgicos

a) *Afinador de máquinas*. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara, afina ou ajusta e conserva vários tipos de máquinas, de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, e colabora com os chefes de secção.

b) *Ajudante de montador*. — É o trabalhador que conduz a viatura onde são transportados os toldos e ajuda o montador de toldos nas suas tarefas.

c) *Canalizador*. — É o trabalhador que corta, rosca tubos, solda e executa canalizações nos edifícios, instalações industriais e noutras locais.

d) *Chefe de serralharia*. — É o trabalhador que orienta e dirige os trabalhos de conservação, manutenção e reparação dos equipamentos e acessórios inerentes à secção.

e) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de dois anos para as categorias previstas nas alíneas a), b), e), f), h) e i).

f) *Fresador mecânico*. — É o trabalhador que na fresadora executa todos os trabalhos de fresagem de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

g) *Mecânico de automóveis*. — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

h) *Montador de toldos*. — É o trabalhador que conduz a viatura onde são transportados os toldos, procede à

sua montagem no local destinado com ou sem o apoio do ajudante de montador de toldos.

i) *Operador não especializado*. — É o trabalhador que se ocupa da movimentação, carga ou descarga de materiais de limpeza nos locais de trabalho.

j) *Serralheiro mecânico*. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e instalações eléctricas.

l) *Torneiro*. — É o trabalhador que, operando em torno mecanocopiador, executa trabalhos de torneamento de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo, e prepara, se necessário as ferramentas que utiliza.

Nota. — Os trabalhadores metalúrgicos classificados no 3.º escalão ascenderão ao 2.º ao fim de dois anos na categoria e os do 2.º escalão ascenderão ao 1.º ao fim de quatro anos na categoria.

Grupo V

Construção civil

a) *Encarregado geral*. — É o trabalhador diplomado com o curso de construção civil, ou qualificação equiparada, que superintende na execução de um conjunto de obras em diversos locais.

b) *Chefe de pedreiros e ou carpinteiros e ou pintores*. — É o trabalhador que orienta e distribui as tarefas pelos trabalhadores em cada um dos diversos sectores.

c) *Carpinteiro*. — É o trabalhador que executa, monta, transforma e repara moldes, peças de madeira ou outros materiais utilizados para moldes para fundição.

d) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina para as categorias das alíneas c), f) e g) durante o período de um ano.

e) *Servente*. — É o trabalhador sem qualquer qualificação ou especialização que trabalha nas obras, aterros ou em qualquer local em que se justifique a sua presença e que tenha mais de 18 anos de idade.

f) *Pedreiro ou trolha*. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolos, pedras ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos, cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

g) *Pintor*. — É o trabalhador que, por imersão a pincel ou à pistola, ou ainda por outro processo específico, incluindo o de pintura electrostática, aplica tinta de acabamentos, sem ter de proceder à preparação das superfícies a pintar.

h) *Operador não especializado*. — É o trabalhador que se ocupa da movimentação de carga ou descarga de materiais e limpeza nos locais de trabalho.

Nota. — Os trabalhadores classificados no 2.º escalão ascenderão ao 1.º ao fim de três anos na categoria.

Grupo VI

Electricistas

a) *Ajudante de electricista*. — É o trabalhador que completou o seu estágio que tirocina para pré-oficial.

O tirocínio não pode ter duração superior a dois anos.

b) *Chefe de electricista ou técnico electricista*. — É o trabalhador que superintende todo o trabalho, tanto na parte técnica como na prática. Sempre que tenham um curso da escola profissional e mais de cinco anos na categoria de oficial será denominado técnico electricista.

c) *Estagiário (aprendiz)*. — É o trabalhador que se inicia na profissão e que está sob a orientação do oficial ou de outro profissional qualificado. O estágio terá a duração máxima de um ano.

d) *Oficial electricista*. — É o trabalhador electricista habilitado para a execução de todos os trabalhos da sua especialidade, incluindo ensaios, experiência e montagens.

e) *Pré-oficial electricista*. — É o trabalhador que ajuda o oficial e que, cooperando com ele, executa trabalho da mesma responsabilidade, não podendo estar mais de dois anos nesta categoria.

Grupo VII

Transportes

a) *Ajudante de motorista*. — É o trabalhador que acompanha o motorista e se ocupa da carga e descarga dos veículos.

b) *Coordenador de tráfego*. — É o trabalhador que orienta e dirige o serviço de motoristas.

c) *Motorista*. — É o trabalhador que conduz veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Tem de estar habilitado com carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados. Os motoristas de veículos pesados são obrigatoriamente assistidos pelo ajudante de motorista.

Grupo VIII

Cantinas e refeitórios

a) *Chefe de refeitório*. — É o trabalhador que superintende nos trabalhos de distribuição das refeições, orientando e vigiando os arranjos das salas e mesas das mesmas e as preparações prévias de apoio ao seu eficiente serviço, tais como tratamento de louças, vidros, talheres, tanto nas salas como nas dependências de balcão e copa.

b) *Copeiro*. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento da máquina de lavar-louça; regula a entrada e a temperatura da água, mistura o detergente na quantidade requerida, fixa o tempo de funcionamento, coloca os utensílios a lavar, lava na banca da louça os utensílios que não podem ou não devem ser lavados na máquina de lavar; lava em banca própria a louça de cozinha (os tachos, as panelas, as frigideiras e demais utensílios), arrumando os utensílios lavados nos seus lugares próprios, podendo ajudar em serviço de preparação de refeições e excepcionalmente em serviços de refeições.

c) *Cozinheiro*. — É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições e elabora ou contribui para a elaboração das ementas. Havendo três ou mais cozinheiros, um será classificado como chefe de cozinha e terá um vencimento superior em € 5 mensais.

d) *Controlador-caixa*. — É o trabalhador que, não exercendo predominantemente outras funções, emite contas de consumo nas salas de refeições, recebe as respectivas importâncias, ainda que se trate de processos de pré-pagamento ou recebimento de senhas, elabora mapas do movimento da sala em que presta serviço, podendo auxiliar no serviço de registo ou de controlo.

e) *Dispenseiro*. — É o trabalhador que armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos em refeitório. Pode ser incumbido da compra e registo dos géneros alimentícios.

f) *Ecónomo*. — É o trabalhador que orienta, fiscaliza ou executa os serviços de recebimento, armazenamento, conservação e fornecimento das mercadorias destinadas à preparação e serviço das refeições.

Pode ainda ser encarregado da aquisição dos artigos necessários ao fornecimento normal do refeitório e ser responsável pelos registos.

g) *Empregado de balcão*. — É o trabalhador que serve bebidas e refeições ao balcão. Executa ou coopera nos trabalhos de asseio e arrumação na sua secção.

h) *Empregado de refeitório*. — É o trabalhador que executa nos diversos sectores de um refeitório trabalhos relativos ao serviço de refeições. Pode executar serviços de preparação das refeições e executar serviços de limpeza e asseio dos diversos sectores.

i) *Estagiário-praticante*. — É o trabalhador que tirocina para cozinheiro durante o período de dois anos ou durante um ano para dispenseiro ou empregado de balcão.

Grupo IX

Fogoeiros

a) *Encarregado de fogueiro*. — É o trabalhador que dirige os serviços, coordena e controla os mesmos, bem como toda a rede de vapor existente na central de vapor, tendo sob a sua responsabilidade os restantes fogueiros e ajudantes. Só é obrigatório nas empresas, com quatro ou mais fogueiros.

b) *Fogoeiro*. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogoeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, manter a conservação dos geradores de vapor, seus auxiliares e acessórios.

c) *Ajudante de fogueiro*. — É o trabalhador que, sob a exclusiva orientação e responsabilidade do fogueiro, assegura o estabelecimento sólido ou liquido, para geradores de vapor, de carregamento manual ou automático e procede à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados. Exerce legalmente as funções, nos ter-

mos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento da Profissão de Fogoeiro (Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966).

Nota. — Os trabalhadores fogueiros classificados no 3.º escalão ascenderão ao 2.º ao fim de dois anos na categoria; os do 2.º escalão ascenderão ao 1.º ao fim de quatro anos na categoria.

Grupo X

Comércio, caixeiros e armazéns

A — Armazéns

a) *Arrumador*. — É o trabalhador que executa tarefas não especificadas, não necessitando de qualquer formação nas quais predomina o esforço físico.

b) *Caixeiro de armazém*. — É o trabalhador que vende mercadorias aos retalhistas e ao comércio por grosso, fala com o cliente no local de venda e se informa do género do produto que ele deseja, auxiliando a efectuar a escolha e evidenciando as qualidades comerciais e as vantagens do produto, e anuncia as condições de venda e pagamento.

c) *Chefe de secção*. — É o trabalhador que, sob a orientação do encarregado de armazém, dirige o serviço de uma secção do armazém, assumindo a responsabilidade do seu bom funcionamento.

c1) *Coleccionador*. — É o trabalhador responsável pela elaboração das colecções referenciando-as, elaborando cartazes e mostruários.

c2) *Conferente*. — É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere os produtos, com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo eventualmente, registar a entrada ou saída de mercadorias.

d) *Distribuidor*. — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de venda.

e) *Embalador*. — É o trabalhador que presta a sua actividade separando e ou embalando os artigos neles existentes.

e1) *Encarregado de armazém*. — É o trabalhador que dirige ou trabalha no armazém, assumindo a responsabilidade do seu bom funcionamento, tenha ou não algum profissional às suas ordens.

f) *Estagiário*. — É o trabalhador que tirocina durante um ano para as categorias das alíneas b) e h).

g) *Etiquetador*. — É o trabalhador que aplica rótulos ou etiquetas nas embalagens, para a sua conveniente identificação, utilizando métodos manuais ou mecânicos.

h) *Fiel de armazém*. — É o trabalhador que assume a responsabilidade pela mercadoria existente no armazém, controlando a sua entrada e saída, executando, nomeadamente trabalhos de escrituração, pesagem e medição.

B — Vendedores

a) *Chefe de compras e ou vendas.* — É o trabalhador que verifica as possibilidades do mercado, dos seus vários aspectos de preferência, poder aquisitivo e solvibilidade, coordena o serviço dos vendedores, caixeiros de praça ou viajantes; visita os clientes, informa-se das suas necessidades e recebe as reclamações dos mesmos; verifica a acção dos vendedores caixeiros de praça ou viajantes pelas notas de encomendas e relatórios, auscultação da praça, programas cumpridos, etc.: pode, por vezes, aceitar encomendas que se destinam, ao vendedor da zona.

b) *Vendedor (caixeiro-viajante, caixeiro de praça).* — É o trabalhador que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transacções efectuadas e as condições de mercado.

C — Caixeiros de venda ao público

a) *Arrumador.* — É o trabalhador que executa tarefas não especificadas, não necessitando de qualquer formação nas quais predomina o esforço físico.

b) *Caixeiro.* — É o trabalhador que vende mercadorias ao público, fala com o cliente no local de venda e informa-se do género do produto que ele deseja; auxilia o cliente a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível evidenciando as qualidades comerciais e as vantagens do produto, e enuncia o preço e as condições de pagamento, esforça-se por concluir a venda; recebe encomendas, transmite-as para execução, é por vezes, encarregado de fazer um inventário periódico das existências.

c) *Caixeiro-ajudante.* — É o trabalhador que terminado o período de estágio aguarda a passagem a caixeiro. Tem de ser promovido no período máximo de dois anos.

d) *Caixeiro-chefe.* — É o trabalhador que substitui o gerente comercial na ausência deste e se encontra apto para dirigir o serviço e o pessoal.

e) *Caixeiro-chefe de secção.* — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas numa secção do estabelecimento com o mínimo de três profissionais.

f) *Distribuidor.* — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de venda.

g) *Estagiário.* — É o trabalhador que tirocina durante dois anos para a categoria da alínea b).

Grupo XI

Serviços sociais na empresa

A — Serviço social

Técnico de serviço social. — É o trabalhador que, com curso próprio, intervém na resolução dos problemas humanos e profissionais dos trabalhadores, na defesa dos seus direitos e interesses, nomeadamente:

a) Nos processos de acolhimento (admissões), integração, transferências, reconversão, formação, remuneração, informação, reforma e estágio;

b) Nas situações de tensão provocadas por deficiência de organização geral da empresa, particularmente pela organização técnico-social e condições ou natureza do trabalho;

c) Nas situações de desajustamento social dos trabalhadores;

d) Nas situações que resultem da localização geográfica da empresa;

e) Nas situações especiais do trabalho feminino, menores, acidentados e reconvertidos;

f) No estudo e diagnóstico dos problemas individuais resultantes da situação de trabalho e dos problemas de informação;

g) Na formulação de políticas sociais, através da realização de estudos e emissão de pareceres;

h) Na organização, funcionamento e melhoria das realizações sociais;

i) Na comissão de segurança e em todos os domínios da higiene e segurança no trabalho;

j) Nos serviços de medicina no trabalho.

B — Enfermagem

a) *Enfermeiro-coordenador.* — É o trabalhador que se responsabiliza pelo serviço, orienta, coordena e supervisiona os demais profissionais, sem prejuízo de executar as funções técnicas inerentes à sua profissão.

b) *Enfermeiro.* — É o trabalhador que administra a terapêutica e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta cuidados de enfermagem básicos e globais aos trabalhadores da empresa, sãos ou doentes; faz educação sanitária, ensinando os cuidados a ter não só para manter o seu grau de saúde e até aumentá-lo, com especial ênfase para as medidas de protecção e segurança no trabalho, como prevenir doenças em geral e as profissionais em particular; observa os trabalhadores sãos ou doentes, verifica a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso, altura, procurando detectar precocemente sinais ou sintomas de doença e encaminha-os para o médico, auxilia o médico na consulta e nos meios complementares de diagnóstico e do tratamento; responsabiliza-se pelo equipamento médico; e pelo aspecto acolhedor dos gabinetes do serviço médico; efectua registos relacionados com a sua actividade por forma a informar o médico e assegurar a continuidade dos cuidados de enfermagem. Quando exista mais de um profissional, um deles orienta o serviço e será classificado como enfermeiro-coordenador.

c) *Auxiliar de enfermagem.* — É o trabalhador que coadjuva o médico e o enfermeiro nas tarefas que são remetidas a este profissional e já descritas.

C — Creches e jardins-de-infância

a) *Auxiliar de educador infantil.* — É o trabalhador que auxilia nas suas funções o educador infantil.

b) *Educador infantil ou coordenador.* — É o trabalhador que, com curso adequado, dirige e orienta a creche.

c) *Vigilante.* — É o trabalhador que toma conta de um grupo de crianças sob a orientação do educador infantil ou do auxiliar do educador infantil.

Grupo XII

Serviços de limpeza e jardinagem

a) *Chefe de limpeza*. — É o trabalhador que tem a seu cargo o estado de limpeza da empresa e dirige e orienta o restante pessoal de limpeza.

b) *Empregado de limpeza*. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos de limpeza.

c) *Jardineiro*. — É o trabalhador que se ocupa dos trabalhos de jardinagem, podendo igualmente cuidar da horta ou pomar, quando anexo às instalações da empresa.

Grupo XIII

Lavandarias

Secção de branqueamento:

A) *Chefe de secção (de lavandaria/branqueamento)*. — É o(a) trabalhador(a) que tem a seu cargo a secção de máquinas que procedem ao branqueamento das várias peças de vestuário, orientando e exemplificando as operações das máquinas de branquear nas várias fases de branqueamento.

B) *Operador(a) de máquinas de branqueamento*. — É o(a) trabalhador(a) que procede à pesagem das peças a introduzir nas máquinas de branqueamento, à introdução nas mesmas dos vários produtos a utilizar e as coloca em funcionamento através de fichas previamente programadas e fornecidas pelo chefe de secção.

ANEXO III

Enquadramentos profissionais

Categorias	Grupos
A	
Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confeção	1-B e 1-C2
Desenhador-criador de moda (<i>designer</i>)	1-B, 1-C1 e 1-C2
Peleiro-mestre	1-C1
B	
Adjunto de chefe de produção	1-B e 1-C2
Chefe de compras ou vendas	X-B
Encarregado geral	V
Enfermeiro-coordenador	XI-B
Técnico de serviço social	XI-A
C	
Agente de planeamento	II
Agente de tempos e métodos	II
Chefe de electricista ou técnico electricista	VI
Chefe de secção (encarregado)	1-B, 1-C2, 1-D, 1-E
Chefe de serralharia	IV
Encarregado de armazém	X-A
Encarregado de fogueiro	IX
Enfermeiro	XI-B
Mestre	1-A e 1-C1
Modelista	1B e 1-C2
D	
Afinador de máquinas de 1. ^a	IV
Auxiliar de enfermagem	XI-B
Canalizador de 1. ^a	IV
Chefe de carpinteiros	V

Categorias	Grupos
Chefe de linha ou grupo	1-B e 1-C2
Chefe de pedreiros	V
Chefe de pintores	V
Chefe de secção	X-A
Coleccionador	X-A
Coordenador de tráfego	VII
Educador infantil ou coordenador	XI-C
Fiel de armazém	X-A
Fogueiro de 1. ^a	IX
Fresador de 1. ^a	IV
Mecânico de automóveis de 1. ^a	IV
Motorista de pesados	VII
Oficial electricista	VI
Peleiro	1-C1
Serralheiro mecânico de 1. ^a	IV
Torneiro de 1. ^a	IV
Vendedor-pracista	X-B
Vendedor-viajante	X-B
E	
Adjunto de mestre (adjunto de chefe de secção)	1-C1
Afinador de máquinas de 2. ^a	IV
Caixeiro-chefe	X-C
Caixeiro chefe de secção	X-C
Canalizador de 2. ^a	IV
Carpinteiro de 1. ^a	V
Chefe de refeitório	VIII
Confrente	X-A
Cortador de peles à faca	1-C2
Desenhador de execução (adjunto de modelista)	1-B, 1-C1, 1-C2
Fresador de 2. ^a	IV
Mecânicos de automóveis de 2. ^a	IV
Monitor	1-B e 1-C2
Motorista de ligeiros	VII
Oficial cortador	1-E
Oficial especializado	1-A
Pedreiro de 1. ^a	V
Pintor de 1. ^a	V
Serralheiro de 2. ^a	IV
Torneiro de 2. ^a	IV
Trolha de 1. ^a	V
F	
Adjunto de chefe de secção	1-D, 1-E
Adjunto de oficial cortador	1-E
Ajudante de montador	IV
Auxiliar de educador infantil	XI-C
Caixeiro	X-C
Caixeiro de armazém	X-A
Canalizador de 3. ^a	IV
Carpinteiro de 2. ^a	V
Chefe de Secção	XIII
Cortador e ou estendedor de tecidos	1-B
Cortador de peles	1-C1
Cortador de peles e ou tecido	1-C2
Cozinheiro	VIII
Cronometrista	II
Ecónomo	VIII
Encarregado	1-F
Esticador	1-C1
Fogueiro de 2. ^a	IX
Fresador de 3. ^a	IV
Maquinista especializado	1-C1
Mecânico de automóveis de 3. ^a	IV
Montador de Toldos	IV
Oficial	1-B e 1-C2
Pedreiro de 2. ^a	V
Pintor de 2. ^a	V
Planeador	II
Pré-oficial electricista do 2. ^o ano	VI
Revisor e ou controlador de qualidade	1-B e 1-C2
Riscador	1-B e 1-C2
Serralheiro mecânico de 3. ^a	IV
Torneiro de 3. ^a	IV
Trolha de 2. ^a	V

Categorias	Grupos
G	
Adjunto de cortador	1-B e 1-C2
Ajudante de motorista	VII
Apropriagista	1-F
Costureira qualificada (vestuário em série)	1-B e 1-C2
Despenseiro	VIII
Engomador-brunidor	1-B e 1-C2
Fogoeiro de 3. ^a	IX
Maquinista	1-C1
Oficial	1-A
Preenseiro	1-B e 1-C2
Pré-oficial electricista do 1. ^o ano	VII
H	
Ajudante de corte	1-B e 1-C2
Ajudante de electricista	VI
Ajudante de fogoeiro do 3. ^o e 4. ^o ano	IX
Arrumador	X-A e X-C
Bordador especializado	1-A, 1-B e 1-C2
Caixeiro-ajudante	X-C
Cerzideira	1-B e 1-C2
Chefe de limpeza	XIII
Colador	1-B e 1-C2
Cortador	1-F
Costureira especializado	1-B, 1-C1, 1-C2, 1-E, 1-F
Costureira qualificada	1-A
Distribuidor	X-A e X-C
Distribuidor de trabalho	1-B e 1-C2
Embalador	X-A
Empregado de balcão	VIII
Empregado de refeitório	VIII
Étiquetador	X-A
Guarda	III
Operador não especializado	IV e V
Orlador especializado	1-C2
Passador	1-F
Porteiro	III
Revestidor	1-B e 1-C2
Servente	V
Termo-colador	1-B
Tricotador especializado	1-B e 1-C2
Vigilante	XI-C
I	
Acabador	1-B e 1-C2
Ajudante de fogoeiro do 1. ^o e 2. ^o ano	IX
Bordador	1-A, 1-B e 1-C2
Copeiro	VIII
Cortador de flores	1-D
Costureira	1-A, 1-B1, C1, 1-C2, 1-E e 1-F
Empregado de limpeza	XII
Enchedor de bonecas	1-B
Engomador de flores	1-D
Florista	1-D
Jardineiro	XII
Orlador (praticante)	1-C2
Operador de máquinas de branqueamento	XIII
Preparador	1-B, 1-C2 e 1-E
Tintureiro de flores	1-D
Toucador	1-D
Tricotador	1-B e 1-C2

Porto, 13 de Julho de 2006.

Pela ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

Alexandre Monteiro Pinheiro, mandatário.
José Nunes de Oliveira, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

Francisco Afonso Negrões, mandatário.
Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Francisco Afonso Negrões, mandatário.
Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Francisco Afonso Negrões, mandatário.
Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

Francisco Afonso Negrões, mandatário.
Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.

Depositado em 24 de Agosto de 2006, a fl. 144 do livro n.º 10, com o n.º 199/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. de Quadros Técnicos, Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

Última revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT, assinado pelos outorgantes, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

- Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP);
- Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);
- Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

que se dedicam à produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — O presente CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório das associações patronais outorgantes.

3 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 246 empregadores e 1486 trabalhadores.

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,31.

CAPÍTULO XI

Direitos especiais

Cláusula 45.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 26,82. Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

CAPÍTULO XII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 50.^a

Produção de efeitos

As cláusulas 19.^a e 45.^a produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e as remunerações mínimas terão efeitos conforme consta dos anexos III-A e III-B.

ANEXO III-A

Tabela da AEVP — Remunerações mínimas

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006)

Grupos	Categorias profissionais	Reunerações (em euros)
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Director de serviços	1 104,81
II	Chefe de departamento Contabilista Tesoureiro	991,16
III	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	880,84
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção	837,38

Grupos	Categorias profissionais	Reunerações (em euros)
V	Caixa Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Promotor de vendas (sem comissão) Prospector de vendas (sem comissão) Vendedor (sem comissão)	782,78
VI	Cobrador Demonstrador Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa Perfurador-verificador Segundo-escriturário	730,97
VII	Telefonista de 1. ^a	674,70
VIII	Contínuo Porteiro Telefonista de 2. ^a	629,57
IX	Dactilógrafo do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano	575,53
X	Contínuo (menos de 21 anos) Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Promotor de vendas (com comissão) Prospector de vendas (com comissão) Servente de limpeza Vendedor (com comissão)	532,07
XI	Paquete (até 17 anos)	(*) 369,94

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela da ANCEVE/ACIBEV — Remunerações mínimas

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006)

Grupos	Categorias profissionais	Reunerações (em euros)
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Director de serviços	849,87
II	Chefe de departamento Contabilista Tesoureiro	803,65
III	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	681,79
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção	629,79
V	Caixa Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Promotor de vendas (sem comissão) Prospector de vendas (sem comissão) Vendedor (sem comissão)	596,17

Grupos	Categorias profissionais	Reunerações (em euros)
VI	Cobrador Demonstrador Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa Perfurador-verificador Segundo-escriurário	569,91
VII	Telefonista de 1. ^a	504,78
VIII	Contínuo Porteiro Telefonista de 2. ^a	468,01
IX	Dactilógrafo do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano	428,09
X	Contínuo (menos de 21 anos) Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Promotor de vendas (com comissão) Prospector de vendas (com comissão) Servente de limpeza Vendedor (com comissão)	400,25
XI	Paquete (até 17 anos)	(*) 400,33

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Lisboa, 28 de Março de 2006.

Pela AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto:

António Aguiar Branco, mandatário.

Pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas:

Maria Manuela Ribeiro, mandatária.
Manuel Augusto Dias Pinheiro, mandatário.

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

José Ayres Gomes de Dornellas, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Henrique Pereira Pinho de Castro, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

Manuel da Silva Faria, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Fernando Pinto de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

João Carlos Coelho dos Santos, mandatário.

Pelo STVSI — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Isabel Maria Jorge Pato Moniz, mandatária.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

9 de Agosto de 2006.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos sindicatos filiados na Federação:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 29 de Março de 2006. — A Direcção Nacional:
João Pereira Pires — *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Depositado em 24 de Agosto de 2006, a fl. 144 do livro n.º 10, com o n.º 198/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortofrutícolas) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de hortofrutícolas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2004, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2005, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas transformadoras de produtos hortofrutícolas, à excepção do tomate, representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — O presente CCT abrange um universo de 24 empresas, a que correspondem 750 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

5 — As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, sendo revistas anualmente.

Cláusula 28.ª

Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de € 28,50.

Cláusula 65.ª

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

- 1 —
- a)
- b) Alimentação e alojamento no valor de:
- Pequeno-almoço — € 2,80;
Almoço ou jantar — € 10,80;
Ceia — € 7,70;
- c)

Cláusula 68.ª

Refeitório e subsídio de alimentação

- 1 —
- 2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de € 3,35.
- 3 — O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido se a empresa fornecer a refeição completa.
- 4 — Os trabalhadores só terão direito a beneficiar do subsídio referido nos números anteriores nos dias em que efectivamente trabalhem antes e depois da refeição.

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (em euros)
0	Director-geral Profissional de engenharia (grau VI)	983
1	Adjunto do director-geral Director de serviços Profissional de engenharia (grau V)	819
2	Adjunto do director de serviços Analista de informática Profissional de engenharia (grau IV)	756
3	Profissional de engenharia (grau III)	658
4	Chefe de serviços Contabilista Profissional de engenharia (grau II) Programador de informática Tesoureiro	586
5	Profissional de engenharia (grau I-B)	542
6	Agente técnico agrícola (mais de cinco anos) Chefe de secção de escritório Chefe de secção de manutenção Chefe de secção de produção Chefe de sector de secos Chefe de vendas Encarregado de armazém Encarregado de construção civil Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Encarregado de sanidade industrial Fogoeiro-encarregado Guarda-livros Profissional de engenharia (grau I-A)	499
7	Agente técnico agrícola (de dois a cinco anos) Analista principal Chefe de equipa de electricista Chefe de equipa de metalúrgico Chefe de equipa de produção Controlador de produção principal Correspondente em línguas estrangeiras Enfermeiro Escriturário principal Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção	467

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (em euros)
8	Afinador de máquinas de 1. ^a Agente técnico agrícola (até dois anos) Analista de 1. ^a Assistente agrícola de 1. ^a Bate-chapas de 1. ^a Caixa Carpinteiro de 1. ^a Classificador de matéria-prima de 1. ^a Controlador de produção de 1. ^a Controlador de sanidade industrial Cozinheiro de 1. ^a Ecónomo Educador de infância Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Formulador ou preparador Mecânico de aparelhos de precisão de 1. ^a Mecânico de automóveis de 1. ^a Montador, ajustador de máquinas de 1. ^a Motorista de pesados Oficial electricista Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Operador mecanográfico de 1. ^a Operador qualificado de 1. ^a Pedreiro de 1. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a Pintor de automóveis ou de máquinas de 1. ^a Promotor de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 1. ^a Tanoeiro de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a Vendedor	448
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Analista de 2. ^a Assistente agrícola de 2. ^a Bate-chapas de 2. ^a Caixeiro de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Carpinteiro de 2. ^a Classificador de matéria-prima de 2. ^a Cobrador Condutor de máquinas de elevação e transporte de 1. ^a Conferente Controlador de produção de 2. ^a Cozinheiro de 2. ^a Desmanchador-cortador de carnes Escriturário de 2. ^a Fogoeiro de 2. ^a Funileiro-latoeiro de 1. ^a Mecânico de aparelhos de precisão de 2. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Moleiro Montador-ajustador de máquinas de 2. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas de balancé de 1. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador mecanográfico de 2. ^a Operador qualificado de 2. ^a Operador semiquualificado de 1. ^a Operador de telex Pedreiro de 2. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Pintor de automóveis ou de máquinas de 2. ^a Pintor de construção civil de 1. ^a Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 2. ^a Tanoeiro de 2. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a	421

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (em euros)
10	Afinador de máquinas de 3. ^a Agente técnico agrícola estagiário Ajudante de motorista Auxiliar de educadora de infância Auxiliar de enfermagem Bate-chapas de 3. ^a Canalizador de 2. ^a Caixeiro de 2. ^a Condutor de máquinas de elevação e transporte de 2. ^a Controlador de produção de 3. ^a Controlador de vasilhame de parque Cozinheiro de 3. ^a Encarregado de campo de 1. ^a Entregador de ferramentas, materiais e produtos Escriturário de 3. ^a Fogoeiro de 3. ^a Funileiro-latoeiro de 3. ^a Lubrificador Mecânico de aparelhos de precisão de 3. ^a Mecânico de automóveis de 3. ^a Montador-ajustador de máquinas de 3. ^a Operador de máquinas de balancé de 2. ^a Operador de máquinas de latoaria e vazio Operador semiquualificado de 2. ^a Perfurador-verificador de 3. ^a Pintor de automóveis ou de máquinas de 3. ^a Pintor de construção civil de 2. ^a Pré-oficial electricista do 2.º ano Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 3. ^a Telefonista Torneiro mecânico de 3. ^a	413
11	Barrileiro Canalizador de 3. ^a Contínuo Cozinheiro sem carteira profissional Empregado de balcão Encarregado de campo de 2. ^a Guarda ou rondista Monitor de grupo Operador Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Preparador de laboratório Tractorista agrícola	410
12	Ajudante de electricista Ajudante de fogoeiro Analista estagiário Caixeiro-ajudante Caixoteiro Dactilógrafo Empregado de refeitório Engarrafador/enfrascador Estagiário Praticante Trabalhador indiferenciado Trabalhador de serviços auxiliares	403
13	Aprendiz Paquete	389

Lisboa, 17 de Março de 2006.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

Estêvão Miguel de Sousa Anjos Martins, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEVICGOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 29 de Maio de 2006. — A Direcção Nacional:
Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 30 de Maio de 2006. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

30 de Maio de 2006.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 5 de Junho de 2006.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Lisboa, 2 de Junho de 2006. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 2 de Junho de 2006. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: *José Manuel de Sousa Tavares Machado*, dirigente nacional — *Rogério Paulo Amoroso da Silva*, dirigente nacional.

Depositado em 22 de Agosto de 2006, a fl. 144 do livro n.º 10, com o n.º 196/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Texto consolidado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional ao comércio por grosso e armazenistas de artigos de papel e papelaria e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela ANAP — Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra parte, todos os trabalhadores ao seu serviço das categorias e profissões previstas nesta convenção, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a associação patronal e os sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Trabalho a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela de retribuições certas mínimas produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual — Princípio geral

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo optar pela atribuição de um abono diário não inferior a € 48,20.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa, serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — € 10,30;

Alojamento e pequeno-almoço — € 28,70.

CAPÍTULO XV

Cláusula 87.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,50 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
I	Chefe de escritório Director de serviços	819
II	Analista de sistemas Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Contabilista Encarregado geral Inspector administrativo	746
III	Chefe de secção (escritório) Guarda-livros Programador Programador mecanográfico Tesoureiro	737
IV	Chefe de compras Chefe de vendas	723
V	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção (caixeiros) Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de armazém Inspector de vendas Operador mecanográfico de 1. ^a Secretário de direcção Subchefe de secção (escritório)	691
VI	Caixa Caixeiro-viajante e de praça (*) Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Fiel de armazém Motorista de pesados Operador mecanográfico de 2. ^a Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Prospector de venda (*) Promotor de venda (*) Vendedor especializado (*)	663
VII	Cobrador Conferente Demonstrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade Propagandista Segundo-caixeiro Segundo-escriturário	593
VIII	Perfurador-verificador	560
IX	Telefonista	541
X	Caixa de balcão Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário	540
XI	Ajudante de motorista Caixeiro-viajante e de praça (**) Contínuo (mais de 21 anos) Distribuidor Embalador Empilhador Guarda e porteiro Promotor de venda (**) Prospector de venda (**) Servente Vendedor especializado(**)	539

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	455
XIII	Contínuo (menos de 21 anos)	419
XIV	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza	405
XV	a) Pacote com 17 anos	(***) 389
	b) Praticante do 2.º ano	(***) 389
	c) Pacote com 16 anos	(***) 389
	d) Praticante do 1.º ano	(***) 389

(*) Sem comissões.

(**) Com comissões.

(***) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 13 empresas e 350 trabalhadores.

Lisboa, 25 de Julho de 2006.

Pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel:

Fernando Sanz Pinto, director.

Jorge Domingos Correia Patrício, director.

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

José António Marques, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

José António Marques, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, membro do secretariado.

Pelo SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pelo STUSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Declaração

Lista de sindicatos filiados na FEPACES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Lisboa, 26 de Julho de 2006. — A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos, seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 25 de Julho de 2006. — Pelo Secretariado: *Victor Hugo de Jesus Sequeira — António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas;
SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média.

Lisboa, 26 de Julho de 2006. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 21 de Agosto de 2006, a fl. 144 do livro n.º 10, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o Sind. Nacional dos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras.

A ANF — Associação Nacional das Farmácias e o SNF — Sindicato Nacional dos Farmacêuticos acordaram as seguintes alterações ao CCT subscrito entre os mesmos outorgantes, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005:

Cláusula 1.ª

Âmbito pessoal e geográfico

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga todas as entidades patronais representadas pela Associação Nacional das Farmácias que exerçam a sua actividade de farmácia no território continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e os farmacêuticos representados pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

2 — Este contrato abrange somente os farmacêuticos de oficina que trabalham por conta de outrem.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — Este contrato entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais, e é válido por 24 meses, salvo quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, cuja vigência é de 12 meses, considerando-se sucessivamente prorrogado por iguais períodos enquanto qualquer das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo de cada um dos períodos de vigência, através de carta registada dirigida ao outro outorgante, acompanhada de uma proposta negocial.

2 — Em qualquer altura da sua vigência, pode, porém, este contrato ser revisto total ou parcialmente por acordo entre as partes contratantes.

Cláusula 16.^a

Duração do período de férias

1 — O período anual de férias é de 22 dias úteis, podendo ser aumentado em função da assiduidade do farmacêutico, nos termos previstos na lei, até ao limite de mais 3 dias úteis.

2 —

3 —

4 —

5 —

Cláusula 18.^a

Retribuição durante as férias

1 —

2 —

3 —

4 — O aumento da duração das férias a que se refere o disposto no n.º 1 da cláusula 16.^a, nos casos em que se verifique, não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Cláusula 27.^a

Formação por iniciativa da farmácia

As farmácias são obrigadas a assegurar aos farmacêuticos, sem perda de retribuição, uma média anual de quarenta horas de formação, apuradas por períodos de referência de três anos.

Cláusula 27.^a-A

Formação por iniciativa do farmacêutico

1 —

2 —

3 — O número de horas de formação de que o farmacêutico beneficiar ao abrigo da presente cláusula será computado no número de horas de formação previstas na cláusula 27.^a

ANEXO I

Remunerações mínimas

1 — As remunerações mínimas a que se refere a cláusula 44.^a do CCT são as que constam da tabela seguinte:

Categoria profissional	Remuneração mínima mensal (em euros)
Director técnico	1 800
Farmacêutico-adjunto	1 620
Farmacêutico do 3.º ano	1 490
Farmacêutico do 2.º ano	1 340
Farmacêutico do 1.º ano	1 260

2 — As remunerações mínimas constantes da tabela prevista no número anterior produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, e nos termos dos artigos 552.º e 553.º do mesmo Código, a Associação Nacional das Farmácias declara que o presente CCT abrange directamente 2699 entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos declara que o presente CCT abrange directamente 1200 trabalhadores.

Lisboa, 9 de Agosto de 2006.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

João Carlos Lombo da Silva, presidente da direcção.
Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Henrique Luís F. Reguengos da Luz, presidente da direcção.
Sónia Alexandra Nunes Correia, vogal.

Depositado em 21 de Agosto de 2006, a fl. 143 do livro n.º 10, com o n.º 194/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.^{da}, e outras e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 2004, e 36, de 29 de Setembro de 2005, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja actividade principal é a fabricação de vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

2 — O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria e de Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — O presente ACT abrange três empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente ACT entra em vigor na data de publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e o clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

2 — O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se, porém, em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 25.^a

Remuneração de trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar prestado em dia normal será remunerado com um acréscimo de 50 % na primeira hora, de 75 % na segunda e de 100 % nas seguintes.

2 — As horas de trabalho suplementar que ultrapassem o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 24.^a serão remuneradas com um acréscimo de 250 %.

3 — O trabalho suplementar efectuado para além das 20 ou antes das 8 horas será ainda acrescido da taxa legalmente estabelecida para o trabalho nocturno, do pagamento da refeição, com o valor constante da cláusula 34.^a, n.º 3, alínea a), quando ultrapasse as 20 horas, e do assegurar do transporte aos trabalhadores, sempre que estes não possam recorrer ao transporte normal.

4 — A prestação de trabalho suplementar nos termos da alínea g) da cláusula 15.^a confere ao trabalhador direito ao fornecimento gratuito de uma refeição, com o valor constante na cláusula 34.^a, n.º 3, alínea a), se este se mantiver ao serviço até ao horário normal desta.

5 — O trabalho prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado dá direito ao trabalhador a receber as horas que trabalhou com um acréscimo de 200 %, sem prejuízo da sua remuneração normal.

6 — O trabalhador terá sempre direito ao pagamento do número de horas igual a meio dia de trabalho, pagas nos termos do número anterior, sempre que trabalhe até quatro horas em qualquer desses dias.

7 — Os trabalhadores que prestem trabalho no Domingo de Páscoa recebem o tempo que trabalharam com o acréscimo de 200% sobre a sua retribuição normal, além desta.

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de € 52 por cada um destes dias.

9 — No cálculo do valor do salário/hora, para efeitos de retribuição de trabalho suplementar, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$sh = \frac{12 \times \text{remuneração mensal}}{52 \times \text{número de horas semanais}}$$

10 — O disposto nesta cláusula aplica-se também aos trabalhadores em regime de turnos.

Cláusula 32.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

1 — As empresas deverão criar cantinas que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo

menos, metade do respectivo período normal de trabalho.

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,67.

Este subsídio é devido por dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

3 — No caso de se reconhecer a inviabilidade do funcionamento das cantinas, os trabalhadores terão direito, nas mesmas condições, ao subsídio estabelecido no n.º 2, podendo este ser substituído por qualquer outra forma de compensação, mediante acordo a estabelecer entre a empresa e a maioria dos trabalhadores interessados.

4 — O subsídio pecuniário será devido com referência aos dias efectivos de trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 34.^a

Direitos especiais

1 — As empresas, respeitadas as condições do número seguinte, poderão, para o efeito de deslocação até ao local de trabalho que não seja o habitual, estipular horas de apresentação anterior à habitual, até ao máximo de uma hora.

2 — Os trabalhadores terão direito, nas deslocações a que se refere esta cláusula:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte, na parte que exceda o montante por eles normalmente gasto quando prestam serviço no local de trabalho ou, não existindo, na sede da empresa;
- b) Ao pagamento da refeição, com o valor constante do n.º 3, alínea a), desta cláusula, sempre que o trabalhador fique impossibilitado de a tomar nas condições de tempo e lugar em que normalmente o faz;
- c) Ao pagamento do tempo de trajecto e espera, na parte em que exceda o período normal de deslocação, nos termos da cláusula 25.^a As fracções de tempo inferiores a meia hora serão contadas sempre como meia hora.

3 — Para além do estipulado nas alíneas do número anterior, os motoristas e ajudantes terão ainda direito:

- a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, até um máximo de € 4 por pequeno-almoço ou ceia e de € 11 por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;
- b) O início e fim do almoço e do jantar têm de verificar-se, respectivamente, entre as 11 horas e 30 minutos e as 14 horas e entre as 19 e as 21 horas;
- c) O trabalhador tem direito ao pequeno-almoço sempre que inicie o trabalho até às 7 horas, inclusive;
- d) O trabalhador tem direito à ceia sempre que esteja ao serviço em qualquer período entre as 0 e as 5 horas.

4 — No caso de o trabalhador se deslocar autorizadamente em serviço em viatura própria, tem direito ao pagamento de € 0,31 por quilómetro.

ANEXO III
Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica.
Director de serviços.

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica.
Adjunto de director de serviços.

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão.
Encarregado geral.
Tesoureiro.

Grupo 2:

Chefe de compras.
Chefe de secção.
Chefe de vendas.
Encarregado A.
Guarda-livros.
Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros.
Encarregado B.
Operador de computador.

Grupo 4:

Caixa.
Condutor-afinador de máquinas.
Controlador de fabrico.
Escriturário A.
Esmerilador de artigos de laboratório.
Gravador de artigos de laboratório.
Maçariqueiro de artigos de laboratório.
Motorista de pesados.
Oficial de belga.
Oficial de prensa.
Oficial electricista.
Oficial marisador.
Serralheiro civil de 1.^a
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 5:

Escriturário B.
Serralheiro civil de 2.^a

Grupo 6:

Acabador de prensa.
Condutor de máquinas (tubo de vidro).
Condutor de máquinas industriais.
Dactilógrafo.

Moldador de belga.
Recepcionista-telefonista.

Grupo 7:

Ajudante de motorista.
Auxiliar de encarregado.
Colhedor de prensa.
Colhedor-moldador.
Colhedor-preparador.
Fiel de armazém.
Preparador de ecrãs.
Serralheiro civil de 3.^a

Grupo 8:

Agente de serviços externos.
Auxiliar de armazém.
Cozinheiro.
Caldeador.
Colhedor de bolas.
Colhedor de marisas.
Cortador a quente.
Pré-oficial.

Grupo 9:

Servente.

Grupo 10:

Alimentador de máquinas.
Auxiliar de laboratório.
Cortador.
Decalcador.
Escolhedor-embalador (tubo de vidro).
Medidor de vidros técnicos.
Operador de máquina de serigrafia.
Roçador.

Grupo 11:

Servente de limpeza.

Grupo 12:

Praticante geral do 4.^o ano.

Grupo 13:

Praticante de serralheiro civil do 2.^o ano.

Grupo 14:

Praticante geral do 3.^o ano.
Praticante de serralheiro civil do 1.^o ano.

Grupo 15:

Praticante geral do 2.^o ano.

Grupo 16:

Praticante geral do 1.^o ano.

Grupo 17:

Aprendiz de serralheiro civil.
Aprendiz geral.

ANEXO IV
Tabela salarial

Grupos	Remuneração
00	1 449
01	1 207
1	1 006
2	837
3	800
4	785
5	743
6	723
7	682
8	615
9	603
10	580
11	570
12	479
13	477
14	437
15	410
16	398
17	398

Marinha Grande, 25 de Julho de 2006.

Pela NORMAX — Fábrica de Vidro científico, L.^{da};

Silvino Leandro de Sousa, gerente.

Pela VILABO — Vidros de Laboratório, L.^{da};

João Carlos Batista Maio Gomes, mandatário.

Pela Manuel Castro Peixoto, L.^{da};

Manuel Dias Castro Peixoto, gerente.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria Erelvina L. Rosa Ribeiro, mandatária.
Vitor L. S. Otão, mandatário.

Depositado em 22 de Agosto de 2006, a fl. 144 do livro n.º 10, com o n.º 197/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre o Banco Comercial Português, S. A., e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre as entidades empregadoras do Grupo Banco Comercial Português abaixo signatárias, por um lado, e o Sindicato dos Bancários do Centro, o Sindicato dos Bancários do Norte e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, por outro, foi acordado:

I — Alterar as cláusulas 5.^a, 21.^a, 22.^a, 24.^a, 56.^a, 124.^a e 146.^a, bem como os anexos III, IV e VII do acordo colectivo de trabalho entre o Grupo Banco Comercial Português, Sindicato dos Bancários do Centro, Sindicato dos Bancários do Norte e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 2001, 16, de

29 de Abril de 2003, e 4, de 29 de Janeiro de 2005, os quais substituem e revogam as correspondentes disposições do mesmo acordo, nos termos seguintes:

Cláusula 5.^a

Deveres das entidades patronais

1 —

2 — A entrega de documento contendo a informação prevista na alínea *d*) do n.º 1, bem como a prestação da informação a que se refere a alínea *e*) do mesmo número, por parte da entidade patronal, considera-se cumprida com a colocação da referida informação em sítio da Internet ou *intranet* ou com o seu envio para a caixa de correio electrónico profissional do trabalhador, desde que esteja assegurada a confidencialidade e segurança na transmissão e entrega da informação, nomeadamente através de técnicas de encriptação de mensagens e de códigos de acesso secretos, sem prejuízo da entrega de documento a pedido do trabalhador.

3 —

4 —

Cláusula 21.^a

Promoções e progressões

1 — Sem prejuízo de outras promoções ou progressões, o trabalhador tem direito a ser promovido ou a progredir na carreira profissional sempre que obtiver em cada ano durante os últimos cinco anos, a contar da última promoção ou progressão, uma nota de classificação anual A, B ou C, numa escala de A a D.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 22.^a

Correcção da retribuição de base

1 —

2 — As correcções da retribuição de base previstas no número anterior serão precedidas, para os trabalhadores admitidos com o nível 4, por uma correcção suplementar para o nível imediatamente acima do mínimo da respectiva categoria após três anos de permanência na mesma categoria profissional ou equivalente, ou após um ano, se tiverem obtido uma nota de classificação anual A, B ou C, numa escala de A a D.

3 —

4 —

5 —

Cláusula 24.^a

Exercício de funções de categoria superior à do trabalhador por ausência ou impedimento do titular

1 —

2 — O exercício de funções, nas condições do número anterior, com nota de classificação anual A, B ou C, numa escala de A a D, dá ao trabalhador direito, por cada ano completo do mesmo exercício e até atingir o nível correspondente às funções desempenhadas, a ser promovido ou a progredir ao nível imediatamente superior àquele de que era titular no início do período anual que é fundamento da respectiva promoção ou progressão.

3 —

Cláusula 56.^a

Descanso semanal, feriados e dispensa

1 —

2 —

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e nas situações previstas nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 49.^a, os dias de descanso semanal, os feriados e o dia de dispensa podem ser gozados dentro de 15 dias consecutivos.

5 — Nas unidades que funcionam continuamente em horários diferenciados e por turnos nos termos do presente acordo, os dias feriados e o dia de dispensa podem ser gozados dentro de 30 dias consecutivos.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

Cláusula 124.^a

Regras de aplicação

1 —

a)

b) O trabalhador não tenha renunciado à majoração, não se encontre na situação de pré-reforma, e em cada ano não tenha sido classificado com nota «E» por aplicação do sistema de incentivos em vigor na instituição.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a classificação obtida em cada ano pelos representantes sindicais ausentes nos termos previstos na cláusula 11.^a é superior à nota prevista na referida alínea.

3 —

4 —

5 —

6 —

Cláusula 146.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo é de € 170 000, ou € 190 000 para os trabalhadores com nível igual ou superior a 14, e não pode ultrapassar 90% do valor da avaliação do imóvel ou do valor do contrato, se este for menor que aquele.

2 —

ANEXO III

Tabela de vencimentos

Níveis	Retribuições mínimas (em euros)
20	4 911,50
19	4 518
18	4 209,50
17	3 877
16	3 553
15	3 232,20
14	2 216
13	2 060,30
12	1 848
11	1 656,90
10	1 245,40
9	1 155,70
8	1 036,50
7	952,50
6	899,50
5	796,50
4	692,50
3	604,50
2	536,50
1	461,50

ANEXO IV

Outras prestações pecuniárias

Cláusulas	Designação	Valores (em euros)
83. ^a	Diuturnidades	38,03
93. ^a	Subsídio de almoço	8,70
94. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante	18,14
96. ^a , n.ºs 3 e 5	Ajudas de custo:	
	a) Em Portugal	47,20
	b) No estrangeiro	164,31
	c) Apenas uma refeição	14,71
125. ^a	Indemnização por acidente em viagem	140 000
129. ^a	Indemnização por morte em acidente de trabalho	140 000
138. ^a	Subsídio infantil	23,52
139. ^a	Subsídio de estudo:	
	a) 1.º ao 4.º ano de escolaridade	26,39
	b) 5.º e 6.º anos de escolaridade	36,95
	c) 7.º ao 9.º ano de escolaridade	46,02
	d) 10.º ao 12.º ano de escolaridade	55,81
	e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	63,76

ANEXO VII

Valor das mensalidades de doença, invalidez ou invalidez presumível para 35 ou mais anos de serviço

Níveis	Base de cálculo anexo III (em euros)	Percentagens anexo VI	Mensalidades (em euros) (*)
20	4 911,50	44,60 %	2 190,53
19	4 518	48,26 %	2 180,39
18	4 209,50	51,85 %	2 182,63
17	3 877	50,71 %	1 966,03
16	3 553	51,07 %	1 814,52
15	3 232,20	51,79 %	1 673,96
14	2 216	69,69 %	1 544,33
13	2 060,30	68,47 %	1 410,69
12	1 848	70,62 %	1 305,06
11	1 656,90	73,29 %	1 214,34
10	1 245,40	88,87 %	1 106,79
9	1 155,70	88,91 %	1 027,53
8	1 036,50	88,96 %	922,07
7	952,50	89,20 %	849,63
6	899,50	89,64 %	806,31
5	796,50	90,77 %	722,98
4	692,50	92,18 %	638,35
3	604,50	94 %	568,23
2	536,50	95,58 %	512,79
1	461,50	91,43 %	421,95

(*) Para os grupos A e B a pensão mínima é de € 692,50; para o grupo C a pensão mínima é de € 461,50

II — Manter em vigor as restantes cláusulas e anexos do mesmo acordo colectivo de trabalho, nomeadamente os seguintes:

Cláusula 1.^a

Âmbito pessoal e profissional

1 — O presente acordo colectivo de trabalho aplica-se às entidades patronais do Grupo Banco Comercial Português que o subscrevem e aos respectivos trabalhadores representados pelos sindicatos signatários.

2 — O presente acordo aplica-se igualmente aos trabalhadores que, representados pelos sindicatos signatários, se encontrem na situação de invalidez ou de invalidez presumível, na parte que lhes for expressamente aplicável.

3 — São também abrangidos por este acordo colectivo de trabalho, beneficiando das condições de trabalho nele estabelecidas que sejam mais favoráveis do que as vigentes no país em causa, os trabalhadores referidos nos números anteriores que, sendo contratados em Portugal, estejam ou venham a estar colocados no estrangeiro ao serviço de uma das entidades outorgantes ou empresas jurídica ou financeiramente associadas ou economicamente interdependentes das primeiras.

4 — O presente acordo é subsidiariamente aplicável aos trabalhadores sem filiação sindical que não renunciem às condições de trabalho nele estabelecidas, salvo quanto aos benefícios previstos nos capítulos «Segurança social» e «Assistência médica e cuidados de saúde», que gozam de natureza indisponível.

5 — O âmbito profissional de aplicação do presente acordo é o que decorre do disposto no anexo I.

Cláusula 2.^a

Âmbito territorial e sectorial

O presente acordo aplica-se em todo o território português, no âmbito do sector bancário e financeiro.

ANEXO I

Categorias profissionais

Categorias profissionais do grupo A — Área directiva

Director-geral, director-geral-adjunto, director central e director central-adjunto. — Integram a alta direcção da entidade patronal; de forma autónoma, tomam as grandes decisões no quadro das políticas e objectivos da Entidade Patronal e na esfera da sua responsabilidade, colaboram na elaboração de decisões a tomar ao nível do conselho de administração; superintendem no planeamento, organização e coordenação das actividades deles dependentes, normalmente, reportam directamente ao Administrador do respectivo pelouro.

Director, director-adjunto e subdirector. — Tomam as decisões de gestão das unidades de trabalho na esfera da sua responsabilidade, no quadro das políticas e objectivos da entidade patronal superiormente definidos; colaboram na elaboração de decisões a tomar ao nível da alta direcção ou do conselho de administração; às categorias profissionais sucessivamente elencadas corresponde maior poder de decisão e responsabilidade.

Categorias profissionais do grupo B — Área comercial

Director de estabelecimento/operações e gerente de estabelecimento. — No exercício da competência hierárquica e funcional que lhes foi conferida, asseguram a gestão comercial e administrativa ou de um *back-office* de um estabelecimento.

Subgerente de estabelecimento. — Em plano subordinado, participa na gestão comercial e administrativa de um estabelecimento, cabendo-lhe substituir o director de estabelecimento ou o gerente nas suas ausências e impedimentos.

Chefe de estabelecimento/operações. — No exercício da competência hierárquica e profissional que lhes é conferida, programam, organizam, coordenam e são responsáveis pela execução das actividades comerciais e administrativas do respectivo estabelecimento ou do *back-office* do estabelecimento.

Subchefe de estabelecimento/operações. — Colaboram, de forma subordinada ao superior hierárquico, na chefia do respectivo estabelecimento ou do *back-office* do estabelecimento, cabendo-lhes substituir o respectiva chefia nas suas ausências e impedimentos.

Promotor comercial. — Exerce os poderes que lhe são superiormente delegados para contactar, representar e negociar com os clientes ou outras entidades, por forma a promover os produtos e serviços da Instituição.

Gestor de cliente. — Exerce os poderes que lhe são superiormente delegados para atender, representar e negociar com as pessoas que integram a sua carteira de clientes, por forma a satisfazer as necessidades financeiras destes e promover os produtos e serviços da instituição.

Supervisor. — Programa, organiza, coordena e é responsável pela execução das actividades de uma unidade de trabalho.

Gerente «in store» e assistente de cliente. — Realizam operações de carácter administrativo, operativo ou comercial, sob orientação superior e no âmbito das superfícies de grande distribuição alimentar ou em unidades de distribuição a retalho de produtos e serviços financeiros de carácter tradicional.

Categorias profissionais do grupo B — Área técnica

Técnico de grau I. — Desempenha funções de consultor, com interferência nas diferentes áreas de actuação da entidade patronal; participa na concepção, preparação ou controlo das estratégias e objectivos da entidade patronal; elabora normalmente estudos, pareceres, análises ou projectos que fundamentam ou constituem suporte das decisões do conselho de administração; exerce as suas funções com completa autonomia técnica, podendo reportar directamente ao administrador do respectivo pelouro e supervisionar os trabalhos de índole técnica de trabalhadores de grau inferior; quando em representação da entidade patronal, incumbe-lhe tomar opções de elevada responsabilidade.

Técnico de grau II. — Podendo supervisionar técnicos de grau igual ou inferior, participa na concepção, preparação ou controlo da estratégia e objectivos da entidade patronal; elabora estudos, pareceres, análises ou projectos; exerce as suas funções com autonomia técnica e é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico de grau igual ou superior; pode representar a entidade patronal em assuntos da sua especialidade.

Técnico de grau III. — Não tendo funções de supervisão de outros técnicos, a não ser esporadicamente, executa, individualmente ou em grupo, estudos, pareceres, análises ou projectos; exerce as suas funções com autonomia técnica, embora subordinado a orientações de princípio aplicáveis ao trabalho a executar; é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico de grau igual ou superior; pode representar a entidade patronal em assuntos da sua especialidade.

Técnico de grau IV. — Adapta os seus conhecimentos técnicos à prática quotidiana da entidade patronal e executa ou colabora em estudos, pareceres, análises ou projectos; exerce as suas funções sob orientação e controlo; é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico de grau igual ou superior; pode representar a entidade patronal em assuntos da sua especialidade.

Assistente técnico. — Principia a colaborar em estudos, pareceres, análises ou projectos; exerce as suas funções sob orientação e controlo de superior hierárquico, com vista a assegurar a qualidade do trabalho prestado e a permitir a progressão na carreira profissional.

Categorias profissionais do grupo B — Área operativa/administrativa

Chefe de serviço, subchefe de serviço, chefe de divisão, subchefe de divisão, chefe de secção, subchefe de secção

e *chefe de sector supervisor.* — Programam, organizam, coordenam e são responsáveis pela execução das actividades de um Serviço, divisão, secção, sector ou outra unidade de trabalho da entidade patronal; às categorias sucessivamente elencadas corresponde maior poder de decisão e responsabilidade.

Secretário. — Executa trabalhos de escritório em apoio aos membros do conselho de administração ou da direcção, nomeadamente, agendando e estabelecendo contactos, elaborando comunicações escritas e assegurando o arquivo de documentos e ficheiros.

Assistente operacional. — Realiza operações de carácter administrativo ou operativo, sob orientação superior.

Categorias profissionais do grupo B — Área da saúde/ambiente

Médico. — Exerce a medicina no âmbito da Entidade Patronal e pode ser responsável pelos serviços de medicina do trabalho desta.

Enfermeiro. — Presta cuidados de saúde próprios da área de enfermagem no âmbito da entidade patronal.

Categorias profissionais do grupo C — Área de apoio

Telefonista, contínuo, motorista e auxiliar. — Exercem funções específicas da sua profissão no apoio geral às actividades das entidades patronais.

III — Que o acordo colectivo de trabalho identificado em I, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável.

IV — Que os valores da tabela de vencimentos e valores das restantes prestações pecuniárias reportam os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006, com excepção dos valores das ajudas de custo, que se reportam à data da outorga no presente acordo de revisão.

Feito em Lisboa, a 9 de Agosto de 2006, num único exemplar, que, depois de assinado pelos mandatários das nove entidades empregadoras e dos três sindicatos, abrangendo, na estimativa das entidades celebrantes, 9554 trabalhadores, vai ser entregue para depósito nos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral.

Pelo Banco Comercial Português, S. A., Millennium BCP — Prestação de Serviços, A. C. E., Banco Millennium BCP — Investimento, S. A., BCP Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., Banco de Investimento Imobiliário, S. A., Banco Activobank (Portugal), S. A., Millennium BCP — Gestão de Fundos de Investimento, S. A., OSIS — Prestação de Serviços Informáticos, A. C. E., e F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, S.A.:

Filipe de Jesus Pinhal, mandatário.
Alexandre Alberto Bastos Gomes, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

António João Soeiro Pimentel, mandatário.
Francisco Fernando Osório Gomes, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

Vitorino António Ribeiro, mandatário.
Maria Angelina de Sousa, mandatária.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Paulo Amaral Alexandre, mandatário.
Maria Alice Martins, mandatária.

Depositado em 28 de Agosto de 2006, a fl. 145 do livro n.º 10, com o n.º 201/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., e a FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa aplica-se a todo o território do continente e obriga, por um lado, a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., cuja actividade consiste na produção de pasta para papel, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço membros das organizações sindicais outorgantes, no total de 174 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 13.ª

Transferências

- 8 —
- a)
 - b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar € 69,75 mensais [...]

Cláusula 39.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

- 3 —
- a)
 - b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de € 1,19.

Cláusula 68.ª

Subsídio de bombeiro

1 —	
		Euros
	Aspirante	24,14
	De 3.ª classe	25,68
	De 2.ª classe	28,86
	De 1.ª classe	32,13
	Subchefe	33,80

Chefe	35,39
Ajudante de comando	38,57

Cláusula 71.ª

Abono para falhas

- 1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de € 48,50.
- 2 — [...] movimentam verba inferior a € 435,70 mensais em média anual.

Cláusula 76.ª

Subsídio de alimentação

- 3 — [...] terá direito a um subsídio de € 5,85 por cada dia de trabalho prestado.
- 4 — [...] o valor do subsídio referido no número anterior é de € 8,88;

Cláusula 77.ª

Subsídio de infantário

- 1 — A empresa comparticipará nas despesas com a frequência de infantário ou a utilização dos serviços de ama, nos seguintes valores:
- Infantário — € 56,27;
 - Ama — € 36,62.

Cláusula 91.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

- 4 —
- a)
 - b)
- Até ao 6.º ano de escolaridade — € 60,92;
Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — € 80,62;
Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — € 105,71;
Ensino superior ou equiparado — € 195,10.

ANEXO II

Condições específicas

[...]

E) Operador industrial

[...]

- 9 — [...]
- b) O prémio terá o valor horário de € 0,64 [...]

[...]

O) Trabalhadores fogueiros

[...]

- 2 — [...]
- b) O prémio terá o valor horário de € 0,64 [...]

Tabela de remunerações

Grupos enq.	TAB. X	TAB. Y	TAB. Z	TAB. I	TAB. II	TAB. III	TAB. IV	TAB. V
1				1 950,85	2 172,15	2 291,65	2 401,25	2 561,70
2	1 724,35	1 811,45	1 896,90	1 804,05	2 017,95	2 127,60	2 226,15	2 291,65
3	1 486,90	1 557,65	1 628,95	1 527,80	1 724,35	1 811,45	1 896,90	2 017,95
4	1 366,85	1 429,25	1 492,65	1 313,90	1 486,90	1 557,65	1 628,95	1 724,35
5	1 225,80	1 277,15	1 336,40	1 206,35	1 372,05	1 434,45	1 497,90	1 562,90
6	1 081,60	1 125,65	1 175,50	1 070,60	1 225,80	1 277,15	1 336,40	1 372,05
7				933,75	1 081,60	1 125,65	1 175,50	1 225,80
8				877,10	1 040,70	1 080,05	1 127,75	1 137,15
9				824,20	982,55	1 017,65	1 063,75	1 081,10
10				791,70	934,80	966,80	1 001,95	1 022,40
11				746,05	887,60	915,45	953,20	967,85
12				702,55	842,55	867,70	903,35	918,05
13				652,20	789,60	812,65	845,15	868,75

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

ANEXO III

Enquadramentos e tabelas de remuneração mínima

Grupo 1

Director de departamento/serviços.
Técnico superior (grau VI).

Grupo 2

Chefe de departamento.
Técnico superior (grau V).

Grupo 3

Chefe de serviço I
Técnico superior (grau IV).

Grupo 4

Chefe de serviço II.
Encarregado geral fabril I.
Programador de aplicações qualificado.
Secretário(a) de direcção ou administração (grau V).
Técnico administrativo/industrial (grau IV).
Técnico industrial de processo qualificado.
Técnico superior (grau III).

Grupo 5

Chefe de sector administrativo industrial.
Encarregado fabril I.
Encarregado de turno fabril.
Preparador de trabalho qualificado.
Programador de aplicações principal.
Secretário(a) de direcção ou administração (grau IV).
Técnico administrativo/industrial (grau III).
Técnico industrial de processo de 1.^a
Técnico superior (grau II).

Grupo 6

Chefe de secção administrativo/industrial
Encarregado fabril II.
Enfermeiro-coordenador.
Planificador qualificado.
Preparador de trabalho principal.
Programador de aplicações de 1.^a
Secretário(a) de direcção ou administração (grau III).

Técnico auxiliar de 1.^a
Técnico administrativo/industrial (grau II).
Técnico de controlo e potência.
Técnico industrial de processo de 2.^a
Técnico superior (grau I).

Grupo 7

Assistente administrativo (grau V).
Chefe de turno fabril.
Desenhador-projectista.
Enfermeiro especialista.
Operador de computador qualificado.
Operador industrial extra.
Operador de processo extra.
Planificador principal.
Preparador de trabalho (grau I).
Programador de aplicações de 2.^a
Secretário(a) de direcção ou administração (grau II).
Técnico administrativo/industrial (grau I).
Técnico de conservação eléctrica principal.
Técnico de conservação mecânica principal.
Técnico principal (electrónica, óleo-hidráulica, telecomunicações e instrumentação).
Técnico analista de laboratório (grau V).
Técnico de manutenção (grau V).
Técnico industrial de processo de 3.^a

Grupo 8

Analista de laboratório qualificado.
Assistente administrativo (grau IV).
Desenhador de execução (grau principal).
Encarregado de protecção contra sinistros/incêndios.
Enfermeiro.
Mecânico de aparelhos de precisão qualificado.
Oficial de conservação qualificado.
Operador de computador principal.
Operador industrial qualificado.
Operador de processo qualificado.
Operador qualificado fogueiro.
Planificador.
Preparador de trabalho (grau II).
Recepcionista de materiais qualificado.
Secretário(a) de direcção/administração (grau I).
Técnico analista de laboratório (grau IV).
Técnico de conservação eléctrica especialista.
Técnico de conservação mecânica especialista.

Técnico especialista (electrónica, óleo-hidráulica, telecomunicações e instrumentação).
Técnico de conservação civil principal.
Técnico de manutenção (grau IV).

Grupo 9

Analista de laboratório principal.
Arvorado.
Assistente administrativo (grau III).
Chefe de equipa (a).
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado.
Desenhador de execução (grau I).
Distribuidor de trabalho.
Electricista principal.
Encarregado.
Fiel de armazém qualificado.
Lubrificador qualificado.
Mecânico de aparelhos de precisão principal.
Motorista (ligeiros e pesados) qualificado.
Oficial metalúrgico principal.
Operador de computador de 1.^a
Operador industrial principal.
Operador de processo principal (a).
Planificador auxiliar.
Preparador de trabalho auxiliar.
Programador de aplicações estagiário.
Recepcionista de materiais principal.
Técnico analista de laboratório (grau III).
Técnico de conservação civil especialista.
Técnico de conservação eléctrica de 1.^a
Técnico de conservação mecânica de 1.^a
Técnico de electrónica de 1.^a
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1.^a
Técnico de manutenção (grau III).
Técnico de óleo-hidráulica de 1.^a
Técnico de telecomunicações de 1.^a
Verificador de equipamentos principal.

(a) Inclui fogueiro de 1.^a (operador de caldeira de recuperação), operador de branqueamentos (Cacia, Setúbal), operador de digestor contínuo, operador de máquina de papel, operador de tiragens (Cacia, Setúbal), operador de turbo-alternador e quadros (Setúbal) e operador de turbo-alternador e quadros (turbo-grupo quadros e efluentes) (Cacia).

Grupo 10

Analista de laboratório de 1.^a
Assistente administrativo (grau II).
Auxiliar administrativo principal.
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal.
Controlador industrial principal.
Desenhador de execução (grau II-B).
Fiel de armazém principal.
Fogueiro de 1.^a (operador de caldeiras convencionais).
Lubrificador principal.
Motorista (ligeiros e pesados) principal.
Oficial de 1.^a (a).
Oficial de conservação civil principal.
Operador de computador de 2.^a
Operador de preparação de madeira.
Operador industrial de 1.^a
Operador de processo de 1.^a (b).
Recepcionista de armazém.
Recepcionista de materiais de 1.^a
Técnico analista de laboratório (grau II).
Técnico de conservação civil (grau III).

Técnico de conservação eléctrica de 2.^a
Técnico de electrónica de 2.^a
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2.^a
Técnico de óleo-hidráulica de 2.^a
Técnico de telecomunicações de 2.^a
Técnico de conservação civil de 1.^a
Técnico de manutenção (grau II).

(a) Inclui electricista, electricista auto, fresador mecânico, mecânico de aparelhos de precisão, mecânico de automóveis, rectificador mecânico, serralheiro mecânico, serralheiro de plásticos, soldador e torneiro mecânico.

(b) Inclui operador de acabamentos, operador de crivagem (duas linhas), operador de digestor descontínuo, operador de evaporação, oxidação e *stripping* de condensados (Cacia), operador de evaporadores, operador de fornos e caustificações, operador de máquina de fundos de sacos (máquina rápida), operador de máquinas de sacos de fundo rectangular, operador de máquina de tubos para sacos, operador de preparação, operador de preparação de produtos químicos, operador de secador de máquina de papel, operador de tiragem (Setúbal), operador de tratamento de águas e bombagem e suboperador de tiragens III e IV.

Grupo 11

Analista de laboratório de 2.^a
Assistente administrativo (grau I).
Auxiliar administrativo de 1.^a
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.^a
Controlador de fabrico de 1.^a
Controlador industrial de 1.^a
Desenhador de execução (grau II-A).
Fiel de armazém de 1.^a
Motorista (ligeiros e pesados).
Oficial de 1.^a (a).
Oficial de 2.^a (b).
Operador de computador estagiário.
Operador industrial de 2.^a
Operador de parque de apara e silos.
Operador de processo de 2.^a (c).
Recepcionista de materiais de 2.^a
Técnico analista de laboratório (grau I).
Técnico de conservação civil de 2.^a
Técnico de electrónica estagiário.
Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário.
Técnico de manutenção (grau I).
Técnico de telecomunicações estagiário.
Técnico de óleo-hidráulica estagiário.
Telefonista-recepcionista.

(a) Inclui carpinteiro, decapador por jacto, lubrificador, montador de andaimes, pedreiro e pintor de instalações industriais, veículos, máquinas ou móveis.

(b) Inclui electricista, electricista auto, fresador mecânico, mecânico de aparelhos de precisão, mecânico de automóveis, rectificador mecânico, serralheiro mecânico, serralheiro de plásticos, soldador e torneiro mecânico.

(c) Inclui ajudante de fogueiro (tanque de *smelt*), ajudante de secador de máquina de papel, bobinador, operador de depuração ou preparação de pasta, operador de destrocador e crivagem de aparas, operador de linha de acabamentos (tiragem III e IV) (Cacia), operador de recepção e transferência de produtos químicos, operador de tratamento de efluentes, operador de zona húmida da máquina de papel, suboperador de branqueamentos, suboperador de digestor contínuo (lavagem e crivagem), suboperador de forno(s) e caustificação(ões), suboperador de preparação de produtos químicos e suboperador de digestores descontínuos.

Grupo 12

Assistente administrativo estagiário do 2.^o ano.
Auxiliar administrativo de 2.^a
Bombeiro.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.^a
Controlador de fabrico de 2.^a
Controlador industrial de 2.^a
Fiel de armazém de 2.^a
Lubrificador de 2.^a
Mecânico de aparelhos de precisão.
Oficial de 2.^a (a).
Operador industrial de 3.^a
Operador de processo de 3.^a (b).
Pré-oficial electricista do 2.º ano.
Recepcionista de materiais de 3.^a
Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano.
Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano.
Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano.
Tirocinante desenhador do 2.º ano.

(a) Inclui carpinteiro, decapador por jacto, lubrificador, montador de andaimes, pedreiro e pintor de instalações industriais, veículos, máquinas ou móveis.

(b) Inclui operador de balança de máquina de papel, operador de balança e prensa, suboperador da central (ajudante de fogueiro), suboperador de crivagem (duas linhas), suboperador de embalagem e aramagem, suboperador de mandris, suboperador da máquina de coser sacos, suboperador da máquina de fundos de sacos, suboperador da máquina de sacos de fundo rectangular, suboperador da máquina de tubos para sacos, suboperador de preparação de madeiras e suboperador de tratamento de efluentes (Setúbal).

Grupo 13

Ajudante.
Ajudante de fiel de armazém,
Ajudante de processo (a).
Assistente administrativo estagiário do 1.º ano.
Mecânico de aparelhos de precisão praticante.
Operador industrial estagiário.
Praticante metalúrgico
Pré-oficial de construção civil.
Pré-oficial electricista do 1.º ano,
Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano.
Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano.
Técnico administrativo estagiário do 1.º ano.
Tirocinante desenhador do 1.º ano.
Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano.
Praticante.

(a) Inclui ajudante de máquina de fundos de sacos, ajudante de máquina de sacos de fundo rectangular e ajudante de máquina de tubos para sacos.

Setúbal, 19 de Julho de 2006.

Pela PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A.:
José António Costa Ventura, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:
SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

Joaquim Manuel Galhanas Luz, membro do secretariado.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação dos seguintes filiados:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pelo SITECS — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Sofia Tenório Ferreira Guimarães, mandatária.

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

Vitor Manuel Tavares, mandatário.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Depositado em 24 de Agosto de 2006, a fl. 144 do livro n.º 10, com o n.º 200/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006, o texto consolidado da convenção em título, a seguir se procede à sua republicação:

Texto consolidado do CCT entre a Associação Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1998, e subsequentes alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, e publicação, em anexo, do texto consolidado.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se nos concelhos de Portalegre, Castelo de Vide, Gavião, Crato, Marvão, Ponte de Sor, Nisa e Alter do Chão, do distrito de Portalegre, à actividade comercial retalhista e obriga, por uma parte, as empresas filiadas na Associação Comercial de Portalegre e na Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte de Sor e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelos sindicatos filiados na FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Março de cada ano.

Cláusula 3.^a

Denúncia e revisão

1 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos na cláusula anterior e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

2 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

3 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

4 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

5 — Enquanto este CCT não for alterado ou substituído, no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes da cláusula 2.^a

CAPÍTULO II

Carreira profissional

Cláusula 4.^a

Admissão e acesso

1 — A idade mínima de admissão ao trabalho é de 16 anos.

2 — Se um trabalhador transitar de uma empresa para outra, a nova entidade patronal deverá manter-lhe a categoria profissional de que era titular na anterior.

3 — Nenhum profissional poderá ser colocado na categoria de praticante ou pacote desde que tenha 18 ou mais anos de idade.

4 — Nenhum profissional com 21 ou mais anos de idade poderá ter categoria inferior a terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, costureira de emendas, relojoeiro-reparador, ourives-reparador ou talhante.

5 — Serão pacotes ou praticantes do 1.º ou 2.º ano conforme tenham 16 ou 17 anos de idade.

6 — As habilitações escolares mínimas para admissão são:

- a) Para empregados de escritório, a partir de estagiários, inclusive, a escolaridade mínima obrigatória ou equivalente;

- b) Para empregados de comércio, vendas externas, armazém, telefonistas, cobradores e auxiliares, a escolaridade mínima obrigatória, exceptuando-se aqueles que à data da entrada em vigor do presente CCT tenham 18 ou mais anos;
- c) Os menores que tenham completado a idade mínima de admissão e não tenham concluído a escolaridade mínima obrigatória podem ser admitidos a prestar trabalho desde que se verifiquem cumulativamente as condições:

- 1) Frequentem estabelecimento de ensino ou estejam abrangidos por modalidade especial de educação escolar ou por programa de aprendizagem ou de formação profissional que confira um grau de equivalência escolar obrigatório;
- 2) O horário de trabalho não prejudique a assiduidade escolar;
- 3) Os representantes, por escrito, concedam autorização.

7 — As habilitações referidas no número anterior não são exigíveis aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT desempenhem ou tenham desempenhado funções que correspondam a qualquer das profissões nele previstas.

8 — Os pacotes ou praticantes serão promovidos a estagiários dactilógrafos, a caixeiros-ajudantes, ajudantes de costureira de emendas, ajudantes de relojoeiro-reparador, ajudantes de ourives-reparador ou ajudantes de talhante após dois anos de aprendizagem ou logo que completem 18 anos de idade.

9 — Os estagiários dactilógrafos após três anos de permanência na categoria ou logo que atinjam 21 anos de idade ascenderão a terceiros-escriturários. Serão do 1.º, do 2.º ou do 3.º ano conforme tenham 18, 19 ou 20 anos de idade.

10 — Os caixeiros-ajudantes, os ajudantes de costureira de emendas, os ajudantes de relojoeiro-reparador, os ajudantes de ourives-reparador e os ajudantes de talhante, após três anos de permanência na categoria ou logo que atinjam 21 anos de idade, ascenderão a terceiros-caixeiros, costureiras de emendas, relojoeiros-reparadores de 3.^a, ourives-reparadores de 3.^a e talhantes de 3.^a, respectivamente. Serão do 1.º, do 2.º ou do 3.º ano conforme tenham 18, 19 ou 20 anos de idade.

11 — Os terceiros-escriturários, os terceiros-caixeiros, os relojoeiros-reparadores de 3.^a, os ourives-reparadores de 3.^a e os talhantes de 3.^a serão promovidos a segundos logo que completem quatro anos na categoria.

12 — Os segundos-escriturários, os segundos-caixeiros, os recepcionistas de 2.^a e os cobradores de 2.^a serão promovidos a primeiros logo que completem três anos na categoria.

13 — Para efeitos de classificação e promoção, será contado o tempo de serviço prestado pelo profissional a outras empresas, devendo o sindicato confirmá-lo.

14 — Para além dos casos previstos nos números anteriores, as promoções são sempre da exclusiva compe-

tência das entidades patronais, devendo informar os trabalhadores dos critérios adoptados.

15 — As condições de preferência para promoções serão as seguintes:

- a) Competência, zelo e assiduidade ao serviço;
- b) Maiores habilitações literárias;
- c) Antiguidade.

Cláusula 5.^a

Classificação profissional

Os trabalhadores abrangidos por este CCT serão obrigatoriamente classificados, de acordo com as funções efectivamente desempenhadas, numa das categorias profissionais que se enumeram e definem no anexo I.

Cláusula 6.^a

Período experimental

1 — A admissão de trabalhadores será efectuada, a título experimental, de acordo com o previsto nos artigos 43.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 403/92, de 16 de Outubro.

2 — Durante o período experimental, qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio nem alegação de justa causa, não havendo lugar a indemnização.

3 — Findo o período experimental, a admissão torna-se efectiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde a data de admissão a título experimental.

4 — Entende-se que a entidade patronal renuncia ao período experimental sempre que admita ao seu serviço um trabalhador a quem tenha oferecido colocação, por sua iniciativa, em virtude da qual aquele tenha rescindido o contrato com a empresa em que prestava serviço anteriormente.

§ único. Em caso de litígio, cabe à entidade patronal provar que o trabalhador não foi admitido de acordo com este número.

5 — Nenhuma entidade patronal poderá despedir mais de dois trabalhadores, ao abrigo desta cláusula, durante cada ano civil.

Cláusula 7.^a

Admissão para efeitos de substituição

1 — Podem ser admitidos trabalhadores com contrato a termo certo ou incerto para substituir trabalhadores cujos contratos se encontrem suspensos ou temporariamente impedidos de prestar serviço efectivo, desde que esta circunstância conste obrigatória e inequivocamente de documento escrito.

2 — Decorridos que sejam oito dias após o regresso ao serviço dos trabalhadores ausentes sem que tenha havido aviso escrito da extinção do contrato, os substitutos transitam para o quadro permanente, considerando-se o tempo de serviço desde a admissão condicionada.

3 — Após 15 dias de substituição, o trabalhador substituído, desde que se mantenha em efectiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente, salvo se houver impedimento do próprio.

Cláusula 8.^a

Dotações

I — Trabalhadores de escritório

1 — É obrigatória a existência de:

- a) Um chefe de escritório nos escritórios em que haja 15 ou mais trabalhadores de escritório, auxiliares, cobradores e telefonistas, tomados no seu conjunto;
- b) Um chefe de serviços nos escritórios em que haja um mínimo de seis trabalhadores de escritório, auxiliares, cobradores e telefonistas, tomados no seu conjunto;
- c) Um chefe de secção nos escritórios em que haja um mínimo de cinco trabalhadores de escritório.

2 — Na elaboração do quadro de pessoal serão observadas as seguintes proporções:

- a) Os chefes de secção em número nunca inferior a 20 % dos trabalhadores de escritório existentes;
- b) O número global de estagiários dactilógrafos e paquetes não poderá exceder metade do número dos trabalhadores das categorias superiores;
- c) Nenhuma empresa pode ter ao seu serviço empregados com categorias inferiores a escriturário, desde que não tenha destes.

3 — A entidade patronal, representada pelo próprio ou por um dos seus sócios, poderá substituir-se ao titular de uma categoria das mais elevadas dos quadros de pessoal desde que exerça, por forma efectiva e permanente, as funções próprias dessa categoria.

II — Trabalhadores de comércio

1 — É obrigatória a existência de:

- a) Um gerente comercial quando haja 15 ou mais trabalhadores de comércio, vendas externas e armazém, tomados no seu conjunto;
- b) Um caixeiro chefe de secção quando haja um mínimo de cinco trabalhadores de comércio.

2 — Na elaboração do quadro de pessoal serão observadas as seguintes proporções:

- a) Os caixeiros chefes de secção em número nunca inferior a 20 % dos trabalhadores do comércio existentes;
- b) O número global de caixeiros-ajudantes e praticantes não poderá exceder metade do número dos trabalhadores das categorias superiores;
- c) Nenhuma empresa pode ter ao seu serviço empregados com categorias inferiores a caixeiro, desde que não tenha destes.

3 — A entidade patronal, representada pelo próprio ou por um dos seus sócios, poderá substituir-se ao titular

de uma categoria das mais elevadas dos quadros de pessoal desde que exerça, por forma efectiva e permanente, as funções próprias dessa categoria.

III — Trabalhadores de vendas externas

1 — É obrigatória a existência de:

- a) Por cada grupo de cinco trabalhadores das categorias de caixeiro de praça, caixeiro-viajante, demonstrador, prospector de vendas, propagandista e vendedor especializado, tomadas no seu conjunto, terá a entidade patronal de atribuir a um deles a categoria de inspector de vendas;
- b) Nas empresas onde existam quatro ou mais inspectores de venda terá de haver um chefe de vendas.

2 — A entidade patronal, representada pelo próprio ou por um dos seus sócios, poderá substituir-se ao titular de uma categoria das mais elevadas dos quadros de pessoal desde que exerça, por forma efectiva e permanente, as funções próprias dessa categoria.

IV — Trabalhadores de armazém

1 — É obrigatória a existência de:

- a) Um encarregado de armazém por cada grupo de 10 trabalhadores de armazém;
- b) Um fiel de armazém por cada armazém da empresa, quando existam trabalhadores de armazém, independentemente do seu número em cada armazém.

2 — A entidade patronal, representada pelo próprio ou por um dos seus sócios, poderá substituir-se ao titular de uma categoria das mais elevadas dos quadros de pessoal desde que exerça, por forma efectiva e permanente, as funções próprias dessa categoria.

V

1 — Os mínimos estabelecidos nos subgrupos I, II, III e IV desta cláusula, bem como os constantes nos quadros de densidades (anexo II), serão aplicados sem prejuízo de classificações superiores resultantes das funções efectivamente exercidas.

2 — Os trabalhadores das filiais e quaisquer outras dependências de uma empresa serão tomados em conjunto com os da sede para efeitos de classificação, sem prejuízo do cumprimento das proporções mínimas em cada uma das respectivas dependências.

CAPÍTULO III

Prestação de trabalho

Cláusula 9.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, repartidas de segunda-feira a sábado.

2 — A organização do horário de trabalho é da responsabilidade da empresa e poderá ter como base o princípio da adaptabilidade, segundo a Lei n.º 21/96, de 23 de Julho.

3 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a três horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — Haverá tolerância de quinze minutos para as transacções, operações e serviços não acabados na hora estabelecida para o turno do período normal de trabalho, não sendo, porém, de admitir que tal tolerância se transforme em sistema.

5 — O período normal de trabalho diário poderá ser superior aos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 quando seja concedido ao trabalhador meio dia ou um dia de descanso por semana, além do descanso semanal previsto na cláusula 13.^a, n.º 1.

Cláusula 10.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 — Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificados poderá haver lugar à prestação de trabalho extraordinário, mas sempre e em todos os casos a título facultativo para o trabalhador.

3 — A prestação de trabalho extraordinário dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 50 % na primeira hora e 75 % nas subsequentes, se for diurno;
- b) 100 % se for nocturno.

4 — Entende-se por trabalho diurno o prestado entre as 8 e as 20 horas.

5 — Para efeitos de cálculo do valor/hora de trabalho será aplicada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Remuneração mensal} \times 12}{\text{Horas de trabalho semanal} \times 52}$$

Cláusula 10.^a-A

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do outro dia.

2 — O trabalho nocturno será retribuído com o acréscimo de 25 % em relação à remuneração a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 11.^a

Trabalho em dia de descanso semanal

1 — O trabalho prestado em dia feriado ou de descanso semanal ou período de descanso complementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida de 100 %.

2 — Além da retribuição especial estabelecida no número anterior, o trabalhador tem ainda direito a des-

cansar num dos três dias úteis seguintes, sem perda de retribuição.

3 — A obrigatoriedade de descanso total aplica-se qualquer que tenha sido a duração do trabalho prestado, excepto aos sábados, em que o descanso será igual ao número de horas suplementares prestadas.

4 — Para efeitos do n.º 1 aplica-se a fórmula prevista no n.º 5 da cláusula 10.^a

Cláusula 12.^a

Isenção de horário de trabalho

1 — Aos trabalhadores isentos de horário de trabalho será concedida, além da retribuição normal, uma retribuição especial correspondente a 40 % da retribuição.

2 — A isenção não prejudica os direitos decorrentes da prestação de trabalho em dia de descanso semanal, período de descanso complementar ou feriado.

3 — O requerimento de isenção de horário dirigido às entidades competentes terá de ter a concordância do trabalhador e será acompanhado de parecer do sindicato.

4 — Entende-se que o trabalhador isento de horário de trabalho não está condicionado aos períodos de abertura e encerramento do estabelecimento nem sujeito aos limites máximos dos períodos normais de trabalho diário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula.

CAPÍTULO IV

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 13.^a

Descanso semanal e feriados

1 — Considera-se dia de descanso semanal obrigatório o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.

2 — Nos sectores de vendas ao público e por acordo entre trabalhadores e empresa, o descanso complementar ao sábado poderá ser substituído por descanso em outro meio dia da semana.

3 — São equiparados a descanso semanal, para todos os efeitos, com direito a remuneração, os dias considerados por lei feriados obrigatórios e ainda os seguintes: feriado municipal e terça-feira de Carnaval.

4 — De todos os feriados considerados por lei obrigatórios exceptua-se a Sexta-Feira Santa e em sua substituição será feriado a segunda-feira seguinte ao domingo de Páscoa.

§ 1.º O feriado poderá observar-se na Sexta-Feira Santa caso exista acordo escrito entre a maioria dos trabalhadores e a entidade patronal.

§ 2.º Nos concelhos em que o feriado municipal coincida com a segunda-feira de Páscoa, o referido feriado observar-se-á na Sexta-Feira Santa.

Cláusula 14.^a

Período de férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar em cada ano civil, sem prejuízo da retribuição, um período de férias de 22 dias úteis.

2 — O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil seguinte àquele a que diz respeito.

3 — No ano da admissão, quando esta ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso de 60 dias de trabalho, a um período de férias de oito dias úteis.

4 — a) A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

b) Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias.

c) No caso previsto na alínea anterior, a entidade patronal só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 30 de Setembro.

d) As férias poderão ser marcadas para ser gozadas em dois ou mais períodos interpolados, mediante acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, desde que salvaguardado, no mínimo, um período de 10 dias consecutivos.

5 — Os trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar e se encontrem ao serviço da mesma firma têm direito a gozar férias simultaneamente.

6 — Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença, nos termos em que as partes acordarem ou, na falta de acordo, logo após a alta.

7 — A prova da situação de doença prevista no número anterior poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da segurança social ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso, do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal.

8 — Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar será concedido o período de férias vencido e respectivo subsídio antes da incorporação, devendo aqueles avisar do facto a entidade patronal logo que convocados. Na impossibilidade do seu gozo, deverão ser-lhes pagas as retribuições correspondentes.

9 — No ano de regresso do serviço militar, se este não for o ano da incorporação, o trabalhador terá direito a gozar 22 dias de férias e a receber o respectivo subsídio.

10 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e ao respectivo subsídio.

11 — No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, após a prestação de

três meses de serviço efectivo, ao período de férias e respectivo subsídio que se teria vencido em 1 de Janeiro desse ano como se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

12 — Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador após a cessação do impedimento e o termo do ano civil em que este se verifique serão gozados até 30 de Abril do ano civil subsequente.

Cláusula 15.^a

Subsídio de férias

1 — Até cinco dias antes do início das férias os trabalhadores receberão das entidades patronais um subsídio de montante igual à retribuição correspondente ao número de dias de férias a que tenham direito, incluindo a média das comissões dos últimos 12 meses, se tais comissões existirem.

2 — Cessando o contrato de trabalho, os trabalhadores têm direito a receber a retribuição correspondente ao período de férias vencido e ao respectivo subsídio e comissões, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvo se já o tiverem gozado, bem como às férias e subsídio proporcionais aos meses de serviço prestado no próprio ano da cessação do contrato.

3 — No caso de aplicação da penalidade prevista na cláusula 17.^a, o subsídio de férias será sempre devido e pago em singelo.

Cláusula 16.^a

Mapa das férias

1 — As entidades patronais abrangidas pelo presente CCT ficam obrigadas à elaboração de um mapa de férias donde conste:

Nome;
Idade;
Data de admissão;
Número de dias de férias;
Data do início e termo das mesmas.

2 — Até ao dia 15 de Abril o mapa de férias terá de ser afixado em local bem visível dentro das instalações da empresa, de forma a permitir com facilidade a sua consulta por parte dos trabalhadores. Caso a empresa tenha vários estabelecimentos, filiais ou dependências, terá de em cada uma delas ser afixado um exemplar do referido mapa.

§ único. O referido mapa tem de estar afixado entre a data indicada e 31 de Outubro.

3 — Poderá a entidade patronal encerrar, totalmente ou parcialmente, o estabelecimento para férias, nos termos previstos na lei.

4 — Só por mútuo acordo entre o trabalhador e a entidade patronal poderá efectuar-se qualquer alteração ao mapa de férias.

5 — Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na

pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

6 — As exigências imperiosas do funcionamento da empresa terão de ser comprovadas de forma inequívoca junto do sindicato, bem como a impossibilidade de se conseguir outra solução, caso o trabalhador não dê de imediato o seu acordo.

7 — As alterações ao mapa de férias não poderão prejudicar o período de férias de outro ou outros trabalhadores.

Cláusula 17.^a

Violação do direito a férias

A entidade patronal que não cumprir, total ou parcialmente, a obrigação de conceder férias, nos termos deste CCT, pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da remuneração correspondente ao tempo de férias que deixou de gozar, sem prejuízo do seu gozo efectivo no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 18.^a

Faltas — Definição

1 — Falta é a ausência do trabalhador durante um dia de trabalho.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores a um dia de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, caso os períodos normais de trabalho não sejam uniformes, considerar-se-á sempre o de menor duração relativo a um dia completo de trabalho.

4 — Quando seja praticado horário variável, a falta durante um dia de trabalho apenas se considerará reportada ao período de presença obrigatória dos trabalhadores.

Cláusula 19.^a

Faltas justificadas

São faltas justificadas:

- a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- b) As motivadas por falecimento de cônjuge, não separado judicialmente de pessoas e bens, pais, sogros, filhos, enteados, padrasto, madrastra, genros e noras, quer do trabalhador quer do seu cônjuge, durante cinco dias consecutivos;
- c) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos e bisnetos, cunhados e irmãos, quer do trabalhador quer do seu cônjuge e ainda de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação com o trabalhador, durante dois dias consecutivos;
- d) Três dias, por ocasião de parto da esposa ou aborto;
- e) As motivadas pela prática de actos necessários no exercício de funções em organismos sindicais ou na qualidade de delegado sindical ou membro de comissão de trabalhadores;

- f) As motivadas pela prática de actos necessários ao exercício de funções em instituições de segurança social ou comissões paritárias;
- g) As motivadas pela prestação de provas de exame em estabelecimentos de ensino oficial ou equiparados;
- h) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência a membros do seu agregado familiar;
- i) As dadas por bombeiros voluntários no exercício das suas funções;
- j) Doação de sangue a título gracioso, durante o próprio dia e nunca mais de uma vez por trimestre;
- l) Consultas e tratamentos médicos, pelo tempo necessário, caso não seja possível terem lugar fora do horário de trabalho;
- m) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

Cláusula 20.^a

Faltas injustificadas

São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na cláusula anterior.

Cláusula 21.^a

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

1 — As faltas justificadas, quando previstas, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 — A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 22.^a

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam perda de retribuição nem diminuição do período de férias ou de qualquer outra regalia, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas justificadas:

- a) As previstas na alínea e) da cláusula 19.^a que excederem os limites fixados na lei;
- b) As previstas na alínea f) da cláusula 19.^a, desde que estas sejam remuneradas pela respectiva instituição;
- c) As previstas na alínea h) da cláusula 19.^a, desde que o trabalhador tenha direito a subsídio da segurança social ou do seguro.

3 — No caso previsto na parte final da alínea h) da cláusula 19.^a, necessidade de prestação de assistência a membros do seu agregado familiar, e no caso de não estar abrangido pela alínea c) do número anterior, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

Cláusula 23.^a

Efeitos das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

2 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta.

3 — Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano;
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

4 — No caso de a apresentação do trabalhador para início ou reinício da prestação do trabalho se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

Cláusula 24.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

1 — As faltas justificadas não têm qualquer efeito sobre o direito às férias do trabalhador.

2 — A perda de retribuição das faltas injustificadas poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

Cláusula 25.^a

Impedimentos prolongados

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que lhe não seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, manterá o direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias que por este CCT ou iniciativa da entidade patronal lhe estavam sendo atribuídas.

2 — Ao trabalhador detido e não condenado, ou condenado em prisão correcional por crime não infamante, garantirá a entidade patronal, finda que seja a detenção

ou prisão, a manutenção do vínculo laboral que o ligava à empresa, bem como todas as regalias por ele adquiridas à data da referida detenção ou prisão.

3 — O contrato caducará, porém, no momento em que se tome certo que o impedimento é definitivo.

4 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro do prazo de 30 dias, apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de perder o direito ao lugar.

Cláusula 26.^a

Licença sem vencimento

1 — A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licença sem vencimento.

2 — O pedido terá de ser formulado por escrito, em quadruplicado, donde conste:

- a) Nome do trabalhador;
- b) Data de admissão;
- c) Motivo justificativo do pedido;
- d) Início e termo da mesma.

3 — A entidade patronal comunicará ao trabalhador no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido a sua decisão.

4 — Do pedido do trabalhador, bem como da posição da entidade patronal, terá de ser remetida cópia à delegação do Ministério do Trabalho, sindicato e associação comercial respectiva.

5 — O período de licença sem vencimento conta-se para efeitos de antiguidade e durante a sua aplicação cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

6 — O trabalhador beneficiário da licença sem vencimento mantém o direito ao lugar.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 27.^a

Retribuições certas mínimas

1 — As remunerações certas mínimas mensais garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as constantes do anexo IV.

2 — As remunerações certas mínimas mensais constantes do referido anexo não prejudicam outras existentes actualmente mais elevadas.

3 — O pagamento das retribuições será obrigatoriamente feito até ao último dia útil de cada mês, nas horas normais de serviço.

4 — Sempre que o trabalhador aufera uma retribuição mista, isto é, constituída por parte certa e parte variável,

ser-lhe-á sempre assegurada, independentemente desta, a remuneração certa prevista neste contrato.

5 — A retribuição mista referida no número anterior será sempre considerada para todos os efeitos previstos neste contrato.

6 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo de trabalho em regime de trabalho parcial receberão a retribuição calculada na proporção do tempo de trabalho ajustado, tendo por base a tabela constante do anexo IV acrescida de 50 %.

7 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 14,70 (de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005), de € 15 (de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006) e de € 15,50 (de 1 de Março de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007), o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador exercer essas funções, ainda que a título de substituição.

8 — Não é permitido à entidade patronal ter trabalhadores em regime exclusivo de comissões.

9 — Os trabalhadores receberão por dia de trabalho efectivamente prestado um subsídio de refeição de € 3,20 (de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005), de € 3,45 (de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006) e de € 3,60 (de 1 de Março de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007).

Cláusula 28.^a

Recibo mensal

O recibo referente à retribuição ou às remunerações suplementares a que o trabalhador tiver direito deverá ser entregue a este no acto do pagamento, com os seguintes elementos: designação da entidade patronal, nome do trabalhador, categoria profissional, número de inscrição na previdência e no sindicato, período de trabalho a que respeita, discriminação das importâncias relativas à prestação de trabalho, descontos e líquido a pagar.

Cláusula 29.^a

Deslocações

1 — Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa, bem como aos vendedores em viagens de serviço, serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação, contra entrega de documentos justificativos;
- b) Se o trabalhador utilizar o seu próprio veículo ou outro que não seja o da empresa, ao serviço desta, esta obriga-se a pagar-lhe essa utilização pelo valor do coeficiente 0,30 sobre o preço de 1 l de gasolina super que vigorar na altura da deslocação por cada quilómetro percorrido.

2 — Às entidades patronais fica reservado o direito de substituir a forma de pagamento estabelecida na alí-

nea *b*) do número anterior por veículo próprio da empresa, sendo todas as despesas inerentes à manutenção e utilização de sua conta, além do seguro, incluindo todos os ocupantes.

Cláusula 30.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no montante de € 12,20 (de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005), de € 12,50 (de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006) e de € 12,90 (de 1 de Março de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007) por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — As diuturnidades acrescem à retribuição efectiva.

3 — Para efeitos de aplicação das diuturnidades, a contagem do tempo iniciar-se-á em 1 de Fevereiro de 1972.

Cláusula 31.^a

Subsídio de Natal

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores até ao dia 15 de Dezembro um subsídio correspondente a 100 % da retribuição mensal (parte fixa, acrescida da parte variável, quando for caso disso).

2 — No ano de admissão, os trabalhadores receberão um subsídio correspondente à proporcionalidade do número de meses de serviço.

3 — O trabalhador ao ingressar no serviço militar obrigatório terá direito a receber da entidade patronal o subsídio correspondente aos meses de serviço prestado nesse ano, contando-se para este efeito como mês completo qualquer fracção do mês em que se verifique a incorporação. Este subsídio será pago ao trabalhador antes da incorporação.

4 — O trabalhador regressado do serviço militar obrigatório terá direito a receber da entidade patronal o subsídio correspondente aos meses de serviço prestado nesse ano, contando-se para este efeito como mês completo qualquer fracção do mês em que se verifique o regresso.

5 — O trabalhador beneficiário de licença sem vencimento ou sujeito a impedimento prolongado terá direito a receber em subsídio em iguais circunstâncias às estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula.

6 — Cessando o contrato de trabalho, este subsídio será pago em proporção aos meses de serviço prestado.

Cláusula 32.^a

Exercício de funções inerentes a diversas categorias profissionais

Quando um trabalhador exercer funções inerentes a diversas categorias profissionais ou profissões, terá direito à remuneração mais elevada das estabelecidas para essas categorias profissionais ou profissões.

CAPÍTULO VI

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 33.^a

Deveres das entidades patronais

A entidade patronal deve, quer directamente quer através dos seus representantes:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente CCT, as que resultem de normas legais de regulamentação de trabalho e as obrigações estabelecidas em contratos individuais;
- b) Não exigir ao trabalhador trabalho para além do compatível com a sua categoria profissional e atender às suas possibilidades físicas;
- c) Tratar com correcção os trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente quando tiver de lhes fazer qualquer observação, procedendo de modo a não ferir a sua dignidade;
- d) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços alheios à empresa, sua profissão e categoria, salvo autorização escrita deste e confirmação do sindicato;
- e) Facilitar aos trabalhadores que exerçam funções em sindicatos, de delegados sindicais, em instituições de segurança social e outras de natureza similar o tempo necessário ao desempenho de tais funções;
- f) Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- g) Pagar ao trabalhador a retribuição e indemnização devidas segundo as regras legais e convencionais aplicáveis;
- h) Cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, que serão expostas em local visível e zelar pela sua observação;
- i) Facilitar aos trabalhadores a ampliação das suas habilitações, permitindo-lhes a frequência de cursos e prestação de exames;
- j) Passar atestados de comportamento e competência profissional aos seus empregados quando for por eles solicitado.

Cláusula 34.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Obedecer à entidade patronal e aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens ou instruções se mostrarem contrárias aos direitos e garantias relativos à sua profissão;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e cumprir o horário de trabalho fixado;
- c) Tratar com correcção a entidade patronal ou superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que entrem em relação com a empresa;
- d) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

- e) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça do valor profissional dos seus subordinados, procedendo com imparcialidade relativamente às infrações de ordem disciplinar;
- f) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhes estejam confiadas, bem como zelar pelo bom estado de conservação de todo o material que lhes tenha sido entregue, não podendo, em caso algum, fazer uso abusivo do mesmo;
- g) Observar as medidas de prevenção de acidentes e de higiene no trabalho constantes das leis e regulamentos aplicáveis, com vista a garantir a segurança e protecção dos trabalhadores;
- h) Cuidar da sua cultura e aperfeiçoamento profissional;
- i) Usar de urbanidade nas relações com o público.

Cláusula 35.^a

Garantias dos trabalhadores

1 — É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Em caso algum, diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho, ou do contrato individual, de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição;
- d) Em caso algum, baixar a categoria ou encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no âmbito do respectivo grupo profissional de acordo com as funções definidas neste CCT;
- e) Transferir o trabalhador para outro local ou zona, salvo o disposto na cláusula seguinte;
- f) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que seja eventual e mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridas;
- g) Exigir ao seu pessoal trabalho manifestamente incompatível com as suas aptidões profissionais.

2 — A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto nesta cláusula dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito à indemnização prevista no presente CCT.

3 — Constitui violação das leis do trabalho e como tal punida a prática de actos previstos nesta cláusula.

Cláusula 36.^a

Mudança do local de trabalho

1 — É vedado à entidade patronal transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo se:

- a) Dentro da mesma localidade, a transferência, ou mudança total ou parcial do estabelecimento, não se mostrar desfavorável ao trabalhador;

- b) Entre localidades diferentes, a transferência, ou a mudança total ou parcial do estabelecimento, não se mostrar desfavorável e ou não causar prejuízo sério ao trabalhador e este der o seu acordo escrito, além de parecer favorável do sindicato.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o trabalhador poderá não aceitar a sua transferência, optando pela rescisão do contrato com direito às indemnizações previstas na cláusula 40.^a

3 — Todo o acréscimo de despesas directamente resultante da transferência do trabalhador para outro local de trabalho será custeado pela entidade patronal.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 37.^a

Princípios gerais

O regime de cessação do contrato de trabalho é aquele que consta da legislação em vigor e no disposto nas cláusulas deste capítulo.

Cláusula 38.^a

Causas de cessação do contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação por acordo das partes;
- c) Despedimento promovido pela entidade empregadora;
- d) Rescisão com ou sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
- e) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental;
- f) Extinção de postos de trabalho por causas objectivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural, relativas à empresa.

2 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem o direito a receber, pelo menos:

- a) O subsídio de Natal proporcional aos meses de trabalho prestado no ano da cessação;
- b) A retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como ao respectivo subsídio;
- c) Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.

Cláusula 39.^a

Cessação da actividade

No caso de a entidade patronal cessar a sua actividade, aplicar-se-á o regime estabelecido na lei, vigorando, contudo, quanto à indemnização, o disposto no n.º 1 da cláusula 40.^a, salvo se a entidade patronal, com o acordo do trabalhador, o transferir para outra empresa ou esta-

belecimento, sendo-lhe então garantidos, por escrito, todos os direitos decorrentes da antiguidade ao serviço da entidade patronal que cessou ou interrompeu a sua actividade.

Cláusula 40.^a

Valor da indemnização em certos casos de cessação do contrato de trabalho

1 — O trabalhador terá direito à indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção de antiguidade, não podendo ser inferior a três meses, contando-se, para o efeito, todo o tempo decorrido até à data da sentença, nos seguintes casos:

- a) Caducidade do contrato por motivo de extinção da entidade empregadora;
- b) Rescisão com justa causa por iniciativa do trabalhador;
- c) Extinção do posto de trabalho abrangido ou não por despedimento colectivo.

2 — No caso de despedimento promovido pela empresa em que o tribunal declare a sua ilicitude e o trabalhador queira optar pela indemnização em vez da reintegração, o valor daquela será o previsto no número anterior.

CAPÍTULO VIII

Poder disciplinar

Cláusula 41.^a

A quem compete o poder disciplinar

O poder disciplinar tanto é exercido directamente pela entidade patronal como pelos superiores hierárquicos com competência disciplinar sobre o presumido infractor.

Cláusula 42.^a

Infracção disciplinar

1 — Considera-se infracção a violação voluntária dos princípios, direitos e garantias consignados neste CCT.

2 — A infracção disciplinar prescreve decorridos 180 dias sobre a data em que teve lugar ou logo que cesse o contrato de trabalho.

Cláusula 43.^a

Processo disciplinar

1 — Os factos que constituam infracção disciplinar terão de ser apurados obrigatoriamente em processo disciplinar escrito, sob pena de nulidade.

2 — O processo disciplinar deve iniciar-se até 30 dias após aquele em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção.

3 — Os factos da acusação serão concretos e especificadamente levados ao conhecimento do trabalhador através de nota de culpa, reduzida a escrito, indicando o lugar e o tempo da ocorrência dos factos imputados, que, no caso de a sanção previsível ser o despedimento com justa causa, terá de conter a declaração de intenção do despedimento.

4 — A nota de culpa terá de ser remetida ao trabalhador, através de carta registada, com aviso de recepção, para a sua residência habitual.

5 — O trabalhador tem direito a apresentar a sua defesa por escrito, pessoalmente ou por intermédio de mandatário, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da recepção da notificação.

6 — Se, porém, o trabalhador estiver ausente da sua residência habitual por motivo de férias, doença ou outro atendível, desde que demonstrado, o prazo referido no número anterior só se iniciará após o regresso à sua residência.

7 — Deverão ser ouvidas as testemunhas indicadas pelo trabalhador, no máximo de cinco por infracção, salvo se o número de testemunhas de acusação for superior, caso em que as de defesa poderão ser em número igual às de acusação.

8 — Quando o processo estiver completo será presente ao sindicato, que deverá pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis.

9 — Uma vez obtido o parecer referido no número anterior ou decorrido o prazo sem que este tenha sido proferido, a entidade patronal poderá ou não proferir a sanção disciplinar, devendo a decisão ser fundamentada e reduzida a escrito, da qual será dada cópia ao trabalhador e ao sindicato.

10 — Constituem moralidade insuprível do procedimento disciplinar, acarretando a nulidade do respectivo processo, o não início do processo nos termos do n.º 1, a falta de audição do trabalhador interessado, o incumprimento do disposto no n.º 8 e a falta da entrega ao mesmo da decisão final.

11 — Com a notificação da nota de culpa pode a entidade patronal suspender preventivamente o trabalhador sem perda de retribuição.

Cláusula 44.^a

Sanções disciplinares

1 — As infracções nos termos do presente CCT poderão ser objecto das seguintes sanções, de acordo com a gravidade dos factos e culpabilidade do infractor:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
- d) Despedimento com justa causa.

2 — Pela mesma infracção não pode ser aplicada mais de uma sanção.

3 — A suspensão do trabalhador não pode exceder por cada infracção cinco dias e, em cada ano civil, o total de 15 dias.

4 — As sanções aplicadas não poderão ter quaisquer outras consequências para o trabalhador, nomeadamente redução de outros direitos decorrentes da sua prestação de trabalho.

5 — As sanções serão obrigatoriamente comunicadas simultaneamente ao trabalhador e ao sindicato, no prazo máximo de oito dias, a contar da decisão, com indicação sucinta dos respectivos fundamentos.

Cláusula 45.^a

Sanções abusivas

1 — Presumem-se sanções abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Recusar o cumprimento de ordens a que não deva obediência, nos termos da alínea a) da cláusula 34.^a;
- c) Exercer, ter exercido ou candidatar-se a funções em organismos sindicais, instituições de segurança social, na qualidade de delegado sindical ou membro da comissão de trabalhadores;
- d) Se recusar a cumprir ordens que ultrapassem os poderes de direcção lícitos da entidade patronal, nomeadamente as que sejam contrárias aos seus direitos e garantias e à ética profissional;
- e) Ter posto o sindicato ao corrente das transgressões às leis de trabalho e deste CCT, cometidas pela entidade patronal, sobre si ou sobre os seus companheiros;
- f) Ter prestado informações correctas à inspecção de trabalho ou quaisquer outros organismos com funções de vigilância ou fiscalização do cumprimento das leis de trabalho;
- g) Ter declarado ou testemunhado contra a entidade patronal em processo disciplinar, perante os tribunais ou qualquer outra entidade com poderes de instrução ou fiscalização;
- h) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.

2 — Até prova em contrário, presumem-se abusivos os despedimentos ou aplicação de qualquer outra sanção sob a aparência de punição de outra falta, quando levado a efeito até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b), d), e), f), g) e h) do n.º 1 desta cláusula ou até cinco anos após o termo das funções referidas na alínea c) ou da data da apresentação da candidatura a essas funções quando as não venha a exercer, se já então, num ou noutro caso, o trabalhador servia a empresa.

Cláusula 46.^a

Consequência da aplicação de sanções abusivas

1 — A aplicação de alguma sanção abusiva, nos termos da cláusula anterior, além de responsabilizar a entidade patronal por violação das leis do trabalho dá direito ao trabalhador visado a ser indemnizado nos termos gerais de direito, com as alterações constantes nos números seguintes.

2 — Se a sanção consistir no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da fixada na cláusula 408.^a e, no caso da alínea c) do n.º 1 da cláusula anterior, não será nunca inferior à retribuição correspondente a 20 meses.

3 — Tratando-se de suspensão, a indemnização não será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida e, no caso da alínea c), não será inferior a 20 vezes.

Cláusula 47.^a

Transmissão do estabelecimento

1 — Em caso de trespasse ou de quaisquer outros actos ou factos que envolvam a transmissão da exploração ou estabelecimento, os contratos de trabalho continuarão com a entidade patronal adquirente, sendo assegurados pela transmitente e pela adquirente, por escrito, todos os direitos e regalias que o trabalhador tiver adquirido.

2 — No caso de não ser assegurada a garantia prevista no número anterior, a transmitente terá de conceder-lhe o seu pedido de demissão, mediante a indemnização de três meses por cada ano de serviço ou sua fracção.

3 — A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.

4 — Para efeitos do número anterior, deverá a adquirente, durante o mês anterior à transacção, fazer afixar nos locais de trabalho um aviso no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar eventuais créditos.

Cláusula 48.^a

Falência ou insolvência

1 — A declaração judicial de falência ou insolvência da empresa não faz caducar os contratos de trabalho.

2 — O administrador da falência ou da insolvência satisfará integralmente as retribuições que se forem vencendo, se o estabelecimento não for encerrado e enquanto o não for.

3 — A cessação dos contratos de trabalho, nos casos previstos nesta cláusula, fica sujeita ao regime estabelecido no capítulo VII.

CAPÍTULO IX

Direitos especiais

Cláusula 49.^a

Trabalho feminino

Além do estipulado no presente contrato para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, de garantia de lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício concedido pela empresa:

- a) Durante o período de gravidez e até três meses após o parto, as mulheres que desempenham tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as de grande esforço físico, trepidação, contactos com substâncias tóxicas ou

- posições incômodas e transportes inadequados, deverão ser imediatamente transferidas do posto de trabalho, quando for clinicamente prescrito, para trabalhos compatíveis, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, uma licença de 98 dias, podendo, se a trabalhadora o preferir, gozar 30 dias antes do parto;
 - c) Dois períodos de uma hora cada um por dia, sem perda de retribuição, até 12 meses após o parto e no caso de a mãe comprovadamente amamentar os filhos, salvo acordo escrito entre a trabalhadora e a entidade empregadora que estabeleça diferentemente;
 - d) O emprego a meio tempo, com remuneração proporcional, desde que os interesses familiares da trabalhadora o exijam e mediante acordo com a entidade patronal;
 - e) As entidades patronais são obrigadas a dispensar as trabalhadoras que tenham encargos familiares de prestação de trabalho extraordinário sempre que aquelas o solicitem e sem que tal facto importe tratamento menos favorável;
 - f) Direito a ir às consultas pré-natais durante as horas de trabalho, se não for possível fora delas, sem perda de retribuição, desde que devidamente comprovadas;
 - g) Escolha de férias, desde que seja para as fazer coincidir com as férias escolares dos seus filhos, salvo impossibilidade por parte da entidade patronal de satisfazer a pretensão.

Cláusula 50.^a

Trabalhadores-estudantes

Aos trabalhadores-estudantes são assegurados os direitos previstos na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro (regime jurídico do trabalhador-estudante), que é aplicável na sua totalidade, com a seguinte adaptação.

Cláusula 51.^a

Trabalhadores menores

1 — Pelo menos uma vez por ano, as entidades patronais são obrigadas a assegurar exame médico dos menores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a fim de se verificar se o trabalho é prestado sem prejuízo da respectiva saúde e desenvolvimento físico normal.

2 — Os resultados do exame referido no número anterior devem ser registados e assinados pelo médico nas respectivas fichas clínicas ou em caderneta própria.

3 — Os exames médicos exigidos por esta cláusula não podem implicar despesas para o trabalhador.

4 — Aos trabalhadores menores é proibido:

- a) A prestação de trabalho durante o período nocturno;
- b) A prestação de trabalho extraordinário;
- c) A prestação de trabalho nos dias de descanso e nos dias feriados;
- d) A carga, descarga e ou transporte de volumes ou mercadorias de peso superior a 20 kg.

Cláusula 52.^a

Incapacidade

Em caso de incapacidade permanente ou temporária, em qualquer dos casos parcial ou absoluta, proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, a entidade patronal diligenciará conseguir a reconversão dos diminuídos para função compatível com as diminuições verificadas.

CAPÍTULO X

Higiene e segurança no trabalho

Cláusula 53.^a

Normas gerais

A entidade patronal obriga-se a proporcionar aos trabalhadores condições humanas de trabalho, criando e mantendo para tal nos locais de trabalho todas as estruturas e serviços necessários, nomeadamente dos sectores de higiene, segurança e saúde, previstos na legislação específica ou nas convenções da OIT, com preferência das condições mais favoráveis para a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 54.^a

Normas especiais

1 — Os estabelecimentos devem ser permanentemente mantidos limpos, competindo aos responsáveis mandar proceder às necessárias operações de limpeza.

2 — Os locais de trabalho devem ser iluminados com luz natural, recorrendo-se à artificial quando aquela for insuficiente

3 — Nos locais de trabalho onde tal seja necessário, designadamente em armazéns, devem ser estabelecidos sistemas de iluminação de segurança nas escadas principais e respectivas vias de acesso.

4 — Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial quando aquela seja insuficiente.

5 — Nos estabelecimentos de vendas, bem como nos armazéns e outras dependências, devem adoptar-se medidas adequadas para prevenir os incêndios e preservar a segurança em caso de incêndio.

6 — Em cada dependência da empresa, terá a entidade patronal de colocar à disposição dos trabalhadores um ou vários armários ou cabides, caixas ou bolsas de primeiros socorros, devidamente equipados.

7 — Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente.

8 — As instalações sanitárias deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Disporem de água canalizada;
- b) Serem iluminadas e ventiladas;
- c) Possuírem lavatórios por cada grupo de 10 trabalhadores;

- d) Possuírem uma bacia sanitária por cada grupo de 10 trabalhadores;
- e) Possuírem lavatórios providos de sabão não irritante;
- f) Devem situar-se em salas separadas por sexo, quando tal se justifique, e dispor de armários individuais providos de fechadura.

CAPÍTULO XI

Mapas de pessoal

Cláusula 55.^a

Remessa obrigatória

1 — Todas as entidades patronais abrangidas por este CCT são obrigadas a enviar às entidades referidas no n.º 2 desta cláusula, de 1 a 30 de Novembro de cada ano, o mapa de quadro de pessoal, devidamente preenchido, com dados actualizados em relação ao mês de Outubro anterior.

2 — O mapa de pessoal referido no número anterior será remetido a cada uma das seguintes entidades:

- a) Original e uma cópia à delegação do Ministério do Trabalho em Portalegre;
- b) Uma cópia à delegação de Portalegre do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria Serviços — SITESE;
- c) Uma cópia à Associação Comercial de Portalegre ou à Associação de Comércio e Indústria de Elvas ou à Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte de Sor.

Cláusula 56.^a

Afixação nos locais de trabalho

Na mesma data do envio, as entidades patronais afixarão, durante 45 dias, nos locais de trabalho e por forma bem visível, cópia do mapa referido na cláusula anterior, podendo qualquer trabalhador, dentro do mesmo prazo, comunicar por escrito à entidade patronal ou ao sindicato as irregularidades detectadas.

CAPÍTULO XII

Comissões paritárias

Cláusula 57.^a

Comissão paritária

1 — As partes contratantes decidem criar uma comissão paritária, formada por quatro representantes das associações patronais e quatro representantes do sindicato, a qual terá de estar constituída no prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente CCT, com competência para interpretar as disposições convencionais e integrar as suas lacunas.

2 — A comissão paritária funciona mediante convocação de qualquer das partes contratantes, devendo as reuniões ser marcadas com oito dias de antecedência mínima, com indicação da agenda de trabalhos e do local, dia e hora da reunião.

3 — Não é permitido, salvo por unanimidade dos representantes presentes, tratar nas reuniões de assuntos

de que a outra parte não tenha sido notificada com um mínimo de oito dias de antecedência.

4 — Poderá participar nas reuniões, se as partes nisso estiverem de acordo, um representante do Ministério do Trabalho, que não terá direito a voto.

5 — Das deliberações tomadas por unanimidade será depositado um exemplar no Ministério do Trabalho, para efeitos de publicação, considerando-se, a partir desta, parte integrante do contrato colectivo de trabalho.

6 — As partes comunicarão uma à outra e ao Ministério do Trabalho, dentro de 20 dias a contar da publicação do contrato, a identificação dos respectivos representantes.

7 — A substituição de representantes é lícita a todo o tempo, mas só produz efeitos 15 dias após as comunicações referidas no número anterior.

8 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros efectivos representantes de cada parte.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 58.^a

Garantias de manutenção de regalias

Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição, comissões ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

Cláusula 59.^a

Prevalência de normas

Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa ou outra para as categorias profissionais ou profissões abrangidas por este CCT passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 60.^a

Sucessão de regulamentação

Entende-se, para todos os efeitos legais, que a presente convenção é globalmente mais favorável para os trabalhadores, considerando-se assim revogados todos os instrumentos de regulamentação de trabalho e suas alterações até agora em vigor.

ANEXO I

Definição de funções

Grupo A

Trabalhadores de escritório e correlativos

A.1 — Trabalhadores de escritório

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos de idade que presta unicamente serviços referidos na definição das funções de contínuo.

Estagiário de dactilógrafo. — É o trabalhador que auxilia o escriturário e se prepara para essa função.

Escriturário. — É o trabalhador que, dentro da área em que se insere, procede ao tratamento adequado de toda a correspondência, valores e documentos diversos. Prepara, colige e ordena elementos para consulta. Minuta, dactilografa e arquiva correspondência e ou outro expediente administrativo. Utiliza meios tecnológicos adequados ao desempenho da sua função.

Recepcionista. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos, assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou funcionários superiores ou atendendo outros visitantes, com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Estagiário de programação. — É o trabalhador que auxilia o programador e se prepara para essa função.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e registo de movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Correspondente em línguas estrangeiras. — É o trabalhador que tem como principal função redigir e dactilografar correspondência num ou em mais idiomas estrangeiros.

Subchefe de secção ou escriturário especializado. — É o trabalhador que se ocupa das tarefas mais complexas do escriturário, nomeadamente assuntos de pessoal e fiscais, cálculos estatísticos complexos e apuramentos estatísticos exigidos por entidades oficiais. Pode elaborar directamente com o seu superior hierárquico, substituindo-o no impedimento deste.

Secretário-correspondente. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico e similar; redige actas das reuniões de trabalho e assegura, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete, além dos serviços atribuídos ao correspondente das línguas estrangeiras.

Assistente administrativo. — É o trabalhador que adopta processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, utiliza meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior.

Técnico administrativo. — É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e planeia meios técnicos de actuação numa área especializada que obriguem a tomadas de decisão. Pode coordenar funcionalmente um grupo de trabalho.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, redige e controla o trabalho de um grupo de profissionais.

Guarda-livros. — É o trabalhador que, sob a direcção imediata do chefe de contabilidade, se ocupa da escrituração do memorial, diário e razão (livros ou mapas) ou que, não havendo secção própria de contabilidade, superintende naqueles serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e a escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução destes trabalhos.

Programador. — É o trabalhador que tem a seu cargo o estudo e a programação dos planos e fases dos trabalhos das máquinas mecánográficas.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que dirige ou chefia um sector de serviços. Consideram-se, nomeadamente, nesta categoria os profissionais que chefiam secções próprias de contabilidade, tesouraria e mecánografia.

Chefe de escritório. — É o trabalhador que superintende em todos os serviços administrativos.

A.2 — Telefonista

Telefonista. — É o trabalhador que trabalha com o PPC de chão ou com o PPCA com cabina operadora ou com PPC de mesa com quadro a 20 posições incluindo postos suplementares.

A.3 — Cobradores

Cobrador. — É o trabalhador que normal e predominantemente efectua, fora dos escritórios, recebimentos e pagamentos de depósitos, considerando-se-lhe equiparado o profissional de serviço externo que executa outros serviços análogos, nomeadamente leitura, informação e fiscalização, relacionados com o escritório.

A.4 — Trabalhadores auxiliares

Servente de limpeza. — É o trabalhador cuja actividade consiste principalmente em proceder à limpeza das instalações.

Porteiro. — É o trabalhador cuja missão consiste principalmente em vigiar as entradas e saídas do pessoal ou visitantes das instalações e receber correspondência.

Guarda. — É o trabalhador cuja actividade se limita a velar pela defesa e conservação das instalações e de outros valores que lhe sejam confiados.

Contínuo. — É o trabalhador que executa diversos serviços, tais como anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; faz recados, estampilha e entrega correspondência; executa serviços análogos, tais como entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno e distribuição de correspondência e outros documentos aos serviços a que são destinados. Acessoriamente pode ainda prestar alguns serviços de limpeza ligeira. Quando menor de 18 anos de idade, pode denominar-se paquete.

Grupo B

Trabalhadores de comércio e correlativos

B.1 — Trabalhadores de comércio

Praticante. — É o trabalhador que, no estabelecimento, está em regime de aprendizagem.

Caixeiro-ajudante. — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, estagia para terceiro-caixeiro.

Distribuidor. — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de vendas.

Repositor. — É o trabalhador que coloca os produtos nas prateleiras e locais de venda e que procede à sua reposição em caso de falta.

Caixa de balcão. — É o trabalhador que recebe numérico em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio, verifica as somas devidas, recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

Caixeiro. — É o trabalhador que vende mercadorias, no comércio, por grosso ou a retalho; fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto, enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É por vezes encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado como primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro ou terceiro-caixeiro.

Expositor. — É o trabalhador que tem a seu cargo a exposição, arranjo e decoração das montras.

Caixeiro-encarregado. — É o trabalhador que substitui o patrão ou o gerente comercial na ausência destes e se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal.

Caixeiro-chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas.

Chefe de compras. — É o trabalhador especialmente encarregado de apreciar e adquirir os artigos para uso e venda no estabelecimento.

Gerente comercial. — É o empregado que, tendo poderes de representação da empresa, dirige todos os negócios da firma.

Ajudante de costureira de emendas. — É o profissional que, terminado o período de aprendizagem, estagia para costureira de emendas.

Ajudante de talhante. — É o profissional que, terminado o período de aprendizagem, estagia para talhante.

Costureira de emendas. — É a profissional que executa emendas em vestuário já confeccionado, tendo a seu cargo as funções complementares para tal tarefa.

Talhante. — É o trabalhador que desmancha e corta carnes em talhos para a venda ao público; faz o corte da carne por categorias, de acordo com as tabelas de preços e segundo os pedidos dos clientes, pesa, embrulha e recebe o pagamento.

B.2 — Trabalhadores de vendas externos

Demonstrador. — É o trabalhador que faz demonstrações de artigos para vender em estabelecimentos industriais, exposições ao domicílio, enaltece as qua-

lidades do artigo, mostra a forma de utilização e esforça-se por estimular o interesse pela sua aquisição.

Propagandista. — É o trabalhador encarregado de visitar os clientes para lhes expor as vantagens dos mesmos e distribuir folhetos, catálogos e amostras.

Prospector de vendas. — É o trabalhador que verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos de preferência, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender, e estuda os meios mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode organizar exposições e aceitar encomendas.

Caixeiro de praça. — É o trabalhador que promove vendas por conta da entidade patronal fora do estabelecimento, mas na área do concelho onde se encontra instalada a sede da entidade patronal e concelhos limítrofes; ocupa-se das mesmas tarefas fundamentais que o caixeiro-viajante, mas dentro da área do concelho em que está estabelecida a sede e concelhos limítrofes.

Vendedor especializado. — É o trabalhador que vende mercadoria que exija conhecimentos especiais; fala com o cliente no local de venda, informa-se do género de produtos que deseja e do preço aproximado que está disposto a pagar; auxilia o cliente a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, ou evidenciando as qualidades comerciais e vantagens do produto, salientando as características de ordem técnica; enuncia o preço e as condições de crédito, recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução; cuida da exposição das mercadorias. Toma as medidas necessárias para a entrega do produto ou vigia a sua embalagem. Por vezes recebe o pagamento ou faz apor ao cliente a sua assinatura no contrato. Em certos casos, incumbe-se também do inventário periódico das existências. Pode ser designado segundo a natureza dos produtos que vende.

Caixeiro-viajante. — É o trabalhador que solicita encomendas, promove e vende mercadorias a retalhistas, industriais, instituições ou a compradores por grosso, por conta da entidade patronal, viajando numa zona geográfica determinada, esforçando-se por interessar os compradores eventuais, apresentando-lhes amostras ou catálogos, enaltecendo as qualidades dos produtos; enuncia os preços e as condições de crédito; transmite as encomendas ao escritório central e envia relatório sobre as transacções comerciais que efectuou; mantém-se ao corrente da variação dos preços e de outros factores que interessam ao mercado. Ocupa-se, por vezes, de exposições ou de material publicitário e do preenchimento das facturas. Pode ser designado segundo o género de produtos que vende e a categoria profissional, nomeadamente promotor de vendas.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que inspeciona o serviço dos vendedores, caixeiros-viajantes, caixeiros de praça ou praticistas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe as reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionados pelas notas de encomenda, auscultação da praça, programas cumpridos, etc. Pode, por vezes, aceitar encomendas.

Chefe de vendas. — É o trabalhador que dirige, coordena e controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

B.3 — Trabalhadores de armazém

Servente. — É o trabalhador que executa tarefas não especificadas, não necessitando de qualquer formação, nas quais predomina o esforço físico resultante do peso das mercadorias.

Embalador. — É o trabalhador que acondiciona produtos diversos em embalagens, com vista à sua expedição ou armazenamento, embrulha mercadorias com papel, tecido ou qualquer outro material de envolvimento, empilha e arruma pequenos artigos num recipiente, de acordo com a forma e natureza dos mesmos; dispõe grandes peças ou caixas ou grades, manobrando, se necessário, guas ou outros aparelhos de elevação, arruma-os e imobiliza-os, utilizando diversos materiais de tratamento; fecha os recipientes com rolhas, tampões, cápsulas, fitas adesivas, cola, agrafos ou por outro processo. Pode ser chamado a limpar as superfícies dos artigos antes de os embalar e a proteger os produtos contra a corrosão, estendendo sobre eles óleo grosso ou utilizando outra técnica de impermeabilização; tem, por vezes, de consolidar a embalagem com aros metálicos, precintas, pregos, arrebites ou cordéis, e de marcar, nas superfícies exteriores, o artigo contido, a sua origem e destino ou outras indicações. Pode ser denominado conforme a natureza das embalagens utilizadas ou das mercadorias que acondiciona.

Operador de máquinas de embalar. — É o trabalhador que alimenta, vigia e assegura o funcionamento de uma máquina ou instalação mecânica, utilizada no acondicionamento de produtos de vária natureza, em sacos, garrafas, recipientes metálicos ou outros; introduz o produto a embalar nos depósitos da máquina ou instalação, manualmente ou accionando os comandos necessários; carrega os dispositivos apropriados com bobinas, garrafas, sacos, latas, cápsulas ou outro material de embalagem; regula, se necessário, os sistemas que comandam deslocadamente, velocidades, pressão, temperatura ou outros componentes do processo; põe a instalação em funcionamento e vigia o enchimento, envolvimento ou outras operações ou acciona comandos para a sua realização; transporta o produto embalado ou vigia a sua saúde através de cintas rolantes; verifica a qualidade do trabalho executado; se necessário, pára a máquina e retira os recipientes que se apresentem com deficiências; limpa e lubrifica a máquina. Por vezes, procede a pequenas reparações. Pode ser denominado segundo o género de artigos acondicionados, a natureza do material de embalagem ou a máquina com que opera.

Empregado de armazém. — É o trabalhador que exerce as suas funções no armazém ou no cais, com tarefas de arrumação, carga e descarga de mercadorias.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que assume a responsabilidade pela mercadoria existente no armazém, controlando a sua entrada e saída.

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que dirige o pessoal e o serviço de armazém, assumindo a responsabilidade pelo funcionamento do mesmo.

B.4 — Trabalhadores de ourivesaria e relojoaria

Ajudante de relojoeiro-reparador. — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, estagia para relojoeiro-reparador.

Ajudante de ourives-reparador. — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, estagia para ourives-reparador.

Relojoeiro-reparador. — É o profissional de relojoaria que repara e afina peças componentes dos relógios, procede à limpeza geral dos mesmos e lubrifica-os.

Ourives-reparador. — É o profissional que executa, exclusivamente, concertos em objectos manufacturados com metais finos.

B.5 — Rodoviários

Motorista de pesados e ou ligeiros. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (pesados ou ligeiros). Compete-lhe zelar pela boa conservação e limpeza da viatura, proceder à verificação directa dos níveis de óleo, água e combustível e do estado e pressão dos pneumáticos; em caso de avaria ou acidente, toma providências adequadas das entidades competentes. Compete-lhe também orientar a carga e a sua amarração, colocação de oleados, descarga e arrumação das mercadorias transportadas.

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe colaborar na manutenção e limpeza da viatura, vigia e indica as manobras, procede à carga e arrumação das mercadorias no veículo e à respectiva descarga e entrega nos locais indicados pela entidade patronal, podendo ainda fazer a cobrança das mercadorias transportadas.

ANEXO II

Quadro base de densidades

Escalaões	Número de trabalhadores									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro-escriturário	—	—	—	1	1	1	1	1	1	2
Segundo-escriturário	1	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Terceiro-escriturário	—	1	2	2	3	3	4	4	5	5
Primeiro-caixeiro	—	—	—	1	1	1	1	1	1	2
Segundo-caixeiro	1	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Terceiro-terceiro	—	1	2	2	3	3	4	4	5	5
Cobreadores e recepcionistas de 1. ^a	1	1	1	1	2	2	3	3	3	4
Cobreadores e recepcionistas de 2. ^a	—	1	2	3	3	4	4	5	6	6

Nota. — Para além de 10 trabalhadores, mantêm-se as mesmas proporções.

ANEXO III
Níveis de qualificação

- 1 — Quadros superiores:
Chefe de escritório;
Chefe de serviços.
- 2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos:
Programador;
- 2.2 — Técnicos da produção e outros:
Gerente comercial.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
Caixeiro-encarregado;
Encarregado de armazém;
Inspector de vendas.
- 4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:
Chefe de compras;
Correspondente em línguas estrangeiras;
Prospector de vendas;
Secretário correspondente;
Subchefe de secção ou escriturário especializado.
- 5 — Profissionais qualificados:
5.1 — Administrativos:
Caixa;
Escriturário;
- 5.2 — Comércio:
Caixeiro;
Caixeiro de praça;
Caixeiro-viajante;
Expositor;
Vendedor especializado;
- 5.3 — Outros:
Fiel de armazém.
- 6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):
6.1 — Administrativos, comércio e outros:
Caixa de balcão;
Cobrador;
Demonstrador;
Distribuidor;
Embalador;
Operador de máquinas de embalar;
Propagandista;
Recepcionista;
Repositor;
Telefonista.
- 7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):
7.1 — Administrativos, comércio e outros:
Contínuo;
Empregado de armazém;

Guarda;
Porteiro;
Servente;
Servente de limpeza.

A) Praticantes e aprendizes:

Caixeiro-ajudante;
Estagiário/dactilógrafo;
Estagiário de programador;
Paquete;
Praticante;
Profissionais integrados em dois níveis.

2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-chefe de secção;
Chefe de secção.

2 — Quadros médios:
2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefe de equipa:

Chefe de vendas.

2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos.

4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Guarda-livros.

5 — Profissionais qualificados:
5.1 — Administrativos.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados).

ANEXO IV

Tabelas salariais

Tabela A

(em vigor de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005)

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	557
	Gerente comercial	
II	Chefe de serviços	537
	Programador	
	Técnico administrativo	
	Chefe de compras	
	Chefe de vendas	

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
III	Guarda-livros Chefe de secção Assistente administrativo Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	494
IV	Secretário-correspondente Subchefe de secção Escrutário especializado Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro-encarregado Caixeiro-viajante Vendedor especializado	445
V	Primeiro-escriturário Caixa Estagiário de programação Recepcionista de 2. ^a Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixeiro de praça Expositor Prospector de vendas Talhante de 1. ^a Relojoeiro-reparador de 1. ^a Ourives-reparador de 1. ^a Motorista de pesados	420
VI	Segundo-escriturário Recepcionista de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Segundo-caixeiro Propagandista Demonstrador Talhante de 2. ^a Relojoeiro-reparador de 2. ^a Ourives-reparador de 2. ^a Motorista de ligeiros	401
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Cobrador de 2. ^a Terceiro-caixeiro Empregado de armazém Costureira de emendas Talhante de 3. ^a Relojoeiro-reparador de 3. ^a Ourives-reparador de 3. ^a Caixa de balcão	379
VIII	Contínuo Guarda Porteiro Repositor Operador de máquinas de embalar Embalador Distribuidor Servente Ajudante de motorista Servente de limpeza	376
IX	Estagiário dactilógrafo do 3. ^o ano Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano Ajudante de costureira e emendas do 3. ^o ano Ajudante de talhante do 3. ^o ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 3. ^o ano Ajudante de ourives-reparador do 3. ^o ano	369

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
X	Estagiário dactilógrafo do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Ajudante de costureira e emendas do 2. ^o ano Ajudante de talhante do 2. ^o ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 2. ^o ano Ajudante de ourives-reparador do 2. ^o ano	366,50
XI	Estagiário dactilógrafo do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Ajudante de costureira e emendas do 1. ^o ano Ajudante de talhante do 1. ^o ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 1. ^o ano Ajudante de ourives-reparador do 1. ^o ano	366,50
XII	Paquete do 2. ^o ano Praticante do 2. ^o ano	366,50
XIII	Paquete do 1. ^o ano Praticante do 1. ^o ano	366,50

Tabela B

(em vigor de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006)

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório Gerente comercial	569
II	Chefe de serviços Programador Técnico administrativo Chefe de compras Chefe de vendas	549
III	Guarda-livros Chefe de secção Assistente administrativo Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	505
IV	Secretário-correspondente Subchefe de secção Escrutário especializado Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro-encarregado Caixeiro-viajante Vendedor especializado	455
V	Primeiro-escriturário Caixa Estagiário de programação Recepcionista de 2. ^a Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixeiro de praça Expositor Prospector de vendas Talhante de 1. ^a Relojoeiro-reparador de 1. ^a Ourives-reparador de 1. ^a Motorista de pesados	431

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
VI	Segundo-escriturário Rececionista de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Segundo-caixeiro Propagandista Demonstrador Talhante de 2. ^a Relojoeiro-reparador de 2. ^a Ourives-reparador de 2. ^a Motorista de ligeiros	412
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Cobrador de 2. ^a Terceiro-caixeiro Empregado de armazém Costureira de emendas Talhante de 3. ^a Relojoeiro-reparador de 3. ^a Ourives-reparador de 3. ^a Caixa de balcão	389
VIII	Contínuo Guarda Porteiro Repositor Operador de máquinas de embalar Embalador Distribuidor Servente Ajudante de motorista Servente de limpeza	385
IX	Estagiário dactilógrafo do 3. ^o ano Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano Ajudante de costureira e emendas do 3. ^o ano Ajudante de talhante do 3. ^o ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 3. ^o ano Ajudante de ourives-reparador do 3. ^o ano	379
X	Estagiário dactilógrafo do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Ajudante de costureira e emendas do 2. ^o ano Ajudante de talhante do 2. ^o ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 2. ^o ano Ajudante de ourives-reparador do 2. ^o ano	377
XI	Estagiário dactilógrafo do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Ajudante de costureira e emendas do 1. ^o ano Ajudante de talhante do 1. ^o ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 1. ^o ano Ajudante de ourives-reparador do 1. ^o ano	377
XII	Paquete do 2. ^o ano Praticante do 2. ^o ano	377
XIII	Paquete do 1. ^o ano Praticante do 1. ^o ano	377

Tabela C

(em vigor de 1 de Março de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007)

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório Gerente comercial	580

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
II	Chefe de serviços Programador Técnico administrativo Chefe de compras Chefe de vendas	562
III	Guarda-livros Chefe de secção Assistente administrativo Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	517
IV	Secretário-correspondente Subchefe de secção Escriturário especializado Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro-encarregado Caixeiro-viajante Vendedor especializado	466
V	Primeiro-escriturário Caixa Estagiário de programação Rececionista de 2. ^a Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixeiro de praça Expositor Prospector de vendas Talhante de 1. ^a Relojoeiro-reparador de 1. ^a Ourives-reparador de 1. ^a Motorista de pesados	442
VI	Segundo-escriturário Rececionista de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Segundo-caixeiro Propagandista Demonstrador Talhante de 2. ^a Relojoeiro-reparador de 2. ^a Ourives-reparador de 2. ^a Motorista de ligeiros	422
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Cobrador de 2. ^a Terceiro-caixeiro Empregado de armazém Costureira de emendas Talhante de 3. ^a Relojoeiro-reparador de 3. ^a Ourives-reparador de 3. ^a Caixa de balcão	399
VIII	Contínuo Guarda Porteiro Repositor Operador de máquinas de embalar Embalador Distribuidor Servente Ajudante de motorista Servente de limpeza	395

(Em euros)		
Nível	Categorias	Retribuições
IX	Estagiário dactilógrafo do 3.º ano Caixeiro-ajudante do 3.º ano Ajudante de costureira e emendas do 3.º ano Ajudante de talhante do 3.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 3.º ano Ajudante de ourives-reparador do 3.º ano	389
X	Estagiário dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Ajudante de costureira e emendas do 2.º ano Ajudante de talhante do 2.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 2.º ano Ajudante de ourives-reparador do 2.º ano	387
XI	Estagiário dactilógrafo do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Ajudante de costureira e emendas do 1.º ano Ajudante de talhante do 1.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 1.º ano Ajudante de ourives-reparador do 1.º ano	387
XII	Paquete do 2.º ano Praticante do 2.º ano	387
XIII	Paquete do 1.º ano Praticante do 1.º ano	387

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugada com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que se estima como potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 2441 empresas e 3670 trabalhadores.

Portalegre, 20 de Abril de 2006.

Pela ACP — Associação Comercial de Portalegre:

Pela ACIPS — Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte de Sor:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, o CCT em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, a p. 2399, onde se lê:

«Cláusula 1.^a

[...]

1 —

2 —

Cláusula 41.^a

[...]

1 —

2 —»

deve ler-se:

«Cláusula 1.^a

[...]

1 —

2 —»

Cláusula 38.^a

Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 41.^a

[...]

1 —

2 —»

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente dos Médicos — SIM Alteração

Alteração, aprovada no VII Congresso Nacional, realizado em 31 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato Independente dos Médicos é a organização sindical constituída por todos os médicos que nela se filiam voluntariamente e que exercem a sua actividade profissional por conta de outrem.

2 — O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato Independente dos Médicos adoptará a sigla SIM.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo azul, tendo, a amarelo, como símbolo, a sigla SIM e a denominação do Sindicato.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato Independente dos Médicos é uma organização autónoma, independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato Independente dos Médicos rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos médicos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os médicos associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior poderão os médicos associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

Artigo 7.º

Adesão a organizações sindicais

O Sindicato Independente dos Médicos poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

O Sindicato Independente dos Médicos poderá colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, desde que o órgão sindical competente assim o decida.

Artigo 9.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses e os direitos dos médicos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos médicos e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;
- e) Defender e concretizar a contratação colectiva segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- f) Defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- g) Defender e promover a formação profissional dos médicos bem como a sua formação permanente;
- h) Assegurar os direitos dos sócios aposentados;
- i) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- j) Assegurar a protecção à infância e à mãe médica;
- k) Promover a formação sindical dos seus associados;
- l) Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- m) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, especialmente os planos de saúde.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os médicos incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, salvo aqueles que tenham como seus assalariados um ou mais médicos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito e será acompanhado dos documentos comprovativos julgados necessários.

2 — O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do médico, bem como a idade, residência, local de trabalho e categoria profissional exercida.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o médico a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2 — Feita a inscrição, o médico inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do médico aos princípios democráticos do Sindicato.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o médico de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho nacional.

Artigo 14.º

Unicidade de inscrição

Nenhum médico pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro Sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- 2) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
- 3) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho nacional;
- 5) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- 6) Recorrer para o conselho nacional das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;

- 2) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 3) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- 4) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- 5) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais médicos, os princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Pagar regularmente a quota do Sindicato;
- 7) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os médicos que:

- 1) Comuniquem ao secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos;
 - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado;
- 3) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- 4) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho nacional, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho nacional;
- c) O secretariado;
- d) O conselho de disciplina;
- e) O conselho fiscalizador de contas;
- f) As comissões profissionais especializadas.

2 — Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

1 — O congresso é o órgão máximo do Sindicato.

2 — O congresso é constituído pelos:

- a) Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados;
- b) Membros do secretariado;
- c) Membros do conselho nacional;
- d) Membros do conselho de disciplina;
- e) Membros do conselho fiscalizador de contas.

3 — O presidente fixará, sob proposta do secretariado, o número de delegados a eleger para o congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

São da competência do congresso em exclusivo as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição dos órgãos sociais do Sindicato;
- c) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
- d) Revisão dos estatutos;
- e) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Fixação ou alteração das quotizações sindicais, podendo delegar no conselho nacional;
- g) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
- h) Ratificação das deliberações do conselho nacional;
- i) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
- j) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

1 — Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Para o efeito da eleição dos delegados ao congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de três em três anos.

2 — O congresso é convocado pelo presidente da mesa do congresso em data e local fixados pelo conselho nacional.

3 — O congresso reunirá extraordinariamente a solicitação do conselho nacional, do secretariado, de um terço dos delegados ao congresso ou de um terço dos associados.

4 — Da ordem de trabalhos do congresso extraordinário constarão obrigatoriamente os pontos propostos pelos seus requerentes.

5 — A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada aos associados, nomeadamente nos locais de trabalho, e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2 — O congresso funcionará continuamente e não poderá deliberar sobre outros assuntos enquanto não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos.

3 — Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.

4 — Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 25.º

Quórum

1 — O congresso iniciará os seus trabalhos à hora marcada se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2 — Reunirá uma hora depois com pelos menos um terço dos delegados.

3 — O congresso só poderá deliberar alterações estatutárias ou do regulamento eleitoral, desde que estejam presentes mais de metade do total dos delegados ao congresso.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

2 — A mesa é eleita por sufrágio da lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia ao regimento do congresso;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Convocar o congresso;
- b) Representar o congresso;
- c) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- d) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- e) Assinar os documentos em nome do congresso;
- f) Vigiar pelo cumprimento do regimento das resoluções do congresso;
- g) Aceitar os pedidos de resignação dos órgãos ou elementos eleitos, devendo comunicá-lo imediatamente ao conselho nacional.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, sucessivamente pelos 1.º, 2.º e 3.º secretários.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

1 — Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Promover a publicação e a divulgação destas junto dos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- h) Substituir o presidente do congresso como previsto no n.º 2 do artigo 28.º

2 — A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 31.º

Composição do conselho nacional

O conselho nacional é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por um número de membros igual ao dobro mais um do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho nacional

Compete ao conselho nacional:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- e) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer médico que haja sido punido com a pena de expulsão;
- g) Declarar a greve de âmbito nacional e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- h) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de solidariedade ou outro e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os elementos ou órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão ou resignação de elementos ou órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos;
- k) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- l) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho nacional

O conselho nacional é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar da lista mais votada para o conselho nacional.

Artigo 35.º

Reunião do conselho nacional

1 — O conselho nacional reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.

2 — O conselho nacional reunirá extraordinariamente quando convocado pelo presidente, pelo secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de 10% dos associados.

3 — A convocação do conselho nacional é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.

4 — O conselho nacional será convocado com a antecedência mínima de 20 dias ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho nacional ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho nacional

1 — O conselho nacional elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2 — O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

Artigo 37.º

Quórum

O conselho nacional só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho nacional

Compete em especial ao presidente do conselho nacional, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho nacional, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Proceder à abertura do congresso nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 39.º

Composição do secretariado

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato, composto por um mínimo de 9 elementos e um máximo de 15 elementos eleitos em congresso e pelos secretários regionais.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com deliberações do conselho nacional;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções e outros contratos de trabalho, ouvidas as comissões profissionais especializadas;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho nacional o estatuto de delegado sindical;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os assuntos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- g) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho nacional o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- l) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral, e solicitar a sua convocação extraordinária;
- m) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

- o) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho nacional;
- q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho nacional;
- s) Propor ao conselho nacional a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização do fundo de solidariedade ou qualquer outro;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos médicos;
- u) Propor ao conselho nacional a realização de greves de âmbito nacional e declarar greves sectoriais ou regionais;
- v) Propor o quantitativo das quotizações.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado

Os elementos do secretariado a eleger pelo congresso serão os constantes da lista que, por voto secreto, obtiver maior número de votos, de entre listas nominativas concorrentes.

Artigo 42.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

1 — O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana.

2 — As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 44.º

Quórum

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2 — A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 46.º

Constituição de mandatários

1 — O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho nacional, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2 — Não carece de audição do conselho nacional a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 47.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete em especial ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros do secretariado;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho nacional;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- e) Coordenar as acções das delegações.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho nacional, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor, à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 81.º;
- d) Propor ao conselho nacional a aplicação da pena de expulsão de qualquer sócio;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

1 — Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários.

2 — O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente em relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho nacional que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 55.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho nacional;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho nacional;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado até 15 dias antes da reunião do conselho nacional que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 56.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 57.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

1 — Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários.

2 — O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 55.º e extraordinariamente a pedido do conselho nacional ou do secretariado.

Artigo 58.º

Livros

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correcta e clara escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Das comissões profissionais especializadas

Artigo 59.º

Número e composição das comissões

1 — Haverá tantas comissões profissionais especializadas quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2 — Compete ao secretariado, sob parecer do conselho nacional, definir o número das comissões.

3 — Cada comissão profissional especializada comportará obrigatoriamente um número ímpar, no mínimo de cinco e no máximo de nove elementos.

Artigo 60.º

Competência das comissões

1 — As comissões profissionais especializadas têm competência consultiva, devendo atempadamente pronunciar-se sobre matérias que respeitem a condições de trabalho emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho e sobre a negociação de quaisquer convenções dessa natureza, que respeitem à área socioprofissional que lhes seja própria.

2 — As comissões profissionais especializadas, bem como os seus membros nessa qualidade, poderão receber mandato específico do secretariado, para desenvolverem quaisquer acções com interesse para actividade sindical no âmbito da área socioprofissional que lhes seja própria.

Artigo 61.º

Modo de eleição das comissões

As comissões profissionais especializadas são eleitas pelo congresso, de entre as listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 62.º

Reunião das comissões

Assumirá a presidência de cada uma das comissões profissionais especializadas o elemento que figurar em primeiro lugar na lista vencedora, o qual designará um ou dois dos demais, como secretários, em cada reunião.

SECÇÃO VII

Disposições gerais

Artigo 63.º

Capacidade eleitoral activa

Qualquer médico associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode por este ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 64.º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas.

Artigo 65.º

Reeleição

Qualquer médico associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 66.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá ter um número de candidatos suplentes até ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 67.º

Duração dos mandatos

A duração de qualquer mandato será de três anos.

Artigo 68.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 69.º

Eleições dos delegados sindicais

1 — O secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 — Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local

de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 70.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1 — O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

2 — Os delegados sindicais representam os médicos perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

3 — Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 71.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 72.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos médicos que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 73.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer médico associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho nacional, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho nacional poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma partilhação às contas.

Artigo 74.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2 — Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordinação ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 75.º

Quotizações

1 — Os limites à quotização serão estabelecidos pelo congresso, podendo o conselho nacional, ouvido o secretariado, estabelecer o quantitativo da mesma por delegação do congresso.

2 — Para além do disposto na alínea anterior, poderá haver quotizações extraordinárias facultativas, que serão exclusivamente aplicadas nos termos da alínea h) do artigo 32.º

Artigo 76.º

Aplicação de receitas

1 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no cumprimento de fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 77.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 78.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma sistemática não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 79.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 80.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticuem a violação sistemática dos estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticuem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 81.º

Competência para aplicação das penas

1 — A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 81.º pertence ao conselho de disciplina.

2 — A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho nacional, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 82.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 83.º

Direito de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada, com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e irrecurribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 84.º

Recurso

1 — Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho nacional das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2 — As sanções aplicadas pelo conselho nacional são irrecuráveis.

Artigo 85.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 86.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do sindicato é da competência do conselho nacional sob proposta do secretariado.

2 — A criação das secções locais será proposta pela respectiva delegação regional sempre que exista.

3 — Cada delegação regional elegerá um secretariado composto por um mínimo de três elementos, um do qual será o secretário regional.

4 — O órgão deliberativo das delegações regionais e secções locais é a assembleia representativa de todos os associados pertencentes à respectiva região ou secção local.

5 — Estas assembleias serão convocadas pelo respectivo secretariado nomeadamente para eleições locais, escolha de delegados ao congresso e de um modo geral, sempre que o achar necessário.

6 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho nacional.

Artigo 87.º

Do conselho permanente da greve

1 — Uma vez declarada a greve constitui-se automaticamente o conselho permanente da greve.

a) No caso de greve de âmbito nacional, o conselho permanente da greve terá a seguinte constituição:

- Presidente do congresso;
- Presidente do Sindicato;
- Secretário-geral;
- Um membro designado pelo conselho nacional;
- Um membro designado pelo secretariado.

b) No caso de greve de âmbito regional ou local, o conselho permanente da greve tem a seguinte constituição:

- Presidente do congresso;
- Presidente do Sindicato;
- Secretário-geral;
- Um membro designado pelo secretariado;
- Um membro designado pela estrutura regional ou local em greve.

2 — São atribuições do conselho permanente da greve:

- a) Acompanhar a evolução da greve;
- b) Decidir da suspensão da greve ou o seu levantamento.

3 — O conselho permanente da greve considera-se em reunião permanente durante o decurso da greve.

Artigo 88.º

Regulamento eleitoral

O primeiro congresso aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de competência, de forma e de processo.

Artigo 89.º

Alteração de estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em congresso desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e esteja preenchida a condição prevista no n.º 3 do artigo 25.º dos presentes estatutos.

Artigo 90.º

Extinção e dissolução do Sindicato

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos delegados ao congresso.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer deles se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes serem distribuídos pelos associados.

Artigo 91.º

Ratificação dos estatutos

O congresso ratificará sempre os presentes estatutos.

Registados em 24 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 115/2006, a fl. 93 do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Agentes de Polícia SIAP — Alteração

Aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 17 de Agosto de 2006.

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1 — É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Agentes de Polícia, adiante designado de SIAP.

2 — O SIAP é uma organização sindical que representa os agentes, agentes principais de polícia, subchefes e chefes no activo.

3 — O SIAP exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Rua de Francisco António da Silva, 9, 1.º, direito, 2780 Oeiras.

a) A sede pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da direcção.

4 — O SIAP pode estabelecer formas de representação descentralizada a nível regional ou local podendo, para o efeito, criar delegações regionais:

a) Compete à direcção nacional criar, suprimir, fundir ou subdividir as delegações regionais.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1 — O Sindicato Independente dos Agentes de Polícia adopta a sigla SIAP.

2 — O símbolo do Sindicato é composto pelas divisas representativas de agentes, agentes principais, subchefes e chefes em fundo azul-escuro com as divisas sobrepostas em branco no sentido vertical, com as letras «SIAP» e abaixo das divisas o nome, por extenso, do Sindicato.

Artigo 6.º

Meios

Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o SIAP deve:

- a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;
- c) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;
- d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos agentes, agentes principais, subchefes e chefes da polícia de segurança pública que nele se possam inscrever;
- e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos e com a lei em vigor;
- f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
- g) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
- h) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados;
- i) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos agentes, agentes principais, subchefes e chefes da polícia de segurança pública seus associados;
- j) Fomentar a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;

- k) Rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica na estrita observância da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

Artigo 7.º

Admissão

1 — Podem ser sócios do SIAP todos os agentes, agentes principais, subchefes e chefes da polícia no activo que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

2 — A proposta de filiação deverá ser dirigida à direcção nacional, em impresso tipo fornecido para esse efeito pelo Sindicato, e apresentada, salvo quando não exista, ao delegado sindical da esquadra onde o respectivo agente exerce a sua actividade e às delegações regionais ou à sede do Sindicato.

3 — O delegado sindical, após ter apostado o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respectiva direcção nacional no prazo máximo de cinco dias.

4 — A direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho a que o agente pertença, devendo decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido. A aceitação da filiação obriga à entrega de cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos do SIAP.

5 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião, excepto se se tratar de assembleia eleitoral.

6 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os agentes, agentes principais, subchefes e chefes que:

- 1) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- 2) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- 3) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e se, depois de avisados por escrito pela direcção do Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês após a data da recepção do aviso;
- 4) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Registados em 23 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 114/2006, a fl. 93 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINTTAV — Eleição em 10 de Julho de 2006 para o mandato de três anos.

Direcção nacional

Coordenadora 1 — Minho

Agostinho Fernandes Gomes, n.º 2743, 51 anos.
David José Vieira de Oliveira, n.º 4901, 43 anos.
Fernando Victor da Silva Barros, n.º 3403, 50 anos.
José Carlos Cerqueira Costa, n.º 3414, 44 anos.
José Manuel Correia Cerqueira Afonso, n.º 3443, 49 anos.
José Manuel Correia Ferreira da Silva, n.º 4202, 45 anos.
José Manuel Viana Silva, n.º 3934, 49 anos.
José Maria Brito Xavier, n.º 3936, 45 anos.
Manuel Pereira Gonçalves, n.º 9279, 42 anos.
Sónia Monteiro Almeida, n.º 12358, 27 anos.

Coordenadora 2 — Grande Porto

Alberto Rodrigues da Silva, n.º 8250, 50 anos.
Américo Pinheiro Alves, n.º 580, 58 anos.
Ana Paula Bem Almeida da Silva, n.º 9150, 29 anos.
António Guilherme Teixeira da Silva, n.º 5552, 43 anos.
António Manuel Tavares Ferreira, n.º 5402, 39 anos.
Avelino Fernando de Barros Oliveira, n.º 1249, 48 anos.
Francisco António Colmeais, n.º 4111, 49 anos.
Hélder da Costa Pereira Ribeiro, n.º 4200, 45 anos.
Hernâni Mota Marinho, n.º 1091, 53 anos.
José da Silva Prata, n.º 8760, 39 anos.

Coordenadora 3 — Trás-os-Montes

António Joaquim Fernandes, n.º 4253, 51 anos.
Armandino Henrique Lourenço Gomes, n.º 5315, 42 anos.
Armando José Vaz Bom, n.º 4524, 46 anos.
Artur Agostinho Pereira Pinto Melro, n.º 2242, 50 anos.

Delfim Manuel Teixeira Rufino, n.º 2234, 48 anos.
Eduardo dos Santos Pires, n.º 3297, 45 anos.
Jaime Manuel Coelho, n.º 3537, 48 anos.
João Amílcar Maia, n.º 8156, 44 anos.
Manuel Ribeiro, n.º 2286, 54 anos.

Coordenadora 4 — Aveiro/Beira Alta

Alberto Chapeira Amarelo, n.º 4650, 43 anos.
Benvinda da Conceição de Pinho Gomes, n.º 4622, 46 anos.
Carlos Manuel Teles de Figueiredo, n.º 4414, 54 anos.
David Manuel da Silva Lima, n.º 5059, 42 anos.
Élio Horácio dos Santos de Oliveira, n.º 9659, 37 anos.
Fernando António da Silva Pinho, n.º 3563, 43 anos.
Francisco António Tavares Bilé, n.º 5118, 52 anos.
João Adelino Marques Viana, n.º 3728, 47 anos.
Joaquim Martins da Silva, n.º 3016, 46 anos.
Júlio Manuel Cardoso Pinheiro, n.º 4952, 44 anos.
Maria da Graça de Ramajal Monteiro, n.º 3026, 49 anos.
Rui Manuel Bonito de Castro Araújo, n.º 5145, 43 anos.

Coordenadora 5 — Centro/Beira Baixa

Alfredo Mendes Flores, n.º 5460, 44 anos.
António José Rijo da Silva, n.º 5772, 40 anos.
António Luís da Silva Nunes, n.º 4371, 43 anos.
Fernando Mendes António, n.º 7863, 49 anos.
Francisco José Valente de Matos Silva, n.º 4459, 46 anos.
Graciano Rodrigues Cardoso, n.º 4796, 43 anos.
José Carlos Fonseca da Costa, n.º 3979, 47 anos.
José Manuel dos Santos Ventura, n.º 2543, 48 anos.
Maria Albertina Simões Silva Matias, n.º 3445, 53 anos.
Maria João Teixeira Tavares, n.º 9544, 39 anos.
Miguel Marques Castanheiro, n.º 2053, 49 anos.
Paulo Alexandre Teixeira Fontes, n.º 11 029, 31 anos.
Paulo Jorge Figueiredo Leal, n.º 5605, 42 anos.
Ricardo Antunes Moreno Nolan, n.º 10 741, 29 anos.
Rosa Deolinda Fernandes de Carvalho Pio, n.º 10 742, 31 anos.

Coordenadora 6 — Leiria

João Pedro Santos Vitorino, n.º 4067, 42 anos.
Joaquim Costa de Morais, n.º 3968, 39 anos.
Joaquim Pedro Portugal Patrício, n.º 3522, 48 anos.
José dos Santos Pedro Ferreira, n.º 3939, 40 anos.
José Júlio Jesus Clérigo, n.º 3524, 41 anos.
Maria de Jesus Marques Ferreira, n.º 6070, 41 anos.
Paulo Jorge Rodrigues Alves, n.º 1967, 49 anos.

Coordenadora 7 — GR Lisboa/Ribatejo

Alípio Cachiço Marinho, n.º 8618, 41 anos.
Américo Paulo Mendonça da Silva, n.º 10 597, 30 anos.
Andreia Filipa Trindade Gonçalves, n.º 10 399, 24 anos.
António Jorge de Jesus Caetano, n.º 5440, 43 anos.
Carlos Martinho Soares Almeida, n.º 8542, 49 anos.
Ernesto António Crespo, n.º 2408, 57 anos.
Fernando Manuel Torres Lima, n.º 10 914, 33 anos.
Francisco Luís Alves da Silva, n.º 6024, 41 anos.
Isabel Maria Baltazar Palma Martins, n.º 10 359, 39 anos.
João Fernando Passos da Silva Pinto, n.º 11 862, 35 anos.
João Maria Severino Arrais, n.º 3041, 50 anos.
João Paulo Alves Mendes, n.º 6005, 35 anos.

Joaquim António Roque Dias Quitério, n.º 8142, 36 anos.

José Assunção Pereira Martinho, n.º 3343, 47 anos.
José Filipe Tavares Gaivão, n.º 6304, 55 anos.
Lúcia Maria Pires Correia, n.º 12 425, 51 anos.
Luís Miguel Camboias Rodrigues, n.º 6503, 35 anos.
Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, n.º 1854, 66 anos.
Manuel Jesus Rodrigues Gomes, n.º 7575, 42 anos.
Manuel Pinheiro Ramos da Silva, n.º 8627, 43 anos.
Maria Inês Eufigénio Julião, n.º 5640, 45 anos.
Nuno Miguel Sobral Alves Conde, n.º 7228, 34 anos.
Paulo Alexandre Pinheiro Mendes, n.º 12 424, 32 anos.
Renata Sofia da Mota Veiga Nunes, n.º 8746, 33 anos.
Ricardo Jorge André Marques Ferreira, n.º 9134, 25 anos.
Rui Manuel Maria Beles Vieira, n.º 9506, 32 anos.
Vitorino da Silva Machado, n.º 6657, 57 anos.

Coordenadora 8 — Sul/LX — Setúbal

Antero Consolado Marques, n.º 4218, 47 anos.
César Augusto Rosa Pereira, n.º 8726, 52 anos.
Henriqueta Maria Leitão Correia Tente Rodrigues, n.º 10 774, 30 anos.
Idálio Cortês de Figueiredo, n.º 7694, 52 anos.
João Manuel Pereira Palma, n.º 9456, 41 anos.
João Manuel Tavares Redondo, n.º 12 319, 49 anos.
José Martins Duarte, n.º 12 020, 53 anos.
Manuel Vieira Fernandes, n.º 6826, 57 anos.
Maria João Granchinho Carita Mendes Melato, n.º 4997, 37 anos.
Mário Raul Moreira Moleiro, n.º 9284, 32 anos.
Miguel Luís Dias Lopes, n.º 4632, 42 anos.

Coordenadora 9 — Alentejo

Carlos Augusto Mourão, n.º 2477, 55 anos.
João Francisco Alves Calado, n.º 5623, 33 anos.
João Pedro Santinhos Aranha Morais, n.º 9608, 25 anos.
Joaquim Filomeno Durão Costa Correia, n.º 4666, 44 anos.
Joaquim Manuel Silva Gonçalves, n.º 4083, 45 anos.
José Francisco Soares Duarte, n.º 3879, 46 anos.
Mário Rui Roque Alves, n.º 5516, 39 anos.
Sónia Cristina Aranha Ramos Viegas, n.º 9928, 27 anos.

Coordenadora 10 — Algarve

Elsa Maria dos Santos Ferreira Gonçalves, n.º 5820, 38 anos.
Francisco Casaca Taniça, n.º 2044, 55 anos.
Hélder Porfírio Lopes Andrade, n.º 5265, 40 anos.
José António Coelho Martins, n.º 4747, 39 anos.
José Luís Mateus Barbudo, n.º 1847, 47 anos.
Luís Manuel de Jesus Manjua, n.º 5497, 49 anos.
Manuel Serafim Correia Caetano, n.º 10 241, 49 anos.

Coordenadora 11 — Açores

António da Costa Paiva, n.º 3245, 50 anos.
Armando Pereira Rodrigues, n.º 3475, 47 anos.
José Augusto Lima Bettencourt Correia, n.º 5150, 41 anos.
José Francisco Amaral Lopes, n.º 2198, 50 anos.
Luís Alberto Correia Teixeira Cunha, n.º 5839, 41 anos.

Luís Paulo Silveira Jorge, n.º 3733, 42 anos.
 Manuel Sousa Rodrigues, n.º 4034, 54 anos.
 Rui César Machado Lima da Silveira, n.º 8940, 30 anos.

José Manuel de Aveiro, n.º 3574, 45 anos.
 Maria Gorete Pereira de Freitas, n.º 4395, 44 anos.
 Pedro Damião da Silva Carvalho, n.º 3714, 43 anos.

Coordenadora 12 — Madeira

Delfino Xavier Vieira Freitas, n.º 3842, 49 anos.
 Duarte Ascensão Garanito Santos, n.º 8303, 39 anos.
 Énia José Camacho Jardim, n.º 5230, 41 anos.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*,
 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, nos termos
 do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 25 de Agosto
 de 2006.

SEPLEU — Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — Eleição, em 14 de Maio de 2006 para mandato de quatro anos

Direcção

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Membros efectivos:			
Pedro Nunes Ladeira Gil (presidente)	4441669	9 de Julho de 2002	Lisboa.
Abílio Joaquim Lopes Carvalho	10086116	19 de Outubro de 1999	Leiria.
Abílio Manuel Monteiro Cardoso Teixeira	6280843	4 de Abril de 2002	Viseu.
Adelaide Margarida Ferreira Pereira Gameiro	9595420	20 de Abril de 2004	Santarém.
Adélia Cristina Valente Oliveira Mendonça	10120304	12 de Maio de 2004	Lisboa.
Adélia Viegas Cabrita Palma Simões	10979102	8 de Agosto de 2002	Lisboa.
Adelino Alfredo Vasques Esteves	11029300	12 de Abril de 2004	Braga.
Adília Maria Preto Xavier	3854168	24 de Outubro de 2003	Lisboa.
Águeda Cristina Gaspar Simões	7420070	7 de Outubro de 2003	Santarém.
Aida Conceição Ferreira Araújo Santos	10111713	19 de Setembro de 2001	Lisboa.
Aida Maria Leite Faria	7400642	22 de Março de 2004	Santarém.
Aida Maria Rodrigues Pina Lopes	10053680	8 de Fevereiro de 2001	Santarém.
Albertino Costa Oliveira	10144487	8 de Novembro de 2001	Santarém.
Alberto Alexandre Silva Sousa Dias	9484994	4 de Junho de 2004	Lisboa.
Alberto Jorge Guimarães Graça	9474354	24 de Maio de 2005	Porto.
Albino Manuel Falcão Ferreira	9632368	22 de Agosto de 2001	Braga.
Alcina Fonseca Raposo	6616457	12 de Novembro de 1999	Portalegre.
Alcina Maria Neves Pereira	7364813	30 de Abril de 2002	Guarda.
Alda Jesus Gonçalves Martins	4264839	2 de Janeiro de 2002	Guarda.
Alda Maria Mendes Marques	9897556	22 de Setembro de 2003	Santarém.
Aldegundes Cristina Peguicha Fonseca Coelho	8465086	16 de Novembro de 1999	Lisboa.
Alexandra Isabel Dias Jorge	11377871	10 de Fevereiro de 2005	Viseu.
Alexandra Mónica Dias Almeida	10134968	8 de Setembro de 2005	Lisboa.
Alexandra Sofia Gonçalves Costa Santos	10887091	23 de Janeiro de 2004	Guarda.
Alfredo Alexandre Almeida Lourenço Marques Teixeira	9799686	26 de Setembro de 2003	Viseu.
Alfredo Manuel Soares Costa	8034553	2 de Abril de 2003	Guarda.
Alice Arlete Certo Ribeiro Silva	9262283	9 de Novembro de 1999	Lisboa.
Alice Raimunda Pastor Dias Pereira	7273589	12 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Aline Filomena Sarmento	3302410	13 de Fevereiro de 1996	Lisboa.
Álvaro António Teixeira Silva	7874512	27 de Dezembro de 1999	Braga.
Álvaro José Ferreira Cruz	10054826	20 de Setembro de 2001	Braga.
Alzira Maria Afonso Parreiras	7845126	13 de Setembro de 2004	Bragança.
Ana Adélia Santos Lopes Oliveira	10087393	24 de Abril de 2004	Lisboa.
Ana Alexandra Ribeiro Reis Cabra	10314305	30 de Dezembro de 2004	Porto.
Ana Bela Conceição Henrique Jacinto	7348484	31 de Maio de 1999	Lisboa.
Ana Carla Oliveira Silvério	11567761	16 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
Ana Catarina Carvalho Pessoa Amorim Silva	10173653	19 de Abril de 2001	Santarém.
Ana Catarina Marques Ferreira Machado	10263497	29 de Outubro de 2001	Viseu.
Ana Cristina Almeida Nunes Delgado Vicente	7344970	13 de Agosto de 2001	Lisboa.
Ana Cristina Amador Albino	7340352	11 de Março de 2003	Guarda.
Ana Cristina Assunção Batista Pacheco	7580045	4 de Julho de 2002	Castelo Branco.
Ana Cristina Calado Brito Reis	6942724	7 de Junho de 2005	Lisboa.
Ana Cristina Conceição Alves Pais	8060251	23 de Fevereiro de 2001	Beja.
Ana Cristina Costa Oliveira Emílio	5075075	25 de Junho de 2002	Lisboa.
Ana Cristina Cunha Alhais Diogo	16012217	11 de Outubro de 2002	Vila Real.
Ana Cristina Diogo Serrano Grego Esteves	7819956	28 de Setembro de 2000	Beja.
Ana Cristina Fonseca Barbeiro	4448786	24 de Novembro de 2003	Leiria.
Ana Cristina Galvão Beijinho	9773608	10 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Ana Cristina Loureiro Santos	9970173	22 de Setembro de 2000	Lisboa.
Ana Cristina Madeira Cruz Silva	7436598	28 de Novembro de 2000	Beja.
Ana Cristina Marques Bondia Diogo	9463280	5 de Abril de 2002	Santarém.
Ana Cristina Pedro Alcarva Pontes	6254264	16 de Setembro de 2003	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Ana Cristina Pedro Ramalho Silva Almeida	6983134	10 de Maio de 2001	Leiria.
Ana Cristina Pedrosa Silva	4736135	22 de Janeiro de 2002	Santarém.
Ana Cristina Roxo Bicho	10110346	14 de Dezembro de 1999	Portalegre.
Ana Elisabete Cantante Fernandes Matias	10737646	25 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Ana Fernanda Fonseca Ramalho Pina	6976428	9 de Dezembro de 2003	Guarda.
Ana Helena Baptista Pereira	10267986	6 de Julho de 2001	Santarém.
Ana Isabel Botelho Machado Barreira	10292666	15 de Setembro de 2000	Lisboa.
Ana Isabel Cruz Casimiro	10356872	3 de Maio de 2004	Santarém.
Ana Isabel Ferreira Castro Bastos	11276688	18 de Novembro de 2003	Funchal.
Ana Isabel Inácio Franco	10381110	9 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Ana Isabel Jorge Oliveira Silva	6871607	13 de Setembro de 2002	Lisboa.
Ana Isabel Maia Cravo Santos Pereira	9802063	28 de Novembro de 2003	Lisboa.
Ana Isabel Moreno Vale Cruz	6184014	30 de Julho de 2001	Santarém.
Ana Isabel Pires Jacinto Fidalgo Cavalheiro	9274444	15 de Junho de 2004	Castelo Branco.
Ana Isabel Taveira Morais Carvalho Cerqueira	10748306	25 de Setembro de 2002	Porto.
Ana Jesus Marques Cabra	10592962	3 de Janeiro de 2003	Santarém.
Ana Júlia Colaço Dolores Góis Gomes	5537463	17 de Dezembro de 2004	Lisboa.
Ana Lídia Valentim Reis	10772012	2 de Julho de 2002	Lisboa.
Ana Lúcia Pereira Costa	9068958	17 de Outubro de 2000	Bragança.
Ana Luísa Amado Cunha Dias	9537450	5 de Junho de 2000	Coimbra.
Ana Luísa Caeiro Lopes Rodrigues	11143871	16 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Ana Luísa Vasconcelos Alves Oliveira	8874868	19 de Maio de 2003	Lisboa.
Ana Mafalda Cardoso Pinheiro Gonçalves	8774249	15 de Fevereiro de 2004	Santarém.
Ana Mafalda Carvalho Bernardo	9871545	14 de Junho de 2005	Santarém.
Ana Mafalda d'Ávila Pereira Godinho	6473295	15 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Ana Margarida Costa Santos	11703855	3 de Agosto de 2001	Santarém.
Ana Margarida Nunes Maia	10530035	2 de Abril de 2002	Leiria.
Ana Margarida Sá Osório Lopes Dias Maia	9853181	6 de Fevereiro de 2002	Porto.
Ana Maria Alves Morais Santos	8931049	3 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Ana Maria Andrade Ferreira Cruz	7874649	2 de Fevereiro de 2004	Portalegre.
Ana Maria Bastos Guedes Teixeira Pires	7186653	21 de Maio de 2001	Santarém.
Ana Maria Caracol Rôla	10321701	8 de Abril de 2005	Beja.
Ana Maria Cardoso Santos Sardinha	6595959	3 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Ana Maria Cerqueira Araújo	10576910	28 de Setembro de 2004	Braga.
Ana Maria Cordeiro Bento	9890200	5 de Abril de 2004	Lisboa.
Ana Maria Costa Pereira Martins	9635918	6 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Ana Maria Ferreira Rebocho Pais Mouro Vaz	5039572	5 de Março de 2001	Lisboa.
Ana Maria Figueiredo Saraiva Coelho	4808511	22 de Maio de 2000	Lisboa.
Ana Maria Gonçalves Santos	7315584	28 de Dezembro de 2004	Aveiro.
Ana Maria Leal Oliveira Durão	6060177	16 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Ana Maria Machado Costa	3135788	13 de Novembro de 2002	Porto.
Ana Maria Marques Abrantes	4474746	1 de Agosto de 2001	Coimbra.
Ana Maria Nascimento Lopes Xavier	4247078	27 de Outubro de 2003	Guarda.
Ana Maria Neto Rito	10614395	31 de Janeiro de 2005	Aveiro.
Ana Maria Paulo Henriques Antunes	8443916	15 de Outubro de 1999	Lisboa.
Ana Maria Ribeiro Amoroso Rolo Guerra	6056954	18 de Junho de 2002	Lisboa.
Ana Maria Santos Correia Santos	7342797	30 de Dezembro de 2003	Santarém.
Ana Maria Santos Gomes	7853442	6 de Abril de 2005	Vila Real.
Ana Maria Seco Costa	6670592	18 de Maio de 2005	Santarém.
Ana Maria Silva Carvalho Fernandes	10588681	20 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Ana Maria Silva Matos Neves Calvário	9864709	29 de Junho de 2001	Lisboa.
Ana Maria Silva Pedrava Cruz	6631877	29 de Outubro de 2003	Lisboa.
Ana Maria Sousa Freire Mota	2591236	11 de Março de 1997	Lisboa.
Ana Maria Souto Manita Feliciano	2350898	22 de Outubro de 1998	Lisboa.
Ana Maria Trigo Pinto Godinho	3711402	23 de Março de 2001	Bragança.
Ana Maria Vicente Afonso Pires	4382141	4 de Maio de 2000	Lisboa.
Ana Mendes Ferrão	11235696	24 de Junho de 2004	Aveiro.
Ana Natália Dionísio Lopes Reis	8404869	11 de Maio de 2005	Aveiro.
Ana Paula Alves Dias Gomes	6592456	16 de Maio de 2002	Lisboa.
Ana Paula Baptista Reis Correia	6005108	11 de Outubro de 2000	Lisboa.
Ana Paula Barreiros Farias Costa Silva	9947123	27 de Janeiro de 2003	Guarda.
Ana Paula Botelho Caçapo Brito Freitas Afonso	10725978	14 de Setembro de 2001	Ponta Delgada.
Ana Paula Brito Simões Borges	7217717	10 de Dezembro de 2001	Guarda.
Ana Paula Dolores Mestre Azevedo	6982647	12 de Outubro de 2004	Beja.
Ana Paula Fernandes Pereira	9961619	19 de Abril de 2000	Santarém.
Ana Paula Fernandes Pereira Guerreiro	9222042	1 de Março de 2005	Setúbal.
Ana Paula Fonseca Martins	9461703	26 de Agosto de 2004	Lisboa.
Ana Paula Fonseca Rocha	7452903	28 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Ana Paula Freitas Moreira	9866533	5 de Abril de 2004	Lisboa.
Ana Paula Gomes Gonçalves Oliveira Mendes	7322858	3 de Dezembro de 2003	Santarém.
Ana Paula Gonçalves Costa	9670484	3 de Setembro de 1999	Leiria.
Ana Paula Guimarães Nunes Pereira	6102985	12 de Julho de 2000	Lisboa.
Ana Paula Leitão Martins Oliveira	8066635	31 de Dezembro de 2003	Castelo Branco.
Ana Paula Lopes Pinheiro Pereira Costa	8023332	9 de Março de 2004	Portalegre.
Ana Paula Lourenço Fonseca Saraiva	10072589	26 de Julho de 2001	Guarda.
Ana Paula Machado Agante Mano	7378507	29 de Outubro de 2003	Guarda.
Ana Paula Mendes Augusto Coelho	6648516	7 de Maio de 2001	Castelo Branco.
Ana Paula Nunes Pires	6574194	7 de Maio de 2001	Castelo Branco.
Ana Paula Paulos Pires	8445607	28 de Outubro de 2003	Leiria.
Ana Paula Peralta Santos Carvalho	6877200	2 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Ana Paula Pinheiro Gonçalves	8600052	14 de Junho de 2002	Lisboa.
Ana Paula Pires Bernardo Afonso	6284965	30 de Julho de 2002	Castelo Branco.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Ana Paula Ramos Pinto	10599857	5 de Novembro de 2001	Bragança.
Ana Paula Rocha Carneiro Silva	7408191	22 de Abril de 2004	Lisboa.
Ana Paula Rodrigues Santos	6475307	27 de Outubro de 2000	Lisboa.
Ana Paula Vaz Serra	9823454	19 de Agosto de 1999	Braga.
Ana Paula Veiga Graça Pinto José	8023454	25 de Maio de 2004	Santarém.
Ana Rita Domingos Leitão	11030634	20 de Dezembro de 2002	Lisboa.
Ana Rita Evaristo Cardoso	9923472	11 de Março de 2005	Lisboa.
Ana Rita Simões Caleia Almeida	10761246	30 de Agosto de 2004	Lisboa.
Ana Rita Xavier Vieira	1114589	17 de Março de 1997	Lisboa.
Ana Rosa Cunha Oliveira Marques	10350947	14 de Outubro de 2003	Santarém.
Ana Sofia Alves Silva Martins	10546269	25 de Setembro de 2004	Lisboa.
Ana Sofia Dores Marques Pereira	10294949	28 de Agosto de 2003	Portalegre.
Ana Sofia Félix Inês	11795011	18 de Fevereiro de 2002	Santarém.
Ana Sofia Jesus Narciso	10146175	26 de Junho de 2003	Lisboa.
Ana Sofia Landeiro Bargão Pires	8498411	23 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Ana Sofia Martins Assunção Marzia	7825682	30 de Março de 2005	Santarém.
Ana Teresa Almeida Henriques	4912074	29 de Maio de 1998	Lisboa.
Ana Teresa Beja Correia	11033086	10 de Outubro de 2001	Lisboa.
Ana Teresa Coelho Gonçalves	9474065	29 de Maio de 2002	Santarém.
Ana Teresa Henriques Lourenço	10168176	19 de Setembro de 2000	Lisboa.
Ana Vanessa Santos Oliveira Amaro Pereira	10802007	20 de Outubro de 2003	Lisboa.
Anabela Maria Gomes Sousa	12046695	12 de Agosto de 2003	Lisboa.
Anabela Batista Pereira Guimarães	8275170	28 de Agosto de 1998	Vila Real.
Anabela Boanova Nunes Mira	7395033	4 de Abril de 2003	Évora.
Anabela Cabra Pereira Moura	7799821	17 de Agosto de 2004	Viseu.
Anabela Cecílio Santos	9856785	4 de Junho de 2003	Santarém.
Anabela Coelho Ramalhete	10146441	28 de Setembro de 2000	Castelo Branco.
Anabela Ferreira Silva Manteigueiro Conceição	4446948	10 de Setembro de 2002	Lisboa.
Anabela Fino Porfírio Silva	5298108	26 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Anabela Francisco Nunes Fernandes	10366101	23 de Outubro de 2003	Castelo Branco.
Anabela Magro Pereira Balsas	7016933	21 de Abril de 2004	Lisboa.
Anabela Maria Gabriel Fidalgo Pires	9895949	11 de Julho de 2001	Guarda.
Anabela Martins Figueiredo Gonçalves	7939465	20 de Junho de 2000	Guarda.
Anabela Mendes Correia Freitas	5646878	5 de Setembro de 2003	Santarém.
Anabela Moreira Lima	9851686	10 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Anabela Pereira Cardoso Queiroz	9385160	13 de Janeiro de 2004	Santarém.
Anabela Silva Correia	7818885	5 de Agosto de 1999	Lisboa.
Anabela Silva Santos	10350930	12 de Fevereiro de 2003	Santarém.
Anabela Silvestre Castro Soutinho Faria	10330540	24 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Andrea Maria Velhinho Costa	7431103	22 de Abril de 2003	Faro.
Andrea Soares Martins	10822468	22 de Agosto de 2002	Lisboa.
Ángela Filomena Almeida Rodrigues	10112901	31 de Outubro de 2003	Santarém.
Ángela Maria Cabrito Barreira Ribeiro	7018605	10 de Julho de 2000	Castelo Branco.
Anselmo Florêncio Jorge	11033450	3 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Antónia Teresa Moniz Maia	4912965	5 de Novembro de 2001	Lisboa.
António Alberto Mendes Ventura Lagarto	8083618	31 de Janeiro de 2000	Portalegre.
António Alberto Oliveira Morais	5917851	22 de Dezembro de 2000	Lisboa.
António Alberto Oliveira Rodrigues	3880474	27 de Maio de 2003	Viseu.
António Alberto Pereira Teixeira	10862410	25 de Setembro de 2000	Funchal.
António Ângelo Lagarto Garcia	5384108	12 de Novembro de 2003	Portalegre.
António Augusto Jesus Sousa	1946972	7 de Março de 2006	Porto.
António Correia Constantino	4556904	13 de Maio de 1997	Portalegre.
António Fernando Amara Penas Nabais Santos	6575279	4 de Março de 2005	Lisboa.
António Joaquim Fonseca Viana	11494624	15 de Novembro de 2002	Évora.
António Jorge Domingues Palma Simões	10099265	8 de Agosto de 2002	Lisboa.
António José Alves Sousa	9593162	13 de Janeiro de 2006	Lisboa.
António José Bispo Malcato	4473819	28 de Junho de 2002	Lisboa.
António José Martins Morais	10101895	12 de Setembro de 2003	Lisboa.
António José Pereira Ramos	8547037	27 de Março de 2002	Bragança.
António José Pescada Santos	7460768	12 de Fevereiro de 1999	Lisboa.
António José Santos Marques	10505303	13 de Dezembro de 2004	Viseu.
António Leitão Vaz Santos	4388811	17 de Março de 2000	Castelo Branco.
António Manuel Godinho Pereira Monteiro	9620149	27 de Janeiro de 2004	Lisboa.
António Oliveira Costa	6990697	14 de Junho de 2000	Lisboa.
António Pedro Nogueiro Alves	10066132	2 de Fevereiro de 2001	Bragança.
António Reis Nunes	6077984	5 de Abril de 2001	Guarda.
António Rodrigues Gaspar	8412955	4 de Setembro de 2002	Lisboa.
António Roque Reis Anselmo	4324810	18 de Janeiro de 2000	Guarda.
Arlinda Conceição Freitas Oliveira	9860587	17 de Janeiro de 2003	Braga.
Adindo Lucas Cruz Lopes	6777657	11 de Outubro de 2002	Lisboa.
Armando Luís Barata Riscado	9648403	9 de Maio de 2001	Castelo Branco.
Arminda Maria Pires Figueiredo Marques Moutinho	9239097	6 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Artur João Santos Rosário	9815467	24 de Novembro de 2003	Braga.
Artur Jorge Simões Pinto	10891863	29 de Setembro de 2004	Viana Castelo.
Augusto Nunes Sousa	9549425	14 de Dezembro de 1999	Portalegre.
Bárbara Corina Cunha Gama Ribeiro	10361729	22 de Setembro de 2003	Lisboa.
Bárbara Manuela Canário Faustino Martins	7412394	31 de Maio de 2000	Beja.
Beatriz Milheiras Bairrão Garcia Laranjeira	5073057	26 de Outubro de 1998	Portalegre.
Bela Maria Pires Afonso	6612482	30 de Junho de 2003	Braga.
Belmira Emília Pinho Brandão	7699964	7 de Outubro de 2003	Lisboa.
Bento José Campaniço Camacho Fernandes	2313727	13 de Janeiro de 2005	Beja.
Bernardina Rosa Pereira Silva Pertinho	7503220	15 de Fevereiro de 2005	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Branca Maria Silva Almeida Anjos	3830735	31 de Maio de 1999	Santarém.
Cacilda Maria Gomes Correia Rodrigues	6596456	17 de Junho de 2003	Lisboa.
Cândida Maria Reis Ferreira Oliveira	5807038	22 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Cândido Augusto Pires Zoio	10370453	6 de Dezembro de 2000	Bragança.
Carla Adelaide Vieira Peixoto Aves	10308187	22 de Setembro de 2003	Braga.
Carla Alexandra Alves Martins Silva	10037395	1 de Setembro de 2000	Angra do Heroísmo.
Carla Alexandra Bastos Nabeiro	10752626	20 de Setembro de 2002	Santarém.
Carla Alexandra Estradas Estevéns	10499906	4 de Abril de 2005	Lisboa.
Carla Alexandra Mendes Vieira	11053372	10 de Novembro de 2003	Lisboa.
Carla Alexandra Oliveira Costa Fernandes	9708504	3 de Maio de 2005	Braga.
Carla Alexandra Oliveira Rodrigues	10981133	26 de Abril de 2004	Lisboa.
Carla Arminda Mota Sá Eiras	9717719	27 de Abril de 2001	Braga.
Carla Aurora Pereira Santos	10055840	25 de Setembro de 2001	Lisboa.
Carla Conceição Macias Franco	10671025	4 de Julho de 2003	Ponta Delgada.
Carla Cristina Cardoso Santos	10373618	13 de Novembro de 2001	Lisboa.
Carla Cristina Duarte Ferreira Oliveira	7826032	8 de Maio de 2001	Lisboa.
Carla Cristina Silva Canete Dias	9896714	1 de Março de 2005	Setúbal.
Carla Edite Martins Ribeiro Lopes Santos Correia	9861548	18 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Carla Fernanda Baião Pinto	10335114	27 de Junho de 2001	Lisboa.
Carla Francelina Rodrigues Valentim Rosário	10861375	21 de Junho de 2001	Lisboa.
Carla Isabel Mateus Oliveira	10905105	27 de Junho de 2005	Lisboa.
Carla Isabel Santos Campos Silva	10326417	27 de Setembro de 2004	Santarém.
Carla Isabel Violante Gaivotto	10898479	5 de Setembro de 2000	Santarém.
Carla Liliana Alves Dinis	11252209	16 de Dezembro de 2003	Vila Real.
Carla Manuel Faria Ferreira	10389895	28 de Maio de 2001	Lisboa.
Carla Manuela Azevedo Ribeiro	9619978	13 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Carla Manuela Henriques Roque Nunes	10117509	28 de Dezembro de 2004	Castelo Branco.
Carla Maria Aldeano Silveirinha Cadeira	9886871	27 de Fevereiro de 2003	Portalegre.
Carla Maria Jerónimo Matos Alves	9214322	5 de Setembro de 2002	Santarém.
Carla Maria Pina Fernandes Lagoa	9102577	17 de Novembro de 2003	Porto.
Carla Maria Pires Rodrigues	7940348	4 de Abril de 2002	Santarém.
Carla Maria Sousa Carneiro	9794000	7 de Março de 2001	Lisboa.
Carla Marina Aires Teixeira	9533245	4 de Setembro de 2001	Vila Real.
Carla Marina Carvalho Ribeiro	11113641	22 de Março de 2005	Vila Real.
Carla Mercedes Pacheco Pereira	10446219	15 de Outubro de 2001	Lisboa.
Carla Mónica Castro Oliveira Santos Sequeira	8461161	17 de Março de 2004	Lisboa.
Carla Patrícia Conceição Domingues	10279511	26 de Fevereiro de 2002	Oeiras.
Carla Sofia Aferes Vaz	10597238	3 de Janeiro de 2005	Santarém.
Carla Sofia Calvão Santos Zoio	10539221	29 de Março de 2003	Bragança.
Carla Sofia Castro Ferreira	10291277	11 de Agosto de 2003	Lisboa.
Carla Sofia Esperanço Ribeiro	11381663	11 de Maio de 2001	Viseu.
Carla Sofia Faria Rosa Martins Raposo	10516423	7 de Outubro de 2003	Lisboa.
Carla Sofia Gomes Correia Silva	9582146	5 de Setembro de 2005	Lisboa.
Carla Sofia Pinto Ferreira	10640950	9 de Setembro de 2004	Viseu.
Carla Sofia Serrano Ferreira	10695007	13 de Setembro de 2002	Santarém.
Carla Sofia Simões Cristiano	10890865	21 de Novembro de 2001	Lisboa.
Carla Susana Pinho Duarte	10033071	10 de Agosto de 2004	Lisboa.
Carla Susana Soares Santos	10490927	23 de Outubro de 2001	Lisboa.
Carla Susana Sousa Dias	10182567	15 de Novembro de 2002	Porto.
Carla Teresa Branco Brites Gameiro	10146380	13 de Fevereiro de 2001	Santarém.
Carlos Alberto Marreiros Lourenço Graça	5178537	15 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Carlos Alberto Pereira	8464574	11 de Junho de 2001	Porto.
Carlos Alberto Rumor Curto	10864961	13 de Fevereiro de 2004	Aveiro.
Carlos Alberto Sequeira Silvestre	7124425	12 de Junho de 2003	Bragança.
Carlos Amadeu Aleixo Naves Fidalgo	7388513	27 de Dezembro de 2000	Lisboa.
Carlos Jorge Alves	11020725	29 de Setembro de 2003	Funchal.
Carlos Jorge Soares Aquino Cavaleiro Marta	8565974	13 de Fevereiro de 2002	Guarda.
Carlos Manuel Bastos Brandão	7961538	4 de Maio de 2001	Coimbra.
Carlos Manuel Campos Coelho	3710864	28 de Abril de 2003	Viseu.
Carlos Manuel Colaço Faria	7353642	21 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Carlos Manuel Freitas Queiroga	7798225	25 de Novembro de 2002	Bragança.
Carlos Manuel Magalhães Matias	10576461	2 de Agosto de 2002	Porto.
Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves	9340411	5 de Março de 2003	Castelo Branco.
Carlos Manuel Silva Pinto	10575798	23 de Abril de 2003	Porto.
Carlos Manuel Sousa Silva Godinho	8079955	10 de Outubro de 2001	Santarém.
Carlos Sérgio Silva Abrantes Rodrigues	10256716	9 de Setembro de 2003	Coimbra.
Carlos Victor Melo Baptista Costa	9847546	27 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Cármén Valentina Silva Lanhas	9645670	7 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Carolina Conceição Hipotecas Cabaça	7532024	13 de Dezembro de 2005	Beja.
Carolina Maria Rosa Fernandes	5599092	1 de Abril de 2003	Guarda.
Catarina Alexandra Marques Graça	10834761	8 de Janeiro de 2002	Santarém.
Catarina Alexandra Serrasqueiro Cerveira Baptista	10538358	10 de Dezembro de 2001	Lisboa.
Catarina Brilha Silva Carvalho	9048406	24 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Catarina Isabel Cabra Abrantes Silva	11561838	1 de Outubro de 2004	Viseu.
Catarina Isabel Carrilho Ferreira	7108011	5 de Março de 2004	Lisboa.
Catarina Isabel Santos Marques	11129042	15 de Outubro de 2002	Santarém.
Catarina Isabel Sousa Centeno	8165587	19 de Outubro de 2004	Santarém.
Cátia Andrea Faria Costa	11331524	9 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Cecília Maria Gonçalves Pires Caetano	6571355	29 de Junho de 1999	Viseu.
Cecília Maria Nogueira Neves	4190595	10 de Julho de 1998	Castelo Branco.
Cecília Maria Oliveira Gonçalves Torres	8406447	28 de Março de 2003	Lisboa.
Celeste Cristina Ferreira Rosa Garcia	11104049	6 de Setembro de 2000	Santarém.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Celeste Lourenço Oliveira Fernandes	4249896	8 de Fevereiro de 2001	Castelo Branco.
Celeste Relvas Paulo Pimenta	6618703	24 de Maio de 2004	Lisboa.
Célia Margarida Dias Simões Francisco	10407075	25 de Julho de 2001	Santarém.
Célia Maria Afonso Aguiar Candeias	7747528	19 de Janeiro de 2000	Beja.
Célia Maria Brito Batista Honório	9656963	25 de Março de 2002	Castelo Branco.
Célia Maria Carreira Rodrigues Marques	10068057	21 de Agosto de 2002	Santarém.
Célia Maria Correia Silva	8579155	16 de Julho de 2004	Santarém.
Célia Maria Costa Ferreira	9468885	10 de Janeiro de 2000	Braga.
Célia Maria Sousa Vieira Cruz	9136662	15 de Abril de 2005	Santarém.
César Luís Alves Sá	5242214	28 de Outubro de 2002	Bragança.
Cidália Maria Gandarinho Caros	9500536	15 de Outubro de 2003	Aveiro.
Cidália Martins Pinto	10828635	4 de Julho de 2003	Santarém.
Carla Maria Henriques Alves Firmo	10415498	31 de Março de 2003	Lisboa.
Carla Maria Luz Lopes	7704590	26 de Fevereiro de 2002	Santarém.
Carla Maria Ramos Nunes Rodrigues	7375719	6 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Clarinda Carmo Clérigo Veiga Bacalhau	2212154	6 de Maio de 1997	Beja.
Clarisse Ferreira Santos Pedreiro	11515083	22 de Maio de 2001	Coimbra.
Cláudia Alexandra Simões Ferreira Garcia	9755761	5 de Fevereiro de 2004	Santarém.
Cláudia Correia Faísca	7819634	24 de Junho de 1999	Lisboa.
Cláudia Cristina Jeromito Pereira	10737588	12 de Setembro de 2001	Lisboa.
Cláudia Cristina Silva Gomes	7533826	21 de Setembro de 2005	Santarém.
Cláudia Isabel Cipriano Henriques	8439630	2 de Janeiro de 2003	Santarém.
Cláudia Isabel Mendes Pereira Botelho	10832201	12 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Cláudia Margarida Bela Cruz	10541555	10 de Outubro de 2003	Lisboa.
Cláudia Margarida Lopes Santos Ferreira	10902312	9 de Março de 2004	Santarém.
Cláudia Maria Cardoso Costa Martins	10606986	15 de Outubro de 2002	Lisboa.
Cláudia Maria Pereira Campos Tereso	7420151	26 de Janeiro de 2005	Santarém.
Cláudia Pinto Alves Costa	10904436	28 de Agosto de 2003	Lisboa.
Clementina Maria Pisco Margarido	7009799	18 de Fevereiro de 2002	Santarém.
Clotilde Fátima Alves Felício	8226460	30 de Janeiro de 2001	Bragança.
Cristiana Isabel Carvalho Paulino Martins	9546238	4 de Novembro de 2003	Bragança.
Cristiana Raquel Almeida Castanheira	11681476	20 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Cristina Conceição Duarte Santos Ferreira	6473960	10 de Julho de 1999	Lisboa.
Cristina Isabel Grade Ganhão	11066444	2 de Junho de 1999	Setúbal.
Cristina Isabel Guerreiro Dâmaso	11331785	23 de Junho de 2000	Setúbal.
Cristina Maria Aleixo Correia	7031242	19 de Outubro de 2001	Lisboa.
Cristina Maria Barbas Oliveira Bernardo	10678682	3 de Dezembro de 2002	Guarda.
Cristina Maria Brás Ferreira Rei	4309127	3 de Outubro de 2001	Guarda.
Cristina Maria Carvalho Francisco Crespo	10433674	29 de Maio de 2001	Guarda.
Cristina Maria Conceição Graça Pires	8487914	20 de Agosto de 1996	Lisboa.
Cristina Maria Ferreira Santos Cruz	7587995	21 de Junho de 2001	Guarda.
Cristina Maria Freire Borges Mendes Martins	8132573	17 de Maio de 2005	Lisboa.
Cristina Maria Lemos Loureiro Antunes Viegas	8544429	7 de Dezembro de 2004	Viseu.
Cristina Maria Neto Santos	10341474	18 de Setembro de 2000	Lisboa.
Cristina Maria Onofre Prazeres	8451412	17 de Maio de 2004	Lisboa.
Cristina Maria Rebelo Salvador Vicente	6972750	4 de Fevereiro de 2003	Castelo Branco.
Cristina Maria Soares Queirós	10555554	22 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
Cristina Maria Sousa Silva Esteves	3696970	21 de Julho de 1999	Beja.
Cristina Maria Vieira Gonçalves	10111253	14 de Abril de 2004	Braga.
Cristina Marques Correia	9835275	4 de Julho de 2002	Lisboa.
Cristina Pauta Dias Teixeira	6939253	13 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Cristina Susana Almeida Guimarães	10413531	5 de Abril de 2002	Viseu.
Custódio José Gomes Ribeiro	10766942	25 de Fevereiro de 2004	Viseu.
Daniel José Vieira Lopes	1128292	24 de Julho de 2000	Santarém.
Daniel Reis Lima	4388159	23 de Dezembro de 1999	Castelo Branco.
Daniel Romeu Marques Pinto	10264675	1 de Fevereiro de 2001	Évora.
Daniela Ferreira Silva Valente Pinto	10488199	22 de Agosto de 2002	Lisboa.
Daniela Sofia Cravo Fernandes	10979872	20 de Janeiro de 2004	Lisboa.
David Alexandre Faria Silva	10381206	15 de Janeiro de 2003	Angra do Heroísmo.
David Araújo Barreira	9344187	14 de Dezembro de 2004	Braga.
David Mareco Nobre Graça	7615135	10 de Agosto de 2000	Coimbra.
Delfim Augusto Costa Diogo	3159318	19 de Abril de 2005	Vila Real.
Delfina Maria Marques Mendonça	6282582	12 de Março de 2004	Santarém.
Delmina Jesus Choupina	3308060	12 de Fevereiro de 1997	Lisboa.
Deolinda Maria Luz Pouseiro Coelho	10497835	24 de Junho de 2004	Santarém.
Deolinda Maria Pereira Andrade Pissarra Ribeiro	6639042	28 de Fevereiro de 2001	Guarda.
Deolinda Maria Silveira Martins Cerdeira	6936233	23 de Junho de 2003	Lisboa.
Deolinda Rodrigues Correia Figueiredo	6566943	4 de Maio de 2001	Lisboa.
Diana Filipa Moreira Costa	11974884	27 de Maio de 2003	Lisboa.
Dina Carmo Jesus Patrocínio Godinho	9593205	28 de Outubro de 1999	Santarém.
Dina Helena Mendes Silva	10074649	14 de Janeiro de 2005	Coimbra.
Dina Maria Ferreira Oliveira Condeço	10721256	6 de Dezembro de 2002	Santarém.
Dina Maria Jesus Nunes Tavares	12493426	9 de Setembro de 2002	Aveiro.
Domingos Manuel Carrasco Fabela	5071472	7 de Abril de 1999	Beja.
Domingos Manuel Silva Soares	10562600	17 de Dezembro de 2003	Funchal.
Dora Cristina Magalhães Mota	10389457	12 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Dora Fátima Venâncio Branco	10127635	4 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Dora Isabel Salinas Fonseca Plaza	10788892	19 de Abril de 2004	Lisboa.
Dora Isabel Trindade Silva Ferreira	9897871	19 de Abril de 2000	Lisboa.
Dorothy Lara Mascarenhas	11592955	3 de Novembro de 1998	Lisboa.
Dulce Encarnação Marreiros Frangão Severiano	10344364	23 de Agosto de 2002	Lisboa.
Dulce Isabel Andrade Santos Vicente	10182296	18 de Outubro de 2001	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Dulce Maria Timóteo Pardal	10275019	6 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Dulce Marisa Bolhão Páscoa Dias	9940662	6 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Dulcínea Amélia Consciência Melhorado Vilas	1572512	23 de Abril de 1999	Lisboa.
Edgar Carlos Gonçalves Faria Plácido	9489600	31 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Edite Assunção Gonçalves Andrade Lopes	5930311	6 de Março de 2000	Bragança.
Edite Baptista Sousa	10197477	19 de Outubro de 2004	Santarém.
Edite Maria Carapau Correia Vieira	9277812	18 de Janeiro de 2005	Setúbal.
Edite Maria Fernandes Figueiredo Almeida	6374908	25 de Outubro de 2001	Amadora.
Eduarda Florbela Silva Ribeiro	10147044	15 de Outubro de 2002	Lisboa.
Eduarda João Nascimento Camacho Monteiro	10590734	10 de Dezembro de 2004	Lisboa.
Eduarda Santos Fernandes	10995012	27 de Maio de 1999	Lisboa.
Eduardo Castro Fernandes	9925278	20 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Eduardo Gomes Silva	7831244	24 de Setembro de 2001	Lisboa.
Eduardo Manuel Rainha Vinagre	7002146	12 de Setembro de 2003	Lisboa.
Eliana Teresa Mata Antunes	10103896	4 de Outubro de 2000	Lisboa.
Elisa Amélia Ferreira Figueiredo	9632223	18 de Junho de 2001	Lisboa.
Elisa Fátima Caldeira Moreno Sá	7327293	4 de Julho de 2001	Bragança.
Elisabete Ferreira Brás Sousa	10280515	29 de Dezembro de 1999	Santarém.
Elisabete Jesus Lopes Sobral	7765099	8 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Elisabete Jesus Saraiva	10476528	16 de Setembro de 2004	Viseu.
Elisabete Margarida Ribeiro Casimiro	9761035	16 de Setembro de 2003	Castelo Branco.
Elisabete Maria Roxo Calvário Semedo	7048317	3 de Novembro de 2003	Santarém.
Elisabete Maria Santos Ferreira Brás	10097641	6 de Agosto de 2002	Santarém.
Elisabete Sá Pereira	10546514	29 de Agosto de 2003	Viseu.
Elisabete Silva Lourenço Calmeiro	8433940	13 de Abril de 2004	Lisboa.
Elisabeth Gouveia Neto	11949369	7 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Elisiário Coelho Castro Cunha	11341698	24 de Março de 2005	Porto.
Elizabeth Soares Hucking Alves	8166052	17 de Setembro de 2003	Lisboa.
Elsa Carina Lopes Cascais Prata	9841083	31 de Maio de 2002	Guarda.
Elsa Carmo Dias Belo	10633356	4 de Setembro de 2003	Castelo Branco.
Elsa Cristina Lopes Godinho	6591085	7 de Agosto de 2002	Évora.
Elsa Jesus Carretas Pestana Oliveira	9847253	27 de Agosto de 2001	Lisboa.
Elsa Jesus Fonseca Viana	10806294	16 de Setembro de 1998	Évora.
Elsa Margarida Ferreira Tomé	10861926	5 de Junho de 2002	Braga.
Elsa Maria Henriques Vieira Figueiredo	8558215	1 de Setembro de 2004	Lisboa.
Elsa Maria Matos Henriques	6096084	8 de Maio de 2001	Portalegre.
Elsa Maria Santos Catita Fialho	6566280	22 de Julho de 2004	Lisboa.
Elsa Marília Esteves Cardoso	11056200	26 de Fevereiro de 2004	Castelo Branco.
Elza Maria Gameiro Silva Frazão	2445626	3 de Agosto de 2005	Santarém.
Emanuel Sousa Bandeira	10896446	13 de Outubro de 2003	Leiria.
Emanuela Caeiro Reis Ramalho	8573652	10 de Maio de 2001	Beja.
Emília Brás Lopes Alves Carvalho	5664825	2 de Junho de 1999	Castelo Branco.
Emília Cristina Pinto Santos Bento Silva	10414641	10 de Setembro de 2004	Santarém.
Emília Mercês Gonçalves Pires	8426102	5 de Setembro de 2001	Bragança.
Emília Sandra Araújo Marques	9889831	2 de Junho de 2000	Porto.
Ercila Belém Oliveira Costa Maia	10396633	19 de Novembro de 2001	Funchal.
Ermelinda Maria Gregório Sousa Osório Neto	5932969	16 de Novembro de 1996	Lisboa.
Ernestina Olímpia Félix Gonçalves Martins	7160848	25 de Novembro de 1997	Lisboa.
Esmeralda Maria Rodrigues Silva	6968200	10 de Janeiro de 2000	Santarém.
Etelvina Conceição Correia Loureiro	10291005	22 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Eusébio Rodrigues Maia	8651533	24 de Abril de 2003	Lisboa.
Fátima Maria Almeida Costa	9870458	18 de Fevereiro de 2002	Viseu.
Fátima Maria Magalhães Silva	10532153	22 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Fátima Maria Martins Mendes Figueiredo	8991690	6 de Janeiro de 2003	Guarda.
Fátima Regina Ribeiro Lopes	13590965	16 de Junho de 2004	Viseu.
Fátima Rosário Moreira Gomes	10586914	20 de Junho de 2003	Lisboa.
Fausto Cardoso Pires	2593467	11 de Agosto de 1998	Guarda.
Felicidade Céu Ferreira Oliveira	10348852	20 de Julho de 2001	Lisboa.
Felicidade Graça Lopes Tomás Morais	8616949	5 de Setembro de 2003	Braga.
Fernanda Cecília Figueiras Ribeiro Almeida	7292591	21 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Fernanda Conceição Magalhães Santos Silva	5828732	26 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Fernanda Maria Bispo Silva	10094233	2 de Maio de 2005	Santarém.
Fernanda Maria Conceição Ferreira Patrício Serra	8548522	11 de Junho de 2003	Guarda.
Fernanda Maria Costa Almeida Outeiro Benites	10054114	21 de Junho de 2000	Bragança.
Fernanda Maria Cruz Brás Cardoso	6583488	18 de Novembro de 2003	Guarda.
Fernanda Maria Ferreira Rodrigues Silva Braga	7371824	14 de Maio de 2001	Braga.
Fernanda Maria Lopes Fernandes	11612599	5 de Novembro de 2004	Coimbra.
Fernanda Maria Marques Silva Semião	10112557	27 de Outubro de 2004	Santarém.
Fernanda Maria Nunes Rodrigues	9713062	22 de Outubro de 2003	Lisboa.
Fernanda Maria Silva Correia Jorge	8219220	26 de Janeiro de 2001	Vila Real.
Fernanda Matilde Lima Machado	10768731	27 de Julho de 2001	Porto.
Fernanda Paula Ferreira Jesus Alarico	9334529	20 de Fevereiro de 2003	Santarém.
Fernandina Maria Leite Pereira	9537406	9 de Julho de 2004	Lisboa.
Fernando António Santos Vasconcelos Carvalho	9659368	28 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Fernando Couto Ferreira	4231054	11 de Julho de 2000	Lisboa.
Fernando Jorge Diz Pereira Subtil	3994275	18 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
Fernando Jorge Ferreirinha Cristino	5955423	30 de Março de 2005	Vila Real.
Fernando José Soares Figueiredo Pereira	3332984	29 de Abril de 1996	Viseu.
Fernando José Teixeira Rodrigues	6972552	4 de Junho de 1999	Bragança.
Fernando Manuel Dias Sousa Monteiro	9306843	28 de Abril de 2003	Braga.
Fernando Manuel Nabeiro Veríssimo	6073395	22 de Novembro de 2000	Portalegre.
Fernando Nuno Pereira Nobre	9790597	16 de Dezembro de 2004	Beja.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Fernando Pedro Gomes Cristóvão Garcia Freixo	9341618	2 de Janeiro de 2004	Bragança.
Filipa Alexandra Chaves Ginja Filipe Sousa	11320965	1 de Junho de 2001	Lisboa.
Filipa Alexandra Esteves Rodrigues Ferreira Capa	9476059	16 de Janeiro de 2001	Braga.
Filipa Alexandra Freire Borges Santos	10581022	11 de Dezembro de 2002	Lisboa.
Filipa Cristina Rodrigues Nunes	10769349	21 de Outubro de 2003	Castelo Branco.
Filipa Sofia Gordino Lopes Gonçalves Magno	10402086	12 de Outubro de 2001	Castelo Branco.
Filipe Manuel Lourenço Ventura	9873649	21 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Filipe Vicente Pereira	10301124	31 de Janeiro de 2005	Santarém.
Filipe Victor Rodrigues	9890082	22 de Junho de 1994	Bragança.
Filomena Carvalho Pereira	5036016	3 de Setembro de 2002	Lisboa.
Filomena Conceição Nascimento Pinheiro Camelo	9143512	25 de Fevereiro de 2003	Castelo Branco.
Filomena Fátima Vidreiro Costa Rodrigues	9325556	9 de Setembro de 1999	Guarda.
Filomena Gomes Sanches Lucas	6982056	23 de Outubro de 2000	Lisboa.
Filomena Maria Farinha Esteves Atanásio	8562064	14 de Agosto de 2003	Santarém.
Filomena Maria Ferreira Alho	9910911	1 de Julho de 2004	Lisboa.
Filomena Maria Machado Pinto Serafim	7376792	1 de Abril de 2004	Beja.
Filomena Maria Silva Vicente	9504073	31 de Março de 2003	Santarém.
Florbela Correia Barros Toscano Carneiro	11114163	20 de Outubro de 2003	Lisboa.
Florinda Olímpia Cavaleiro Reis	3571865	2 de Junho de 1999	Bragança.
Francisca Maria Martins Rocha Monteiro	7822517	5 de Maio de 1999	Portalegre.
Francisca Mariana Mendes Prazeres	7111123	10 de Abril de 2002	Lisboa.
Francisca Vilela Borges Silva	8029852	12 de Março de 2003	Lisboa.
Francisco Abel Ribeiro Andrade Xavier	10150077	4 de Fevereiro de 2004	Porto.
Francisco António Borges Baptista	10478565	2 de Maio de 2001	Porto.
Francisco João Carapinha Caiiro	10581912	16 de Setembro de 2003	Lisboa.
Francisco José Branco Carvalho	10059479	27 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Gabriela Maria Almeida Ramos	4884335	3 de Fevereiro de 1999	Lisboa.
Georgina Maria Lima Pereira	11010891	29 de Setembro de 2003	Lisboa.
Georgina Maria Santos Pereira Henriques	9826074	19 de Maio de 2003	Santarém.
Germana Maria Fonseca Cardoso	7632465	7 de Julho de 2000	Guarda.
Gil Barros Rodrigues Silva Oliveira	10528883	5 de Julho de 2005	Vila Real.
Maria Alves Meleiro	9991376	30 de Setembro de 2004	Braga.
Gina Maria Costa Antunes Almeida	4361159	29 de Dezembro de 1999	Guarda.
Gisela Cristina Oliveira Castro	11760380	9 de Setembro de 2001	Lisboa.
Gisela Maria Santos Silva Matias	10566943	20 de Setembro de 2002	Santarém.
Gonçalo Teixeira Silva Cordeiro	10744263	24 de Julho de 2003	Santarém.
Graça Maria Lourenço Salvado Toscano	4451609	3 de Janeiro de 2002	Castelo Branco.
Graciela Lila Miranda Mendes	10929038	19 de Março de 2004	Lisboa.
Graciete Conceição Domingues Ferreira	9919351	7 de Março de 2005	Santarém.
Gracinda Maria Machado Leão Furtos Refólio	5413000	20 de Janeiro de 2000	Portalegre.
Gracinda Maria Pereira Repolho Lopes Ferreira	7680473	16 de Março de 1998	Santarém.
Guida Freire Guapo	8572643	10 de Abril de 2001	Coimbra.
Guida Manuela Santos Guardado	11495898	8 de Janeiro de 2002	Coimbra.
Guilhermina Maria Conceição Póvoa	9950128	16 de Outubro de 2003	Portalegre.
Guilhermina Silva Alves Rodrigues	9917074	9 de Abril de 2001	Santarém.
Hélder Manuel Lopes Rodrigues	9043646	28 de Setembro de 2001	Aveiro.
Hélder Rafael Silva Sousa Correia Tulha	11187904	9 de Novembro de 2005	Lisboa.
Helena Conceição Ferreira Freitas	8488063	30 de Maio de 2003	Braga.
Helena Cristina Caiiro Raimundo	6637289	22 de Abril de 2002	Aveiro.
Helena Cristina Lopes Lindeza	7631318	6 de Novembro de 2000	Castelo Branco.
Helena Gilberta Henrique Oliveira Cruz Branco	5484890	17 de Janeiro de 2003	Santarém.
Helena Guerra Domingues	9882511	20 de Junho de 2000	Guarda.
Helena Isabel Pedro Abreu Costa	10558974	15 de Março de 2005	Santarém.
Helena Isabel Ramusga Balsinha Nunes	9575831	22 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Helena Isabel Sousa Malaca	10655487	7 de Janeiro de 2004	Santarém.
Helena Margarida Marques Vinagre Esquetim Águas	9927362	18 de Abril de 2005	Castelo Branco.
Helena Maria Costa Pires Martins	7297029	7 de Dezembro de 2001	Bragança.
Helena Maria Ferraz Alves Fernandes Brito	3845608	27 de Novembro de 2000	Braga.
Helena Maria Mota Almeida	7409257	3 de Novembro de 2003	Viseu.
Helena Maria Santos Lourenço	7621426	3 de Janeiro de 2000	Santarém.
Helena Maria Trábulo Félix Almeida	7360636	13 de Setembro de 2002	Vila Real.
Helena Mónica Mendes Fradique	11060338	24 de Novembro de 2004	Lisboa.
Helena Paula Batista Ventura Romão Bengala	8076046	22 de Setembro de 2000	Portalegre.
Helena Paula Reis Pereira Baltazar	8542018	5 de Fevereiro de 2001	Santarém.
Herlânder Miguel Gonçalves Madeira Mira	9509475	20 de Agosto de 2001	Beja.
Hugo Filipe Bragança Teixeira Borges Martins	10531250	6 de Outubro de 2005	Porto.
Hugo João Brito Severino Vieira Silva	10864603	17 de Março de 2005	Lisboa.
Hugo Miguel Silva Sousa Abreu Cunha	9644672	25 de Outubro de 2002	Lisboa.
Humberto Arnel Marques Cadete	7437526	25 de Setembro de 2000	Castelo Branco.
Idalina Gonçalves Pereira	9643250	14 de Janeiro de 2002	Braga.
Idalina Maria Jesus Oliveira	8236796	8 de Setembro de 2000	Castelo Branco.
Idálio Costa Loureiro	10477820	29 de Janeiro de 2002	Viseu.
Ilda Maria Fernandes Santos Fartura Calado	5198362	8 de Maio de 2001	Lisboa.
Ilda Maria Sousa Antunes	9228658	27 de Julho de 2001	Lisboa.
Inês Jesus Silva Gonçalves	10128755	6 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Inês Manuela Pena Fonseca Cavaleiro	8589206	6 de Setembro de 2002	Guarda.
Iolanda Maria Mota Mascarenhas	7345221	23 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Irene Conceição Lopes Lourenço Santos	6075388	13 de Dezembro de 2002	Guarda.
Isaac Manuel Faia Raimundo	9104809	9 de Janeiro de 2003	Evora.
Isabel Alexandra Zambujal Duarte Gomes	8424525	31 de Maio de 2002	Lisboa.
Isabel Conceição Carvalho Branquinho Infante	6078164	6 de Junho de 2000	Beja.
Isabel Conceição Rego Beato Soares Carvalho	4303086	11 de Outubro de 2002	Beja.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Isabel Cristina Fernandes Marques Henriques	10102957	4 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Isabel Fátima Nora Golaio Gonçalves	6635765	5 de Março de 2003	Portalegre.
Isabel Henriques Cunha Oliveira	10506783	14 de Abril de 2004	Viseu.
Isabel Jesus Mendes Carreiras Claudino Ferreira	7692257	8 de Janeiro de 2003	Portalegre.
Isabel Maria Afonso Gonçalves Soares Saraiva	4473904	10 de Novembro de 1999	Castelo Branco.
Isabel Maria Cabaço Campos	7240795	17 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Isabel Maria Cadete Branco	5069215	1 de Junho de 2004	Lisboa.
Isabel Maria Carmo Martins Farinha	5052642	5 de Abril de 1999	Porto.
Isabel Maria Carreira Santos Gaspar	7493940	3 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Isabel Maria Conceição Correia Torcato Ferreira Sá Seixas	7008393	19 de Janeiro de 2004	Santarém.
Isabel Maria Dias Marques Ferreira	10634753	13 de Agosto de 2002	Castelo Branco.
Isabel Maria Farto Barrento Charneco	5201179	12 de Abril de 2000	Lisboa.
Isabel Maria Fernandes Varela Possante	4624135	15 de Julho de 1998	Portalegre.
Isabel Maria Ferreira Pinto Almeida	9584506	2 de Agosto de 1999	Lisboa.
Isabel Maria Ferreira Sousa Magalhães Neves Oliveira	989088	9 de Julho de 2002	Porto.
Isabel Maria Freire Melão Norberto Dias	6471744	15 de Maio de 2003	Guarda.
Isabel Maria Gil Antão Sousa	7784994	14 de Maio de 2004	Lisboa.
Isabel Maria Gonçalves Almeida	10086871	18 de Setembro de 2002	Lisboa.
Isabel Maria Levy Marques Fonseca Sousa Freitas	7438799	27 de Dezembro de 1996	Lisboa.
Isabel Maria Monteiro Fernandes Pinto	6099276	23 de Abril de 2003	Guarda.
Isabel Maria Nogueira Vindeirinho Pereira Gaspar	4464117	3 de Outubro de 2001	Leiria.
Isabel Maria Nunes Maio Ferreira	8178167	30 de Dezembro de 2002	Lisboa.
Isabel Maria Pereira Leitão Rodrigues	8168634	2 de Julho de 2002	Coimbra.
Isabel Maria Pinheiro Mendes Dias	8059865	2 de Agosto de 2000	Lisboa.
Isabel Maria Ribeiro Pereira Trindade	6941136	17 de Abril de 2000	Lisboa.
Isabel Maria Rodrigues Peixoto Carreira	8095756	20 de Janeiro de 2000	Bragança.
Isabel Maria Santos Sousa Seabra	6530072	13 de Abril de 2004	Porto.
Isabel Maria Sousa Lopes	11407416	17 de Setembro de 2004	Santarém.
Isabel Mendes Rodrigues Ferreira Moniz	9986305	15 de Abril de 2003	Santarém.
Isabel Nóbrega Serrão Estevéns Lança	10475822	2 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Isabel Pereira Vieira	11120573	30 de Agosto de 2000	Santarém.
Isabel Sónia Sousa Maia	10615291	15 de Abril de 1996	Lisboa.
Ivaú Nicola Borges Henriques	10147740	20 de Setembro de 2002	Santarém.
Ivo Emanuel Santos Machado	9800012	23 de Maio de 2001	Aveiro.
Jacinta Almeida Costa Oliveira Pinho	8491230	8 de Março de 2002	Portalegre.
Jaime Manuel Baião Machado Campos	6276761	28 de Fevereiro de 2003	Beja.
Janina Ferreira Gameiro	9948943	7 de Maio de 2002	Santarém.
Jaquelina Marques Pinto	7913539	8 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Jesuína Maria Bidarra Cardoso Sá Guimas	7242821	4 de Fevereiro de 1999	Lisboa.
Joana Alice Marques Faria	10338415	24 de Abril de 2001	Lisboa.
Joana Cristina Lima Soares Resende	10982880	24 de Outubro de 2002	Funchal.
Joana Henriques Oliveira	11310915	22 de Abril de 2003	Lisboa.
Joana Margarida Leitão Almeida	10556754	5 de Abril de 2002	Lisboa.
Joana Maria Vences Martins Ferreira Cravo	7129637	19 de Janeiro de 2004	Portalegre.
João António Martins Teles Costa	10534416	26 de Setembro de 2005	Coimbra.
João António Raposo Alves	7390963	28 de Maio de 2002	Lisboa.
João Baptista Santos	7437143	20 de Junho de 2002	Viseu.
João Carlos Cruz Pereira	5337636	24 de Outubro de 2003	Lisboa.
João Carlos Gomes Reis	10281463	14 de Maio de 2001	Lisboa.
João Carlos Nora Golaio	5565123	6 de Julho de 2000	Portalegre.
João Luís Neves Vieira	9878263	18 de Janeiro de 2005	Setúbal.
João Luís Sousa Monteiro	6960956	14 de Fevereiro de 2002	Guarda.
João Manuel Arrifana Horta	6972327	3 de Novembro de 1999	Bragança.
João Manuel Carvalho Taveira Pinto	628587	7 de Setembro de 2000	Portalegre.
João Manuel Correia Silveira	10370611	17 de Abril de 2002	Portalegre.
João Manuel Esteves	6275017	14 de Maio de 2003	Santarém.
João Manuel Gameiro Carola	9532338	25 de Setembro de 2001	Santarém.
João Manuel Ramos Cotrim	4716595	13 de Agosto de 1998	Santarém.
João Martins Rodrigues	8440730	1 de Fevereiro de 2005	Porto.
João Miguel Silva Morgado	10033975	29 de Outubro de 2001	Aveiro.
João Paulo Antunes Silva	10075653	15 de Outubro de 2004	Lisboa.
João Pedro Andrade Silva Cruz	10343710	3 de Junho de 2003	Lisboa.
João Pedro Henriques Pina Abrantes	10780064	29 de Junho de 2004	Aveiro.
Joaquim Carlos Fonseca Ramalho Pina	8045893	23 de Março de 2005	Guarda.
Joaquim Costa Pereira Magalhães	3840419	31 de Dezembro de 1997	Braga.
Joaquim José Costa Pinto	9624313	25 de Novembro de 2002	Santarém.
Joaquim José Martins Marques	9271824	12 de Setembro de 2001	Viseu.
Joaquim José Silva Amaral Montez	5081102	3 de Novembro de 1999	Santarém.
Joaquim Júlio Saraiva Neves	6575540	14 de Março de 2003	Évora.
Joaquim Manuel Aguilar Nunes Gomes Dias	7626859	4 de Outubro de 2002	Vila Real.
Joaquim Manuel Oliveira Pires	4306834	9 de Julho de 2003	Lisboa.
Jocelina Melo Morais	10153586	20 de Novembro de 2002	Funchal.
Joel Ribeiro Sousa Gomes	9805954	4 de Abril de 2000	Lisboa.
Jorge Hígino Fernandes	3299116	20 de Outubro de 1998	Bragança.
Jorge Isidro Ferreira Bretes Henriques	8438367	6 de Outubro de 2004	Lisboa.
Jorge Manuel Fonseca Ramalho Pina	8397605	18 de Setembro de 2003	Guarda.
Jorge Manuel Magalhães Oliveira	9362765	11 de Junho de 2002	Braga.
Jorge Manuel Marques	9770468	19 de Julho de 2000	Lisboa.
Jorge Manuel Marques Oliveira Pedro	7656163	8 de Março de 2005	Coimbra.
Jorge Manuel Oliveira Ramos Francisco	10816004	23 de Maio de 2005	Lisboa.
Jorge Manuel Pinheiro Emídio	7706722	13 de Dezembro de 2000	Santarém.
Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra	6656409	28 de Dezembro de 2001	Bragança.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Jorge Manuel Silva Guerreiro Nunes Rosário	10288660	12 de Novembro de 2006	Lisboa.
Jorge Pedro Santos Pais	9634479	3 de Janeiro de 2003	Lisboa.
José Manuel Gouveia Amaro	3705047	20 de Outubro de 2000	Bragança.
José Alberto Vaz Mesquita	10300524	13 de Janeiro de 2003	Lisboa.
José Anselmo Marques Almeida	9661379	10 de Janeiro de 2005	Lisboa.
José António Carmo Fernandes	3006062	18 de Dezembro de 1995	Lisboa.
José António Medeiro Piriquito	5092456	28 de Setembro de 1999	Beja.
José Augusto Teixeira Rocha	6402457	12 de Setembro de 2002	Aveiro.
José Carlos Andrade Teles	10278500	22 de Janeiro de 2001	Vila Real.
José Carlos Fernandes Soares	9637357	11 de Novembro de 2003	Viseu.
José Carlos Miranda Grilo Sousa	7310052	12 de Março de 2001	Porto.
José Carlos Neves Crisóstomo	4873221	18 de Fevereiro de 2002	Portalegre.
José Fernando Pinto Silva	11350822	20 de Setembro de 2000	Lisboa.
José Francisco Aguiar Serafim	6576394	26 de Maio de 1999	Beja.
José Francisco Geria Apolónio	9317134	28 de Dezembro de 2001	Coimbra.
José Manuel Brandão Pereira Marques	3993535	7 de Agosto de 2000	Porto.
José Manuel Carvalho Ribeiro	10245427	3 de Janeiro de 2000	Lisboa.
José Manuel Chaves Andrade Almeida	7442003	14 de Maio de 2002	Guarda.
José Manuel Lopes Santos	3450317	29 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
José Manuel Monteiro Torres Correia	3438998	17 de Novembro de 1998	Porto.
José Manuel Teixeira Botelho	11366471	13 de Dezembro de 2004	Lisboa.
José Miguel Pinheiro Oliveira	9834551	21 de Setembro de 2000	Lisboa.
José Orando Rodrigues	7090344	9 de Maio de 2002	Bragança.
José Pedro Reis Viana	8313450	16 de Abril de 2004	Vila Real.
José Rafael Alves Sebastião	6512023	8 de Abril de 2004	Castelo Branco.
José Ricardo Oliveira Cândido Santos	10735714	3 de Julho de 2003	Lisboa.
José Rogério Pereira Freitas	8184935	13 de Setembro de 2001	Lisboa.
José Simão Certo Ribeiro Silva	7788054	30 de Setembro de 2002	Lisboa.
Josefina Maria Alves Luz Graça	4734680	28 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Judite Maria Cunha Ferreira Branquinho	8243594	20 de Setembro de 2001	Braga.
Júlia Azinheira Fernandes	6294615	2 de Julho de 2002	Santarém.
Júlia Isabel Batista Leiria	10478805	3 de Outubro de 2002	Santarém.
Júlia Manuel Santos Roseira	11232579	3 de Julho de 2004	Coimbra.
Julieta Rosa Lopes Augusto Guerra	6969775	1 de Julho de 2003	Bragança.
Lara Manuel Ribeiro Pontes Baccelar Alves	10718934	20 de Junho de 2002	Porto.
Lara Margarida Salgado Carvalho	11551491	12 de Setembro de 2003	Lisboa.
Lara Marisa Alves Moreira Lima	11317511	19 de Julho de 2000	Porto.
Lara Vanessa Costa Ramos	11425604	27 de Setembro de 2000	Angra do Heroísmo.
Laura Susana Faria Dinis	9798087	21 de Novembro de 2002	Porto.
Laureano Manuel Cardoso Valente	6653684	2 de Maio de 2003	Lisboa.
Leandro Maurício Brandão Silva	12109612	31 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Leonardo Jorge Moreira Fernandes	10428154	23 de Novembro de 2001	Lisboa.
Leonel José Santos Pires	11285471	9 de Setembro de 2004	Viseu.
Leonor Isabel Santos Fernandes Tavares	10065828	11 de Outubro de 2004	Lisboa.
Letícia Cristina Nogueira Faneco Sobreira	10954952	20 de Janeiro de 2000	Leiria.
Lídia Maria Bispo Pereira Carneiro	9278001	4 de Março de 2004	Braga.
Lídia Maria Moreira Reis Costa	7772491	25 de Fevereiro de 2003	Braga.
Lídia Maria Pires Bernardo Fontes	7071588	30 de Novembro de 2004	Guarda.
Lídia Maria Silva Bordelo Pereira	5079723	9 de Agosto de 2001	Santarém.
Lígia Vitória Matos Bento Santos Braz	6212953	11 de Fevereiro de 2004	Portalegre.
Liliana Cristina Bogas Gonçalves	11185587	18 de Outubro de 1999	Lisboa.
Liliana Cunha Marques	11126280	11 de Março de 2005	Lisboa.
Liliana Isabel Ribeiro Carmo	10742264	30 de Abril de 2003	Lisboa.
Lina Maria Henriques Afonso Esteves	6279824	1 de Junho de 2000	Santarém.
Lino Jorge Estrela Gago	11143319	19 de Agosto de 2004	Lisboa.
Lisete Moura Bruçó	10325572	17 de Julho de 2003	Bragança.
Lúcia Maria Pinheiro Teixeira Pinto	6637417	21 de Fevereiro de 2003	Viseu.
Lucília Fátima Dias Cardoso Moreira	10119247	16 de Maio de 2001	Lisboa.
Lucília Maria Guardado Ferreira Oliveira	8210473	16 de Maio de 2001	Lisboa.
Lucília Maria Silva Gonçalves Jardim	9750563	11 de Abril de 2005	Lisboa.
Lucinda Maria Possacos Ramos	8422384	23 de Agosto de 2001	Bragança.
Lucínia Maria Carvalho Cruz Gonçalves	7647850	28 de Março de 2002	Vila Real.
Ludovina Reis Alceu Nunes Cipriano Andrade	10089857	16 de Junho de 2004	Castelo Branco.
Luís Fernando Reis Costa	9618689	8 de Novembro de 2002	Lisboa.
Luís Filipe Brito Veiga Fernandes	9895967	27 de Setembro de 2004	Funchal.
Luís Filipe Gomes Ferreira	7748281	15 de Outubro de 2004	Lisboa.
Luís Gonzaga Silva Cotrim	7322004	26 de Fevereiro de 2004	Santarém.
Luís Jorge Gaminha Nunes	7373762	11 de Março de 2005	Portalegre.
Luís José Ferreira Morais	10712038	13 de Outubro de 2001	Funchal.
Luís Manuel Dias Carvalho Grilo	10496049	14 de Julho de 2003	Portalegre.
Luís Manuel Ferreira Martins	3574085	30 de Junho de 2000	Bragança.
Luís Manuel Grifo Silveirinha	8383281	24 de Novembro de 2000	Lisboa.
Luís Miguel Carronda Martins Ribeiro	9894117	2 de Fevereiro de 2005	Castelo Branco.
Luís Miguel Costa Caetano	10546480	31 de Outubro de 2002	Castelo Branco.
Luís Miguel Gaspar Mateus Xavier	9770228	28 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Luís Miguel Mota Neno	10169970	30 de Outubro de 2000	Funchal.
Luís Miguel Novais Fontes Baganha	7725340	21 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Luís Miguel Oliveira Pires Cabra	10367164	20 de Junho de 2001	Bragança.
Luís Miguel Pereira Braguês	10340955	9 de Outubro de 2001	Viseu.
Luís Miguel Sampaio Silva	10805180	12 de Outubro de 2005	Lisboa.
Luís Ricardo Proença Guimarães	11246610	15 de Setembro de 2003	Lisboa.
Luísa Alexandra Abreu Nogueira	10061089	25 de Julho de 2002	Braga.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Luísa Catarina Tavares Sá Pereira Capelo	7664704	27 de Janeiro de 2005	Castelo Branco.
Luísa Conceição Ferreira Andrade Oliveira	7858667	31 de Outubro de 2005	Braga.
Luísa Maria Agueda Amara	9291714	2 de Junho de 2000	Lisboa.
Luísa Maria Borrego Macias	6687772	9 de Agosto de 2002	Santarém.
Luísa Maria Carvalho Bandeira	9552834	20 de Setembro de 2001	Lisboa.
Luísa Maria Francisco Almeida	11151787	9 de Março de 2005	Lisboa.
Luísa Maria Pedrosa Martins Lemos	4385694	17 de Setembro de 2003	Lisboa.
Luísa Maria Pires Pinto Caçada	10132379	19 de Abril de 2000	Bragança.
Luísa Maria Silva Batista Reis Ribeiro	4743676	18 de Março de 1998	Santarém.
Luísa Martins Mendes	5650216	14 de Setembro de 1998	Leiria.
Lurdes Conceição Pé-Curto Batota	7389833	26 de Maio de 2004	Beja.
Luzia Maria Barbosa Areosa Santos	8075400	17 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Madalena Graça Pereira Rodrigues Anjos	10530999	24 de Agosto de 2005	Porto.
Mafalda Cristina Ribeiro Marques Almeida	9067804	5 de Março de 2004	Lisboa.
Magda Sofia Almeida Santos	10526929	21 de Dezembro de 2001	Lisboa.
Manuel António Alinho Venes	2332626	28 de Novembro de 1996	Beja.
Manuel António Guedes Costa	10793920	26 de Julho de 2004	Lisboa.
Manuel António Lopes Oliveira	8150075	27 de Agosto de 2001	Lisboa.
Manuel Jorge Matos Rafael	6278495	16 de Abril de 2004	Évora.
Manuel José Campos Carneiro	9606264	7 de Junho de 2001	Braga.
Manuel José Pequeno Parreira Lourenço	7850220	24 de Agosto de 2001	Santarém.
Manuel Luís Pinto Castanheira	8576973	19 de Outubro de 2001	Bragança.
Manuel Orlando Silva Gonçalves	10782976	4 de Maio de 2001	Ponta Delgada.
Manuel Silva Carneiro	7688604	10 de Abril de 2001	Lisboa.
Manuela Alexandra Teixeira Guedes	8084916	24 de Setembro de 2004	Vila Real.
Manuela Antunes Vinhas	10766108	5 de Novembro de 2003	Leiria.
Manuela Esteves Potêncio	10083802	14 de Março de 1995	Castelo Branco.
Manuela Maria Silva Carvalho Santos	10513015	12 de Janeiro de 2004	Vila Real.
Márcia Cláudia Mendonça Glória	10060245	3 de Junho de 2003	Aveiro.
Márcia Cristina Reis Silva	13565959	26 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Marco António Ramos Santos	11095555	27 de Agosto de 1999	Guarda.
Marco Filipe Mota Ramos	10770656	22 de Agosto de 2002	Lisboa.
Marco Paulo Santos Calaça	9506352	18 de Abril de 2002	Portalegre.
Margaret Leite Calado Neves	12767086	30 de Março de 2005	Aveiro.
Margarida Adelina Costa Gomes	3869124	1 de Março de 1995	Lisboa.
Margarida Alexandra Carrão Cotovio	10306698	20 de Novembro de 2003	Santarém.
Margarida Alexandra Ferreira Pinto Bento	9508860	15 de Fevereiro de 2002	Santarém.
Margarida Isabel Fernandes Silveira Sampaio Figueiredo	6587377	9 de Outubro de 2000	Castelo Branco.
Margarida Isabel Gomes Aguiar Eloy Godinho	10314912	5 de Novembro de 2003	Santarém.
Margarida Maria Encarnação Gonçalves	10216063	21 de Fevereiro de 2002	Leiria.
Margarida Maria Guerra Ferreira Neves	9798088	16 de Novembro de 2000	Guarda.
Margarida Maria Lopes Sequeira Fonseca	6068678	30 de Janeiro de 2003	Santarém.
Margarida Maria Marques Alves Silvestre	11170666	21 de Setembro de 2004	Lisboa.
Margarida Maria Santos Botelho Pisco	9915974	8 de Junho de 2005	Vila Real.
Margarida Maria Silva Rocha	5535493	5 de Março de 2004	Santarém.
Margarida Tavares Rocha Fortuna Silva	199056757	3 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Maria Adelaide Gonçalves Saraiva Ramalho	9114014	6 de Junho de 2005	Santarém.
Maria Adélia Jesus Ferreira Lousa	7990100	9 de Abril de 1999	Lisboa.
Maria Adélia Manteigas Pereira Santos	4409480	27 de Novembro de 2000	Lisboa.
Maria Adélia Ribeiro Branco	6588404	3 de Agosto de 2000	Leiria.
Maria Aires Moreno Carmo Dimas	8412449	24 de Fevereiro de 2003	Beja.
Maria Alexandra Almeida Reis Silva	8553466	24 de Setembro de 2003	Porto.
Maria Alexandra Cabral Almeida	11981338	27 de Março de 2002	Viseu.
Maria Alexandra Martins Botelho	8598415	6 de Março de 2003	Lisboa.
Maria Alexandrina Conceição Mano	4303962	14 de Março de 2000	Lisboa.
Maria Alice Dias Monteiro Apolinário	10006163	14 de Abril de 1999	Lisboa.
Maria Alice Fernandes Gonçalves	6498481	27 de Março de 2000	Bragança.
Maria Alice Ferreira Carranquinha Ramos	5221690	9 de Outubro de 2000	Lisboa.
Maria Alice Martins Pires	4179133	20 de Março de 2002	Santarém.
Maria Alice Soares Santos Sousa	1786879	13 de Fevereiro de 1995	Porto.
Maria Alzira Duarte Mesquita Vaz Santos	6998301	22 de Fevereiro de 2005	Castelo Branco.
Maria Amélia Ribeiro Pousadas Godinho	4575539	29 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Maria Ana Guerreiro Botelho	5177931	10 de Julho de 2000	Santarém.
Maria Ana Neves Luís Martins	6637785	20 de Maio de 2003	Lisboa.
Maria Anjos Antunes Ângelo	5200088	3 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Maria Antónia Costa Gonçalves	7785916	24 de Maio de 2002	Coimbra.
Maria Antónia Mendes Oliveira	6602723	20 de Setembro de 2003	Leiria.
Maria Antónia Pires Gomes	5923995	26 de Junho de 2000	Bragança.
Maria Antonieta Pinto Quintas Meireles	3711506	11 de Outubro de 1999	Lisboa.
Maria Antonieta Silveira Menezes Merra Marques Ramalho	5408941	6 de Janeiro de 2004	Évora.
Maria Antonieta Vital Gracinhas Salvaterra	6100862	16 de Abril de 2004	Portalegre.
Maria Anunciação Silva Almeida Costa	6228203	2 de Maio de 2000	Guarda.
Maria Ascensão Fernandes Afonso	10165590	4 de Dezembro de 2000	Braga.
Maria Ascensão Machado Antunes	6621522	30 de Abril de 2002	Portalegre.
Maria Assunção Carvalho Veloso	7092931	26 de Janeiro de 2005	Guarda.
Maria Augusta Freire Costa Rosa Canas Miranda	6275536	18 de Setembro de 2000	Lisboa.
Maria Augusta Freitas Ribeiro Carvalho	6009933	1 de Abril de 2004	Braga.
Maria Augusta Simões Silva	2573871	27 de Julho de 2000	Lisboa.
Maria Aurora Gomes Fernandes	3950781	28 de Fevereiro de 2003	Bragança.
Maria Bárbara Contreiras Pinto	4587361	29 de Julho de 2002	Lisboa.
Maria Bárbara Jesus Viana Boto	6095593	30 de Julho de 2003	Lisboa.
Maria Bárbara Rosalino Guégués Pimentão	9870523	31 de Julho de 2002	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Maria Beatriz Sanganha Gonçalves Lopes Martins	5398786	29 de Outubro de 1999	Portalegre.
Maria Beatriz Varela Branco Borrego	7784622	15 de Março de 2001	Portalegre.
Maria Beatriz Vicente Gato Pazes Canhoto	6089634	11 de Maio de 2001	Beja.
Maria Carlota Barros Santos Leite Lima	5396294	17 de Setembro de 2003	Lisboa.
Maria Carmo Camposana Ribeiro	8343978	16 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Maria Carmo Carvalho Barbosa	7505373	20 de Janeiro de 2003	Setúbal.
Maria Carmo Costa Horta	7373642	28 de Março de 2000	Braga.
Maria Carmo Nogal Dias	5828969	22 de Novembro de 2001	Lisboa.
Maria Celeste Domingos Monteiro Contente	5547486	20 de Novembro de 2003	Beja.
Maria Celeste Espinho Geraldes Bernardes	2519598	2 de Maio de 2000	Lisboa.
Maria Celeste Rodrigues	9182011	14 de Março de 2000	Bragança.
Maria Célia Gonçalves Ramos Pinto	2849753	8 de Maio de 1995	Bragança.
Maria Célia Martins Campos Moreira	6932644	27 de Maio de 2004	Santarém.
Maria Céu Fidalgo Santos Rodrigues	10541383	6 de Setembro de 2002	Aveiro.
Maria Céu Pinto Malheiro Lourenço	9600533	2 de Outubro de 2001	Lisboa.
Maria Céu Silva Santos Silvestre	8095061	12 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Maria Céu Soares Vicente	7005413	23 de Abril de 2004	Guarda.
Maria Céu Trindade Caleiro Velez	7106351	5 de Março de 2005	Beja.
Maria Carla Moreira Lamas Carvalho Nunes	10382346	16 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Maria Carla Sá Couto	7948803	8 de Março de 2000	Viana do Castelo.
Maria Carla Soares Ribeiro Silva	8839874	28 de Maio de 2002	Lisboa.
Maria Carla Vieira Oliveira Neves	5548533	9 de Maio de 2000	Santarém.
Maria Carlinda Teixeira Gonçalves Luz	7428626	15 de Setembro de 2004	Santarém.
Maria Claudina Fernandes Pires	4491749	20 de Fevereiro de 2002	Leiria.
Maria Conceição Alves Lopes Serpa Peixoto	9928311	11 de Fevereiro de 2005	Santarém.
Maria Conceição Andrade Silva	9039469	29 de Dezembro de 2003	Santarém.
Maria Conceição André Soares	6070357	31 de Agosto de 1999	Lisboa.
Maria Conceição Costa Logrado	4072482	19 de Julho de 1996	Lisboa.
Maria Conceição Costa Machado	6587934	3 de Junho de 2005	Lisboa.
Maria Conceição Dionísio Santos Pereira	2136179	19 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Maria Conceição Duarte Santos	8119859	8 de Janeiro de 2004	Castelo Branco.
Maria Conceição Fernandes Matos David	5415365	9 de Junho de 1999	Portalegre.
Maria Conceição Fonseca Rodrigues Canês	4317078	19 de Abril de 2002	Guarda.
Maria Conceição Francisco Silva	9966045	3 de Setembro de 1999	Leiria.
Maria Conceição Luís Silva Gonçalves	10093120	30 de Setembro de 2003	Braga.
Maria Conceição Marinho Barbosa Magalhães Amaral	4451016	23 de Agosto de 2000	Castelo Branco.
Maria Conceição Martins Dias Soares	7476628	6 de Novembro de 2002	Lisboa.
Maria Conceição Palhares Pinto	5819885	13 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Maria Conceição Prates Oliveira Almeida	7688906	19 de Julho de 2002	Santarém.
Maria Conceição Proença Gamboa	8232927	15 de Dezembro de 1999	Lisboa.
Maria Conceição Raimundo Silva Casa Nova Alves Martins	6290292	27 de Abril de 2004	Portalegre.
Maria Conceição Ramos Fontes Garcia	6606953	24 de Maio de 2000	Guarda.
Maria Conceição Santos Neves	6625373	3 de Maio de 2002	Leiria.
Maria Conceição Saraiva Santos Figueiredo	6076377	16 de Outubro de 2003	Guarda.
Maria Cristina Folgado Coelho Gardete	7388982	23 de Março de 2001	Castelo Branco.
Maria Cristina Fonseca Pires	9189999	30 de Dezembro de 2003	Guarda.
Maria Cristina Loureiro Almeida	10868873	28 de Julho de 1998	Lisboa.
Maria Cristina Rosado Vieira	8834424	9 de Maio de 2005	Lisboa.
Maria Cristina Sequeira Matroca Moura Fernandes	8444106	4 de Setembro de 2002	Portalegre.
Maria Cristina Sousa Figueiredo	10108075	8 de Agosto de 2000	Lisboa.
Maria Délima Matias Fernandes	6075316	26 de Fevereiro de 2004	Santarém.
Maria Dionísia Cortes Rodrigues Marques	4071754	25 de Maio de 1995	Leiria.
Maria Dulce Fraga Vieira Ferreira Suspiro	8442253	9 de Janeiro de 2003	Santarém.
Maria Dulce Santos Rodrigues Pais	6514227	3 de Novembro de 1999	Lisboa.
Maria Edite Carla Caçado Madeira	5311537	16 de Outubro de 1997	Santarém.
Maria Edite Curopos Rogão Viana	9775440	15 de Novembro de 2002	Évora.
Maria Eduarda Pereira Possacos	10288574	1 de Março de 2003	Bragança.
Maria Eduarda Reis Viana	7731348	21 de Julho de 2000	Lisboa.
Maria Elisa Marcelino Oliveira Gomes	7851502	28 de Abril de 2003	Beja.
Maria Elisa Moreira Cunha	7431591	2 de Agosto de 2002	Porto.
Maria Elisa Saldanha Pombo Lang	8459403	3 de Maio de 2001	Bragança.
Maria Elisa Salgado Sampaio	7454501	28 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Maria Elisabete Silva	10720435	27 de Setembro de 2000	Aveiro.
Maria Emília Gomes Sousa	6087872	6 de Março de 2003	Santarém.
Maria Emília Martins	7378700	15 de Janeiro de 2003	Bragança.
Maria Emília Monteiro Pacheco	7017016	6 de Setembro de 2002	Guarda.
Maria Encarnação Martins Arsénio	6628196	25 de Agosto de 2000	Beja.
Maria Engrácia Ferreira Cerqueira Vilaça	7342693	18 de Abril de 2002	Braga.
Maria Esmeralda Caixinha Antunes	4131307	17 de Fevereiro de 1999	Castelo Branco.
Maria Eugénia Oliveira Silva	9922730	9 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
Maria Eugénia Valentim Neto	8553805	8 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Maria Eulália Ventura Ribeiro	3714577	19 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Maria Fátima Alves Ferreira	10288247	17 de Novembro de 2004	Lisboa.
Maria Fátima Barreira	3950785	9 de Junho de 2003	Bragança.
Maria Fátima Cancela Antunes Caeiro	7482512	19 de Setembro de 2002	Santarém.
Maria Fátima Carocha Reis Baltazar Lopes Saraiva	7320125	11 de Julho de 2000	Lisboa.
Maria Fátima Carvalho Pereira Lopes Salvado	6497076	1 de Setembro de 1999	Lisboa.
Maria Fátima Castilho Esperança Venes	2323197	31 de Março de 1997	Beja.
Maria Fátima Castro Ferreira Ascensão Cruz	6501926	20 de Agosto de 1999	Lisboa.
Maria Fátima Cerveira Santos	7716327	15 de Junho de 2004	Aveiro.
Maria Fátima Costa Oliveira	9891518	10 de Novembro de 2004	Braga.
Maria Fátima Costa Santos	8413444	21 de Abril de 2004	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Maria Fátima Fernandes Antunes	6929858	8 de Novembro de 2000	Lisboa.
Maria Fátima Ferreira Ribeiro Ramalho	10157772	16 de Maio de 2000	Aveiro.
Maria Fátima Ferreira Santos Prata Pina	10591696	30 de Setembro de 2003	Guarda.
Maria Fátima Figueiredo Crespim Tecedeiro	6158844	18 de Junho de 1999	Santarém.
Maria Fátima Inácio Santos	7964611	3 de Novembro de 2003	Santarém.
Maria Fátima Jacinto Palma	6827127	17 de Janeiro de 2003	Beja.
Maria Fátima Marques Esteves	6974741	14 de Janeiro de 2003	Castelo Branco.
Maria Fátima Miguel Sousa Moura	10322363	17 de Abril de 2002	Lisboa.
Maria Fátima Moiteiro Silva Ramos Graça	5236126	6 de Novembro de 2000	Castelo Branco.
Maria Fátima Monteiro	6247722	6 de Janeiro de 2003	Guarda.
Maria Fátima Morais Almeida Carvalho	7395570	22 de Dezembro de 2003	Guarda.
Maria Fátima Moreira Valente Dinis	9055402	8 de Novembro de 2001	Castelo Branco.
Maria Fátima Oliveira Castro Freitas	6001604	13 de Julho de 1999	Lisboa.
Maria Fátima Oliveira Pereira	10317194	27 de Junho de 2001	Viseu.
Maria Fátima Patrício Esteves	6057604	30 de Novembro de 2005	Santarém.
Maria Fátima Roque Vivas Pires Nunes	5521408	2 de Março de 2000	Portalegre.
Maria Fátima Silva Fernandes	9672848	30 de Janeiro de 2004	Braga.
Mana Fátima Sousa	8421155	6 de Setembro de 2002	Braga.
Maria Fernanda Borges Pereira	3583237	15 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Maria Fernanda Correia Conceição Lopes	6628888	16 de Março de 2004	Lisboa.
Maria Fernanda Domingues Santos	7699358	22 de Outubro de 2002	Santarém.
Maria Fernanda Gomes Castro	3170757	26 de Setembro de 2001	Lisboa.
Maria Fernanda Matos Tremoceiro Morais Vinagre	4871550	27 de Janeiro de 1999	Portalegre.
Maria Fernanda Pereira Sousa	7424386	8 de Setembro de 2000	Santarém.
Maria Fernanda Saúde Costa Tavares	4066088	18 de Dezembro de 1998	Guarda.
Maria Fernanda Silva Correia Pereira	11108223	7 de Setembro de 2000	Lisboa.
Maria Filomena Abreu Bastos Barros	3312752	14 de Abril de 2003	Évora.
Maria Filomena Alves Miranda Mamede	3322030	4 de Março de 2004	Lisboa.
Maria Filomena Carvalho Freire	4322146	6 de Novembro de 2002	Lisboa.
Maria Filomena Duarte Almeida Vassalo	10112272	5 de Março de 2002	Santarém.
Maria Filomena Garibaldi Serrão Mora Carvalhão	4728867	28 de Setembro de 1998	Lisboa.
Maria Filomena Pedro Martins Lima	7511858	30 de Outubro de 2001	Lisboa.
Maria Francisca Mourão Gonçalves Russo	5381103	18 de Maio de 1999	Portalegre.
Maria Gabriela Marques Fé	10137911	21 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Maria Generosa Marques Neves	6299611	15 de Outubro de 2003	Portalegre.
Maria Glória Gonçalves Brito Pereira	4385217	14 de Outubro de 2002	Castelo Branco.
Maria Goreti Martins Carvalho	6064668	28 de Dezembro de 1999	Guarda.
Maria Graça Anjos Oliveira	10608991	11 de Abril de 2002	Guarda.
Maria Graça Barbosa Caldas Costa	7084958	12 de Novembro de 2001	Porto.
Maria Graça Jesus Nascimento Vicente	4381980	12 de Julho de 2001	Castelo Branco.
Maria Graça Pires Melo Lopes	6266255	29 de Outubro de 2003	Lisboa.
Maria Graça Santos Dinis	6653763	14 de Julho de 2004	Porto.
Maria Graça Silva Baptista Reis Mendes Leal	2321535	18 de Julho de 2000	Santarém..
Maria Graziela Miranda Sampaio	9566212	24 de Abril de 2005	Aveiro.
Maria Guadalupe Peres Silva Morais Fialho	2312332	20 de Julho de 1995	Beja.
Maria Guilhermina Corujo Curto	5492353	11 de Abril de 2002	Lisboa.
Maria Guilhermina Ferreira Correia	7446570	15 de Maio de 1998	Lisboa.
Maria Helena Barroso Antunes Luz Barra Duarte	4697682	21 de Junho de 1996	Santarém.
Maria Helena Carvalheiro Seabra	7646258	29 de Dezembro de 2000	Guarda.
Maria Helena Carvalho Coutinho Dias Monteiro Silva	8115970	28 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Maria Helena Carvalho Leite	3974115	17 de Junho de 2004	Braga.
Maria Helena Gonçalves Rodrigues	7654873	15 de Julho de 2002	Bragança.
Maria Helena Henriques Vasconcelos Santos	7212698	18 de Julho de 2002	Lisboa.
Maria Helena Madeira Eugénio Dias	7413912	4 de Abril de 2005	Beja.
Maria Helena Palha Eugénio	6289013	2 de Abril de 2004	Santarém.
Maria Helena Rodrigues Teixeira	8909870	1 de Outubro de 2002	Lisboa.
Maria Helena Santos Cabaço Gonçalves	4188881	12 de Abril de 1999	Castelo Branco.
Maria Inês André Silva	5962830	2 de Março de 2004	Coimbra.
Maria Inês Baptista Lucas Trindade Pereira	7363682	7 de Outubro de 2004	Lisboa.
Maria Isabel Arede Almeida Fidalgo Almeida	8594316	10 de Setembro de 2001	Guarda.
Maria Isabel Cepeda Rodrigues Gomes	11106153	15 de Outubro de 2002	Bragança.
Maria Isabel Costa Dias Martins	6600806	25 de Junho de 1999	Portalegre.
Maria Isabel Costa Valtelhas	3708414	28 de Novembro de 2000	Bragança.
Maria Isabel Fonseca Ramos	4733524	18 de Novembro de 2004	Lisboa.
Maria Isabel Godinho Borges	11886805	1 de Agosto de 2002	Coimbra.
Maria Isabel Lopes Valéria	6567058	6 de Agosto de 2004	Porto.
Maria Isabel Morais Lopes	9492908	4 de Maio de 2005	Bragança.
Maria Isabel Oliveira Maia Lima Costa	7518309	4 de Março de 2004	Lisboa.
Maria Isabel Pereira Sousa Morais	6603028	27 de Agosto de 1999	Braga.
Maria Isabel Tavares Ramos Rocha	4384323	1 de Abril de 2002	Castelo Branco.
Maria Isaura Silva Sá Reis	5599266	8 de Setembro de 2003	Santarém.
Maria Ivone Canaveira Leal Leitão	4128923	16 de Março de 2000	Castelo Branco.
Maria Jesus Mateus Santos Pinheiro	9321174	27 de Abril de 2005	Aveiro.
Maria Jesus Nunes Pádua Correia Pereira Costa	5700922	25 de Março de 2003	Vila Real.
Maria João Barbosa Correia Lima	9010982	1 de Outubro de 2004	Lisboa.
Maria João Batista Beato Fevereiro	7685824	8 de Novembro de 2004	Castelo Branco.
Maria João Crespo Carreiras	10666654	9 de Maio de 2002	Portalegre.
Maria João Cunha Gonçalves	4714459	19 de Agosto de 1998	Évora.
Maria João Frade Isabel Silva Diogo	6038719	18 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Maria João Guerra Galvão	9579178	29 de Dezembro de 2003	Guarda.
Maria João Lopes Santos Cruz	10761522	14 de Novembro de 2003	Lisboa.
Maria João Madureira Pinto	10116027	7 de Março de 2001	Bragança.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Maria João Marques Coelho Veiga	10529551	1 de Março de 1999	Lisboa.
Maria João Silva Calado Carlos	10144904	21 de Maio de 2004	Guarda.
Maria Joaquina Costa Dias Santos	8593596	19 de Julho de 2001	Braga.
Maria José Bento Mendes	4365079	10 de Dezembro de 1999	Santarém.
Maria José Carvalho Proença	4316670	7 de Junho de 1999	Castelo Branco.
Maria José Coutinho Silva	13120533	21 de Agosto de 2003	Lisboa.
Maria José Dias Pereira	5192114	11 de Setembro de 2001	Lisboa.
Maria José Fernandes Gomes Neves	7014404	4 de Maio de 2005	Lisboa.
Maria José Gil Pinheiro Marta	7397848	1 de Fevereiro de 2002	Guarda.
Maria José Gonçalves Morgado	7302645	4 de Junho de 2001	Guarda.
Maria José Manso Nunes	4319738	28 de Novembro de 2000	Santarém.
Maria José Marques Luís	9934305	26 de Junho de 2000	Coimbra.
Maria José Pereira Fraqueiro	10081291	29 de Dezembro de 2004	Castelo Branco.
Maria José Pereira Ramalho	9938325	15 de Julho de 2004	Braga.
Maria José Purificação Freire Baltazar	7395598	12 de Fevereiro de 2001	Guarda.
Maria José Teixeira Nunes Pimenta	5820641	19 de Abril de 2002	Porto.
Maria Judite Santos Verdasca Gomes	5398515	9 de Julho de 2002	Santarém.
Maria Júlia Palos Fernandes Fonseca	4215539	3 de Dezembro de 2001	Guarda.
Maria Julieta Guimarães Ferreira	11196881	4 de Maio de 2001	Ponta Delgada.
Maria La-Salette Ferreira Castro	6258845	27 de Junho de 2002	Vila Real.
Maria Laura Santos Ferreira	3135389	28 de Maio de 1998	Porto.
Maria Leonilde Pereira Neves	9306877	9 de Setembro de 2003	Santarém.
Maria Leonor Vicente Apolinário Henriques	7746480	19 de Abril de 2004	Lisboa.
Maria Liseta Correia Pinto Dias	3321463	2 de Janeiro de 2002	Viseu.
Maria Lúcia Correia Pedro Gonçalves	6591818	20 de Dezembro de 2004	Bragança.
Maria Lúcia Janeiro Machado Graça Pinto Baptista	10750503	18 de Junho de 2003	Lisboa.
Maria Lúcia Janeiro Serra	7039149	10 de Outubro de 2003	Lisboa.
Maria Luísa Brízido Silva Moreira	8032819	6 de Janeiro de 2004	Coimbra.
Maria Luísa Cardoso Fonseca	1435302	9 de Outubro de 1996	Lisboa.
Maria Luísa Cardoso Magalhães Morais	7453043	3 de Maio de 2000	Bragança.
Maria Luísa Fernandes Pires Malainho	7402059	1 de Fevereiro de 2001	Braga.
Maria Luísa Ildefonso Pardal	6307489	17 de Dezembro de 1999	Beja.
Maria Luísa Mendes Faria Andrade Alegria	551164	24 de Maio de 2004	Lisboa.
Maria Luísa Mendes Lousado	6426176	14 de Setembro de 2000	Aveiro.
Maria Luísa Pedro Nunes	2301012	26 de Maio de 1995	Santarém.
Maria Luísa Ribeiro Marcelino Calaveiras	8077361	29 de Março de 2000	Castelo Branco.
Maria Luísa Silva Machado	8555009	5 de Dezembro de 2002	Santarém.
Maria Lurdes Afonso Pinheiro	6626529	5 de Fevereiro de 2001	Bragança.
Maria Lurdes Alexandre Correia	5570913	17 de Abril de 2001	Santarém.
Maria Lurdes Almeida Freitas Salgueiro	3708586	28 de Dezembro de 1999	Lisboa.
Maria Lurdes Batista Oliveira Silva	7422276	15 de Outubro de 2001	Bragança.
Maria Lurdes Campos Oliveira Bastos	9612552	22 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Maria Lurdes Carvalho Nobre Martins	6055083	11 de Maio de 2000	Lisboa.
Maria Lurdes Diogo Almeida Lopes Martins	6600262	22 de Março de 2000	Portalegre.
Maria Lurdes Marques Pereira Silva Pinto	8536624	6 de Junho de 2001	Lisboa.
Maria Lurdes Miranda Raposo	9268270	12 de Janeiro de 2004	Portalegre.
Maria Lurdes Pinheiro Tomásio Oliveira	8469161	9 de Março de 2000	Castelo Branco.
Maria Lurdes Pinto Malheiro Borges	8110108	28 de Março de 2001	Lisboa.
Maria Lurdes Santos Silva Filipe	7420027	9 de Outubro de 2002	Santarém.
Maria Lurdes Sena Ramos Almeida	11342775	26 de Junho de 2000	Beja.
Maria Lurdes Sousa Leal Geraldes	6604136	7 de Setembro de 2000	Lisboa.
Maria Lurdes Teixeira Borges Aves	7372145	7 de Junho de 2004	Bragança.
Maria Lurdes Vilar Horta	3806389	26 de Julho de 2000	Bragança.
Maria Luz Fernandes Dias Cunha	7484847	9 de Outubro de 2003	Guarda.
Maria Luz Ferreira Subtil	6576495	15 de Junho de 2000	Lisboa.
Maria Luz Pires Rodrigues Neto Vale	5537956	30 de Agosto de 2002	Aveiro.
Maria Luz Rodrigues Rosa	7050860	14 de Março de 2005	Lisboa.
Maria Luz Torres Correia Santos Mendes	4362505	3 de Junho de 2003	Castelo Branco.
Maria Madalena Barreia Contente Vaz	14733689	23 de Maio de 2001	Santarém.
Maria Madalena Mourato Bragança	2214713	22 de Novembro de 2002	Lisboa.
Maria Madalena Oliveira Cruz	4423660	3 de Março de 2003	Lisboa.
Maria Madalena Passarinho Lourenço	9842477	7 de Outubro de 2003	Santarém.
Maria Madalena Vieira Santos Barros Miranda Coelho	7016767	25 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Maria Manuel Ferreira Pinto Almeida	8306505	22 de Fevereiro de 2004	Viseu.
Maria Manuel Lopes Marinho	10558921	25 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Maria Manuela Almeida Pinto	9192172	26 de Novembro de 2003	Coimbra.
Maria Manuela Azevedo Pinheiro Dias Freixo	4475982	28 de Março de 2000	Coimbra.
Maria Manuela Barroso Saraiva	8092494	13 de Fevereiro de 2002	Guarda.
Maria Manuela Bártole Pires Rodrigues Oliveira	6900418	10 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Maria Manuela Belchiorinho Baptista Sengo Candeias	1231551	24 de Março de 1994	Lisboa.
Maria Manuela Brito Cruz	7338241	3 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Maria Manuela Ferreira Pinto	9088318	25 de Agosto de 2000	Santarém.
Maria Manuela Gonçalves Teixeira Santos	6107396	20 de Outubro de 2000	Lisboa.
Maria Manuela Ildefonso Pardal	5399614	29 de Maio de 2000	Beja.
Maria Manuela Leite Santos	10371073	8 de Maio de 2001	Castelo Branco.
Maria Manuela Ribeiro Sousa Pereira	8535743	5 de Abril de 2005	Santarém.
Maria Manuela Silva Viana	8596993	18 de Abril de 2001	Porto.
Maria Manuela Soares Guimarães	9684501	27 de Outubro de 2004	Porto.
Maria Manuela Sousa Paiva	7759882	10 de Abril de 2000	Santarém.
Maria Manuela Sousa Trindade	4414043	25 de Agosto de 2004	Guarda.
Maria Manuela Teixeira Botelho Sousa	9903090	14 de Maio de 2002	Lisboa.
Maria Manuela Teixeira Nunes Pimenta	4484777	15 de Outubro de 2003	Porto.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Maria Manuela Veredas Ticas Polme	11487862	7 de Julho de 2005	Portalegre.
Maria Margarida Duarte Amaro Carvalhais Santos	6548302	22 de Junho de 2004	Viseu.
Maria Margarida Lopo Reis Monteiro Grilo	6027945	5 de Abril de 2004	Oeiras.
Maria Margarida Magalhães Cardoso Teixeira	11086050	6 de Dezembro de 2002	Aveiro.
Maria Margarida Marques Andrade Lourenço	8985416	4 de Março de 2002	Santarém.
Maria Margarida Mendes Rosado	7864649	29 de Janeiro de 2001	Santarém.
Maria Margarida Tenreiro Pereira Barroso	6080235	31 de Julho de 2000	Beja.
Maria Margarida Valente Camacho	4738906	23 de Maio de 2005	Beja.
Maria Margarida Veiga Santos Almeida	7851159	3 de Maio de 2002	Bragança.
Maria Martinha Ribeiro Luís Lima	3986242	11 de Julho de 1997	Lisboa.
Maria Maurícia Matos Grossinho Lopes	8458556	12 de Outubro de 2004	Portalegre.
Maria Natália Correia Salgueiro Quintino	10197196	7 de Setembro de 2004	Portalegre.
Maria Natália Lindeza Marques Encarnação	4477881	12 de Outubro de 2001	Castelo Branco.
Maria Natália Silva Diegues	7741028	5 de Setembro de 2000	Braga.
Maria Nazaré Sobral Brás Martins	6072502	27 de Maio de 1999	Lisboa.
Maria Neves Encarnação Baltazar Andrade Delgado Tomaz	9054554	13 de Outubro de 2004	Guarda.
Maria Odília Santos Soeiro	9542542	21 de Março de 2001	Lisboa.
Maria Ofélia Trovão Viela	9324667	28 de Outubro de 2003	Porto.
Maria Olímpia Pereira	3708409	6 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Maria Orada Gordo Chambel	9655593	2 de Agosto de 2002	Lisboa.
Maria Orlanda Andrade Gonçalves Ramos	10351061	16 de Março de 2004	Lisboa.
Maria Otelinda Gonçalves Pereira Desterro	6263582	20 de Março de 2003	Guarda.
Maria Otilia Conceição Melo Lopes Pedro	2583843	15 de Junho de 1994	Lisboa.
Maria Otilia Martins Ferreira Almeida	7004792	10 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Maria Palmira Alves Ferreira	10590649	20 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Maria Palmira d'Assunção Franco Gomes Carvalho	4728986	18 de Fevereiro de 1999	Lisboa.
Maria Paula Arnauth Henriques Morgado Rodrigues	8531219	14 de Dezembro de 2001	Leiria.
Maria Paula Fraga Rodrigues Martins Matos Paulino Afonso	3698953	11 de Setembro de 2000	Lisboa.
Maria Paula Lopes Martins Almeida	8597155	12 de Julho de 2000	Castelo Branco.
Maria Paula Monteiro Guedes	7740879	3 de Julho de 2001	Vila Real.
Maria Paula Pires Patrício Franco Cruz	6007998	27 de Novembro de 2003	Lisboa.
Maria Paula Ramos Leça Silva Pereira	6937967	23 de Julho de 2003	Lisboa.
Maria Piedade Santos Ribeiro Soares	8635191	19 de Fevereiro de 2003	Guarda.
Maria Preciosa Correia Silva	10413314	23 de Novembro de 2001	Leiria.
Maria Preciosa Santos Ferreira	6096409	20 de Janeiro de 2003	Santarém.
Maria Purificação Almeida	10176335	25 de Maio de 2004	Beja.
Maria Purificação Roque Garrido Barreiros	6093703	31 de Março de 2004	Beja.
Maria Relíquias Caetano Megaz Contente	6081447	30 de Setembro de 2002	Beja.
Maria Rita Teixeira Pereira	8192950	26 de Fevereiro de 2003	Bragança.
Maria Rosa Sousa Fernandes	6591704	16 de Maio de 2002	Braga.
Maria Rosário Carvalho Santos	6105605	9 de Junho de 2003	Guarda.
Maria Rosário Farinha Boligo	7056561	24 de Fevereiro de 2005	Lisboa.
Maria Rosário Ferreira Moraes	3848100	22 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Maria Rosário Ribeiro Ferreira	4000493	20 de Abril de 2001	Lisboa.
Maria Rosário Santos Calmeiro Carvalhal	4449104	25 de Junho de 2002	Lisboa.
Maria Rosário Silva Teles	8412974	7 de Junho de 2004	Lisboa.
Maria Rosário Vicente Alves	4367399	9 de Janeiro de 1998	Leiria.
Maria Salomé Almeida Garcia	9880797	19 de Setembro de 2002	Guarda.
Maria Salomé Celestino Gomes Pessoa Cruz	10348582	6 de Setembro de 2000	Aveiro.
Maria Saudade Marques Roxo	7412854	19 de Abril de 1999	Beja.
Maria Teresa Álvares Viegas	8029843	4 de Junho de 2001	Lisboa.
Maria Teresa Alves Pimenta Bastos Monteiro Moreira	6500797	27 de Outubro de 2003	Porto.
Maria Teresa Bernardes Gomes	2319753	6 de Abril de 2004	Lisboa.
Maria Teresa Garcia Salazar Gonçalves Silva Correia Sampaio	7310125	12 de Julho de 2000	Lisboa.
Maria Teresa Gascão Nunes Pereira Nina	4237793	27 de Abril de 2001	Lisboa.
Maria Teresa Gomes Vilaça Delgado	7357688	24 de Novembro de 2003	Castelo Branco.
Maria Teresa Jesus Martins André Alves	7347094	22 de Julho de 1997	Lisboa.
Maria Teresa Peixoto Costa Silva	6595624	19 de Julho de 2000	Braga.
Maria Teresa Pereira Leitão	8258020	4 de Abril de 2002	Braga.
Maria Teresa Teixeira Pais Dias	5944493	15 de Janeiro de 2001	Lisboa.
Maria Teresa Trovão Vilela	8216012	13 de Março de 2002	Porto.
Maria Teresa Vaz Matos Horta e Vale	10137774	26 de Abril de 2000	Coimbra.
Maria Vivaldina Machado Paulino Azevedo Gomes	369768	14 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Mariana Conceição Corte Gonçalves Costa	7662949	30 de Dezembro de 2004	Guarda.
Marília Caetano Cadete	11107701	19 de Setembro de 2003	Leiria.
Marília Margarida Rocha Carvalho	11045302	22 de Fevereiro de 2005	Porto.
Mário Bruno Maldonado Furtado	10473744	1 de Setembro de 2000	Guarda.
Mário Conceição Castilho André	4407921	31 de Outubro de 2000	Viseu.
Mário Francisco Mendes Fialho Almeida	7292224	25 de Maio de 2004	Beja
Mário José Abelho Moreno	10004010	11 de Fevereiro de 2005	Santarém.
Mário Manuel Martins Bonito	10172396	20 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Marisa Sofia Cordeiro Parreira	11382466	21 de Maio de 2003	Santarém.
Marlene Dores Martins Xavier Pereira	10500168	28 de Janeiro de 2000	Bragança.
Marlene Fátima Bastos Martins	10397883	6 de Agosto de 2003	Lisboa.
Marlene Jacques Justo Gonçalves Ribeiro Reis	10790414	14 de Agosto de 2005	Lisboa.
Marly Anjos Souza Gonçalves	13071560	22 de Agosto de 2005	Braga.
Marta Adélia Raimundo Cancela	11712170	28 de Janeiro de 2002	Aveiro.
Marta Anjo Carolino Campos Cordeiro Rodrigues	9564816	6 de Julho de 2004	Lisboa.
Marta Isabel Pereira Gomes Soares Costa	10637503	1 de Março de 2006	Aveiro.
Marta Luísa Oliveira Duarte Antunes	11313183	18 de Abril de 2005	Santarém.
Marta Raquel Cunha Pinheiro	10868467	10 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Marta Regina Dias Almeida	10841543	29 de Abril de 2003	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Marta Sofia Almeida Fontes Lima	9061303	9 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Matilde Maria Rodrigues Pires Guerra Sampaio	6656397	29 de Janeiro de 2001	Bragança.
Malvídia Conceição Silva Dias	3309128	4 de Novembro de 1996	Bragança.
Melanie Maria Raymonde Rodrigues Lucas	11628908	10 de Janeiro de 2003	Coimbra.
Miguel Alexandre Silva Bastos	9856207	12 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Miguel Ângelo Alinho Cachola	8542925	2 de Setembro de 2002	Portalegre.
Miguel Ângelo Pinto Monteiro	10880410	17 de Junho de 2004	Leiria.
Miguel José Graça Morais Esteves	10737513	29 de Abril de 2003	Porto.
Miguel Sérgio Carvalho Afonso Fernandes Dias	9993496	19 de Maio de 2000	Coimbra.
Mónica Alexandra Ferreira Silva	10261365	14 de Junho de 1999	Porto.
Mónica Alexandra Nogueira Capuchinho	11540992	9 de Março de 2001	Lisboa.
Mónica Ancede Aroso	6655183	23 de Abril de 2004	Porto.
Mónica Cristina Ferreira Rodrigues	9904407	16 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Mónica Cristina Pinto Martins Matos	9811742	1 de Março de 2001	Guarda.
Mónica Isabel Santos Alberto Tavares Simões	10293596	22 de Agosto de 2001	Lisboa.
Mónica Lara Melo Gonzalez	10795156	17 de Janeiro de 2000	Braga.
Mónica Salomé Marques Sousa	10060183	2 de Maio de 2000	Lisboa.
Mónica Sofia Gomes Oliveira	10754409	23 de Julho de 2004	Aveiro.
Mónica Sofia Marques Vieira	11254419	17 de Agosto de 2001	Santarém.
Nádia Patrícia Ferrão Costa	11393012	17 de Agosto de 2000	Lisboa.
Nair Freitas Ribeiro Ferreira	9341363	11 de Maio de 2005	Lisboa.
Nancy Cruz Varanda	11225308	10 de Novembro de 2003	Braga.
Natália Maria Rei Fumega	11392052	31 de Março de 2001	Braga.
Natália Maria Soares Oliveira Fernandes	9879765	2 de Agosto de 2000	Lisboa.
Natália Pereira Chaves Martins	10651464	18 de Julho de 2002	Vila Real.
Natália Pica Amante Pereira	6095981	11 de Fevereiro de 2000	Beja.
Natércia Maria Pina Ferreira Lopes	3451005	16 de Agosto de 2000	Lisboa.
Natividade Lurdes Gonçalves Castro Maio	6632263	28 de Abril de 2005	Bragança.
Neide Maria Santos Gil Bernardo	5537493	15 de Abril de 2002	Lisboa.
Nélia Maria Nicolau Carrilho Pinto	7397574	26 de Julho de 2002	Guarda.
Nélia Sofia Pereira Santos	11098188	12 de Janeiro de 2004	Leiria.
Nélson Augusto Almeida Dias	7521336	16 de Agosto de 2000	Lisboa.
Nertícia Costa Reis	3008759	9 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Nilton Carvalho Nave	10587302	28 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Noémia Fátima Valério Roque Pereira	9592004	28 de Junho de 2000	Vila Real.
Noémia Maria Mendes Silva Moura	7391353	8 de Setembro de 2004	Santarém.
Norberto Fernando Magalhães Macena Carvalho	10744693	5 de Novembro de 2003	Lisboa.
Nuno André Figueiredo Oliveira	10818329	18 de Dezembro de 2000	Lisboa.
Nuno Costa Fernandes	10808609	11 de Abril de 2004	Lisboa.
Nuno Domingos Garrido Nunes Sousa	10469128	6 de Janeiro de 2003	Vila Real.
Nuno Eurico Martins Guerra	11007909	11 de Janeiro de 2001	Funchal.
Nuno Filipe Trindade Fonseca	10904501	19 de Abril de 2002	Lisboa.
Nuno Joaquim Pereira Costa	10829006	20 de Fevereiro de 2003	Guarda.
Nuno Manuel Ribeiro Costa	10560507	25 de Outubro de 2001	Lisboa.
Nuno Miguel Caldeira Cardoso	9870325	10 de Agosto de 2001	Évora.
Nuno Miguel Freire Alves	11013855	29 de Agosto de 2002	Santarém.
Nuno Miguel Ramos Sousa	10323537	26 de Novembro de 2003	Porto.
Odília Isabel Oliveira Pereira	10576561	31 de Janeiro de 2000	Lisboa.
Olga Cruz Rosmaninho	11416648	12 de Abril de 2004	Leiria.
Olga Maria Batista Monteiro	6569690	10 de Julho de 2003	Coimbra.
Olga Maria Fernandes Raposo	10226086	29 de Agosto de 2002	Castelo Branco.
Olga Maria Valador Neves Silva	9846012	11 de Abril de 2001	Santarém.
Olga Marina Esperanço Dias Barbosa	10402244	1 de Março de 2002	Aveiro.
Olinda Serra Carmo Rosa	8883715	16 de Abril de 2004	Lisboa.
Orlinda Mendes Coelho Lourenço	10389611	28 de Novembro de 2001	Porto.
Orlando José Pereira Escudeiro	11824565	29 de Junho de 2001	Santarém.
Otilia Maria Oliveira Botas	7309437	10 de Novembro de 2004	Lisboa.
Palmira Sequeira Guedes	7769887	6 de Novembro de 2000	Vila Real.
Patrícia Alves Carneiro Sabbo	10993790	8 de Maio de 2002	Lisboa.
Patrícia Carla Oliveira Andrade Rodrigues Fontinha	9493827	3 de Março de 2003	Vila Real.
Patrícia Carla Santos Silva	9911316	30 de Agosto de 2002	Lisboa.
Patrícia Isabel Antunes Afonso Baptista Silva	10276400	1 de Julho de 2004	Castelo Branco.
Patrícia Isabel Duarte Feliciano	11915899	9 de Agosto de 2001	Lisboa.
Patrícia Isabel Leite Gomes Correia	10560938	31 de Outubro de 2002	Porto.
Patrícia Jesus Garcia Ambrósio	10503278	8 de Novembro de 2004	Lisboa.
Patrícia Silva Araújo Lamas	11426814	29 de Abril de 2005	Viana Castelo.
Paula Adelaide Jesus Silva Teixeira	9204942	12 de Abril de 2002	Porto.
Paula Alexandra Nunes Sousa Fernandes	9851232	15 de Junho de 2004	Lisboa.
Paula Alexandra Santos Campos Moura	10080838	20 de Novembro de 2003	Santarém.
Paula Alexandra Santos Faria Barriga d'Água	8188484	17 de Maio de 2005	Santarém.
Paula Cristina Antunes Macedo Eufrásio	8054875	11 de Maio de 2000	Santarém.
Paula Cristina Bernardes Cartaxo Serra Santos	6257899	20 de Dezembro de 2000	Lisboa.
Paula Cristina Carvalho Simões Lopes	10084875	26 de Abril de 2004	Lisboa.
Paula Cristina Neves Pereira	11389447	20 de Agosto de 2004	Santarém.
Paula Cristina Pedroso Gonçalves	4908191	20 de Maio de 2005	Lisboa.
Paula Cristina Pereira Horta	8444474	28 de Setembro de 2001	Lisboa.
Paula Cristina Queiroz Pereira	9563561	5 de Março de 2001	Porto.
Paula Cristina Vilão Silva	10073272	14 de Janeiro de 2003	Albufeira.
Paula Margarida Fernandes Benvindo	10135946	2 de Outubro de 2001	Santarém.
Paula Maria Alves Vilela Santos	9536513	22 de Outubro de 2002	Vila Real.
Paula Maria Baião Constantino	6051559	21 de Outubro de 2001	Coimbra.
Paula Maria Fernandes Nunes	7455077	4 de Abril de 2001	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Paula Maria Rodrigues C. S. Matos Fernandes	5778301	2 de Março de 2004	Vila Real.
Pauta Maria Vaz Poeta Saraiva	4412251	20 de Junho de 1994	Lisboa.
Paula Maria Vieira Borda Águia	7716696	12 de Maio de 2004	Santarém.
Paula Nazaré Trovisco Assis Correia	8099617	16 de Março de 2000	Guarda.
Paulina Maria Silva Rebelo Fernandes Costa Pereira	3699073	25 de Maio de 2001	Braga.
Paulo Alexandre Simão Vaz	10807412	15 de Março de 2001	Lisboa.
Paulo Cunha Sousa	11284821	17 de Outubro de 2002	Lisboa.
Paulo Joaquim Trindade Rodrigues	7641642	7 de Abril de 2005	Portalegre.
Paulo Jorge Fernandes Santos	110394335	15 de Abril de 2002	Guarda.
Paulo Jorge Fidalgo Barroco	18432700	3 de Fevereiro de 2004	Guarda.
Paulo Jorge Maçana Padrão	10411113	4 de Junho de 2002	Guarda.
Paulo Jorge Martins Adriano	8496588	2 de Novembro de 2000	Guarda.
Paulo Jorge Pinto Anjos	8069692	27 de Março de 2002	Viseu.
Paulo Jorge Quelhas Sousa	7812647	15 de Dezembro de 2000	Castelo Branco.
Paulo Jorge Santos Noga	9482190	2 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
Paulo Jorge Serra Nunes	9799795	3 de Junho de 2003	Castelo Branco.
Paulo José Marques Almeida	4192986	9 de Agosto de 2002	Viseu.
Paulo Luís Jorge Lopes	8570522	25 de Março de 2003	Lisboa.
Paulo Luís Nanita Garcia	10828259	28 de Novembro de 2002	Portalegre.
Paulo Sérgio Cruz Coutinho	10909545	5 de Maio de 2003	Funchal.
Pedro Augusto Ferreira Paulo	8038743	21 de Junho de 2000	Lisboa.
Pedro Filipe Pires Rodrigues	8416912	12 de Abril de 2005	Santarém.
Pedro Filipe Santos Alves	9916631	7 de Janeiro de 2006	Viseu.
Pedro José Gonçalves Silva	10263601	14 de Junho de 2004	Porto.
Pedro Manuel Sousa Silva	10452944	10 de Setembro de 2001	Braga.
Pedro Miguel Cruz Trigueiros	9835542	25 de Junho de 2003	Lisboa.
Pedro Miguel Fernandes Ferreira Santos	10631843	8 de Abril de 2002	Lisboa.
Pedro Miguel Oliveira Fonte Santa	9180820	27 de Janeiro de 2005	Évora.
Pedro Miguel Pina Nunes Lopes Marques	7851608	11 de Novembro de 2004	Portalegre.
Pedro Miguel Ventura Nunes	10313504	5 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Pedro Néilson Campos Silva Oliveira	6054836	12 de Setembro de 2003	Viseu.
Perpétua Bairrão Rosa Rego Peraboa	5073054	6 de Maio de 1999	Portalegre.
Petronila Maria Afonso Matos	4237228	6 de Maio de 2003	Aveiro.
Prazeres Isabel Oliveira Pires Lages	7128462	10 de Setembro de 2002	Braga.
Rafael António Silva Pereira	10849943	21 de Abril de 2003	Lisboa.
Raquel Maria Silva Fernandes	11655006	11 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Raquel Sofia Bernardo São Matias	11689177	2 de Novembro de 2000	Santarém.
Raquel Susana Alves Correia Campos	10292320	31 de Outubro de 2001	Lisboa.
Raul António Cunha Alhais	16010526	23 de Outubro de 2002	Vila Real.
Regina Maria Mendes Antunes Pinto	4244044	23 de Abril de 2004	Castelo Branco.
Regina Monteiro Sousa Susano	10790103	12 de Abril de 2004	Leiria.
Ricardo Jorge Ribeiro Ramos Gabriel	11375242	29 de Junho de 2000	Coimbra.
Ricardo Luís Monteiro Silva	11004815	7 de Dezembro de 2001	Coimbra.
Risoleta Jesus Pinto José Amaral Montez	7330163	3 de Novembro de 1999	Santarém.
Rita Catarina Costa Rodrigues Ferreira	11112407	13 de Outubro de 2000	Porto.
Rita Fátima Rodrigues Pereira Alves	3973624	26 de Abril de 2001	Bragança.
Rita Isabel Ramalho Rodrigues Santos	10742449	11 de Março de 2004	Leiria.
Rita Maria Marques Silva	10382841	21 de Fevereiro de 2002	Vila Real.
Rogério António Gonçalves Cachide	6977809	3 de Janeiro de 2002	Aveiro.
Rogério Martins Frazão	4587411	11 de Julho de 1996	Santarém.
Rolanda Pires Dias Gaspar	9877663	5 de Março de 2002	Aveiro.
Rosa Aguiar Costa Leite Lavado	7399335	30 de Setembro de 2003	Lisboa.
Rosa Cecília Costa Pereira Magalhães	6955118	7 de Setembro de 2001	Braga.
Rosa Cristina Andias Pereira	9872913	6 de Maio de 2004	Aveiro.
Rosa Cristina Ferreira Santos Silva	10543015	8 de Julho de 2004	Viseu.
Rosa Cristina Soares Menezes Lima Rebelo	9519147	7 de Janeiro de 2005	Braga.
Rosa Iria Soares Gonçalves Prata	7647376	28 de Agosto de 2001	Guarda.
Rosa Maria Camarinha Santos Barbosa	10343892	9 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Rosa Maria Cordeiro Jacob Carrilho	7623386	11 de Setembro de 2003	Portalegre.
Rosa Maria Guerreiro Albino Linhas Roxas	5068489	21 de Dezembro de 1999	Beja.
Rosa Maria Oliveira Maia	3438272	11 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Rosa Maria Oliveira Sampaio Anselmo	5921009	29 de Dezembro de 1999	Lisboa.
Rosária Fátima Lopes Ferreira Zamith	8556069	11 de Setembro de 2002	Porto.
Rui Batista Ferreira Pereira	9054980	15 de Dezembro de 2003	Bragança.
Rui Jorge Figueiredo Costa	9597367	10 de Outubro de 2001	Lisboa.
Jorge Pereira Barroso	10591623	7 de Junho de 2002	Braga.
Rui Manuel Abelha Santos	9826832	19 de Julho de 2000	Portalegre.
Rui Manuel Duarte Carvalho Freitas	7641561	2 de Novembro de 2004	Lisboa.
Rui Manuel Pinto Monteiro	11280159	27 de Janeiro de 2003	Viseu.
Rui Manuel Teixeira Queiroz Fonseca	8622001	2 de Março de 2004	Viseu.
Rui Miguel Mocho Galego	10800234	16 de Fevereiro de 2004	Évora.
Rui Miguel Orfão	10479322	28 de Julho de 2003	Lisboa.
Rui Nelson Garcia Cardoso Salvado	7886577	28 de Março de 2005	Lisboa.
Rui Pedro Martins	9177060	24 de Janeiro de 2003	Santarém.
Rui Pedro Silveira Enes	10968461	12 de Fevereiro de 2003	Angra do Heroísmo.
Rui Rolo Guerra	5073450	14 de Janeiro de 1999	Lisboa.
Rute Carla Oliveira Silva	11003509	23 de Maio de 2002	Lisboa.
Rute Isabel Oliveira Madureira	10817627	31 de Maio de 2005	Santarém.
Sandra Anjos Canário Custódio Ribeiro	10056542	28 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Sandra Cláudia Moreira Lima Costa Cardoso	10112544	6 de Novembro de 2001	Lisboa.
Sandra Cristiana Alves Matos	10608263	22 de Julho de 2002	Santarém.
Sandra Cristina Almeida Sousa	10555974	3 de Junho de 2003	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Sandra Cristina Amaral Fonseca	10356163	18 de Agosto de 2003	Viseu.
Sandra Cristina Ferreira Santos	10727660	20 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Sandra Cristina H. Passos Ferreira Gomes	10237261	19 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Sandra Cristina Nazário Braz Ferreira Rodrigues	8850398	5 de Agosto de 2002	Santarém.
Sandra Cristina Pereira Fortes Dias Simões	9918619	10 de Janeiro de 2005	Santarém.
Sandra Cristina Santos Lourenço	9806435	22 de Junho de 2004	Leiria.
Sandra Ganhão Matos Carola	9065178	8 de Novembro de 2004	Santarém.
Sandra Isabel Silva Paulo	10358731	26 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Sandra Isabel Silva Salgueiro	10577409	4 de Agosto de 2003	Santarém.
Sandra Isabel Teixeira Fernandes Guimarães	8487535	9 de Outubro de 2003	Porto.
Sandra Julieta Félix Rodrigues	10615943	11 de Agosto de 2004	Aveiro.
Sandra Manuela Alves Costa Gomes	10655217	23 de Agosto de 2001	Viana Castelo.
Sandra Margarida Ferreira Quaresma	10117491	22 de Setembro de 2000	Lisboa.
Sandra Margarida Pereira Santos Duarte	10528895	2 de Setembro de 1999	Santarém.
Sandra Maria Fernandes Pinto Cardoso Sousa	8577643	16 de Abril de 2004	Braga.
Sandra Maria Jorge Oliveira Conde	10430148	17 de Setembro de 2001	Guarda.
Sandra Maria Machado Magalhães Silva	9797367	3 de Maio de 2000	Lisboa.
Sandra Maria Ribeiro Mendonça	10425196	18 de Setembro de 2000	Castelo Branco.
Sandra Marisa Carvalho Barbosa Vaz	10588051	23 de Abril de 2002	Bragança.
Sandra Marisa Santos Gonçalves Silva	10538222	23 de Junho de 2003	Santarém.
Sandra Moniz Santos	9771604	26 de Agosto de 2002	Lisboa.
Sandra Patrícia Trindade Oliveira Moreira	10360251	9 de Agosto de 2000	Lisboa.
Sandra Sofia Neves Pereira	11700076	6 de Outubro de 2000	Santarém.
Sandra Teresa Dias Costa Estácio	8159042	19 de Julho de 2004	Lisboa.
Sandrine Araújo	13126603	28 de Abril de 2004	Bragança.
Sara Alexandra Baptista Silva	10586221	18 de Fevereiro de 2002	Setúbal.
Sara Alexandra Fernandes Gomes	10754478	28 de Agosto de 2002	Lisboa.
Sara Catarina Narciso Assis Oliveira	10815408	11 de Novembro de 2003	Santarém.
Sara Cristina Simões Costa	11159526	2 de Outubro de 2003	Lisboa.
Sara Gabriela Santos Maurício Girão	10337791	14 de Fevereiro de 2002	Santarém.
Sara Isabel Fontes Matos Seixas Almeida	10275804	14 de Outubro de 2005	Santarém.
Sara Lúcia Ferreira Tavares Pinto	10992613	10 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Sara Margarida Rosado Aranha Pereira	10389813	3 de Maio de 2005	Santarém.
Sara Maria Mota Mourinho	9596748	6 de Julho de 2000	Porto.
Sara Sandra Silva Cipriano Capela Monte	8486178	15 de Janeiro de 2002	Lisboa.
Sebastião Claudino Saraiva Salsinha	6093546	28 de Setembro de 1999	Évora.
Sema Marisa Amorim Barreira	9864907	27 de Setembro de 2004	Aveiro.
Sérgio Amaro Ferreira Castro Bastos	10869376	11 de Setembro de 2004	Lisboa.
Sérgio Domingos Cunha Gama Ribeiro	10671754	17 de Novembro de 2003	Porto.
Sérgio Manuel Matos Candeias	11138263	10 de Novembro de 2003	Lisboa.
Sérgio Ricardo Silva Lucas	10193998	6 de Agosto de 1999	Santarém.
Sílvia Alexandra Ribeiro Ferreira	10544073	11 de Novembro de 2003	Portalegre.
Sílvia Alves Correia Amaro	10391401	29 de Abril de 2003	Guarda.
Sílvia Arranzeiro Paulino	8595128	11 de Dezembro de 2000	Santarém.
Sílvia Dias Freire Leal	8723727	31 de Outubro de 2001	Santarém.
Sílvia Domingues Casquilha	9816906	29 de Outubro de 2002	Lisboa.
Sílvia Isabel Conceição Caixinha Palma Pereira	10394861	14 de Março de 2003	Beja.
Sílvia Maria Silva Fernandes	7375672	3 de Abril de 2000	Lisboa.
Sílvia Marina Jesus Santos Nunes	10988927	1 de Abril de 2003	Lisboa.
Sílvia Mónica Mendes Teixeira	11929091	26 de Março de 2001	Lisboa.
Sílvia Simões Alves	11573512	25 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Sílvio Manuel Mairós Almeida	10519436	30 de Setembro de 2002	Vila Real.
Sofia Cristina Amado Cabeço Sousa	10824038	6 de Janeiro de 2004	Leiria.
Sofia Filipa Cabugueira Nunes Emílio	10503187	30 de Setembro de 2004	Porto.
Sofia Maria Marques Silva	10389445	19 de Julho de 2002	Santarém.
Sofia Maria Rocha Pina Neves Marques	8587460	5 de Janeiro de 2004	Castelo Branco.
Sofia Matos Guedelha Amaro Santos Nunes	8114693	5 de Abril de 2001	Lisboa.
Solanja Reis Nunes	4213737	29 de Setembro de 2005	Guarda.
Sónia Alexandra Faustino Ribeiro Fonseca	10288143	7 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Sónia Alexandra Vieira Carvalho	10898462	20 de Abril de 1998	Santarém.
Sónia Clotilde Lobato Cervantes Campos	10109372	30 de Abril de 2002	Lisboa.
Sónia Cristina Félix Carvalho	10314898	23 de Maio de 2002	Santarém.
Sónia Cristina Gingeira Matias Lagarto	10628799	28 de Dezembro de 2004	Lisboa.
Sónia Cristina Jesus Costa Pina	10370729	5 de Março de 2003	Lisboa.
Sónia Cristina Mendes Pereira Botelho	9873941	3 de Fevereiro de 2004	Lisboa.
Sónia Cristina Rodrigues Fernandes	9819594	5 de Junho de 2003	Lisboa.
Sónia Isabel Albuquerque Loureiro Alves	10009981	22 de Novembro de 2001	Lisboa.
Sónia Isabel Campos Costa Lameira	10321952	17 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Sónia Luísa Paz Marques Almeida	8452303	19 de Abril de 2005	Coimbra.
Sónia Manuela Pacheco Barbosa Leão	11121752	30 de Julho de 2003	Porto.
Sónia Margarida Vicente Fernandes Duarte	11324526	28 de Novembro de 2001	Santarém.
Sónia Paula Ferreira Fernandes	10828510	28 de Abril de 2000	Aveiro.
Sónia Sofia Silva Ferreira Souto	10739389	25 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Sónia Teresa Simões Costa	11146448	24 de Novembro de 2003	Coimbra.
Stela Maria Alves Cruz Pereira Aparício	6571979	26 de Novembro de 1999	Guarda.
Susana Alcina Marques Silva	10319244	22 de Agosto de 2002	Lisboa.
Susana Carla Ventura Gavino Ferreira	9777422	26 de Julho de 2002	Lisboa.
Susana Cristina Gamas Brito	10074685	9 de Junho de 2003	Lisboa.
Susana Cristina Palmela Pereira Santos	10484116	20 de Agosto de 2002	Lisboa.
Susana Isabel Castro Ribeiro Sobra	10667204	2 de Agosto de 2000	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Susana Isabel Cavaco Neves Esteves Pita	9884458	20 de Janeiro de 2000	Beja.
Susana Margarida Henriques Costa Ferreira	9586691	20 de Fevereiro de 2002	Santarém.
Susana Maria Borges Oliveira	10291767	27 de Setembro de 2001	Porto.
Susana Maria Caetano Pereira Neves	10109476	2 de Março de 2004	Santarém.
Susana Maria Jesus Carmo	11056913	2 de Junho de 2003	Viseu.
Susana Maria Oliveira Costa Fonseca	11036065	21 de Janeiro de 2004	Porto.
Susana Olinda Fernandes Prazeres	10673182	26 de Julho de 1999	Lisboa.
Susana Patrícia Araújo Severino Vieira Silva	11521246	18 de Novembro de 2003	Lisboa.
Susana Raquel Dias Sucena	10869273	14 de Outubro de 2002	Lisboa.
Susana Raquel Ferreira Coutinho	10962065	17 de Outubro de 2003	Lisboa.
Susana Raquel Medeiros Pereira Marques	10824896	24 de Março de 2004	Vila Real.
Susana Santos Braz	8401253	11 de Outubro de 2001	Lisboa.
Susana Silva Oliveira	11298363	16 de Maio de 2000	Lisboa.
Susana Sofia Alves Botelho	11214537	19 de Outubro de 2004	Lisboa.
Suzi Paula Rodrigues Rocha Pires	8130862	19 de Abril de 2005	Lisboa.
Tânia Ferreira Moinhos Costa	11515087	21 de Julho de 2005	Porto.
Tânia Filipa Tavares Correia	12002313	21 de Fevereiro de 2002	Lisboa.
Telma Alexandra Martins Soares	9839824	9 de Outubro de 2003	Lisboa.
Telma Maria Silva Veloso Santos	7372812	17 de Agosto de 2001	Braga.
Telma Sofia Martins Guerreiro	10523885	23 de Novembro de 2000	Lisboa.
Teresa Amália Conceição Bento	8454516	24 de Junho de 2005	Beja.
Teresa Conceição Vaz	10046151	21 de Fevereiro de 2005	Coimbra.
Teresa Cristina Ribeiro Torres Azevedo	7801283	29 de Abril de 2003	Viseu.
Teresa Dias Oliveira	3603963	4 de Abril de 2000	Braga.
Teresa Jesus Afonso Gândara Pires	3022738	25 de Novembro de 1996	Bragança.
Teresa Jesus Guerra Madureira	8581043	18 de Julho de 2003	Lisboa.
Teresa Joaquina Moiteiro Silva Ramos	4483431	26 de Fevereiro de 2003	Santarém.
Teresa Manuela Teixeira Silva	11602655	2 de Setembro de 2003	Funchal.
Teresa Maria Conduto Alves Santos Quina	8581615	1 de Agosto de 2001	Lisboa.
Teresa Maria Martins Silva Brites	10449888	25 de Janeiro de 2005	Porto.
Teresa Maria Nunes Silva Marques	7332410	3 de Janeiro de 2004	Lisboa.
Teresa Maria Oliveira Marques Rodrigues	5564905	12 de Janeiro de 2004	Faro.
Teresa Maria Santos Silva Alves Correia	6227566	7 de Julho de 2003	Santarém.
Teresa Maria Silva Bartolomeu	10384612	9 de Abril de 2001	Bragança.
Teresa Maria Silva Nunes Ferreira	9578624	29 de Abril de 2004	Santarém.
Teresa Nazaré Preto Domingues	10574700	26 de Dezembro de 2002	Bragança.
Teresa Nobre Janeiro Moreno	9184607	6 de Novembro de 2003	Beja.
Teresa Paula Franco Silva Ribeiro	9754902	12 de Julho de 2001	Leiria.
Teresa Paula Pinto Antunes Pinhão Pinto	9541091	29 de Abril de 2003	Porto.
Teresa Sofia Figueiredo Salgado Brito	8130122	7 de Março de 2002	Lisboa.
Tiago Pinheiro Pereira	10523163	2 de Dezembro de 2003	Lisboa.
Tomás Miguel Carneiro Lopes	10269566	22 de Agosto de 2001	Guarda.
Umbelina Maria Caçada Fernandes	9262565	6 de Julho de 2000	Santarém.
Vanda Jesus Sardinha Figueira	10809350	14 de Julho de 2004	Portalegre.
Vanda Maria Ferreira Ribeiro Maurício Trincão	4743545	1 de Março de 2005	Santarém.
Vânia Carmo Rodrigues Alves	11576386	2 de Maio de 2001	Lisboa.
Vera Maria Duarte Trindade Infante	9137698	29 de Agosto de 2001	Castelo Branco.
Vera Mónica Matinha Matias Polme	11157765	21 de Fevereiro de 2005	Portalegre.
Vera Simões Melo Martins Cartaxo	10516205	9 de Janeiro de 2001	Aveiro.
Verónica Patrícia Carmo Barreto Maio	10386197	20 de Dezembro de 2003	Porto.
Verónica Paula Gramata Nunes	10819710	3 de Janeiro de 2002	Aveiro.
Vicente José Simões Pereira Costa	8029419	11 de Dezembro de 2003	Portalegre.
Vicente Santos Fernandes	3733357	30 de Outubro de 1997	Bragança.
Victor Manuel Pires Rodrigues	8541257	22 de Outubro de 2003	Bragança.
Virgínia Dias Pereira	10804965	27 de Setembro de 2003	Braga.
Virgínia Maria Fernandes Bernardo Pires	4245777	15 de Setembro de 1999	Guarda.
Virgínia Santos Pires	10768925	12 de Junho de 2001	Bragança.
Vítor Manuel Carvalho Alves	7316670	3 de Janeiro de 2002	Bragança.
Vítor Manuel Louro Ferreira Saramago	8329433	9 de Abril de 1999	Santarém.
Vítor Manuel Marques Oliveira	4473610	9 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Vítor Manuel Matos Crespo	10174245	12 de Julho de 2005	Santarém.
Vítor Manuel Pereira Moutinho	10588099	16 de Março de 2000	Funchal.
Vítor Manuel Santos Marques Espinhaço	9149276	18 de Dezembro de 2000	Guarda.
Vítor Prada Pereira	3977860	17 de Fevereiro de 2004	Bragança.
Zélia Eunice Leitão Mota	10619884	2 de Junho de 2003	Lisboa.
Zélia Maria Canhoto Botas	9338530	4 de Fevereiro de 2003	Castelo Branco.
Zilda Carmo Caeiro Rocha Lopes	9138382	26 de Julho de 2000	Santarém.
Zilda Manuela Macedo Torres	7818740	24 de Janeiro de 2001	Porto.
Zita Carmo Lopes Costa	7452368	27 de Setembro de 2002	Guarda.
Membros suplentes:			
Amaro Rodrigues Teixeira	11349665	8 de Abril de 2004	Bragança.
Ana Isabel Morim Azevedo	11794831	21 de Maio de 2002	Porto.
Ana Isabel Pereira Matias	10717989	2 de Janeiro de 2003	Lisboa.
Ana Jorge Matos Almeida	11372646	7 de Outubro de 2004	Lisboa.
Ana Margarida Antunes Paiva Xarez Farromba	10890217	21 de Setembro de 2004	Castelo Branco.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Local de emissão
Ana Paula Almeida Heitor Ferreira Gregório	10365112	14 de Julho de 2000	Lisboa.
Ana Paula Dinis Fernandes Rego Silva Esfola	10743349	20 de Dezembro de 2001	Santarém.
Ana Paula Duarte Rocha Conde	7847964	14 de Maio de 2003	Lisboa.
Ana Paula Oliveira Granjo	10823153	23 de Outubro de 2005	Guarda.
Anabela Jorge Soares	10104576	27 de Setembro de 2004	Lisboa.
Anabela Lourenço Martins Silva Santos	10088776	18 de Setembro de 2003	Santarém.
Arminda Maria Rodrigues Mesquita Monteiro	7699457	28 de Agosto de 2002	Guarda.
Bruno Miguel Patrocínio Ferreira	11002805	27 de Novembro de 2003	Funchal.
Carla Alexandra Costa Oliveira	11434125	21 de Junho de 1999	Braga.
Carla Alexandra Silva Prego	11336644	2 de Agosto de 2000	Lisboa.
Carla Manuela Teixeira Pereira	11655052	31 de Maio de 2001	Lisboa.
Carla Sofia Navalhas Ramalho	10916812	30 de Setembro de 2003	Évora.
Carlos Manuel Borges Fernandes	11075303	28 de Junho de 2004	Bragança.
Cátia Susana Martins Carvalho Fonseca	11554020	19 de Abril de 2002	Lisboa.
Cláudia Sofia Quezada Mocito	10052442	11 de Julho de 2002	Lisboa.
Dalila Marisa Lopes Correia	11116295	24 de Junho de 2004	Coimbra.
David Taveira Carvalho	9681659	8 de Novembro de 2000	Vila Real.
Eduardo Alexandre Martins Carreira	9612050	28 de Outubro de 2003	Bragança.
Elisabete Maria Matos Alexandre	9810127	17 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Elsa Isabel Mendes Jesus	11374434	18 de Julho de 2000	Portalegre.
Fernando Luís Branco Serras	9862521	27 de Outubro de 2003	Santarém.
Fernando Manuel Martins Vaz	10833756	26 de Outubro de 2000	Bragança.
Gabriela Marques Pires	10957375	13 de Setembro de 2005	Lisboa.
Gonçalo Nuno Seabra Gonçalves	10971291	26 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
Helena Augusta Almeida Fernandes Félix	7082154	28 de Agosto de 2003	Viseu.
Helena Cristina Jesus Correia Luís Coroado	9116879	6 de Dezembro de 2001	Coimbra.
Helena Maria Afonso Soares Gonçalves	10621805	28 de Julho de 2003	Lisboa.
Hélia Soares Teto Ambrósio	11310611	28 de Janeiro de 2000	Setúbal.
Hélio David Pinho Branco	11480448	7 de Dezembro de 1999	Lisboa.
Horácio Rodrigues Celorico	7809064	2 de Maio de 2005	Setúbal.
Joaquim Oliveira Pereira	9427774	15 de Abril de 2004	Viseu.
Joaquim Santos Marques Leite	4488679	25 de Julho de 2003	Castelo Branco.
José Bernardo Rocha Almeida	10846377	30 de Outubro de 2002	Porto.
Juliana Sofia Gomes Lopes	11698846	9 de Outubro de 2001	Braga.
Lígia Maria Rocha Silva Martins Bragança	10305316	5 de Novembro de 2001	Lisboa.
Lígia Maria Soares Oliveira	11500891	21 de Fevereiro de 2001	Lisboa.
Lucília Amélia Moreira Silva Lage	11541259	20 de Dezembro de 2002	Vila Real.
Luísa Maria Vaz Neves Afonso Ramos	9327719	3 de Janeiro de 2003	Bragança.
Marcos Paulo Macedo Silva	10353643	5 de Setembro de 2001	Braga.
Maria Alexandra Sampaio Baptista Gonçalves Fraga	10901009	3 de Março de 2004	Viseu.
Maria Anabela Ferreira Castro	9042245	11 de Agosto de 1999	Lisboa.
Maria Fátima Duarte Brito	7249017	5 de Novembro de 1999	Lisboa.
Maria Isabel Macedo Alves Cruz Leão Sousa	7979750	3 de Janeiro de 2000	Porto.
Maria Madalena Monteiro Pereira Ascensão	7334414	28 de Maio de 2004	Guarda.
Maria Madalena Santos Rodrigues	9577781	31 de Outubro de 2003	Guarda.
Maria Teresa Silva Mendes	3852587	26 de Setembro de 2003	Porto.
Mário Fernando Silva Reis	11386643	22 de Janeiro de 2004	Funchal.
Martinha Santos Alexandre Roxo	409774	3 de Maio de 2000	Santarém.
Nádia Nicoleta Batista Vasco	11624791	17 de Janeiro de 2005	Lisboa.
Natália Jesus Alves Pereira	10406225	19 de Julho de 2000	Lisboa.
Natércia Maria Pereira Carvalho Silva	10642912	2 de Março de 2004	Viseu.
Nuno Alexandre Almeida Correia	10279140	11 de Novembro de 2003	Porto.
Patrícia Alexandra Parracho Silva Gato	10335969	25 de Agosto de 2003	Lisboa.
Paula Cristina Soares Martins Silva	9634572	13 de Outubro de 2003	Porto.
Paulo Jorge Jesus Amaral	10419622	15 de Julho de 2003	Guarda.
Paulo Jorge Silva Jordão	11285771	16 de Setembro de 2003	Santarém.
Pedro José Maia Alexandre Freitas Afonso	11039473	14 de Setembro de 2001	Ponta Delgada.
Raquel Duarte Silva Oliveirinha Inácio	11298323	11 de Setembro de 2000	Lisboa.
Rita Sofia Santos Sousa Ubaldo	10602064	16 de Novembro de 1999	Santarém.
Rosa Maria Gonçalves Ferreira	6285085	12 de Junho de 2002	Guarda.
Sandra Cristina Jesus Pinheiro	10849744	19 de Julho de 2004	Leiria.
Sandra Maria Simão Domingos	11295700	11 de Agosto de 2003	Coimbra.
Sandra Mansa Oliveira Faria Gameiro	11778509	8 de Setembro de 2003	Santarém.
Susana Alexandra Araújo Gomes	10488482	2 de Abril de 2002	Lisboa.
Susana Maria Machado Rocha	11469692	19 de Março de 2001	Lisboa.
Teresa Carla Ramos Rodrigues Santa Bárbara Fonseca Teixeira Valadas	5223135	29 de Maio de 2002	Lisboa.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

UNIHSNOR-PORTUGAL — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2006, foi publicada uma alteração de estatutos da UNIHSNOR-PORTUGAL — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal.

Verificando-se que a referida publicação enferma de vários erros procede-se à seguinte rectificação:

Assim, no índice, a p. 3392, sob a epígrafe «Associações de empregadores: I — Estatutos», onde se lê «UNIHSNOR — União das Associações de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal que passa a denominar-se UNIHSNOR-PORTUGAL — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal — Alteração» deve ler-se «UNIHSNOR-PORTUGAL União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal — Alteração».

E, a p. 3521 do mesmo *Boletim do Trabalho e Emprego*, onde se lê:

«UNIHSNOR — União das Associações de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal que passa a denominar-se UNIHSNOR-PORTUGAL — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 26 de Junho aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1998.»

deve ler-se:

«UNIHSNOR-PORTUGAL — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 26 de Junho de 2006 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2006.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, nos termos do Código do Trabalho, em 25 de Agosto de 2006.

II — DIRECÇÃO

NAT — Nova Assoc. de Transportadores — Eleição em 4 de Agosto de 2006 para o triénio 2006-2009.

Conselho directivo

Presidente — Transportes Alenquer, L.^{da}, representada por Adrião Domingos (associada n.º 1);

Vice-presidente — TRANSAURA — Transportes, L.^{da}, representada por Fernando Vitorino (associada n.º 2);

Vogal — TRANSAURA — Transportes, L.^{da}, representada por Nuno Correia (associada n.º 5).

Vogal suplente — TRANSMARINELA — Transportes, L.^{da}, representada por Orlando Marçal (associada n.º 9).

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 22 de Agosto de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A.

Aprovados em assembleia constituinte realizada em 11 de Julho de 2006.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovaram os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nas Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores (SUBCT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT e SUBCT;

- b) Eleger ou destituir a CT e SUBCT a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT e SUBCT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT, SUBCT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte;
- e) Deliberar sobre a adesão da CT a comissões coordenadoras ou outras entidades.

Artigo 5.º

Realização de plenários

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores que tenham vínculo contratual com a empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de quarenta e oito horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A., sendo a maioria necessária para as deliberações aferidas relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dos plenários.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa e a maioria qualificada de dois terços dos votantes.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — O voto é sempre directo.

4 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

5 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e à adesão a comissões coordenadoras.

5.1 — As votações acima referidas decorrerão pela forma indicada no regulamento anexo.

6 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenários as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da CT

1 — A CT da Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A., é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos previstos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competências da Comissão e subcomissões de Trabalhadores

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar na elaboração e controlo de execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

2 — Compete às SUBCT:

- a) Informar a CT sobre as matérias que entendem ser o interesse do colectivo dos trabalhadores e da própria CT;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ou plenários na área da sua influência;
- c) Difundir, no respectivo âmbito, nos limites da lei, toda a informação de interesse para os trabalhadores;
- d) Fazer a ligação entre os trabalhadores da área da sua influência e a CT.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou

vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

4 — A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.

5 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da

entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, os seguintes:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas

quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Exercício do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem

como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;

- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;

- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar nos locais e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT e SUBCT dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Comissões de trabalhadores — vinte e cinco horas mensais;
- b) Subcomissões de trabalhadores — oito horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e SUBCT.

2 — As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticos, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta actualmente por 11 elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelos menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

Poderão ser constituídas subcomissões em todos os estabelecimentos da LEAR.

Artigo 48.º

Composição das subcomissões de trabalhadores

1 — As subcomissões não poderão exceder os seguintes números de elementos:

- a) Estabelecimentos com 50 a 200 trabalhadores — três membros.
- b) Estabelecimentos com mais de 200 trabalhadores — cinco membros.

2 — Nos estabelecimentos com menos de 50 trabalhadores, a função das subcomissões de trabalhadores é assegurada por um só trabalhador.

Artigo 49.º

Duração do mandato

A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos.

Artigo 50.º

Normas aplicáveis

As actividades das subcomissões de trabalhadores são reguladas, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos para a CT.

Artigo 51.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 52.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 53.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 54.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e ainda por um delegado de cada uma das candidaturas.

Artigo 56.º

Caderno eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 57.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 58.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 59.º

Candidaturas

1 — Podem propor projectos de estatutos para a CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever mais de um projecto de estatutos.

3 — Os projectos deverão ser identificados por um lema ou sigla.

4 — Os projectos deverão ser apresentados até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega do projecto à comissão eleitoral e subscrito nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.

6 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 60.º

Rejeição de projectos

1 — A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora de prazo ou que não sejam acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.

3 — As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — Os projectos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são defi-

nitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 61.º

Aceitação dos projectos

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação dos projectos de estatutos.

2 — Os projectos aceites são identificados por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um deles, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 62.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação dos projectos e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.

3 — Os proponentes devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos eles.

Artigo 63.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 64.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 65.º

Mesas de voto

1 — A mesa de voto é colocada no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.

2 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento

eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

A mesa de voto é constituída pela comissão eleitoral ou por quem esta designe.

Artigo 67.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todos os projectos, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações dos projectos submetidos a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada projecto figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 68.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 69.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão eleitoral e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 70.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 71.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os estatutos mais votados e aprovados.

Artigo 72.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou em locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral entrega no Ministério para a Qualificação e Emprego, bem como ao órgão de gestão da empresa, os seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos aprovados;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 73.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos termos da legislação em vigor.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 74.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A. — Eleição em 11 de Julho de 2006 para o mandato de três anos (triénio 2006-2008).

Comissão de Trabalhadores

Efectivos:

Maria Cândida Costa, n.º 76, Valongo, bilhete de identidade n.º 8479430.
Delfim Sousa, n.º 41, Valongo, bilhete de identidade n.º 3583105.
Esmeralda C. M. Gonçalves, n.º 1392, Palmela, bilhete de identidade n.º 11465196.
Natália Coelho, n.º 27, Valongo, bilhete de identidade n.º 8445281.
Célia Cibrão, n.º 661, Valongo, bilhete de identidade n.º 8201852.
José Gouveia, n.º 1990, Valongo, bilhete de identidade n.º 5795647.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 75.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação em vigor e com as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 76.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

1 — Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT e SUBCT rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Lísia Maria M. Ramos Martins, n.º 1762, Palmela, bilhete de identidade n.º 08557395.
Olívia Neves, n.º 2314, Valongo, bilhete de identidade n.º 10967751.
Manuela Gomes, n.º 162, Valongo, bilhete de identidade n.º 8466114.
Josep Massagués, n.º 2537, Valongo, bilhete de identidade n.º 39690876.
Paulo Sousa, n.º 859, Valongo, bilhete de identidade n.º 7875601.

Subcomissão de Trabalhadores de Valongo

Efectivos:

Delfim Sousa, n.º 41, Valongo, bilhete de identidade n.º 3583105.
Maria Cândida Costa, n.º 76, Valongo, bilhete de identidade n.º 8479430.
Natália Coelho, n.º 27, Valongo, bilhete de identidade n.º 8445281.
Célia Cibrão, n.º 661, Valongo, bilhete de identidade n.º 8201852.
José Gouveia, n.º 1990, Valongo, bilhete de identidade n.º 5795647.

Subcomissão de Trabalhadores de Palmela

Efectivos:

Esmeralda C. M. Gonçalves, n.º 1392, Palmela, bilhete de identidade n.º 11465196.

Lísia Maria M. Ramos Martins, n.º 1762, Palmela, bilhete de identidade n.º 08557395.

Ana Sofia Almeida, n.º 1377, Palmela, bilhete de identidade n.º 11328699.

Maria Lourença Limpo, n.º 1217, Palmela, bilhete de identidade n.º 5240948.

Maria dos Anjos Silva, n.º 96, Palmela, bilhete de identidade n.º 6609083.

Registados em 6 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 123/2006, a fl. 107 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da NOVOLIVA-CAST — Soluções de Fundição, S. A. — Eleição em 17 de Fevereiro de 2005 para o mandato de dois anos — Substituição.

Na CT eleita em 17 de Fevereiro de 2005, para o mandato de dois anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, o membro para a CT Manuel Oliveira Andrade foi substituído por António Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5247350.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, em 6 de Agosto de 2006.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

...

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 18 de Agosto de 2006)

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150-023 Lisboa — alvará n.º 172/96.
- A Força da Mudança, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial, lote 5, 6200-027 Covilhã — alvará n.º 500/2006.
- À Hora Certa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Saraiva de Carvalho, 32, loja, 1250-244 Lisboa — alvará n.º 486/2005.
- A Solução — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António José Lisboa, 255, 4700 Braga — alvará n.º 510/2006.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- Acção e Selecção — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua da Murgueira, 60, Alfragide, 2610-124 Amadora — alvará n.º 471/2004.
- Accelerated Contact Consulting — Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização da Várzea do Brejo, lote F, rés-do-chão, direito, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 479/2005.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150-280 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Carreira, 115-117, 9000-042 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- Allbecon Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 15.º, 1070-101 Lisboa — alvará n.º 481/2005.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Preciosa, 181, 4100-418 Porto — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- Amaro & Pires — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Pequito, 11, 1.º, 2700-211 Amadora — alvará n.º 449/2004.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- Atena RH — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de João Vaz, 9-C, 1750-251 Lisboa — alvará n.º 511/2006.
- ATLANCO — Selecção e Recrutamento de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- AURESERVE 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Fandango, 25, 5.º, esquerdo, 2670-529 Loures — alvará n.º 457/2004.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 2, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Bissau Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 484/2005.

- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 3.º, 1050-140 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445-245 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- CARCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Indústrias, Carvoeiro, 6120-313 Mação — alvará n.º 501/2006.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 116-05, 4.º, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- CEDAFRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, rua do Dr. José de Almeida, 29-B, 3.º, esquerdo, 9, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 516/2006.
- CEDEINFESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5718, 1.º, direito, traseiras, 4465-093 São Mamede de Infesta — alvará n.º 470/2004.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900-472 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial da Moita, Rua dos Tanoeiros, lote 43, Arrozeiras, Alhos Vedros, 2860 Moita — alvará n.º 40/91.
- CEDMAD — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pico de São João, 43, 9000 Funchal — alvará n.º 494/2005.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 25, 1.º, direito, Venda Nova, 2700 Amadora — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CLTT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Ester Bettencourt Duarte, lote 76, 9.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 489/2005.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lerenó, fracção B, 8950-411 Altura — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSULTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, lote 19, loja B, 2745-074 Queluz — alvará n.º 480/2005.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900-088 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DELTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Paiva de Andrada, 7, 2.º, 2560-357 Torres Vedras, 2560 Torres Vedras — alvará n.º 483/2005.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar da Quinta da Barca, 5040-484 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- Eliana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Alfredo de Sousa, Edifício dos Remédios, 2, escritório 7, Almacave, 5100 Lamego — alvará n.º 447/2004.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- ENGITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Damão, 5, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, 2710 Sintra — alvará n.º 517/2006.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- Epalmo Europa — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de São Lourenço, 121, 1.º, salas 1 e 6, 4446 Ermesinde — alvará n.º 491/2005.
- Está na Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 83, 1.º, sala 39, 4470-214 Maia — alvará n.º 452/2004.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra — alvará n.º 441/2003.
- ÉTOILETEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quintas das Rebelas, Rua A, fracção C, 3.º, D, Santo André, 2830-222 Barreiro — alvará n.º 458/2004.
- EUROAGORA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada do Tojal, 115, 5.º, esquerdo, frente, 1500 Lisboa — alvará n.º 472/2004.
- EUROCLOK — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, Nossa Senhora da Piedade, 2490 Ourém — alvará n.º 465/2004.

- EUROFORCE — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300-474 Lisboa — alvará n.º 509/2006.
- EUVEO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- Externus — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Indústria, 2665 Vila Franca do Rosário — alvará n.º 490/2005.
- FBC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Gomes Freire, 81-B, 2910-518 Setúbal — alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Recta da Granja, Empreendimento Granja Park, armazém 9, A e C, 2710 Sintra — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN — Recursos H. Empresa de trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170-125 Lisboa — alvará n.º 522/2006.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORMACEDE, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de Manique, 5, 1.º, direito, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Martins Sarmiento, 42, 2.º direito, Penha de França, 1170-232 Lisboa — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Quatro Caminhos, 30, loja B, 2910-644 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- FROTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de São João, 4, lote 1, loja C, cave, 2735-235 Aqualva Cacém — alvará n.º 508/2006.
- FULLCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Açúcar, 86-A, 1950-010 Lisboa — alvará n.º 469/2004.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800-167 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 23, 1.º, esquerdo, 2080-038 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200-372 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- GLOBALTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Ferreira de Castro, 8, 8.º, A, 2745-775 Massamá — alvará n.º 495/05.
- GOCETI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. António Costa Viseu, 49, 2.º, traseiras, 4435 Rio Tinto — alvará n.º 518/2006.
- GRAFTON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 245, 2.º, B, 1250-143 Lisboa — alvará n.º 474/2005.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Artilharia 1, 79, 3.º, 1250-038 Lisboa — alvará n.º 33/91.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hora Cede — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, escritório 5, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra — alvará n.º 456/2004.
- HORIOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra — alvará n.º 455/2004.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Ferreira de castro, 8 e 8-A, 2745 Queluz — alvará n.º 125/93.
- Ibercontrato — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Castilho, 71, 2.º, esquerdo, 1250-068 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 436/2003.
- Ideal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.

- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- João Paiva — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Mouzinhos de Albuquerque, lote 8, loja 3, 2910 Setúbal — alvará n.º 448/2004.
- Jones, Pereira & Nunes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, 1.º, sala C, 2600-192 Vila Franca de Xira — alvará n.º 446/2003.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- KAPTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada dos Ciprestes, 143-C, Santa Maria da Graça, 2900 Setúbal — alvará n.º 498/2006.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORMAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 109, Arrotinha, apartado 15, 3860-210 Estarreja — alvará n.º 475/2005.
- LABORSET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Luís Lopes, 28, 7520-212 Sines — alvará n.º 482/2005.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga — alvará n.º 439/2003.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- LOCAUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 461/2004.
- Luís Miguel Martins — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, 19, 1.º, C, sala 4, 1675-108 Pontinha — alvará n.º 492/2005.
- Luso Basto Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, Lugar do Ribeiro do Arco, Cavez, 4860-176 Cabeceiras de Basto, 4860 Cabeceiras de Basto — alvará n.º 504/2006.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- Luso-Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Vicente Afonso Valente, 6, loja C, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 506/2006.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASOLVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- MALIK — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Bairro do Casal dos Cucos, lote 44, cave, 2680-131 Camarate — alvará n.º 453/2004.
- Man-Hour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Maria Matos, lote 1, rés-do-chão, direito, 2755-390 Alcabideche — alvará n.º 451/2004.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- MARROD — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Ferrais, 95, Mazarefes, 4935-433 Viana do Castelo — alvará n.º 466/2004.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 15, São Sebastião da Predreira, 1070-295 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MEGAWORK — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do dr. Henrique Constantino, 92, 2900 Lisboa — alvará n.º 513/2006.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento e Selecção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, 53, 4.º, A, Alfragide, 2614-521 Amadora — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bela Vista, lugar da Jaca, 4415-170 Pedroso — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- MULTICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, 18, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- MULTICICLO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Matrapona, armazém R, caixa postal N, 2840 Seixal — alvará n.º 499/2006.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa — alvará n.º 437/2003.

- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio de Babelos, 2690 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- Newtime — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, (2.º proc.), Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 3.º, C, 1050 Lisboa — alvará n.º 512/2006.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Mário C. Brandão, 4, loja 6, Serra da Mina, 2650 Lisboa — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000-084 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Brasil, World Trade Center, 9.º, Campo Grande, 1150 Lisboa — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 252, 3.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante Santo, 50-C, 3.º, direito, 1350-379 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Orion — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Afonso Paiva, loja 5, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 507/2006.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Padre Américo, 18-F, escritório 7, 1.º, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PALMELAGEST — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Monte da Vigia, Algeruz, apartado 88, 2950 Palmela — alvará n.º 460/2004.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- PESSOALFORM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Condoa, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-070 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bandeira, 472 e 472-A, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Carlos Pereira, 4, cave, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14, 2584-908 Carregado — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- PRITECHE — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 1, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 488/2005.
- Pro-Impact — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, (2.º proc.), Avenida do Engenheiro Pinheiro Braga, 18, loja 12-B, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 476/2005.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Fernando da Fonseca, 12-A, loja 2, 1600 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- PSIGERIR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Diogo Couto, 16, 1.º, esquerdo, 2795-069 Linda-a-Velha — alvará n.º 520/2006.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio de Babelos, 2690 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2615 Alverca — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, 3900 Paião — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.

- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- Rumo 3000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Berna, 42, 1.º, direito, 1050-042 Lisboa — alvará n.º 464/2004.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-A/B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Mouzinho de Albuquerque, 60, 5.º, 4100 Porto — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Estação, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de Afonso Costa, 28-C, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SGTT — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Avenida de João XXI, 70, escritório 1, 1000-304 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- SLOT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeroporto de Lisboa, Rua C, edifício 124, piso 1, gabinete 12, 1150 Lisboa — alvará n.º 502/2006.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Cruzamento da Estrada de Bucelas, lote 30, Edifício Vendespacos, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, tra-seiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- Start — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Andrade Corvo, 27, 3.º, 1050-008 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550-844 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de São Sebastião da Pedreira, 9-D, 1050-205 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- Synergie — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de 15 de Novembro, 113, 4100-421 Porto — alvará n.º 265/99.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 3-B, 1900-178 Lisboa — alvará n.º 273/99.
- Tempo & Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, lote 1.16.05, piso 8, 7.º, Edifício Infante, Olivais, 1990 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Tempo Concreto — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Quinta do Padrão, Santiago, 5110-524 Armamar — alvará n.º 505/2006.
- Tempo Milenium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 2, 1.º, A, Quinta da Piedade, 2625-171 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 496/2006.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, 2601 Alhandra — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 1, Capa Rota, 2710-144 Sintra — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955-010 Pinhal Novo — alvará n.º 444/2003.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TIMSELECT — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Lugar de Cimo de Vila, Caramos, 4615 Felgueiras — alvará n.º 459/2004.
- TISTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova dos Mercadores, lote 2.06.02, loja C, Parque das Nações, 1990 Lisboa — alvará n.º 477/2005.
- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António José Saraiva, 20-A, Vale Flores de Baixo, Feijó, 2800-340 Almada — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.

- TRABLIDER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda da Boavista, entrada 21, 53 ou 85, loja CO, Centro Comercial de Castro Verde, 4435 Rio Tinto — alvará n.º 503/2006.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1250-068 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- TWA — Technical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, direito, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 442/2003.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Carlos de Melo, 154, loja 3, 2810-239 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tagus Park, Edifício Qualidade, Rua do Professor Aníbal Cavaco Silva, bloco B3, piso 0, 2740 Porto Salvo — alvará n.º 342/2001.
- Universe Labour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Patrão Sérgio, 47, rés-do-chão, 4490-579 Póvoa de Varzim — alvará n.º 485/2005.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, lote 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VARMOLDA — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.d.^a, Rua do Professor Fernando Fonseca, lote B-3, 4, 1600 Lisboa — alvará n.º 478/2005.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vertente Humana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Dinis, 38, 1.º, direito, 2675-327 Odivelas — alvará n.º 493/2005.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. João de Barros, 31, cave, B, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 426/2003.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Working Solutions — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Adriano Lucas, Loteamento das Arrozeiras, lote 3, 3020-319 Coimbra — alvará n.º 497/2006.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- WSF — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Praça de Alvalade, 9, 9.º, sala 8- 3, 1700-037 Lisboa — alvará n.º 519/2006.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.
- Xavier Work Center — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Impasse à Rua de Guilherme Gomes Fernandes, sem número, 2675 Odivelas — alvará n.º 515/2006.

